Proposta de emenda à Constituição

DE 1995

N.o 05

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO PODER EXECUTIVO)
MSG Nº 193/95

**ASSUNTO:**

Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

**DESPACHO:** À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO em 16 de MARÇO de 1995

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 193/95

Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

tenh

GER 3.21.01.007-8 (MAI/92)

igualdade de condições, tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no País."

Art. 2º É suprimida a expressão "de capital nacional" do inciso IX do art. 170 e do § 1º do art. 176, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. .....

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de pequeno porte;"

"Art. 176. .....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando estas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
2
200

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

. . . . . .

## Título VII

## DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

### Capítulo I
### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I — soberania nacional;

II — propriedade privada;

III — função social da propriedade;

IV — livre concorrência;

V — defesa do consumidor;

VI — defesa do meio ambiente;

VII — redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — busca do pleno emprego;

IX — tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

*Parágrafo único.* É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 171.** São consideradas:

I — empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I — conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;

II — estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

*a)* a exigência de que o controle referido no inciso II do *caput* se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

*b)* percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

. . . . . .

**Art. 176.** As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

. . . . . .

. . . . . .

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Mensagem nº 193

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, da Previdência e Assistência Social, da Administração Federal e Reforma do Estado e de Minas e Energia, proposta de emenda constitucional que "Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal".

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

E.M. nº 37

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em obediência às diretrizes formuladas por Vossa Excelência no sentido do aperfeiçoamento do texto constitucional, encaminhamos a presente Emenda à Constituição Federal, que integra o conjunto de alterações necessárias à viabilização da retomada do desenvolvimento econômico e social do País.

2. A proposta tenciona eliminar a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional e o tratamento preferencial concedido a esta última. Para tanto, firma-se conceito de empresa brasileira como aquela constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

3. A discriminação ao capital estrangeiro perdeu sentido no contexto de eliminação das reservas de mercado, maior interrelação entre as economias e necessidade de atrair capitais estrangeiros para complementar a poupança interna. Com relação ao tratamento preferencial nas aquisições de bens e serviços por parte do Poder Público, a proposta corrige imperfeição do texto constitucional, passando a favorecer os produtos produzidos e serviços prestados no País, ao invés de empresas classificadas segundo a origem do capital. Com isto, pretende-se restabelecer o importante instrumento de poder de compra do Estado para estimular a produção, emprego e renda no País. É digno de nota que a proposta vincula o tratamento preferencial conferido aos produtos e serviços produzidos internamente à igualdade de condições (preços, qualidade, prazos, etc.) entre os concorrentes.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

4. Uma vez eliminado o conceito de empresa brasileira de capital nacional, faz-se necessário proceder a ajuste no inciso IX do art. 170, conforme prevê a Emenda apresentada, que mantém, entretanto, o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte.

5. Note-se que as alterações propostas não impedem que legislação ordinária venha a conferir incentivos e benefícios especiais a setores considerados estratégicos, inexistindo qualquer vedação constitucional neste sentido.

6. Com o mesmo escopo, a Emenda efetua alteração no § 1º do art. 176, de forma a eliminar a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica por empresa brasileira de capital nacional. Pretende-se, assim, viabilizar a atração de investimentos estrangeiros para o setor de mineração e energia elétrica, mantido o controle da União mediante autorização ou concessão.

7. Julgamos, Senhor Presidente, que as alterações propostas irão ao encontro do projeto de desenvolvimento econômico e social propugnado por Vossa Excelência, manifestando-se compatíveis com a construção de uma economia mais moderna, dinâmica e competitiva.

Respeitosamente,

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Justiça

PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF



REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

LUIS CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração e Reforma do Estado

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

Aviso nº 347 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da proposta de emenda constitucional que "Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal".

Atenciosamente.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
**BRASÍLIA-DF.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES
CCJC - CD

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº05 DE 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM 193/95

*Altera o inciso IX do Art.170, o Art 171*

*e o § 1º do Art. 176 da Constituição Federal.*

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado NEY LOPES

## I - RELATÓRIO

A proposta de nova redação para o Art.171 de nossa Carta Magna tenciona eliminar a discriminação constitucional que sofre a empresa brasileira em confronto com a empresa brasileira de capital nacional. Termina o tratamento preferencial atribuído a esta última.

Será considerada empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Ao invés de favorecer empresas classificadas segundo a origem do capital, a preferência recairá, na aquisição de bens e serviços, sobre os aqui produzidos ou prestados.

Eliminando-se o conceito de empresa brasileira de capital nacional, impõe-se um ajuste no inciso IX do Art.170, mantendo-se, porém, o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte, o que consta do Art.2º da Emenda.

Ainda em conseqüência das medidas propostas, a Emenda modifica o texto do § 1º do Art.176, banindo a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica por empresa brasileira de capital nacional. Mantém-se o controle da União, mediante autorização ou concessão, o que permitirá a atração de investimentos estrangeiros para o setor.

Segundo a Exposição de Motivos dirigida ao Sr. Presidente da República pelos Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social, da Administração e Reforma do Estado e de Minas e Energia, " as alterações propostas irão ao encontro do projeto de desenvolvimento econômico e social propugnado por Vossa Excelência, manifestando-se compatíveis com a construção de uma economia mais moderna, dinâmica e competitiva."

COORD. - CD - PERMANENTES
11
CCJR

Em cumprimento ao que dispõe o Art.202 do Regimento Interno desta Casa, devemos opinar quanto à admissibilidade da proposta.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda em exame, cumpre os requisitos constantes do Art.60 da Constituição Federal, a saber:

a) iniciativa do Presidente da República;

b) o País não se encontra em vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio;

c) não é tendente a abolir:

- a forma federativa do Estado;
- o voto direto, secreto, universal e periódico;
- a separação dos poderes;
- os direitos e garantias individuais;

Esta última ("c") é conhecida como a "Cláusula Pétrea".

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

*"É juridicamente impossível a reforma de uma Constituição ou preceito constitucional declarado irreformável".* (Hans Kelsen, Teoria General Del Estado, pág 332)

Assinala-se que a moderna Constituição Italiana é bem mais concisa e parcimoniosa ao versar a matéria:

*"Art.139 - La forma Republicana non puó essere ogetto di Revisione Constituzionale."*

Idêntico é o mandamento contido no Art. 2º da lei Constitucional Francesa, de 14 de agosto de 1984:

*"Art 2 - La forme Républicaine du Governement ne peut faire l'objet d'une proposition de revision."*

Vale uma referência, embora sucinta, às disposições intocáveis, constantes do texto constitucional:

*"Tormentosa tarefa, pois o direito positivo não as define. Cláusulas Pétreas são o conteúdo imutável das Constituições. Assim o são porque a história da humanidade sedimentou princípios. Traduzem Valores assentes que, todavia, não são absolutos, tendo em vista a dinâmica da vida em sociedade."* (Derly Barreto e Silva Filho, Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Nº57, jul/set 1992, pág.62)

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 05, de 1995, mostra-se imune a qualquer increpação de infidelidade aos princípios intangíveis

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
13
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - Comissão de

da Lei Maior, não havendo quaisquer reparos a serem feitos quanto à técnica legislativa utilizada.

Embora nos seja vedado opinar quanto ao mérito, permitímo-nos apenas registrar desde logo nossa solidariedade às medidas propostas, com as quais nos identificamos desde logo, por serem essenciais na busca de novos caminhos para o progresso e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição Nº 05, de 1995.

Sala da Comissão, em 03 de março de 1995

***Deputado NEY LOPES***

***Relator***

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
14
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995

**Altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176 da Constituição Federal.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: Deputado NEY LOPES**

**PEDIDO DE VISTA: Deputado HÉLIO BICUDO**

## I - RELATÓRIO

O Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 193/95, submete a apreciação do Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição que altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176.

Consoante os termos do artigo 202, caput, do Regimento Interno, cabe a este Órgão Técnico o exame de admissibilidade da proposta, o que foi feito pelo parecer do nobre Deputado NEY LOPES.

Com fundamento no artigo 202, § 8º, combinado com o artigo 57, XVI, do Regimento Interno, solicitamos vista.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - COMISSÕES PERMANENTES - CD



## II - VOTO EM SEPARADO

1. A primeira questão que se põe ao examinarmos a emenda nº 05/95 se constitui na indagação: temos uma Constituição? Devemos mantê-la ou devemos operar nela mudanças de sorte a configurá-la segundo o modelo neo-liberal, já desacreditado nos paises industrializados, de alta tecnologia e que levou o México à maior crise econômica e social de sua história, que está impelindo a Argentina a uma crise de iguais dimensões e que, se não operarmos alterações no percurso da estabilização monetária, poderá nos levar ao mesmo beco sem saida, de um Estado deteriorado e cada vez mais subordinado aos paises do hemisfério norte.

2. Para entendermos o que hoje acontece, quando os meios de comunicação, fazendo a cabeça do povo, impõem a convicção de que a Constituição outorgada em 1988 deva ser revista, convém lembrar como se deu o processo de elaboração dessa Constituição e porque, promulgada, levantaram-se, de imediato, vozes clamando por alterações que nada dizem do interesse popular, mas, sobretudo, do interesse dos grandes grupos econômicos nacionais ou internacionais.

Pois bem, temos, ainda, em nossa memória que nos últimos momentos da ditadura militar, muitas bandeiras se desfraldavam no sentido de que deveriamos convocar uma Assembléia Nacional Constituinte autônoma e soberana. Não tivemos esta Assembléia livre e soberana, como antes dela não tivemos as eleições diretas para presidente da República.

Frustraram-se, então, legitimos interesses populares.

Mas, porque um Congresso Constituinte e não uma Assembléia?

Na minha visão e talvez na de muitos outros, isto aconteceu em decorrência de um pacto, provavelmente não explicito, entre a burguesia brasileira e os

COMISSÕES PERMANENTES - CD



um Congresso do que uma Assembléia Nacional convocada, apenas, para a tarefa de elaboração constitucional.

Esse Congresso Constituinte, na expectativa das elites, teria sua ação bitolada pelo trabalho da famosa "comissão de notáveis", que elaborou, sob a presidência de Afonso Arinos um projeto de Constituição que, na verdade, seria a referência maior para a implantação da nova ordem constitucional. Mas o chamado projeto Afonso Arinos não agradou às forças conservadoras, que resolvem, então, apostar - para acalentar suas pretensões - na fragilidade do Congresso Constituinte. Partiu-se, então, da estaca zero para armar-se aquilo que depois se corporificou no atual texto constitucional. Entretanto, para surpresa de muitos, as forças mais progressistas, minoritariamente representadas no Congresso, conseguiram avanços importantes na elaboração do texto maior, através de um movimento que surgiu, um pouco à revelia, seja da esquerda, seja da direita, e que brotou espontaneamente das forças populares mais legítimas e que se consubstanciou na apresentação de mais de 150 emendas populares à Constituição, muitas delas figurando hoje no texto constitucional.

Esse movimento permitiu, então, que o novo texto fosse, realmente, uma surpresa.

Como resultado desse trabalho, que até certo ponto buscou pautar muitas definições de suas comissões temáticas, pela vontade popular e que se constituiu, realmente, numa surpresa para as forças políticas, elaborou-se um texto que, sem dúvida, é o texto da Constituição mais democrática que o Brasil já teve.

Mas esse texto não agradou, sobretudo, à direita, de sorte que a partir de sua promulgação, mobilizaram-se as forças conservadoras no sentido de alterar aquilo que fora imposição popular.

Num primeiro momento, tentou-se, mediante a antecipação do plebiscito sobre forma e sistema de governo, encontrar-se pretexto para uma extensa reforma constitucional.

Mantidos, entretanto, a forma republicana e o sistema presidencialista, buscou-se, não obstante, a chamada revisão constitucional, com fundamento em interpretação equivocada do artigo 3°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ainda quando esgotado com o resultado da consulta plebiscitária.

Sem respaldo popular, a revisão pretendida fracassou. Mas não perderam as esperanças tantos quantos, vencedores das últimas eleições, insistem na implantação do neoliberalismo no Brasil. E urge que isto se faça, mesmo que se atropele a vontade do povo, porque os resultados catastróficos que já começam a aparecer naquelas economias que se atrelaram ao modelo imposto pelo FMI poderão determinar um movimento das forças populares organizadas, que, mais uma vez ir-se-ão incluir no sentido de fazer abortar a entrega da economia brasileira aos interesses dos países desenvolvidos do Norte. É preciso correr, na maré da estabilização monetária, que já começa a se desestabilizar, para que o prestigio de um Governo eleito na euforia da vitória das forças conservadoras, já no primeiro turno das eleições presidenciais, possa impor as reformas que os tambores e trombetas da mídia anunciam como imprescindíveis para a chamada modernização do Estado Brasileiro.

3. Existem, entretanto, a respeito da reforma constitucional que se pretende impor, alguns problemas que, segundo penso, precisamos pontuar e que não são apenas os problemas politico institucionais, mas que, por igual, são de suma importância.

Vejamos.

Como entender que todos nós, que nos empenhamos na elaboração de uma Constituição, possamos concluir que ela valeu somente até agora, pouco mais de cinco anos de sua promulgação?

Para mim, fica muito dificil entender que todo o rol dos direitos individuais e sociais que foram, na verdade, o resultado de uma luta e que não foi nem uma luta contemporânea à elaboração constitucional, mas uma luta que tem atrás de si todo um

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD



acúmulo de sofrimento imposto à sociedade brasileira, que vamos agora desconhecer e desconstituir? Como é possível pensar que a questão maior da soberania do País, no trato dos problemas econômicos possa, como num passe de mágica, ceder o passo à política neo-liberal de atrelamento da economia brasileira à economia dos países desenvolvidos do hemisfério norte, depois de pouco mais de cinco anos?

Hoje estamos diante da realidade de emendas à Constituição que já começam a ser enviadas para exame e decisão do Congresso Nacional.

4. Vamos, pois, comentar a proposta que hoje sobe à discussão e votação desta Douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Mas não vamos comentá-la tendo em vista, tão somente, o seu aspecto constitucional.

Em breves palavras, o presidente da República procura alterar dispositivos constitucionais, para flexibilizar - é à palavra de ordem - a ordem econômica estabelecida pela Constituição, permitindo a sua internacionalização.

Mas não estaria, com isso, violando cláusulas pétreas, não devendo ser, as suas propostas objeto, sequer, de deliberação pela Casa de Leis?

É certo que não aparecem, como tal, no rol das cláusulas, expressamente contidas no artigo 60, § 4°, da Constituição Federal.

Mas, bastaria essa interpretação simplista, para concluir-se pela sua admissibilidade constitucional?

A pergunta que me faço e o fazendo, permito-me abrir discussão que me parece fundamental, no exame da admissibilidade constitucional de uma emenda ao Texto Maior, e se atrela à interpretação do disposto em seu artigo 60, § 4°, tendo em vista não apenas o que ali está escrito, mas todo o conjunto do texto constitucional, numa visão por assim dizer global, quando nesse dispositivo se fala em que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir direitos e garantias individuais.

COMISSÕES PERMANENTES - CD
19

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
6

À primeira vista poderia parecer que a emenda proposta nada tem a ver com direitos e garantias individuais.

Mas é preciso convir, antes de mais, que esses direitos não excluem outros, além daqueles constantes dos artigos 5° e seguintes da Constituição Federal, decorrentes do regime e dos princípios adotados pela própria Constituição. Leia-se, a propósito, o disposto no § 2°, do artigo 5°, que reza: "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados...".

Ora, os direitos e garantias individuais têm sua essência configurada na enfática declaração constante do artigo 1°, da Constituição, onde se afirma que a República Federativa do Brasil tem como o primeiro de seus fundamentos a sua soberania. É que, sem soberania, não há que falar em outros fundamentos e mesmo em direitos da cidadania. E não apenas na sede desses direitos.

Ao referir-se à federação, a Constituição o faz num duplo sentido: de Estado Federal, enquanto projeto nacional que somente se viabiliza com a soberania, vista esta no seu duplo aspecto, de sua soberania diante de outras nações e de sua existência enquanto expressão da soberania popular.

De uma maneira ou de outra, a soberania é o fundamento maior do Estado brasileiro.

5. No plano do direito internacional, soberania compreende a capacidade de autodeterminação dos Estados. Nesse sentido, o poder soberano é a fonte de todos os poderes públicos, caracterizando-se pela independência de seu exercício relativamente a qualquer poder externo. Esse princípio se conforta na expressão de que todo o poder emana do povo (artigo 1°, § único), donde se desume que o princípio da soberania popular age como princípio motor da organização constitucional do Estado.

Com Ihering, a soberania é a "subordinação do poder estatal às leis dele emanadas". Sendo a vontade do órgão vontade do Estado, este, vinculando os órgãos, a

COMISSÕES PERMA...

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
7

si mesmo se vincula. Trata-se por certo - escreve Prado Kelly - de uma "unidade"; e o fato de se submeterem a administração e a jurisprudência à lei constitui um processo que se desenvolve "contemporaneamente" no "interior" do poder unitário (Estudos de Ciência Politica, I/128).

"Não só no interior, completamos - diz o ilustre publicista - senão também no "exterior", desde que o Estado vive na comunidade do direito internacional".

Assim, a soberania do Estado se traduz, no exterior, pela "independência" e pela "igualdade de direitos" e, no interior, pela "hegemonia da Constituição", quer dizer, pelo poder popular.

Esta assertiva é o fecho da "teoria do Estado". Se a marca do Estado se imprime, como sintetizou Meyer, na "faculdade de regular por si mesmo, isto é, por suas leis a própria organização", tal faculdade se concretiza em "dar-se uma constituição", ou seja determinar por autêntica vontade, os "órgãos do poder", a extensão e as condições de seu exercicio. A "prevalência" desse estatuto, material ou formal, é requisito insuprivel do sistema. Sê-lo-ão também os pressupostos dele - quanto à organização dos poderes e à declaração dos direitos? Certo que sim, para os Estados democráticos. Wilson punha ênfase neste enunciado: "Governo constitucional é aquele cujos poderes foram adaptados aos interesses do povo - à manutenção da liberdade individual (Prado Kelly, op. cit., p. 130).

O professor Giuseppe Chiarelli, da Universidade de Roma, escreve que o principio "quod omnis tangit ab omnibus adprobetur" (o que a todos toca, a todos deve aproveitar) importa no concurso da comunidade no exercicio do poder soberano e do poder público em geral, como poder politico: vale dizer, de poder de busca nas determinações que resguardam os interesses da comunidade e o modo de realizá-los (Novissimo Digesto Italiano, XVII sovranità, 14, 15, p. 1048).

Ora, o principio caracterizador da modernidade e do constitucionalismo foi sempre o da consideração dos direitos do homem como a *ratio essendi* do Estado Constitucional.

Além de apontar para a realização progressiva do homem num mundo progressivamente melhor, os direitos do homem forneciam e fornecem um "critério", um "fundamento", uma "verdade", um "valor" universal para se distinguir entre "Estado Constitucional" e "Estado não constitucional".

E se assenta, ainda, na idéia de os direitos fundamentais continuarem a constituir a raiz antropológica essencial da legitimidade da Constituição e do poder politico. Esta dimensão de universalidade e da intersubjetividade reconduz-nos sempre a uma referência à dos direitos do homem.

Em seqüência, esses principios fundamentais, sobre os quais se assentam os atos constitutivos de uma dada sociedade, são ou não eficazes, na medida em que se proibem excessos, pois, impedir o excesso não é só proibir arbitrio, mas impor, positivamente, a exigibilidade, adequação e proporcionalidade dos atos dos poderes públicos em relação aos fins que eles perseguem. É o que Larenz chama de principio juridico-material de "justa medida".

Dai a conclusão de que "expressando as concepções politicas triunfantes ou dominantes numa assembléia constituinte, os principios politico-constitucionais são o cerne politico de uma Constituição politica, não admirando que sejam reconhecidos como limites do poder de revisão; se revelem os principios mais diretamente visados no caso de alteração profunda do regime politico" (cf. Gomes Canotilho, Direito Constitucional, p. 178).

Neste particular, prossegue o ilustre constitucionalista, situar-se-ão os principios definidores da forma e estrutura do Estado. São o que ele denomina de principios politicos constitucionalmente conformadores.

A par destes estão os principios constitucionais impositivos e dentre eles, cite-se o principio da independência nacional.

Quando se fala em soberania como princípio fundamental da República, convém, desde logo, assinalar que não é possível ou, pelo menos, muito difícil, abordar a admissibilidade constitucional sem considerar-se o merecimento da proposta.

A leitura da exposição de motivos da emenda que ora analisamos, não permite conclusões seguras sobre a dimensão das alterações que se pretende encartar no texto constitucional, para verificarmos se, com ela, não teremos violada nossa soberania.

6. Como se vê, não se pode conceder alterações constitucionais que objetivem a quebra da soberania do Estado e, por via de conseqüência direta, a violação de direitos e garantias de seus cidadãos.

É, exatamente, o que irá acontecer com a entrega de setores estratégicos de nossa economia à iniciativa privada e ao capital transnacional, pois não se perca de vista que a proposta de emenda também apresentada pelo presidente da República pretende alterar o conceito de empresa brasileira de capital nacional, abrindo-a escancaradamente, ou descaradamente, ao controle do poder econômico externo, de setores vitais estratégicos dos quais não abrem mão as grandes potências.

Não posso deixar de examinar o conjunto de emendas, para concluir a respeito de qualquer delas, porque a Constituição não pode ter as condições de uma colcha de retalhos. Ela é um todo e deve ser um todo harmônico.

É, portanto, da maior importância que se atente para o fato de não se tratar, apenas, de "flexibilizar-se" (leia-se "entregar-se") as áreas das telecomunicações de pesquisa, produção e comercialização minerais ou de nosso potencial hidráulico, para permitir novos investimentos nesses setores, mas que, diante de uma nova conceituação do que seja empresa brasileira, permite-se ao capital externo avolumar-se e por aí controlar setores que dizem, internamente, com a segurança de um Estado que se queira soberano. E segurança do Estado quer dizer segurança dos cidadãos e segurança dos cidadãos quer dizer plenitude de direitos e garantias individuais.

7. Não é por outro motivo, que não se pode desvincular as propostas da Presidência da República dos relevantes interesses populares que as situam em sede do citado § 2°, do artigo 5°, da Constituição Federal, que repito: "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados...", assumindo, dentre eles, especial relevo, a soberania nacional.

Os direitos fundamentais, concebidos como sistema ou ordem, constituem um ponto de referência sistêmico para a teoria da constituição do Estado.

O amplo rol de direitos fundamentais, o qual se inscreve nos artigos 5°, 6°, 7°, 8° e 9°, da Constituição Federal, não esgota, pois, o campo constitucional dos direitos fundamentais - lembramo-nos todos, pedra angular da Carta Magna. Estão também dispersos ao longo de todo o texto constitucional. São vulgarmente chamados de *direitos fundamentais constitucionais mas fora do catálogo*. Alguns desses direitos são direitos de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias e dentre estes se situa o direito que todos temos de ser cidadãos de um País Soberano, dono de suas decisões nos campos econômico, político e social.

Trata-se, nesta hipótese, não mais da soberania enquanto Estado, mas, vitalizando-a, da soberania que advém da vontade popular. Ouçamos, a propósito, a lúcida lição de Fábio Comparato (In Jornal do Brasil, 03/02/91).

> "Pode-se, nesse sentido, argumentar que a Carta de 1988 não consagrou a soberania popular direta como princípio absoluto e, sim, em posição concorrente ou complementar à soberania representativa. Este, aparentemente, o sentido da expressão final do Art. 1°, parágrafo único: "Nos termos desta Constituição." Em suma, as manifestações da soberania popular direta seriam admissíveis, tão-só, nos casos expressamente previstos.

Em sentido oposto, vale lembrar que, dos três instrumentos de participação popular no processo de criação do direito - a iniciativa, o referendo e o plebiscito -, enunciados no Art. 14 como manifestações da soberania popular, somente o primeiro aparece regulado na Constituição (Arts. 27, R 4°, 29, XI e 61, R 2°) e, ainda assim, incompletamente. Vale dizer, a Constituição, nessa matéria, limitou-se a enunciar *princípios*, sem construir institutos, perfeitos e acabados.

Trata-se, no caso, de autênticos princípios substantivos e não de princípios adjetivos ou instrumentais para retomarmos a classificação proposta pelo professor Jorge Miranda (**Manual de Direito Constitucional, T.II, 2ª ed., Coimbra, pp. 202 e ss.**). Quer dizer significar que se está, aí, diante de um dos fundamentos da ordem política, qual seja, a soberania popular. Ainda que se sustente que a manifestação direta dessa soberania é constitucionalmente equipolente e não superior à sua manifestação indireta, por intermédio de representantes, não se pode negar que essa equipolência impede se considerem admissíveis os mecanismos de participação do povo na criação do direito, unicamente quando previstos de modo expresso no texto constitucional. Tal seria colocar a soberania popular direta em posição inferior ao princípio representativo, como se se tratasse de mera regra exceptiva deste, o que não se coaduna com o enunciado do Art. 1° da Constituição de 1988. Assim, a fórmula final desse dispositivo - "nos termos desta Constituição" - significa, simplesmente, que o povo exerce sua soberania de modo direto **pelas formas indicadas na Constituição**, isto é, por meio da iniciativa popular, do plebiscito e do referendo

Comissão de Redação - Comissão de Constituição e Justiça



(Art. 14); e não que tais instrumentos são aplicáveis, tão-só, nos casos em que a Constituição expressamente o declara.

Há mais, ainda.

Não se deve confundir o principio da soberania popular com as formas do seu exercicio. Aquele é, realmente, a pedra angular da democracia e se acha consagrado, na consciência juridica universal, como fundamento - efetivo ou ideal - de toda organização politica. Já as formas de exercicio da soberania popular são expressões instrumentais desta, são técnicas de sua realização, cuja modelagem depende, sempre, da deliberação do povo soberano, no momento constituinte originário. Logicamente, só o povo, como titular da soberania, é que pode declarar, ao constituir o Estado, de que modo pretende exercê-la".

É de se ponderar, assim, que se impõe reconhecer uma fundamentação objetiva da norma que consagra um direito fundamental, sobretudo, como na espécie, quando se tem em vista o seu significado para a coletividade, para o interesse público que vai além da vida dos governos.

Concluo, portanto, pedindo que se faça profunda reflexão sobre o que se acabou de dizer, pois, ao assegurar a continuidade da Constituição no processo histórico em permanente fluxo, não se pode tolerar alterações constitucionais aniquiladoras da identidade da ordem constitucional histórico-concreta.

Se isso acontecer, é provável que se esteja - e de modo falseado - perante uma nova afirmação do poder constituinte, mas não perante uma manifestação do poder de reforma.

Quanto ao exame da preliminar de admissibilidade, entendo, que a presente Proposta colide com o parágrafo 4° do artigo 60 da Constituição ao violar um dos

princípios gerais da atividade econômica (artigo 170), a saber: a soberania nacional. Esta, por sua vez, se constitui em um dos fundamentos dos direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, voto pela inadmissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95, de iniciativa do Presidente da República.

Sala da Comissão em, 08 de março de 1995

Hélio Bicudo

**Deputado HÉLIO BICUDO**

**~~RELATOR~~**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/95, que "altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal".**

**VOTO EM SEPARADO PELA INADIMISSIBILIDADE DA PECNº 5/95:**

A proposta de emenda constitucional em epígrafe que suprime da Lei Maior, o conceito de empresa brasileira de capital nacional, com intensa repercussão em toda ordem econômica nacional, viola de forma clara e insofismável os princípios gerais que norteiam a atividade econômica (Art. 170 da CF), em especial, o inciso I, princípio da soberania nacional e o inciso IV, princípio da livre concorrência.

A abertura proposta na referida PEC eliminando de plano a proteção e a concessão de benefícios especiais temporários para as empresas brasileiras de capital nacional que desenvolvam atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do país, como prevê o inciso I do § 1º do art. 171, retira do Estado nacional brasileiro a capacidade e a autonomia de dispor de instrumentos que viabilizem a adoção de políticas protecionistas, como fazem os Estados Unidos, Japão e todas as nações desenvolvidas.

Isto é mais dramático quando a PEC em questão, ao suprimir a alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 171 da CF, elimina de vez a possibilidade do País desenvolver de forma autônoma, tecnologias básicas, tais como a informática, a engenharia genética, a química fina, etc.

A livre concorrência estará profundamente afetada em nosso país porque as nações do primeiro mundo não vacilam em apoiar as suas empresas, geralmente monopolistas, através de toda uma legislação protecionista, como por exemplo a Lei de Comércio e Tarifas do Estados Unidos, o *Trade Act* que a grande nação do norte faz valer como uma Lei de caráter universal, impondo retaliações de toda a sorte àqueles que, a seu juízo, promovem uma "concorrência desleal" aos bens produzidos por empresas norte-americanas.

As constituições se caracterizam por sua organicidade e lógica interna, onde os diversos dispositivos estão submetidos a princípios gerais, que perpassam toda a

constituição, e princípios específicos relativos a um determinado campo temático.

Os princípios, conforme consolidado ao longo dos anos no constitucionalismo mundial, são as normas matrizes de todo o arcabouço jurídico. Os demais dispositivos não possuem vida autônoma, desprendidos desta lógica supra-mencionada. Pelo contrário, a ela estão jungidos e adequados.

A proposta de alteração constitucional aqui tratada, a despeito de parecer uma alteração pontual de um dispositivo sem qualquer tipo de impacto na consistência da Carta Magna, atinge mortalmente os princípios fundamentais d aordem econômica, vale reafirmar, a livre concorrência e a soberania nacional.

**Sala das Sessões, 08 de março de 1995**

PDT-RJ.

PDT/RS

MATHEUS SCHMIDT

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 5/95 do Poder Executivo (Mensagem nº 193/95) - que "Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal

Relator : Dep. Ney Lopes

Parecer : pela admissibilidade

VOTO EM SEPARADO

PRELIMINARMENTE ,

Na conformidade do §1º do art. 202 do Regimento Interno voto pela inadmissibilidade , em virtude de infração ao § 4º , do art. 60 da Constituição Federal .

In-casu , a proposta do Presidente da República contraria princípio fundamental da Lei Maior - inc. I, do art. 1º c/c inc. I, do art. 170 . A ordem econômica , fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da Justiça Social, observados o princípio da SOBERANIA NACIONAL .

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, na sua linguagem precisa, ensina Pontes de Miranda :"Na construção dos Estados federais, entrou por muito a noção de soberania. Evidentemente, não se poderia conceituar, com exatidão, o Estado Federal, sem uma compreensão, mesmo superficial, do significado de soberania. As dificuldades se apresentariam, com mais ênfase, quando se analisasse a natureza jurídica do

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

do Estado federal, envolvendo algumas teorias fundamentais sobre esse sistema . O conceito de soberania importa, necessariamente, numa tipologia especial que imprime os traços ~~essenciais~~ essenciais de sua índole . Assim é que se costuma dizer da soberania que ela é UNA, INDIVISÍVEL, IMPRESCRITÍVEL E INALIENÁVEL . (Carta Política da França de 1791, art. 1º , t. III) . A soberania é UNA porque o poder do Estado que incide sobre seu território é um poder exclusivo, que não admite nem concorrência nem fracionamento. A soberania é INDIVISÍVEL quase pela mesma razão : todos os elementos componentes da soberania congregam-se em torno da pessoa de seu titular, não comportando nenhuma dispersão desses integrantes . A soberania é IMPRESCRITÍVEL porque não há uma estipulação para a sua permanência . A soberania é INALIENÁVEL porque / seu titular não poderá, em nenhuma hipótese , cedê-la ou / transferi-la . No caso da representatividade, o que se verifica não é uma alienação da soberania, mas uma simples delegação de competência .

De acordo com o pensamento de Rousseau, "Du Contract Social , IIII, tomo III, p. 397" , a soberania se erige na soma das diversas frações de sbnerania, que constituem o apanágio de cada indíviduo isoladamente . Suponhamos que o Estado seja composto de 10.000 cidadãos ; cada membro / do Estado não, por sua parte, senão a décima milésima parte da autoridade soberana" . Tal teoria denominada soberania fracionada, ou popular , é consequência da participação de cada cidaddão na escolha dos governantes - a democracia se baseia

no princípio do voto universal . É justamente por esse motivo que os burgueses da Assembléia de 1789-1891, julgando inconveniente essa teoria , decidiram estrutura a doutrina da soberania nacional .

Quando foi elaborada a primeira Constituição francesa, de 1791 , produto evidentemente direto dessa Grande Revolução, determinava seu art. 1º, título III : "A SOBERANIA PERTENCE Á NAÇÃO" . Para que se possa, com certa precisão, extrair a verdadeira essência do princípio da SOBERANIA NACIONAL, faz-se mister, é necessário, recompor as circunstâncias históricas nas quais ele se esboçou, em 1789 , na Assembléia Nacional . É lícito, ainda, ressaltar, seguindo a lição de Carré de Malberg , que este princípio é peculiar // ao direito público francês, pois professores alemães se cingem a proclamar que o poder soberano pertence ao Estado, enquanto na Inglaterra concedem-no ao Parlamento , e na América e na Suiça ao povo . (Carré de Malberg) . A Assembléia / Nacional de 1789, consolidando o princípio da soberania da nação, tinha por objetivo, na realidade, retomar ao seu seu antigo poder absoluto, para atenuá-lo e restringí-lo, subordinando-o á Constituição . Realmente, os entendidos expositores // clássicos colocam Rousseau como representante máximo da teoria popular, outros o erigem como o postulador principal da soberania nacional .

Sob o pretexto de "expurgar do texto constitucional os elementos que se afiguram limitadores do desenvolvimento econômico e restritivos às alterações da politica

governamental" , envia o Presidente da República a esta Casa propostas de Emendas à Constituição que claramente afronta os direitos da cidadania brasileira e fere frontalmente ao princípio da soberania nacional .

Diante do acima exposto, voto preliminarmente pela inadmissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 04 /95 , de autoria do Presidente da República.

Sala das Sessões, 08/março/1995.

Deputado Nilson Gibson

# VOTO EM SEPARADO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional um conjunto de emendas constitucionais visando alterar a Ordem Econômica fixada na Constituição de 1988.

Cabe ressaltar, inicialmente, que a iniciativa de emendas constitucionais cabe ao Presidente da República e não ao Poder Executivo.

A esta Comissão cabe analisar a constitucionalidade e a técnica legislativa dessas emendas, com vistas a dar o parecer sobre a admissibilidade ou não das mesmas.

Do ponto de vista formal, as emendas apresentadas estão seguindo o rito determinado pela Constituição para a efetivação de mudanças na Carta Magna.

Todavia, a limitação do poder de reforma não é meramente formal, mas sobretudo material. Sobre este aspecto o grande jurista Paulo Bonavides explica que as limitações materiais podem ser explícitas ou tácitas.

As limitações explícitas estão consubstanciadas, em nossa Constituição, nas chamadas **"cláusulas pétreas"** contidas no **§ 4º do art. 60**.

As limitações tácitas são aquelas que ferem princípios constitucionais, que alteram o espírito da Constituição. As emendas constitucionais são alterações tópicas que não podem alterar as cláusulas pétreas e evidentemente não podem alterar a coluna vertebral da Constituição.

Em seu livro "Curso de Direito Constitucional", Paulo Bonavides ressaltando a importância dos princípios para interpretação das constituições afirma que:

> **"a teoria dos princípios é hoje o coração das constituições."**

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Afirma também o conceituado jurista:

> "A proclamação da normatividade dos princípios em novas formulações conceituais e os arestos das Cortes Supremas no constitucionalismo contemporâneo corromboram essa tendência irresistível que conduz a valoração e eficácia dos **princípios como normas-chaves de todo o sistema jurídico.**"

O constitucionalista José Afonso da Silva, em seu livro intitulado Curso de Direito Constitucional Positivo, afirma:

> "esse embate entre o liberalismo com seu conceito de democracia política, e o intervencionismo ou o socialismo repercute nos textos das constituições contemporâneas, com seus princípios econômicos e sociais, comportando um conjunto de disposições concernentes tanto aos direitos dos trabalhadores quanto a estrutura da economia e ao estatuto dos cidadãos... São estas que constituem as **normas constitucionais de princípio programático... normas de grande importância porque procuram dizer para onde e como se vai, buscando atribuir fins ao Estado, esvaziado pelo liberalismo econômico, conforme lição de Pontes de Miranda.** Esta característica teleológica confere-lhes relevância e função de **princípios gerais de toda ordem jurídica**."

O Poder Constituinte Originário reservou ao Estado papel de grande relevância em seu desenvolvimento, assim como estabeleceu limitações à participação do capital estrangeiro na economia brasileira. Portanto, a Constituição de 1988 fez uma opção do sentido geral que o desenvolvimento do País deve ter.

O Poder Constituinte Derivado não pode alterar uma questão nuclear do espírito da Constituição.

O inciso I do art. 1° da nossa Constituição afirma que a soberania é fundamento do Estado democrático de direito. Já o inciso I do art. 170 fala da soberania nacional como um dos princípios da ordem econômica.

A retirada do Estado do monopólio de setores estratégicos, como petróleo, telecomunicações, navegação de cabotagem, além da alteração do conceito de empresa brasileira de capital nacional, fere o espírito da Constituição, como já foi dito, e nega o princípio da soberania nacional.

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Isto porque retira do Estado as condições concretas de defesa do interesse nacional. A quebra dos monopólios significa a perda de alavancas de controle da economia, e esta fica muito mais vulnerável às pressões das grandes corporações multinacionais. A crise do México e da Argentina demonstram à saciedade como a venda indiscriminada do patrimônio nacional tornou essas economias altamente vulneráveis a pressões internacionais. Tal situação é claramente contrária ao princípio da soberania nacional. Os acontecimentos mais recentes no México, com empréstimo de 20 bilhões de dólares feito pelos Estados Unidos, teve como exigência que a conta do petróleo mexicano passou a ser controlada pelo governo norte-americano. Evidentemente isso significa uma perda grave da soberania do país.

A questão do monopólio estatal do petróleo foi objeto de lutas memoráveis no Brasil. O controle das fontes de energia, em particular o petróleo, é questão tão decisiva que levou os Estados Unidos a realizarem uma guerra contra o Iraque. É sabido que a Petrobrás é uma empresa altamente rentável e com alto desenvolvimento tecnológico, sobretudo na prospecção em águas profundas. A quebra do monopólio estatal do petróleo significa um golpe na soberania do País e no controle efetivo de nossas reservas energéticas.

As telecomunicações também representam um setor estratégico. Hoje em quase todo o mundo as telecomunicações, inclusive por razões técnicas, são monopólio do Estado ou privado. O monopólio estatal das telecomunicações além de assegurar a expansão do sistema em regiões longínquas, o que uma empresa particular ávida de lucros não faria, assegura o controle da União sob setor que afeta a soberania do País.

A introdução na Constituição de 1988 da diferenciação entre empresa brasileira de capital nacional e empresa brasileira decorreu de iniciativas do setor nacionalista, tendo à frente o então senador Severo Gomes. Tal diferenciação é a expressão no Brasil do "American Buy Act" que assegura nos Estados Unidos a prioridade para a compra de bens e serviços, pelo Estado, de empresas norte-americanas.

As demais emendas se situam dentro do mesmo objetivo geral de restringir a participação do Estado na economia do País.

As emendas constitucionais encaminhadas pelo Governo ao Congresso Nacional na verdade têm por objetivo adequar a Constituição ao projeto neoliberal. A redução drástica do papel do Estado na economia e a completa abertura do País aos capitais estrangeiros.

Tais alterações, pelo conteúdo das emendas e pela sua quantidade, na verdade pretendem alterar o espírito da Constituição e negam princípios por ela afirmados. Alteração de tal monta somente poderá ser realizada pelo Poder

Constituinte Originário e nunca pelo Poder Constituinte Derivado, que só pode alterar aspectos localizados da Constituição sem ferir o seu espírito e os seus princípios.

Em decorrência disso, sou contra a admissibilidade do conjunto das emendas que visam alterar a Ordem Econômica.

Brasília, 07 de março de 1995

**ALDO ARANTES**
Deputado Federal
PC do B - GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Gilvan Freire, José Genoíno, Marcelo Deda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Alexandre Cardoso e, em separado, dos Deputados Hélio Bicudo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Nilson Gibson e Aldo Arantes, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte, Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Antônio Geraldo, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, Luiz Carlos Santos, Wagner Rossi, Nícias Ribeiro, Almino Afonso, Danilo de Castro, Jarbas Lima, Régis de Oliveira, Vicente Arruda, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Hélio Bicudo, José Genoíno, Marcelo Deda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Talvane Albuquerque, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Roland Lavigne, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Aldo Arantes, Jairo Carneiro, Ciro Nogueira, Aloísio Nunes Ferreira e Alzira Ewerton.

Sala da Comissão, em 08 de março de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of.P nº 048/95-CCJR

Brasília, 08 de março de 1995.

Publique-se.

Em 15/03/95.

Presidente.

Senhor Presidente

Apreciada em reunião ordinária realizada hoje por esta Comissão, envio a Vossa Excelência para as devidas providências regimentais, a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1995.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIS EDUARDO MAGALHÃES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
38

CCJC
1810/95
Fls.
7691
0650
5334

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE "ALTERA O INCISO IX DO ART, 170, O ART. 171 E O § 1º DO ART, 176, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMPRESA BRASILEIRA)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, DE 1995
(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 193/95

SUMÁRIO


I - Proposição inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão
- Votos em separado

III - Na Comissão Especial
- Emendas apresentadas (05)
- Termo de Recebimento de Emendas
- Parecer do Relator
- Substitutivo do Relator
- Reformulação de Voto
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Votos em separado

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05-A, DE 1995

**(Do Poder Executivo)**

MENSAGEM Nº 193/95

Altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Srs. Gilvan Freire, José Genoíno, Marcelo Deda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Alexandre Cardoso e, em separado, dos Srs. Hélio Bicudo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Nilson Gibson e Aldo Arantes.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995, A QUE SE REFERE O PARECER)

Art. 1º É conferida nova redação ao art. 171 da Constituição Federal:

"Art. 171. É considerada empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Parágrafo único. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará, em igualdade de condições, tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no País."

Art. 2º É suprimida a expressão "de capital nacional" do inciso IX do art. 170 e do § 1º do art. 176, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. .....

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de pequeno porte;"

"Art. 176. .....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou

concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando estas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

. . . . . .

## Título VII

## DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

### Capítulo I
### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I — soberania nacional;

II — propriedade privada;

III — função social da propriedade;

IV — livre concorrência;

V — defesa do consumidor;

VI — defesa do meio ambiente;

VII — redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — busca do pleno emprego;

IX — tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

*Parágrafo único.* É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 171.** São consideradas:

I — empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1 A lei poderá, em relação a empresa brasileira de capital nacional:

I — conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;

II — estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

*a)* a exigência de que o controle referido no inciso II do *caput* se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

*b)* percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2 Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

. . . . . .

**Art. 176.** As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União; garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1 A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

. . . . . .

. . . . . .

Mensagem nº 193, de 16 de fevereiro, de 1995, do Poder Executivo.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, da Previdência e Assistência Social, da Administração Federal e Reforma do Estado e de Minas e Energia, proposta de emenda constitucional que "Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal".

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37, de 16 de fevereiro de 1995, dos Srs. Ministros de Estado da Justiça

ça, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social, da Administração e Reforma do Estado e de Minas e Energia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em obediência às diretrizes formuladas por Vossa Excelência no sentido do aperfeiçoamento do texto constitucional, encaminhamos a presente Emenda à Constituição Federal, que integra o conjunto de alterações necessárias à viabilização da retomada do desenvolvimento econômico e social do País.

2. A proposta tenciona eliminar a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional e o tratamento preferencial concedido a esta última. Para tanto, firma-se conceito de empresa brasileira como aquela constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

3. A discriminação ao capital estrangeiro perdeu sentido no contexto de eliminação das reservas de mercado, maior interrelação entre as economias e necessidade de atrair capitais estrangeiros para complementar a poupança interna. Com relação ao tratamento preferencial nas aquisições de bens e serviços por parte do Poder Público, a proposta corrige imperfeição do texto constitucional, passando a favorecer os produtos produzidos e serviços prestados no País, ao invés de empresas classificadas segundo a origem do capital. Com isto, pretende-se restabelecer o importante instrumento de poder de compra do Estado para estimular a produção, emprego e renda no País. É digno de nota que a proposta vincula o tratamento preferencial conferido aos produtos e serviços produzidos internamente à igualdade de condições (preços, qualidade, prazos, etc.) entre os concorrentes.

4. Uma vez eliminado o conceito de empresa brasileira de capital nacional, faz-se necessário proceder a ajuste no inciso IX do art. 170, conforme prevê a Emenda apresentada, que mantém, entretanto, o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte.

5. Noto-se que as alterações propostas não impedem que legislação ordinária venha a conferir incentivos e benefícios especiais a setores considerados estratégicos, inexistindo qualquer vedação constitucional neste sentido.

6. Com o mesmo escopo, a Emenda efetua alteração no § 1º do art. 176, de forma a eliminar a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica por empresa brasileira de capital nacional. Pretende-se, assim, viabilizar a atração de investimentos estrangeiros para o setor de mineração e energia elétrica, mantido o controle da União mediante autorização ou concessão.

7. Julgamos, Senhor Presidente, que as alterações propostas irão ao encontro do projeto de desenvolvimento econômico e social propugnado por Vossa Excelência, manifestando-se compatíveis com a construção de uma economia mais moderna, dinâmica e competitiva.

Respeitosamente,

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Justiça

PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

LUIS CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração e Reforma do Estado

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Aviso nº 347 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da proposta de emenda constitucional que "Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal".

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PARECER DA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

A proposta de nova redação para o Art.171 de nossa Carta Magna tenciona eliminar a discriminação constitucional que sofre a empresa brasileira em confronto com a empresa brasileira de capital nacional. Termina o tratamento preferencial atribuído a esta última.

Será considerada empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Ao invés de favorecer empresas classificadas segundo a origem do capital, a preferência recairá, na aquisição de bens e serviços, sobre os aqui produzidos ou prestados.

Eliminando-se o conceito de empresa brasileira de capital nacional, impõe-se um ajuste no inciso IX do Art.170, mantendo-se, porém, o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte, o que consta do Art.2º da Emenda.

Ainda em conseqüência das medidas propostas, a Emenda modifica o texto do § 1º do Art.176, banindo a exclusividade da pesquisa e

lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica por empresa brasileira de capital nacional. Mantém-se o controle da União, mediante autorização ou concessão, o que permitirá a atração de investimentos estrangeiros para o setor.

Segundo a Exposição de Motivos dirigida ao Sr. Presidente da República pelos Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social, da Administração e Reforma do Estado e de Minas e Energia, " as alterações propostas irão ao encontro do projeto de desenvolvimento econômico e social propugnado por Vossa Excelência, manifestando-se compatíveis com a construção de uma economia mais moderna, dinâmica e competitiva."

Em cumprimento ao que dispõe o Art.202 do Regimento Interno desta Casa, devemos opinar quanto à admissibilidade da proposta.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda em exame, cumpre os requisitos constantes do Art.60 da Constituição Federal, a saber:

a) iniciativa do Presidente da República;

b) o Pais não se encontra em vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio;

c) não é tendente a abolir:

- a forma federativa do Estado;
- o voto direto, secreto, universal e periódico;
- a separação dos poderes;
- os direitos e garantias individuais;

Esta última ("c") é conhecida como a "Cláusula Pétrea".

*"É juridicamente impossível a reforma de uma Constituição ou preceito constitucional declarado irreformável".* (Hans Kelsen, Teoria General Del Estado, pág 332)

Assinala-se que a moderna Constituição Italiana é bem mais concisa e parcimoniosa ao versar a matéria:

*"Art.139 - La forma Republicana non puó essere ogetto di Revisione Constituzionale."*

Idêntico é o mandamento contido no Art. 2º da lei Constitucional Francesa, de 14 de agosto de 1984:

*"Art 2 - La forme Républicaine du Governement ne peut faire l'objet d'une proposition de revision."*

Vale uma referência, embora sucinta, às disposições intocáveis, constantes do texto constitucional:

*"Tormentosa tarefa, pois o direito positivo não as define. Cláusulas Pétreas são o conteúdo imutável das Constituições. Assim o são porque a história da humanidade sedimentou princípios. Traduzem Valores assentes que, todavia, não são absolutos, tendo em vista a dinâmica da vida em sociedade."* (Derly Barreto e Silva Filho, Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Nº57, jul/set 1992, pág.62)

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 05, de 1995, mostra-se imune a qualquer increpação de infidelidade aos princípios intangíveis da Lei Maior, não havendo quaisquer reparos a serem feitos quanto à técnica legislativa utilizada.

Embora nos seja vedado opinar quanto ao mérito, permitímo-nos apenas registrar desde logo nossa solidariedade às medidas propostas, com as quais nos identificamos desde logo, por serem essenciais na busca de novos caminhos para o progresso e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição Nº 05, de 1995.

Sala da Comissão, em 03 de março de 1995

***Deputado NEY LOPES***

***Relator***

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Gilvan Freire, José Genoíno, Marcelo Deda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Alexandre Cardoso e, em separado, dos Deputados Hélio Bicudo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Nilson Gibson e Aldo Arantes, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte, Zulaiê Cobra ; Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Antônio Geraldo, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, Luiz Carlos Santos, Wagner Rossi, Nícias Ribeiro, Almino Afonso, Danilo de Castro, Jarbas Lima, Régis de Oliveira, Vicente Arruda, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Hélio Bicudo, José Genoíno, Marcelo Deda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Talvane Albuquerque, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Roland Lavigne, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Aldo Arantes, Jairo Carneiro, Ciro Nogueira, Aloísio Nunes Ferreira e Alzira Ewerton.

Sala da Comissão, em 08 de março de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

# VOTO EM SEPARADO DO SR. HÉLIO BICUDO

## I - RELATÓRIO

O Presidente da Republica, por intermedio da Mensagem nº 193/95, submete a apreciação do Congresso Nacional Proposta de Emenda a Constituição que altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176.

Consoante os termos do artigo 202, caput, do Regimento Interno, cabe a este Orgão Tecnico o exame de admissibilidade da proposta, o que foi feito pelo parecer do nobre Deputado NEY LOPES.

Com fundamento no artigo 202, § 8º, combinado com o artigo 57, XVI, do Regimento Interno, solicitamos vista.

É o relatório.

## II - VOTO EM SEPARADO

1. A primeira questão que se põe ao examinarmos a emenda nº 05/95 se constitui na indagação: temos uma Constituição? Devemos mantê-la ou devemos operar nela mudanças de sorte a configura-la segundo o modelo neo-liberal, ja desacreditado nos paises industrializados, de alta tecnologia e que levou o Mexico à maior crise econômica e social de sua história, que esta impelindo a Argentina a uma crise de iguais dimensões e que, se não operarmos alterações no percurso da estabilização monetaria, podera nos levar ao mesmo beco sem saida, de um Estado deteriorado e cada vez mais subordinado aos paises do hemisfério norte.

2. Para entendermos o que hoje acontece, quando os meios de comunicação, fazendo a cabeça do povo, impõem a convicção de que a Constituição outorgada em 1988 deva ser revista, convem lembrar como se deu o processo de elaboração dessa Constituição e porque, promulgada, levantaram-se, de imediato, vozes clamando por alterações que nada dizem do interesse popular, mas, sobretudo, do interesse dos grandes grupos econômicos nacionais ou internacionais.

Pois bem, temos, ainda, em nossa memoria que nos ultimos momentos da ditadura militar, muitas bandeiras se desfraldavam no sentido de que devenamos convocar uma Assembléia Nacional Constituinte autônoma e soberana. Não tivemos esta Assembléia livre e soberana, como antes dela não tivemos as eleições diretas para presidente da República.

Frustraram-se, então, legitimos interesses populares.

Mas, porque um Congresso Constituinte e não uma Assembleia?

Na minha visão e talvez na de muitos outros, isto aconteceu em decorrência de um pacto, provavelmente não explicito, entre a burguesia brasileira e os um Congresso do que uma Assembleia Nacional convocada, apenas, para a tarefa de elaboração constitucional.

Esse Congresso Constituinte, na expectativa das elites, teria sua ação bitolada pelo trabalho da famosa "comissão de notaveis", que elaborou, sob a presidência de Afonso Arinos um projeto de Constituição que, na verdade, seria a referência maior para a implantação da nova ordem constitucional. Mas o chamado projeto Afonso Arinos não agradou as forças conservadoras, que resolvem, então, apostar - para acalentar suas pretensões - na fragilidade do Congresso Constituinte. Partiu-se, então, da estaca zero para armar-se aquilo que depois se corporificou no atual texto constitucional. Entretanto, para surpresa de muitos, as forças mais progressistas, minoritariamente representadas no Congresso, conseguiram avanços importantes na elaboração do texto maior, atraves de um movimento que surgiu, um pouco a revelia, seja da esquerda, seja da direita, e que brotou espontaneamente das forças populares mais legitimas e que se consubstanciou na apresentação de mais de 150 emendas populares a Constituição, muitas delas figurando hoje no texto constitucional.

Esse movimento permitiu, então, que o novo texto fosse, realmente, uma surpresa.

Como resultado desse trabalho, que ate certo ponto buscou pautar muitas definições de suas comissões tematicas, pela vontade popular e que se constituiu, realmente, numa surpresa para as forças politicas, elaborou-se um texto que, sem duvida, e o texto da Constituição mais democratica que o Brasil ja teve.

Mas esse texto não agradou, sobretudo, a direita, de sorte que a partir de sua promulgação, mobilizaram-se as forças conservadoras no sentido de alterar aquilo que fora imposição popular.

Num primeiro momento, tentou-se, mediante a antecipação do plebiscito sobre forma e sistema de governo, encontrar-se pretexto para uma extensa reforma constitucional.

Mantidos, entretanto, a forma republicana e o sistema presidencialista, buscou-se, não obstante, a chamada revisão constitucional, com fundamento em interpretação equivocada do artigo 3°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ainda quando esgotado com o resultado da consulta plebiscitaria.

Sem respaldo popular, a revisão pretendida fracassou. Mas não perderam as esperanças tantos quantos, vencedores das ultimas eleições, insistem na implantação do neoliberalismo no Brasil. E urge que isto se faça, mesmo que se atropele a

vontade do povo, porque os resultados catastróficos que ja começam a aparecer naquelas economias que se atrelaram ao modelo imposto pelo FMI poderão determinar um movimento das forças populares organizadas, que, mais uma vez ir-se-ão incluir no sentido de fazer abortar a entrega da economia brasileira aos interesses dos paises desenvolvidos do Norte. E preciso correr, na mare da estabilização monetaria, que ja começa a se desestabilizar, para que o prestigio de um Governo eleito na euforia da vitoria das forças conservadoras, ja no primeiro turno das eleições presidenciais, possa impor as reformas que os tambores e trombetas da midia anunciam como imprescindiveis para a chamada modernização do Estado Brasileiro.

3. Existem, entretanto, a respeito da reforma constitucional que se pretende impor, alguns problemas que, segundo penso, precisamos pontuar e que não são apenas os problemas politico institucionais, mas que, por igual, são de suma importância.

Vejamos.

Como entender que todos nos, que nos empenhamos na elaboração de uma Constituição, possamos concluir que ela valeu somente ate agora, pouco mais de cinco anos de sua promulgação?

Para mim, fica muito dificil entender que todo o rol dos direitos individuais e sociais que foram, na verdade, o resultado de uma luta e que não foi nem uma luta contemporânea a elaboração constitucional, mas uma luta que tem atrás de si todo um acumulo de sofrimento imposto a sociedade brasileira, que vamos agora desconhecer e desconstituir? Como e possivel pensar que a questão maior da soberania do Pais, no trato dos problemas econômicos possa, como num passe de magica, ceder o passo a politica neo-liberal de atrelamento da economia brasileira a economia dos paises desenvolvidos do hemisferio norte, depois de pouco mais de cinco anos?

Hoje estamos diante da realidade de emendas a Constituição que ja começam a ser enviadas para exame e decisão do Congresso Nacional.

4. Vamos, pois, comentar a proposta que hoje sobe a discussão e votação desta Douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Mas não vamos comenta-la tendo em vista, tão somente, o seu aspecto constitucional.

Em breves palavras, o presidente da Republica procura alterar dispositivos constitucionais, para flexibilizar - e a palavra de ordem - a ordem económica estabelecida pela Constituição, permitindo a sua internacionalização.

Mas não estaria, com isso, violando clausulas petreas, não devendo ser, as suas propostas objeto, sequer, de deliberação pela Casa de Leis?

É certo que não aparecem, como tal, no rol das clausulas, expressamente contidas no artigo 60, § 4°, da Constituição Federal.

Mas, bastaria essa interpretação simplista, para concluir-se pela sua admissibilidade constitucional?

A pergunta que me faço e o fazendo, permito-me abrir discussão que me parece fundamental, no exame da admissibilidade constitucional de uma emenda ao Texto Maior, e se atrela a interpretação do disposto em seu artigo 60, § 4°, tendo em vista não apenas o que ali está escrito, mas todo o conjunto do texto constitucional, numa visão por assim dizer global, quando nesse dispositivo se fala em que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir direitos e garantias individuais.

A primeira vista poderia parecer que a emenda proposta nada tem a ver com direitos e garantias individuais.

Mas é preciso convir, antes de mais, que esses direitos não excluem outros, alem daqueles constantes dos artigos 5° e seguintes da Constituição Federal, decorrentes do regime e dos principios adotados pela propria Constituição. Leia-se, a propósito, o disposto no § 2°, do artigo 5°, que reza "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos principios por ela adotados...".

Ora, os direitos e garantias individuais têm sua essência configurada na enfatica declaração constante do artigo 1°, da Constituição, onde se afirma que a Republica Federativa do Brasil tem como o primeiro de seus fundamentos a sua soberania. E que, sem soberania, não há que falar em outros fundamentos e mesmo em direitos da cidadania. E não apenas na sede desses direitos.

Ao referir-se a federação, a Constituição o faz num duplo sentido, de Estado Federal, enquanto projeto nacional que somente se viabiliza com a soberania, vista esta no seu duplo aspecto, de sua soberania diante de outras nações e de sua existência enquanto expressão da soberania popular.

De uma maneira ou de outra, a soberania e o fundamento maior do Estado brasileiro.

5. No plano do direito internacional, soberania compreende a capacidade de autodeterminação dos Estados. Nesse sentido, o poder soberano é a fonte de todos os poderes publicos, caracterizando-se pela independência de seu exercicio relativamente a qualquer poder externo. Esse principio se conforta na expressão de que todo o poder emana do povo (artigo 1°, § unico), donde se desume que o principio da soberania popular age como principio motor da organização constitucional do Estado.

Com Ihering, a soberania é a "subordinação do poder estatal às leis dele emanadas". Sendo a vontade do órgão vontade do Estado, este, vinculando os órgãos, a

si mesmo se vincula. Trata-se por certo - escreve Prado Kelly - de uma "unidade", e o fato de se submeterem a administração e a jurisprudência a lei constitui um processo que se desenvolve "contemporaneamente" no "interior" do poder unitario (Estudos de Ciência Politica, I 128)

"Não só no interior, completamos - diz o ilustre publicista - senão também no "exterior", desde que o Estado vive na comunidade do direito internacional"

Assim, a soberania do Estado se traduz, no exterior, pela "independência" e pela "igualdade de direitos" e, no interior, pela "hegemonia da Constituição", quer dizer, pelo poder popular.

Esta assertiva e o fecho da "teoria do Estado" Se a marca do Estado se imprime, como sinteuzou Meyer, na "faculdade de regular por si mesmo, isto e, por suas leis a propria organização", tal faculdade se concretiza em "dar-se uma constituição", ou seja determinar por autêntica vontade, os "órgãos do poder", a extensão e as condições de seu exercicio. A "prevaléncia" desse estatuto, material ou formal, e requisito insuprivel do sistema. Sê-lo-ão tambem os pressupostos dele - quanto a organização dos poderes e a declaração dos direitos? Certo que sim, para os Estados democraticos Wilson punha énfase neste enunciado: "Governo constitucional é aquele cujos poderes foram adaptados aos interesses do povo - a manutenção da liberdade individual (Prado Kelly, op cit., p 130)

O professor Giuseppe Chiarelli, da Universidade de Roma, escreve que o principio "quod omnis tangit ab omnibus adprobetur" (o que a todos toca, a todos deve aproveitar) importa no concurso da comunidade no exercicio do poder soberano e do poder publico em geral, como poder politico: vale dizer, de poder de busca nas determinações que resguardam os interesses da comunidade e o modo de realiza-los (Novissimo Digesto Italiano, XVII sovranita, 14, 15, p 1048)

Ora, o principio caracterizador da modernidade e do constitucionalismo foi sempre o da consideração dos direitos do homem como a *ratio essendi* do Estado Constitucional.

Alem de apontar para a realização progressiva do homem num mundo progressivamente melhor, os direitos do homem forneciam e fornecem um "criterio", um "fundamento", uma "verdade", um "valor" universal para se distinguir entre "Estado Constitucional" e "Estado não constitucional"

E se assenta, ainda, na ideia de os direitos fundamentais continuarem a constituir a raiz antropológica essencial da legitimidade da Constituição e do poder politico. Esta dimensão de universalidade e da intersubjetividade reconduz-nos sempre a uma referência a dos direitos do homem.

Em sequência, esses principios fundamentais, sobre os quais se assentam os atos constitutivos de uma dada sociedade, são ou não eficazes, na medida em

que se proibem excessos, pois, impedir o excesso não é so proibir arbitrio, mas impor, positivamente, a exigibilidade, adequação e proporcionalidade dos atos dos poderes publicos em relação aos fins que eles perseguem. E o que Lareiz chama de principio juridico-material de "justa medida"

Dai a conclusão de que "expressando as concepções politicas triunfantes ou domunantes numa assembleia constituinte, os principios politico-constitucionais são o cerne politico de uma Constituição politica, não admirando que sejam reconhecidos como limites do poder de revisão; se revelem os principios mais diretamente visados no caso de alteração profunda do regime politico" (cf. Gomes Canotilho, Direito Constitucional, p. 178)

Neste particular, prossegue o ilustre constitucionalista, situar-se-ão os principios definidores da forma e estrutura do Estado. São o que ele denomina de principios politicos constitucionalmente conformadores

A par destes estão os principios constitucionais impositivos e dentre eles, cite-se o principio da independência nacional.

Quando se fala em soberania como principio fundamental da Republica, convem, desde logo, assinalar que não e possivel ou, pelo menos, muito dificil, abordar a admissibilidade constitucional sem considerar-se o merecimento da proposta

A leitura da exposição de motivos da emenda que ora analisamos, não permite conclusões seguras sobre a dimensão das alterações que se pretende encartar no texto constitucional, para verificarmos se, com ela, não teremos violada nossa soberania

6. Como se vê, não se pode conceder alterações constitucionais que objetivem a quebra da soberania do Estado e, por via de conseqüência direta, a violação de direitos e garantias de seus cidadãos

E, exatamente, o que ira acontecer com a entrega de setores estrategicos de nossa economia a iniciativa privada e ao capital transnacional, pois não se perca de vista que a proposta de emenda tambem apresentada pelo presidente da Republica pretende alterar o conceito de empresa brasileira de capital nacional, abrindo-a escancaradamente, ou descaradamente, ao controle do poder económico externo, de setores vitais estrategicos dos quais não abrem mão as grandes potências.

Não posso deixar de examinar o conjunto de emendas, para concluir a respeito de qualquer delas, porque a Constituição não pode ter as condições de uma colcha de retalhos. Ela e um todo e deve ser um todo harmónico

E, portanto, da maior importância que se atente para o fato de não se tratar, apenas, de "flexibilizar-se" (leia-se "entregar-se") as areas das telecomunicações de pesquisa, produção e comercialização minerais ou de nosso potencial hidraulico, para

permitir novos investimentos nesses setores, mas que, diante de uma nova conceituação do que seja empresa brasileira, permite-se ao capital externo avolumar-se e por aí controlar setores que dizem, internamente, com a segurança de um Estado que se queira soberano. E segurança do Estado quer dizer segurança dos cidadãos e segurança dos cidadãos quer dizer plenitude de direitos e garantias individuais.

7. Não é por outro motivo, que não se pode desvincular as propostas da Presidência da República dos relevantes interesses populares que as situam em sede do citado § 2°, do artigo 5°, da Constituição Federal, que repito: "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ...", assumindo, dentre eles, especial relevo, a soberania nacional.

Os direitos fundamentais, concebidos como sistema ou ordem, constituem um ponto de referência sistêmico para a teoria da constituição do Estado.

O amplo rol de direitos fundamentais, o qual se inscreve nos artigos 5°, 6°, 7°, 8° e 9°, da Constituição Federal, não esgota, pois, o campo constitucional dos direitos fundamentais - lembramo-nos todos, pedra angular da Carta Magna. Estão também dispersos ao longo de todo o texto constitucional. São vulgarmente chamados de *direitos fundamentais constitucionais mas fora do catálogo*. Alguns desses direitos são direitos de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias e dentre estes se situa o direito que todos temos de ser cidadãos de um País Soberano, dono de suas decisões nos campos econômico, político e social.

Trata-se, nesta hipótese, não mais da soberania enquanto Estado, mas, vitalizando-a, da soberania que advem da vontade popular. Ouçamos, a propósito, a lúcida lição de Fábio Comparato (In Jornal do Brasil, 03/02/91):

> "Pode-se, nesse sentido, argumentar que a Carta de 1988 não consagrou a soberania popular direta como princípio absoluto e, sim, em posição concorrente ou complementar a soberania representativa. Este, aparentemente, o sentido da expressão final do Art. 1°, parágrafo único: "Nos termos desta Constituição." Em suma, as manifestações da soberania popular direta seriam admissíveis, tão-só, nos casos expressamente previstos.
>
> Em sentido oposto, vale lembrar que, dos três instrumentos de participação popular no processo de criação do direito - a iniciativa, o referendo e o plebiscito -, enunciados no Art. 14 como manifestações da soberania popular, somente o primeiro aparece regulado na Constituição (Arts. 27, § 4°, 29, XI e 61, § 2°) e, ainda assim, incompletamente. Vale dizer, a Constituição, nessa matéria, limitou-se a enunciar *princípios*, sem construir institutos, perfeitos e acabados.

> Trata-se, no caso, de autênticos princípios substantivos e não de princípios adjetivos ou instrumentais para retomarmos a classificação proposta pelo professor Jorge Miranda (**Manual de Direito Constitucional, T.II, 2ª ed., Coimbra, pp. 202 e ss.**). Quer dizer significar que se esta, aí, diante de um dos fundamentos da ordem política, qual seja, a soberania popular. Ainda que se sustente que a manifestação direta dessa soberania é constitucionalmente equipolente e não superior a sua manifestação indireta, por intermédio de representantes, não se pode negar que essa equipolência impede se considerem admissíveis os mecanismos de participação do povo na criação do direito, unicamente quando previstos de modo expresso no texto constitucional. Tal seria colocar a soberania popular direta em posição inferior ao princípio representativo, como se se tratasse de mera regra excepuva deste, o que não se coaduna com o enunciado do Art. 1º da Constituição de 1988. Assim, a fórmula final desse dispositivo - "nos termos desta Constituição" - significa, simplesmente, que o povo exerce sua soberania de modo direto **pelas formas indicadas na Constituição**, isto é, por meio da iniciativa popular, do plebiscito e do referendo (Art. 14), e não que tais instrumentos são aplicáveis, tão-só, nos casos em que a Constituição expressamente o declara.
>
> Há mais, ainda.
>
> Não se deve confundir o princípio da soberania popular com as formas do seu exercício. Aquele é, realmente, a pedra angular da democracia e se acha consagrado, na consciência jurídica universal, como fundamento - efetivo ou ideal - de toda organização política. Já as formas de exercício da soberania popular são expressões instrumentais desta, são técnicas de sua realização, cuja modelagem depende, sempre, da deliberação do povo soberano, no momento constituinte originário. Logicamente, só o povo, como titular da soberania, é que pode declarar, ao constituir o Estado, de que modo pretende exercê-la".

É de se ponderar, assim, que se impõe reconhecer uma fundamentação objetiva da norma que consagra um direito fundamental, sobretudo, como na espécie, quando se tem em vista o seu significado para a coletividade, para o interesse público que vai além da vida dos governos

Concluo, portanto, pedindo que se faça profunda reflexão sobre o que se acabou de dizer, pois, ao assegurar a continuidade da Constituição no processo historico em permanente fluxo, não se pode tolerar alterações constitucionais aniquiladoras da identidade da ordem constitucional historico-concreta.

Se isso acontecer, e provavel que se esteja - e de modo falseado - perante uma nova afirmação do poder constituinte, mas nao perante uma manifestação do poder de reforma.

Quanto ao exame da preliminar de admissibilidade, entendo, que a presente Proposta colide com o paragrafo 4° do artigo 60 da Constituição ao violar um dos principios gerais da atividade econômica (artigo 170), a saber a soberania nacional. Esta, por sua vez, se constitui em um dos fundamentos dos direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, voto pela inadmissibilidade desta Proposta de Emenda a Constituição n° 05/95, de iniciativa do Presidente da Republica.

Sala da Comissão em, 08 de março de 1995

Deputado ~~HÉLIO BICUDO~~

VOTO EM SEPARADO PELA INADMISSIBILIDADE DA PEC N° 5/95:
DOS SRS. CORIOLANO SALES E MATHEUS SCHMIDT

A proposta de emenda constitucional em epigrafe que suprime da Lei Maior, o conceito de empresa brasileira de capital nacional, com intensa repercussão em toda ordem econômica nacional, viola de forma clara e insofismavel os principios gerais que norteiam a atividade econômica (Art. 170 da CF), em especial, o inciso I, principio da soberania nacional e o inciso IV, principio da livre concorrência.

A abertura proposta na referida PEC eliminando de plano a proteção e a concessão de beneficios especiais temporarios para as empresas brasileiras de capital nacional que desenvolvam atividades consideradas estrategicas para a defesa nacional ou imprescindiveis ao desenvolvimento do pais, como prevê o inciso I do § 1° do art. 171, retira do Estado nacional brasileiro a capacidade e a autonomia de dispor de instrumentos que viabilizem a adoção de politicas protecionistas, como fazem os Estados Unidos, Japão e todas as nações desenvolvidas.

Isto e mais dramatico quando a PEC em questão, ao suprimir a alinea "a" do inciso II do § 1° do art. 171 da CF, elimina de vez a possibilidade do Pais desenvolver de forma autônoma, tecnologias básicas, tais como a informatica, a engenharia genetica, a quimica fina, etc.

A livre concorrência estará profundamente afetada em nosso país porque as nações do primeiro mundo não vacilam em apoiar as suas empresas, geralmente monopolistas, através de toda uma legislação protecionista, como por exemplo a Lei de Comércio e Tarifas do Estados Unidos, o *Trade Act* que a grande nação do norte faz valer como uma Lei de caráter universal, impondo retaliações de toda a sorte àqueles que, a seu juízo, promovem uma "concorrência desleal" aos bens produzidos por empresas norte-americanas.

As constituições se caracterizam por sua organicidade e lógica interna, onde os diversos dispositivos estão submetidos a princípios gerais, que perpassam toda a constituição, e princípios específicos relativos a um determinado campo temático.

Os princípios, conforme consolidado ao longo dos anos no constitucionalismo mundial, são as normas matrizes de todo o arcabouço jurídico. Os demais dispositivos não possuem vida autônoma, desprendidos desta lógica supra-mencionada. Pelo contrário, a ela estão jungidos e adequados.

A proposta de alteração constitucional aqui tratada, a despeito de parecer uma alteração pontual de um dispositivo sem qualquer tipo de impacto na consistência da Carta Magna, atinge mortalmente os princípios fundamentais d aordem econômica, vale reafirmar, a livre concorrência e a soberania nacional.

**Sala das Sessões, 08 de março de 1995**

- CORIOLANO SALES

PDT-BA

MATHEUS SCHMIDT

VOTO EM SEPARADO DO SR. NILSON GIBSON

PRELIMINARMENTE ,

Na conformidade do 5i9 do art. 202 do Regimento Interno voto pela inadmissibilidade , em virtude de infração ao § 4º , do art. 60 da Constituição Federal .

In-casu , a proposta do Presidente da República contraria princípio fundamental da Lei Maior - inc. I, do art. 1º c/c inc. I, do art. 170 . A ordem econômica , fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da Justiça Social, observados o princípio da SOBERANIA NACIONAL .

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, na sua linguagem precisa, ensina Pontes de Miranda :"Na construção dos Estados federais, entrou por muito a noção de soberania. Evidentemente, não se poderia conceituar, com exatidão, o Estado Federal, sem uma compreensão, mesmo superficial, do significado de soberania. As dificuldades se apresentariam, com mais ênfase, quando se analisasse a natureza jurídica do Estado federal, envolvendo algumas teorias fundamentais sobre esse sistema . O conceito de soberania importa, necessariamente, numa tipologia especial que imprime os traços ~~característicos~~ elementares de sua índole . Assim é que se costuma dizer da soberania que ela é UNA, INDIVISÍVEL, IMPRESCRITÍVEL E INALIENÁVEL . (Carta Política da França de 1791, art. 1º , t. III) . A soberania é UNA porque o poder do Estado que incide sobre seu território é um poder exclusivo, que não admite nem concorrência nem fracionamento. A soberania é INDIVISÍVEL quase pela mesma razão : todos os elementos componentes da soberania congregam-se em torno da pessoa de seu titular, não comportando nenhuma dispersão desses integrantes . A soberania é IMPRESCRITÍVEL porque não há uma estipulação para a sua permanência . A soberania é INALIENÁVEL porque / seu titular não poderá, em nenhuma hipótese , cedê-la ou / transferi-la . No caso da representatividade, o que se verifica não é uma alienação da soberania, mas uma simples delegação de competência .

De acordo com o pensamento de Rousseau, "Du Contract Social , IIII, tomo III, p. 397" , a soberania se erige na soma das diversas frações de sbnerania, que constituem o apanágio de cada indíviduo isoladamente . Suponhamos que o Estado seja composto de 10.000 cidadãos ; cada membro do Estado não, por sua parte, senão a décima milésima parte da autoridade soberana" . Tal teoria denominada soberania fracionada, ou popular , é consequência da participação de cada cidaddão na escolha dos governantes - a democracia se baseia no princípio do voto universal . É justamente por esse motivo que os burgueses da Assembléia de 1789-1891, julgando incon

veniente essa teoria , decidiram estrutura a doutrina da sobe rania nacional .

Quando foi elaborada a primeira Constituição francesa, de 1791 , produto evidentemente direto dessa Grande Revolução, determinava seu art. 1º, título III : "A SOBERANIA PERTENCE À NAÇÃO" . Para que se possa, com certa precisão, extrair a verdadeira essência do princípio da SOBERANIA NACIONAL, faz-se mister, é necessário, recompor as circunstâncias históricas nas quais ele se esboçou, em 1789 , na Assembléia Nacional . É lícito, ainda, ressaltar, seguindo a lição de Carré de Malberg , que este princípio é peculiar // ao direito público francês, pois professores alemães se cingem à proclamar que o poder soberano pertence ao Estado, enquanto na Inglaterra concedem-no ao Parlamento , e na América e na Suiça ao povo . (Carré de Malberg) . A Assembléia Nacional de 1789, consolidando o princípio da soberania da nação, tinha por objetivo, na realidade, retomar ao seu seu antigo poder absoluto, para atenuá-lo e restringí-lo, subordinando-o á Constituição . Realmente, os entendidos expositores // clássicos colocam Rousseau como representante máximo da teoria popular, outros o erigem como o postulador principal da soberania nacional .

Sob o pretexto de "expurgar do texto constitucional os elementos que se afiguram limitadores do desenvolvimento econômico e restritivos às alterações da politica governamental" , envia o Presidente da República a esta Casa propostas de Emendas à Constituição que claramente afronta os direitos da cidadania brasileira e fere frontalmente ao princípio da soberania nacional .

Diante do acima exposto, voto preliminarmente pela inadmissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 04 /95 , de autoria do Presidente da República.

Sala das Sessões, 08/março/1995.

Deputado Nilson Gibson

# VOTO EM SEPARADO DO SR. ALDO ARANTES

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional um conjunto de emendas constitucionais visando alterar a Ordem Econômica fixada na Constituição de 1988.

Cabe ressaltar, inicialmente, que a iniciativa de emendas constitucionais cabe ao Presidente da República e não ao Poder Executivo.

A esta Comissão cabe analisar a constitucionalidade e a técnica legislativa dessas emendas, com vistas a dar o parecer sobre a admissibilidade ou não das mesmas.

Do ponto de vista formal, as emendas apresentadas estão seguindo o rito determinado pela Constituição para a efetivação de mudanças na Carta Magna.

Todavia, a limitação do poder de reforma não é meramente formal, mas sobretudo material. Sobre este aspecto o grande jurista Paulo Bonavides explica que as limitações materiais podem ser explícitas ou tácitas.

As limitações explícitas estão consubstanciadas, em nossa Constituição, nas chamadas "**cláusulas pétreas**" contidas no **§ 4° do art. 60**.

As limitações tácitas são aquelas que ferem princípios constitucionais, que alteram o espírito da Constituição. As emendas constitucionais são alterações tópicas que não podem alterar as cláusulas pétreas e evidentemente não podem alterar a coluna vertebral da Constituição.

Em seu livro "Curso de Direito Constitucional", Paulo Bonavides ressaltando a importância dos princípios para interpretação das constituições afirma que:

> **"a teoria dos princípios é hoje o coração das constituições."**

Afirma também o conceituado jurista:

> "A proclamação da normatividade dos princípios em novas formulações conceituais e os arestos das Cortes Supremas no constitucionalismo contemporâneo corromboram essa tendência irresistível que conduz a valoração e eficácia dos **princípios como normas-chaves de todo o sistema jurídico.**"

O constitucionalista José Afonso da Silva, em seu livro intitulado Curso de Direito Constitucional Positivo, afirma:

> "esse embate entre o liberalismo com seu conceito de democracia política, e o intervencionismo ou o socialismo repercute nos textos das constituições

> contemporâneas, com seus princípios econômicos e sociais, comportando um conjunto de disposições concernentes tanto aos direitos dos trabalhadores quanto a estrutura da economia e ao estatuto dos cidadãos... São estas que constituem as **normas constitucionais de princípio programático... normas de grande importância porque procuram dizer para onde e como se vai, buscando atribuir fins ao Estado, esvaziado pelo liberalismo econômico, conforme lição de Pontes de Miranda.** Esta característica teleológica confere-lhes relevância e função de **princípios gerais de toda ordem jurídica**."

O Poder Constituinte Originário reservou ao Estado papel de grande relevância em seu desenvolvimento, assim como estabeleceu limitações à participação do capital estrangeiro na economia brasileira. Portanto, a Constituição de 1988 fez uma opção do sentido geral que o desenvolvimento do País deve ter.

O Poder Constituinte Derivado não pode alterar uma questão nuclear do espírito da Constituição.

O inciso I do art. 1° da nossa Constituição afirma que a soberania é fundamento do Estado democrático de direito. Já o inciso I do art. 170 fala da soberania nacional como um dos princípios da ordem econômica.

A retirada do Estado do monopólio de setores estratégicos, como petróleo, telecomunicações, navegação de cabotagem, além da alteração do conceito de empresa brasileira de capital nacional, fere o espírito da Constituição, como já foi dito, e nega o princípio da soberania nacional.

Isto porque retira do Estado as condições concretas de defesa do interesse nacional. A quebra dos monopólios significa a perda de alavancas de controle da economia, e esta fica muito mais vulnerável às pressões das grandes corporações multinacionais. A crise do México e da Argentina demonstram à sociedade como a venda indiscriminada do patrimônio nacional tornou essas economias altamente vulneráveis a pressões internacionais. Tal situação é claramente contrária ao princípio da soberania nacional. Os acontecimentos mais recentes no México, com empréstimo de 20 bilhões de dólares feito pelos Estados Unidos, teve como exigência que a conta do petróleo mexicano passou a ser controlada pelo governo norte-americano. Evidentemente isso significa uma perda grave da soberania do país.

A questão do monopólio estatal do petróleo foi objeto de lutas memoráveis no Brasil. O controle das fontes de energia, em particular o petróleo, é questão tão decisiva que levou os Estados Unidos a realizarem uma guerra contra o Iraque. É sabido que a Petrobrás é uma empresa altamente rentável e com alto desenvolvimento tecnológico, sobretudo na prospecção em águas profundas. A quebra do monopólio estatal do petróleo significa um golpe na soberania do País e no controle efetivo de nossas reservas energéticas.

As telecomunicações também representam um setor estratégico. Hoje em quase todo o mundo as telecomunicações, inclusive por razões técnicas, são monopólio do Estado ou privado. O monopólio estatal das telecomunicações além de assegurar a expansão do sistema em regiões longínquas, o que uma empresa particular ávida de lucros não faria, assegura o controle da União sob setor que afeta a soberania do País.

A introdução na Constituição de 1988 da diferenciação entre empresa brasileira de capital nacional e empresa brasileira decorreu de iniciativas do setor

nacionalista, tendo à frente o então senador Severo Gomes. Tal diferenciação é a expressão no Brasil do "American Buy Act" que assegura nos Estados Unidos a prioridade para a compra de bens e serviços, pelo Estado, de empresas norte-americanas.

As demais emendas se situam dentro do mesmo objetivo geral de restringir a participação do Estado na economia do País.

As emendas constitucionais encaminhadas pelo Governo ao Congresso Nacional na verdade têm por objetivo adequar a Constituição ao projeto neoliberal. A redução drástica do papel do Estado na economia e a completa abertura do País aos capitais estrangeiros.

Tais alterações, pelo conteúdo das emendas e pela sua quantidade, na verdade pretendem alterar o espírito da Constituição e negam princípios por ela afirmados. Alteração de tal monta somente poderá ser realizada pelo Poder Constituinte Originário e nunca pelo Poder Constituinte Derivado, que só pode alterar aspectos localizados da Constituição sem ferir o seu espírito e os seus princípios.

Em decorrência disso, sou contra a admissibilidade do conjunto das emendas que visam alterar a Ordem Econômica.

Brasília, 07 de março de 1995

**ALDO ARANTES**
Deputado Federal
PC do B - GO

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

# 1° TURNO

Aprovado o substitutivo do Relator, adotado pela Comissão Especial, ressalvados os destaques.
Rejeitada a emenda nº 2, objeto de destaque para votação em separado.
Prejudicados: os destaques para votação em separado das emendas nºs 3 e 5; as emendas nºs 1 e 4 e a proposição inicial.

A matéria retorna à Comissão Especial para elaboração da redação para segundo turno.
Em 10.05.95.

# CÂMARA DO

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
# Nº 05-B, DE 1995
## (DO PODER EXECUTIVO)
## MENSAGEM Nº 193/95

Altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Srs. Gilvan Freire, José Genoíno, Marcelo Deda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Alexandre Cardoso e, em separado, dos Srs. Hélio Bicudo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Nilson Gibson e Aldo Arantes; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, pela aprovação da Emenda nº 1/95, pela aprovação parcial da de nº 4/95, e pela rejeição das de nºs 2/95, 3/95 e 5/95, contra os votos dos Srs. Chico Ferramenta, Gilney Vianna, e, em separado dos Srs. João Fassarella, Aldo Rebelo e Matheus Schimidt, com abstenção de voto do Sr. Antônio Brasil.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-A, DE 1995, A QUE SE REFERE O PARECER)

SUMÁRIO


I - Proposição inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão
- Votos em separado

III - Na Comissão Especial
- Emendas apresentadas (05)
- Termo de Recebimento de Emendas
- Parecer do Relator
- Substitutivo do Relator
- Reformulação de Voto
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Votos em separado

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05-A, DE 1995

**(Do Poder Executivo)**

MENSAGEM Nº 193/95

Altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Srs. Gilvan Freire, José Genoíno, Marcelo Deda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Alexandre Cardoso e, em separado, dos Srs. Hélio Bicudo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Nilson Gibson e Aldo Arantes.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995, A QUE SE REFERE O PARECER)

Art. 1º É conferida nova redação ao art. 171 da Constituição Federal:

"Art. 171. É considerada empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Parágrafo único. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará, em igualdade de condições, tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no País."

Art. 2º É suprimida a expressão "de capital nacional" do inciso IX do art. 170 e do § 1º do art. 176, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. .....

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de pequeno porte;"

"Art. 176."....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando estas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

.....

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
64

## Titulo VII

# DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

### Capitulo I

### DOS PRINCIPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes principios.

I — soberania nacional;

II — propriedade privada;

III — função social da propriedade;

IV — livre concorrência;

V — defesa do consumidor;

VI — defesa do meio ambiente;

VII — redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — busca do pleno emprego;

IX — tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

*Paragrafo unico.* É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos publicos, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 171.** São consideradas:

I — empresa brasileira a constituida sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas fisicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito publico interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercicio, de fato e de direito, do poder decisorio para gerir suas atividades.

§ 1 A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I — conceder proteção e beneficios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estrategicas para a defesa nacional ou imprescindiveis ao desenvolvimento do País;

II — estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindivel ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

*a)* a exigência de que o controle referido no inciso II do *caput* se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercicio, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

*b)* percentuais de participação, no capital, de pessoas fisicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2 Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dara tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
65



. . . . . .

**Art. 176.** As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União; garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1 A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

. . . . . .

Mensagem nº 193, de 16 de fevereiro, de 1995, do Poder Executivo.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, da Previdência e Assistência Social, da Administração Federal e Reforma do Estado e de Minas e Energia, proposta de emenda constitucional que "Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal".

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37, de 16 de fevereiro de 1995, dos Srs. Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social, da Administração e Reforma do Estado e de Minas e Energia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em obediência às diretrizes formuladas por Vossa Excelência no sentido do aperfeiçoamento do texto constitucional, encaminhamos a presente Emenda à Constituição Federal, que integra o conjunto de alterações necessárias à viabilização da retomada do desenvolvimento econômico e social do País.

2. A proposta tenciona eliminar a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional e o tratamento preferencial concedido a esta última. Para tanto, firma-se conceito de empresa brasileira como aquela constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

3. A discriminação ao capital estrangeiro perdeu sentido no contexto de eliminação das reservas de mercado, maior interrelação entre as economias e necessidade de atrair capitais estrangeiros para complementar a poupança interna. Com relação ao tratamento preferencial nas aquisições de bens e serviços por parte do Poder Público, a proposta corrige imperfeição do texto constitucional, passando a favorecer os produtos produzidos e serviços prestados no País, ao invés de empresas classificadas segundo a origem do capital. Com isto, pretende-se restabelecer o importante instrumento de poder de compra do Estado para estimular a produção, emprego e renda no País. É digno de nota que a proposta vincula o tratamento preferencial conferido aos produtos e serviços produzidos internamente à igualdade de condições (preços, qualidade, prazos, etc.) entre os concorrentes.

4. Uma vez eliminado o conceito de empresa brasileira de capital nacional, faz-se necessário proceder a ajuste no inciso IX do art. 170, conforme prevê a Emenda apresentada, que mantém, entretanto, o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte.

5. Noto-se que as alterações propostas não impedem que legislação ordinária venha a conferir incentivos e benefícios especiais a setores considerados estratégicos, inexistindo qualquer vedação constitucional neste sentido.

6. Com o mesmo escopo, a Emenda efetua alteração no § 1º do art. 176, de forma a eliminar a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica por empresa brasileira de capital nacional. Pretende-se, assim, viabilizar a atração de investimentos estrangeiros para o setor de mineração e energia elétrica, mantido o controle da União mediante autorização ou concessão.

7. Julgamos, Senhor Presidente, que as alterações propostas irão ao encontro do projeto de desenvolvimento econômico e social propugnado por Vossa Excelência, manifestando-se compatíveis com a construção de uma economia mais moderna, dinâmica e competitiva.

Respeitosamente,

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Justiça

PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

LUIS CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração e Reforma do Estado

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Aviso nº 347 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da proposta de emenda constitucional que "Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal".

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
**BRASÍLIA-DF.**

PARECER DA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

A proposta de nova redação para o Art.171 de nossa Carta Magna tenciona eliminar a discriminação constitucional que sofre a empresa brasileira em confronto com a empresa brasileira de capital nacional. Termina o tratamento preferencial atribuído a esta última.

Será considerada empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Ao invés de favorecer empresas classificadas segundo a origem do capital, a preferência recairá, na aquisição de bens e serviços, sobre os aqui produzidos ou prestados..

Eliminando-se o conceito de empresa brasileira de capital nacional, impõe-se um ajuste no inciso IX do Art.170, mantendo-se, porém, o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte, o que consta do Art.2º da Emenda.

Ainda em conseqüência das medidas propostas, a Emenda modifica o texto do § 1º do Art.176, banindo a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica por empresa brasileira de capital nacional. Mantém-se o controle da União, mediante autorização ou concessão, o que permitirá a atração de investimentos estrangeiros para o setor.

Segundo a Exposição de Motivos dirigida ao Sr. Presidente da República pelos Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social, da Administração e Reforma do Estado e de Minas e Energia, " as alterações propostas irão ao encontro do projeto de desenvolvimento econômico e social propugnado por Vossa Excelência, manifestando-se compatíveis com a construção de uma economia mais moderna, dinâmica e competitiva."

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
66

Em cumprimento ao que dispõe o Art.202 do Regimento Interno desta Casa, devemos opinar quanto à admissibilidade da proposta.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A Proposta de Emenda em exame, cumpre os requisitos constantes do Art.60 da Constituição Federal, a saber:

a) iniciativa do Presidente da República;

b) o País não se encontra em vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio;

c) não é tendente a abolir:

- a forma federativa do Estado;
- o voto direto, secreto, universal e periódico;
- a separação dos poderes;
- os direitos e garantias individuais;

Esta última ("c") é conhecida como a "Cláusula Pétrea".

*"É juridicamente impossível a reforma de uma Constituição ou preceito constitucional declarado irreformável".* (Hans Kelsen, Teoria General Del Estado, pág 332)

Assinala-se que a moderna Constituição Italiana é bem mais concisa e parcimoniosa ao versar a matéria:

*".Art.139 - La forma Republicana non puó essere ogetto di Revisione Constituzionale."*

Idêntico é o mandamento contido no Art. 2º da lei Constitucional Francesa, de 14 de agosto de 1984:

*"Art 2 - La forme Républicaine du Governement ne peut faire l'objet d'une proposition de revision."*

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
67



Vale uma referência, embora sucinta, às disposições intocáveis, constantes do texto constitucional:

*"Tormentosa tarefa, pois o direito positivo* ***não as define.*** *Cláusulas Pétreas são o conteúdo imutável das Constituições.* ***Assim o são porque a história da humanidade sedimentou princípios. Traduzem Valores assentes que, todavia, não são absolutos, tendo em vista a dinâmica da vida em sociedade."*** (Derly Barreto e Silva Filho, **Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Nº57, jul/set 1992, pág.62)**

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 05, de 1995, mostra-se imune a qualquer increpação de infidelidade aos princípios intangíveis da Lei Maior, não havendo quaisquer reparos a serem feitos quanto à técnica legislativa utilizada.

Embora nos seja vedado opinar quanto ao mérito, permitímo-nos apenas registrar desde logo nossa solidariedade às medidas propostas, com as quais nos identificamos desde logo, por serem essenciais na busca de novos caminhos para o progresso e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição Nº 05, de 1995.

Sala da Comissão, em 03 de março de 1995

***Deputado NEY LOPES***

***Relator***

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Gilvan Freire, José Genoíno, Marcelo Deda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Alexandre Cardoso e, em separado, dos Deputados Hélio Bicudo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Nilson Gibson e Aldo Arantes, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte, Zulaiê Cobra : Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Antônio Geraldo, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, Luiz Carlos Santos, Wagner Rossi, Nícias Ribeiro, Almino Afonso, Danilo de Castro, Jarbas Lima, Régis de Oliveira, Vicente Arruda, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Hélio Bicudo, José Genoíno, Marcelo Deda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Talvane Albuquerque, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Roland Lavigne, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, [illegible]o Arantes, Jairo Carneiro, Ciro Nogueira, Aloísio Nunes Ferreira e Alzira Ewerton.

Sala da Comissão, em 08 de março de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO SR. HÉLIO BICUDO

I - RELATÓRIO

O Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 193/95, submete a apreciação do Congresso Nacional Proposta de Emenda a Constituição que altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176.

Consoante os termos do artigo 202, caput, do Regimento Interno, cabe a este Orgão Técnico o exame de admissibilidade da proposta, o que foi feito pelo parecer do nobre Deputado NEY LOPES.

Com fundamento no artigo 202, § 8º, combinado com o artigo 57, XVI, do Regimento Interno, solicitamos vista.

É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

1. A primeira questão que se põe ao examinarmos a emenda nº 05/95 se constitui na indagação: temos uma Constituição? Devemos mantê-la ou devemos operar nela mudanças de sorte a configurá-la segundo o modelo neo-liberal, já desacreditado nos paises industrializados, de alta tecnologia e que levou o México à maior crise econômica e

social de sua história, que está impelindo a Argentina a uma crise de iguais dimensões e que, se não operarmos alterações no percurso da estabilização monetária, poderá nos levar ao mesmo beco sem saida, de um Estado deteriorado e cada vez mais subordinado aos países do hemisfério norte.

2. Para entendermos o que hoje acontece, quando os meios de comunicação, fazendo a cabeça do povo, impõem a convicção de que a Constituição outorgada em 1988 deva ser revista, convém lembrar como se deu o processo de elaboração dessa Constituição e porque, promulgada, levantaram-se, de imediato, vozes clamando por alterações que nada dizem do interesse popular, mas, sobretudo, do interesse dos grandes grupos econômicos nacionais ou internacionais.

Pois bem, temos, ainda, em nossa memória que nos últimos momentos da ditadura militar, muitas bandeiras se desfraldavam no sentido de que deveriamos convocar uma Assembléia Nacional Constituinte autônoma e soberana. Não tivemos esta Assembléia livre e soberana, como antes dela não tivemos as eleições diretas para presidente da República.

Frustraram-se, então, legítimos interesses populares.

Mas, porque um Congresso Constituinte e não uma Assembléia?

Na minha visão e talvez na de muitos outros, isto aconteceu em decorrência de um pacto, provavelmente não explícito, entre a burguesia brasileira e os um Congresso do que uma Assembléia Nacional convocada, apenas, para a tarefa de elaboração constitucional.

Esse Congresso Constituinte, na expectativa das elites, teria sua ação bitolada pelo trabalho da famosa "comissão de notáveis", que elaborou, sob a presidência de Afonso Arinos um projeto de Constituição que, na verdade, seria a referência maior para a implantação da nova ordem constitucional. Mas o chamado projeto Afonso Arinos não agradou às forças conservadoras, que resolvem, então, apostar - para acalentar suas pretensões - na fragilidade do Congresso Constituinte. Partiu-se, então, da estaca zero para armar-se aquilo que depois se corporificou no atual texto constitucional. Entretanto, para surpresa de muitos, as forças mais progressistas, minoritariamente representadas no Congresso, conseguiram avanços importantes na elaboração do texto maior, através de um movimento que surgiu, um pouco à revelia, seja da esquerda, seja da direita, e que brotou espontaneamente das forças populares mais legítimas e que se consubstanciou na apresentação de mais de 150 emendas populares a Constituição, muitas delas figurando hoje no texto constitucional.

Esse movimento permitiu, então, que o novo texto fosse, realmente, uma surpresa.

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
68

Como resultado desse trabalho, que até certo ponto buscou pautar muitas definições de suas comissões temáticas, pela vontade popular e que se constituiu, realmente, numa surpresa para as forças políticas, elaborou-se um texto que, sem dúvida, é o texto da Constituição mais democrática que o Brasil já teve.

Mas esse texto não agradou, sobretudo, à direita, de sorte que a partir de sua promulgação, mobilizaram-se as forças conservadoras no sentido de alterar aquilo que fora imposição popular.

Num primeiro momento, tentou-se, mediante a antecipação do plebiscito sobre forma e sistema de governo, encontrar-se pretexto para uma extensa reforma constitucional.

Mantidos, entretanto, a forma republicana e o sistema presidencialista, buscou-se, não obstante, a chamada revisão constitucional, com fundamento em interpretação equivocada do artigo 3°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ainda quando esgotado com o resultado da consulta plebiscitária.

Sem respaldo popular, a revisão pretendida fracassou. Mas não perderam as esperanças tantos quantos, vencedores das últimas eleições, insistem na implantação do neoliberalismo no Brasil. E urge que isto se faça, mesmo que se atropele a vontade do povo, porque os resultados catastróficos que já começam a aparecer naquelas economias que se atrelaram ao modelo imposto pelo FMI poderão determinar um movimento das forças populares organizadas, que, mais uma vez ir-se-ão incluir no sentido de fazer abortar a entrega da economia brasileira aos interesses dos países desenvolvidos do Norte. É preciso correr, na maré da estabilização monetária, que já começa a se desestabilizar, para que o prestígio de um Governo eleito na euforia da vitória das forças conservadoras, já no primeiro turno das eleições presidenciais, possa impor as reformas que os tambores e trombetas da mídia anunciam como imprescindíveis para a chamada modernização do Estado Brasileiro.

3. Existem, entretanto, a respeito da reforma constitucional que se pretende impor, alguns problemas que, segundo penso, precisamos pontuar e que não são apenas os problemas político institucionais, mas que, por igual, são de suma importância.

Vejamos.

Como entender que todos nós, que nos empenhamos na elaboração de uma Constituição, possamos concluir que ela valeu somente até agora, pouco mais de cinco anos de sua promulgação?

Para mim, fica muito difícil entender que todo o rol dos direitos individuais e sociais que foram, na verdade, o resultado de uma luta e que não foi nem uma luta contemporânea à elaboração constitucional, mas uma luta que tem atrás de si todo um acúmulo de sofrimento imposto à sociedade brasileira, que vamos agora desconhecer e

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
69



desconstituir? Como é possível pensar que a questão maior da soberania do País, no trato dos problemas econômicos possa, como num passe de mágica, ceder o passo à política neo-liberal de atrelamento da economia brasileira a economia dos países desenvolvidos do hemisfério norte, depois de pouco mais de cinco anos?

Hoje estamos diante da realidade de emendas à Constituição que já começam a ser enviadas para exame e decisão do Congresso Nacional.

4. Vamos, pois, comentar a proposta que hoje sobe a discussão e votação desta Douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Mas não vamos comentá-la tendo em vista, tão somente, o seu aspecto constitucional.

Em breves palavras, o presidente da República procura alterar dispositivos constitucionais, para flexibilizar - e a palavra de ordem - a ordem econômica estabelecida pela Constituição, permitindo a sua internacionalização.

Mas não estaria, com isso, violando cláusulas pétreas, não devendo ser, as suas propostas objeto, sequer, de deliberação pela Casa de Leis?

É certo que não aparecem, como tal, no rol das cláusulas, expressamente contidas no artigo 60, § 4°, da Constituição Federal.

Mas, bastaria essa interpretação simplista, para concluir-se pela sua admissibilidade constitucional?

A pergunta que me faço e o fazendo, permito-me abrir discussão que me parece fundamental, no exame da admissibilidade constitucional de uma emenda ao Texto Maior, e se atrela à interpretação do disposto em seu artigo 60, § 4°, tendo em vista não apenas o que ali está escrito, mas todo o conjunto do texto constitucional, numa visão por assim dizer global, quando nesse dispositivo se fala em que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir direitos e garantias individuais.

A primeira vista poderia parecer que a emenda proposta nada tem a ver com direitos e garantias individuais.

Mas é preciso convir, antes de mais, que esses direitos não excluem outros, além daqueles constantes dos artigos 5° e seguintes da Constituição Federal, decorrentes do regime e dos princípios adotados pela própria Constituição. Leia-se, a propósito, o disposto no § 2°, do artigo 5°, que reza: "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados...".

Ora, os direitos e garantias individuais têm sua essência configurada na enfática declaração constante do artigo 1°, da Constituição, onde se afirma que a República Federativa do Brasil tem como o primeiro de seus fundamentos a sua soberania. É que, sem soberania, não há que falar em outros fundamentos e mesmo em direitos da cidadania. E não apenas na sede desses direitos.

Ao referir-se a federação, a Constituição o faz num duplo sentido: de Estado Federal, enquanto projeto nacional que somente se viabiliza com a soberania, vista esta no seu duplo aspecto, de sua soberania diante de outras nações e de sua existência enquanto expressão da soberania popular.

De uma maneira ou de outra, a soberania é o fundamento maior do Estado brasileiro.

5. No plano do direito internacional, soberania compreende a capacidade de autodeterminação dos Estados. Nesse sentido, o poder soberano é a fonte de todos os poderes públicos, caracterizando-se pela independência de seu exercício relativamente a qualquer poder externo. Esse princípio se conforta na expressão de que todo o poder emana do povo (artigo 1°, § único), donde se desume que o princípio da soberania popular age como princípio motor da organização constitucional do Estado.

Com Ihering, a soberania é a "subordinação do poder estatal às leis dele emanadas". Sendo a vontade do órgão vontade do Estado, este, vinculando os órgãos, a si mesmo se vincula. Trata-se por certo - escreve Prado Kelly - de uma "unidade", e o fato de se submeterem a administração e a jurisprudência a lei constitui um processo que se desenvolve "contemporaneamente" no "interior" do poder unitário (Estudos de Ciência Política, I/128).

"Não só no interior, completamos - diz o ilustre publicista - senão também no "exterior", desde que o Estado vive na comunidade do direito internacional".

Assim, a soberania do Estado se traduz, no exterior, pela "independência" e pela "igualdade de direitos" e, no interior, pela "hegemonia da Constituição", quer dizer, pelo poder popular.

Esta assertiva é o fecho da "teoria do Estado". Se a marca do Estado se imprime, como sintetizou Meyer, na "faculdade de regular por si mesmo, isto é, por suas leis a própria organização", tal faculdade se concretiza em "dar-se uma constituição", ou seja determinar por autêntica vontade, os "órgãos do poder", a extensão e as condições de seu exercício. A "prevalência" desse estatuto, material ou formal, é requisito insuprível do sistema. Sê-lo-ão também os pressupostos dele - quanto à organização dos poderes e à declaração dos direitos? Certo que sim, para os Estados democráticos. Wilson punha ênfase neste enunciado:. "Governo constitucional é aquele cujos poderes foram adaptados aos interesses do pôvo - à manutenção da liberdade individual (Prado Kelly, op. cit., p. 130).

O professor Giuseppe Chiarelli, da Universidade de Roma, escreve que o princípio "quod omnis tangit ab omnibus adprobetur" (o que a todos toca, a todos deve aproveitar) importa no concurso da comunidade no exercício do poder soberano e do poder público em geral, como poder político: vale dizer, de poder de busca nas determinações que

resguardam os interesses da comunidade e o modo de realiza-los (Novissimo Digesto Italiano, XVII sovranità, 14, 15, p. 1048).

Ora, o principio caracterizador da modernidade e do constitucionalismo foi sempre o da consideração dos direitos do homem como a *ratio essendi* do Estado Constitucional.

Além de apontar para a realização progressiva do homem num mundo progressivamente melhor, os direitos do homem forneciam e fornecem um "critério", um "fundamento", uma "verdade", um "valor" universal para se distinguir entre "Estado Constitucional" e "Estado não constitucional".

E se assenta, ainda, na idéia de os direitos fundamentais continuarem a constituir a raiz antropológica essencial da legitimidade da Constituição e do poder político. Esta dimensão de universalidade e da intersubjetividade reconduz-nos sempre a uma referência à dos direitos do homem.

Em seqüência, esses princípios fundamentais, sobre os quais se assentam os atos constitutivos de uma dada sociedade, são ou não eficazes, na medida em que se proíbem excessos, pois, impedir o excesso não é só proibir arbítrio, mas impor, positivamente, a exigibilidade, adequação e proporcionalidade dos atos dos poderes públicos em relação aos fins que eles perseguem. E o que Larenz chama de princípio jurídico-material de "justa medida".

Daí a conclusão de que "expressando as concepções políticas triunfantes ou dominantes numa assembléia constituinte, os princípios político-constitucionais são o cerne político de uma Constituição política, não admirando que sejam reconhecidos como limites do poder de revisão; se revelem os princípios mais diretamente visados no caso de alteração profunda do regime político" (cf. Gomes Canotilho, Direito Constitucional, p. 178).

Neste particular, prossegue o ilustre constitucionalista, situar-se-ão os princípios definidores da forma e estrutura do Estado. São o que ele denomina de princípios políticos constitucionalmente conformadores.

A par destes estão os princípios constitucionais impositivos e dentre eles, cite-se o princípio da independência nacional.

Quando se fala em soberania como princípio fundamental da República, convém, desde logo, assinalar que não é possível ou, pelo menos, muito difícil, abordar a admissibilidade constitucional sem considerar-se o merecimento da proposta.

A leitura da exposição de motivos da emenda que ora analisamos, não permite conclusões seguras sobre a dimensão das alterações que se pretende encartar no texto constitucional, para verificarmos se, com ela, não teremos violada nossa soberania.

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
70

6. Como se vê, não se pode conceder alterações constitucionais que objetivem a quebra da soberania do Estado e, por via de conseqüência direta, a violação de direitos e garantias de seus cidadãos.

E, exatamente, o que irá acontecer com a entrega de setores estratégicos de nossa economia à iniciativa privada e ao capital transnacional, pois não se perca de vista que a proposta de emenda também apresentada pelo presidente da Republica pretende alterar o conceito de empresa brasileira de capital nacional, abrindo-a escancaradamente, ou descaradamente, ao controle do poder econômico externo, de setores vitais estratégicos dos quais não abrem mão as grandes potências.

Não posso deixar de examinar o conjunto de emendas, para concluir a respeito de qualquer delas, porque a Constituição não pode ter as condições de uma colcha de retalhos. Ela é um todo e deve ser um todo harmônico.

E, portanto, da maior importância que se atente para o fato de não se tratar, apenas, de "flexibilizar-se" (leia-se "entregar-se") as áreas das telecomunicações de pesquisa, produção e comercialização minerais ou de nosso potencial hidráulico, para permitir novos investimentos nesses setores, mas que, diante de uma nova conceituação do que seja empresa brasileira, permite-se ao capital externo avolumar-se e por aí controlar setores que dizem, internamente, com a segurança de um Estado que se queira soberano. E segurança do Estado quer dizer segurança dos cidadãos e segurança dos cidadãos quer dizer plenitude de direitos e garantias individuais.

7. Não é por outro motivo, que não se pode desvincular as propostas da Presidência da República dos relevantes interesses populares que as situam em sede do citado § 2°, do artigo 5°, da Constituição Federal, que repito: "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados...", assumindo, dentre eles, especial relevo, a soberania nacional.

Os direitos fundamentais, concebidos como sistema ou ordem, constituem um ponto de referência sistêmico para a teoria da constituição do Estado.

O amplo rol de direitos fundamentais, o qual se inscreve nos artigos 5°, 6°, 7°, 8° e 9°, da Constituição Federal, não esgota, pois, o campo constitucional dos direitos fundamentais - lembramo-nos todos, pedra angular da Carta Magna. Estão também dispersos ao longo de todo o texto constitucional. São vulgarmente chamados de *direitos fundamentais constitucionais mas fora do catálogo*. Alguns desses direitos são direitos de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias e dentre estes se situa o direito que todos temos de ser cidadãos de um País Soberano, dono de suas decisões nos campos econômico, político e social.

Trata-se, nesta hipótese, não mais da soberania enquanto Estado, mas, vitalizando-a, da soberania que advém da vontade popular. Ouçamos, a propósito, a lúcida lição de Fábio Comparato (In Jornal do Brasil, 03/02/91).

Lote: 14
PEC Nº 5/1995
71
Caixa: 7

"Pode-se, nesse sentido, argumentar que a Carta de 1988 não consagrou a soberania popular direta como princípio absoluto e, sim, em posição concorrente ou complementar à soberania representativa. Este, aparentemente, o sentido da expressão final do Art. 1º, parágrafo único: "Nos termos desta Constituição." Em suma, as manifestações da soberania popular direta seriam admissíveis, tão-só, nos casos expressamente previstos.

Em sentido oposto, vale lembrar que, dos três instrumentos de participação popular no processo de criação do direito - a iniciativa, o referendo e o plebiscito -, enunciados no Art. 14 como manifestações da soberania popular, somente o primeiro aparece regulado na Constituição (Arts. 27, R 4º, 29, XI e 61, R 2º) e, ainda assim, incompletamente. Vale dizer, a Constituição, nessa matéria, limitou-se a enunciar *princípios*, sem construir institutos, perfeitos e acabados.

Trata-se, no caso, de autênticos princípios substantivos e não de princípios adjetivos ou instrumentais para retomarmos a classificação proposta pelo professor Jorge Miranda (**Manual de Direito Constitucional, T.II, 2ª ed., Coimbra, pp. 202 e ss.**). Quer dizer significar que se está, aí, diante de um dos fundamentos da ordem política, qual seja, a soberania popular. Ainda que se sustente que a manifestação direta dessa soberania é constitucionalmente equipolente e não superior à sua manifestação indireta, por intermédio de representantes, não se pode negar que essa equipolência impede se considerem admissíveis os mecanismos de participação do povo na criação do direito, unicamente quando previstos de modo expresso no texto constitucional. Tal seria colocar a soberania popular direta em posição inferior ao princípio representativo, como se se tratasse de mera regra exceptiva deste, o que não se coaduna com o enunciado do Art. 1º da Constituição de 1988. Assim, a fórmula final desse dispositivo - "nos termos desta Constituição" - significa, simplesmente, que o povo exerce sua soberania de modo direto **pelas formas indicadas na Constituição,** isto é, por meio da iniciativa popular, do plebiscito e do referendo (Art. 14); e não que tais instrumentos são aplicáveis, tão-só, nos casos em que a Constituição expressamente o declara.

Há mais, ainda.

Não se deve confundir o princípio da soberania popular com as

formas do seu exercício. Aquele é, realmente, a pedra angular da democracia e se acha consagrado, na consciência jurídica universal, como fundamento - efetivo ou ideal - de toda organização política. Já as formas de exercício da soberania popular são expressões instrumentais desta, são técnicas de sua realização, cuja modelagem depende, sempre, da deliberação do povo soberano, no momento constituinte originário. Logicamente, só o povo, como titular da soberania, é que pode declarar, ao constituir o Estado, de que modo pretende exercê-la".

É de se ponderar, assim, que se impõe reconhecer uma fundamentação objetiva da norma que consagra um direito fundamental, sobretudo, como na espécie, quando se tem em vista o seu significado para a coletividade, para o interesse público que vai além da vida dos governos.

Concluo, portanto, pedindo que se faça profunda reflexão sobre o que se acabou de dizer, pois, ao assegurar a continuidade da Constituição no processo histórico em permanente fluxo, não se pode tolerar alterações constitucionais aniquiladoras da identidade da ordem constitucional histórico-concreta.

Se isso acontecer, é provável que se esteja - e de modo falseado - perante uma nova afirmação do poder constituinte, mas nao perante uma manifestação do poder de reforma.

Quanto ao exame da preliminar de admissibilidade, entendo, que a presente Proposta colide com o parágrafo 4° do artigo 60 da Constituição ao violar um dos princípios gerais da atividade econômica (artigo 170), a saber: a soberania nacional. Esta, por sua vez, se constitui em um dos fundamentos dos direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, voto pela inadmissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição n° 05/95, de iniciativa do Presidente da República.

Sala da Comissão em, 08 de março de 1995

Hélio Bicudo

**Deputado HÉLIO BICUDO**

**VOTO EM SEPARADO PELA INADIMISSIBILIDADE DA PECNº 5/95:**
**DOS DES. CORIOLANO SALES E MATHEUS SCHMIDT**

A proposta de emenda constitucional em epígrafe que suprime da Lei Maior, o conceito de empresa brasileira de capital nacional, com intensa repercussão em toda ordem econômica nacional, viola de forma clara e insofismável os princípios gerais que norteiam a atividade econômica (Art. 170 da CF), em especial, o inciso I, princípio da soberania nacional e o inciso IV, princípio da livre concorrência.

A abertura proposta na referida PEC eliminando de plano a proteção e a concessão de benefícios especiais temporários para as empresas brasileiras de capital nacional que desenvolvam atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do país, como prevê o inciso I do § 1º do art. 171, retira do Estado nacional brasileiro a capacidade e a autonomia de dispor de instrumentos que viabilizem a adoção de políticas protecionistas, como fazem os Estados Unidos, Japão e todas as nações desenvolvidas.

Isto é mais dramático quando a PEC em questão, ao suprimir a alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 171 da CF, elimina de vez a possibilidade do País desenvolver de forma autônoma, tecnologias básicas, tais como a informática, a engenharia genética, a química fina, etc.

A livre concorrência estará profundamente afetada em nosso país porque as nações do primeiro mundo não vacilam em apoiar as suas empresas, geralmente monopolistas, através de toda uma legislação protecionista, como por exemplo a Lei de Comércio e Tarifas do Estados Unidos, o *Trade Act* que a 'grande nação do norte faz valer como uma Lei de caráter universal, impondo retaliações de toda a sorte àqueles que, a seu juízo, promovem uma "concorrência desleal" aos bens produzidos por empresas norte-americanas.

As constituições se caracterizam por sua organicidade e lógica interna, onde os diversos dispositivos estão submetidos a princípios gerais, que perpassam toda a constituição, e princípios específicos relativos a um determinado campo temático.

Os princípios, conforme consolidado ao longo dos anos no constitucionalismo mundial, são as normas matrizes de todo o arcabouço jurídico. Os demais dispositivos não possuem vida autônoma, desprendidos desta lógica supra-mencionada. Pelo contrário, a ela estão jungidos e adequados.

A proposta de alteração constitucional aqui tratada, a despeito de parecer uma alteração pontual de um dispositivo sem qualquer tipo de impacto na consistência da Carta Magna, atinge mortalmente os princípios fundamentais da ordem econômica, vale reafirmar, a livre concorrência e a soberania nacional.

**Sala das Sessões, 08 de março de 1995**

- CORIOLANO SALES

PDT-RJ.

MATHEUS SCHMIDT

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
72

VOTO EM SEPARADO DO SR. NILSON GIBSON

PRELIMINARMENTE ,

Na conformidade do §1º do art. 202 do Regimento Interno voto pela inadmissibilidade , em virtude de infração ao § 4º , do art. 60 da Constituição Federal .

In-casu , a proposta do Presidente da República contraria princípio fundamental da Lei Maior - inc. I, do art. 1º c/c inc. I, do art. 170 . A ordem econômica , fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da Justiça Social, observados o princípio da SOBERANIA NACIONAL .

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, na sua linguagem precisa, ensina Pontes de Miranda :"Na construção dos Estados federais, entrou por muito a noção de soberania. Evidentemente, não se poderia conceituar, com exatidão, o Estado Federal, sem uma compreensão, mesmo superficial, do significado de soberania. As dificuldades se apresentariam com mais ênfase, quando se analisasse a natureza jurídica do Estado federal, envolvendo algumas teorias fundamentais sobre esse sistema . O conceito de soberania importa, necessariamente, numa tipologia especial que imprime os traços ~~ostensivos~~ elementares de sua índole . Assim é que se costuma dizer da soberania que ela é UNA, INDIVISÍVEL, IMPRESCRITÍVEL E INALIENÁVEL . (Carta Política da França de 1791, art. 1º , t. III) . A soberania é UNA porque o poder do Estado que incide sobre seu território é um poder exclusivo, que não admite nem concorrência nem fracionamento. A soberania é INDIVISÍVEL quase pela mesma razão : todos os elementos componentes da soberania congregam-se em torno da pessoa de seu titular, não comportando nenhuma dispersão desses integrantes . A soberania é IMPRESCRITÍVEL porque não há uma estipulação para a sua permanência . A soberania é INALIENÁVEL porque / seu titular não poderá, em nenhuma hipótese , cedê-la ou / transferi-la . No caso da representatividade, o que se verifica não é uma alienação da soberania, mas uma simples delegação de competência .

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
73

De acordo com o pensamento de Rousseau, "Du Contract Social , IIII, tomo III, p. 397" , a soberania se erige na soma das diversas frações de sbnerania, que constituem o apanágio de cada indíviduo isoladamente . Suponhamos que o Estado seja composto de 10.000 cidadãos ; cada membro / do Estado não, por sua parte, senão a décima milésima parte da autoridade soberana" . Tal teoria denominada soberania fracionada, ou popular , é consequência da participação de cada cidaddão na escolha dos governantes - a democracia se baseia no princípio do voto universal . É justamente por esse motivo que os burgueses da Assembléia de 1789-1891, julgando inconveniente essa teoria , decidiram estrutura a doutrina da soberania nacional .

Quando foi elaborada a primeira Constituição francesa, de 1791 , produto evidentemente direto dessa Grande Revolução, determinava seu art. 1º, título III : "A SOBERANIA PERTENCE À NAÇÃO" . Para que se possa, com certa precisão, extrair a verdadeira essência do princípio da SOBERANIA NACIONAL, faz-se mister, é necessário, recompor as circunstâncias históricas nas quais ele se esboçou, em 1789 , na Assembléia Nacional . É lícito, ainda, ressaltar, seguindo a lição de Carré de Malberg , que este princípio é peculiar // ao direito público francês, pois professores alemães se cingem a proclamar que o poder soberano pertence ao Estado, enquanto na Inglaterra concedem-no ao Parlamento , e na América e na Suiça ao povo . (Carré de Malberg) . A Assembléia / Nacional de 1789, consolidando o princípio da soberania da nação, tinha por objetivo, na realidade, retomar ao seu seu antigo poder absoluto, para atenuá-lo e restringí-lo, subordinando-o á Constituição . Realmente, os entendidos expositores // clássicos colocam Rousseau como representante máximo da teoria popular, outros o erigem como o postulador principal da soberania nacional .

Sob o pretexto de "expurgar do texto constitucional os elementos que se afiguram limitadores do desenvolvimento econômico e restritivos às alterações da politica governamental" , envia o Presidente da República a

esta Casa propostas de Emendas à Constituição que claramente afronta os direitos da cidadania brasileira e fere frontalmente ao princípio da soberania nacional .

Diante do acima exposto, voto preliminarmente pela inadmissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 04 /95 , de autoria do Presidente da República.

Sala das Sessões, 08/março/1995.

Deputado Nilson Gibson

## VOTO EM SEPARADO DO SR. ALDO ARANTES

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional um conjunto de emendas constitucionais visando alterar a Ordem Econômica fixada na Constituição de 1988.

Cabe ressaltar, inicialmente, que a iniciativa de emendas constitucionais cabe ao Presidente da República e não ao Poder Executivo.

A esta Comissão cabe analisar a constitucionalidade e a técnica legislativa dessas emendas, com vistas a dar o parecer sobre a admissibilidade ou não das mesmas.

Do ponto de vista formal, as emendas apresentadas estão seguindo o rito determinado pela Constituição para a efetivação de mudanças na Carta Magna.

Todavia, a limitação do poder de reforma não é meramente formal, mas sobretudo material. Sobre este aspecto o grande jurista Paulo Bonavides explica que as limitações materiais podem ser explícitas ou tácitas.

As limitações explícitas estão consubstanciadas, em nossa Constituição, nas chamadas **"cláusulas pétreas"** contidas no **§ 4º do art. 60**.

As limitações tácitas são aquelas que ferem princípios constitucionais, que alteram o espírito da Constituição. As emendas constitucionais são alterações tópicas que não podem alterar as cláusulas pétreas e evidentemente não podem alterar a coluna vertebral da Constituição.

Em seu livro "Curso de Direito Constitucional", Paulo Bonavides ressaltando a importância dos princípios para interpretação das constituições afirma que:

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
74



> **"a teoria dos princípios é hoje o coração das constituições."**

Afirma também o conceituado jurista:

> "A proclamação da normatividade dos princípios em novas formulações conceituais e os arestos das Cortes Supremas no constitucionalismo contemporâneo corromboram essa tendência irresistível que conduz a valoração e eficácia dos **princípios como normas-chaves de todo o sistema jurídico."**

O constitucionalista José Afonso da Silva, em seu livro intitulado Curso de Direito Constitucional Positivo, afirma:

> "esse embate entre o liberalismo com seu conceito de democracia política, e o intervencionismo ou o socialismo repercute nos textos das constituições contemporâneas, com seus princípios econômicos e sociais, comportando um conjunto de disposições concernentes tanto aos direitos dos trabalhadores quanto a estrutura da economia e ao estatuto dos cidadãos... São estas que constituem as **normas constitucionais de princípio programático... normas de grande importância porque procuram dizer para onde e como se vai, buscando atribuir fins ao Estado, esvaziado pelo liberalismo econômico, conforme lição de Pontes de Miranda.** Esta característica teleológica confere-lhes relevância e função de **princípios gerais de toda ordem jurídica."**

O Poder Constituinte Originário reservou ao Estado papel de grande relevância em seu desenvolvimento, assim como estabeleceu limitações à participação do capital estrangeiro na economia brasileira. Portanto, a Constituição de 1988 fez uma opção do sentido geral que o desenvolvimento do País deve ter.

O Poder Constituinte Derivado não pode alterar uma questão nuclear do espírito da Constituição.

O inciso I do art. 1° da nossa Constituição afirma que a soberania é fundamento do Estado democrático de direito. Já o inciso I do art. 170 fala da soberania nacional como um dos princípios da ordem econômica.

A retirada do Estado do monopólio de setores estratégicos, como petróleo, telecomunicações, navegação de cabotagem, além da alteração do conceito de empresa brasileira de capital nacional, fere o espírito da Constituição, como já foi dito, e nega o princípio da soberania nacional.

Isto porque retira do Estado as condições concretas de defesa do interesse nacional. A quebra dos monopólios significa a perda de alavancas de controle da economia, e esta fica muito mais vulnerável às pressões das grandes corporações multinacionais. A crise do México e da Argentina demonstram à saciedade como a venda indiscriminada do patrimônio nacional tornou essas economias altamente vulneráveis a pressões internacionais. Tal situação é claramente contrária ao princípio da soberania nacional. Os acontecimentos mais recentes no México, com empréstimo de 20 bilhões de dólares feito pelos Estados Unidos, teve como exigência que a conta

do petróleo mexicano passou a ser controlada pelo governo norte-americano. Evidentemente isso significa uma perda grave da soberania do país.

A questão do monopólio estatal do petróleo foi objeto de lutas memoráveis no Brasil. O controle das fontes de energia, em particular o petróleo, é questão tão decisiva que levou os Estados Unidos a realizarem uma guerra contra o Iraque. É sabido que a Petrobrás é uma empresa altamente rentável e com alto desenvolvimento tecnológico, sobretudo na prospecção em águas profundas. A quebra do monopólio estatal do petróleo significa um golpe na soberania do País e no controle efetivo de nossas reservas energéticas.

As telecomunicações também representam um setor estratégico. Hoje em quase todo o mundo as telecomunicações, inclusive por razões técnicas, são monopólio do Estado ou privado. O monopólio estatal das telecomunicações além de assegurar a expansão do sistema em regiões longínquas, o que uma empresa particular ávida de lucros não faria, assegura o controle da União sob setor que afeta a soberania do País.

A introdução na Constituição de 1988 da diferenciação entre empresa brasileira de capital nacional e empresa brasileira decorreu de iniciativas do setor nacionalista, tendo à frente o então senador Severo Gomes. Tal diferenciação é a expressão no Brasil do "American Buy Act" que assegura nos Estados Unidos a prioridade para a compra de bens e serviços, pelo Estado, de empresas norte-americanas.

As demais emendas se situam dentro do mesmo objetivo geral de restringir a participação do Estado na economia do País.

As emendas constitucionais encaminhadas pelo Governo ao Congresso Nacional na verdade têm por objetivo adequar a Constituição ao projeto neoliberal. A redução drástica do papel do Estado na economia e a completa abertura do País aos capitais estrangeiros.

Tais alterações, pelo conteúdo das emendas e pela sua quantidade, na verdade pretendem alterar o espírito da Constituição e negam princípios por ela afirmados. Alteração de tal monta somente poderá ser realizada pelo Poder Constituinte Originário e nunca pelo Poder Constituinte Derivado, que só pode alterar aspectos localizados da Constituição sem ferir o seu espírito e os seus princípios.

Em decorrência disso, sou contra a admissibilidade do conjunto das emendas que visam alterar a Ordem Econômica.

Brasília, 07 de março de 1995

**ALDO ARANTES**
Deputado Federal
PC do B - GO

EMENDA Nº 001/95

PROPOSIÇÃO: PEC 5 / 95

CLASSIFICAÇÃO — DISPOSITIVO: ( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE ( ) ADITIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO: ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRASIL | PARTIDO: PMDB | UF: PA | PÁGINA: 01 / 03

EMENDA ADITIVA

A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 - do Poder Executivo - que "altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal" (Empresa Brasileira)

Adita, como art. 3º na PEC nº 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos Dispositivos Constitucionais que menciona.

Art. 1º - Adita, na proposta de Emenda à Constituição nº 5/95 - do Poder Executivo, um artigo com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica incluído o art. 74 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 74 - Fica vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição Federal cuja redação foi emendada mediante proposta aprovada a partir de 1995".

Recebido na Comissão Especial de ... em ... de ... de ...

Art. 2º - O art. 3º da proposta de Emenda à Constituição nº 5/95 passa a ser o art. 4º.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Relator e demais membros desta Comissão Especial,

Na forma do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, venho apresentar, perante a Comissão Especial para a PEC nº 5/95 - do

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
75

Poder Executivo, a anexa Emenda Aditiva para acrescentar, na redação da referida proposta, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias visando impedir o uso de Medidas Provisórias na regulamentação dos dispositivos constitucionais que sofrerão emendas a partir deste ano de 1995, em virtude do amplo projeto do Governo de reduzir, no Direito Positivo Brasileiro, o espectro constitucional, e permitindo, através de normas infra-constitucionais, a abertura da economia brasileira ao capital estrangeiro, alterando os princípios previstos hoje no título da Ordem Econômica e Financeira, como também os princípios fixados no título da Ordem Social, especialmente o capítulo da Seguridade Social - Seção III (da Previdência Social), bem assim as alterações ao capítulo relativo à Administração Pública, e aqueles referentes ao Sistema Tributário e ao Sistema político.

A aprovação da emenda aditiva ora apresentada é imprescindível para assegurar ao Congresso Nacional o exercício pleno de suas prerrogativas constitucionais, impedindo que, com a edição de medidas provisórias, o Poder Executivo venha a tolhir o direito-dever sagrado do Parlamento discutir e, soberanamente, decidir sobre o novo perfil do Estado e da Nação brasileiros.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

1 - ANTONIO BRASIL
2 - MARCELO BARBIERI
3 - MOREIRA FRANCO
4 - CARLOS APOLINARIO
5 - CARLOS NELSON
6 - ALOYSIO NUNES FERREIRA
7 - NILTON BAIANO
8 - ROBERTO VALADAO
9 - HENRIQUE EDUARDO ALVES
10 - JOSE THOMAZ NONO
11 - LUIS ROBERTO PONTE
12 - JOAO THOME MESTRINHO
13 - RITA CAMATA
14 - WILSON CIGNACHI
15 - GENESIO BERNARDINO
16 - PEDRO NOVAIS
17 - SIMARA ELLERY
18 - ALBERTO GOLDMAN
19 - PINHEIRO LANDIM
20 - MARCELO TEIXEIRA
21 - ANIBAL GOMES
22 - NOEL DE OLIVEIRA
23 - GILVAN FREIRE
24 - CONFUCIO MOURA
25 - DARCISIO PERONDI
26 - MAURICIO REQUIAO
27 - ARMANDO ABILIO
28 - MARCOS LIMA
29 - JOAO ALMEIDA
30 - UBALDO CORREA
31 - ARMANDO COSTA
32 - JOSE PINOTTI
33 - SALOMAO CRUZ
34 - WELSON GASPARINI
35 - CUNHA LIMA
36 - VICENTE ARRUDA
37 - MARISA SERRANO
38 - DILSO SPERAFICO
39 - ENIVALDO RIBEIRO
40 - JURANDYR PAIXAO

41 - JOSE LUIZ CLEROT
42 - ROBERTO MAGALHAES
43 - JOAO NATAL
44 - JOVAIR ARANTES
45 - FERNANDO GABEIRA
46 - CARLOS SANTANA
47 - ANTONIO JOAQUIM
48 - JOAO COSER
49 - JAIRO AZI
50 - LUIS BARBOSA
51 - ANTONIO JORGE
52 - NEWTON CARDOSO
53 - HUGO LAGRANHA
54 - CANDIDO MATTOS
55 - SIMAO SESSIM
56 - ALCESTE ALMEIDA
57 - JORGE ANDERS
58 - THEODORICO FERRACO
59 - GONZAGA PATRIOTA
60 - CHICO DA PRINCESA
61 - EURIPEDES MIRANDA
62 - FREIRE JUNIOR
63 - HERACLITO FORTES
64 - JOAO FASSARELLA
65 - LUIZ MAINARDI
66 - PEDRO WILSON
67 - JAIR MENEGUELLI
68 - WILSON BRANCO
69 - AYRES DA CUNHA
70 - ORCINO GONCALVES
71 - LUIZ BRAGA
72 - JAIME FERNANDES
73 - ADROALDO STRECK
74 - GILNEY VIANA
75 - SERGIO MIRANDA
76 - GEDDEL VIEIRA LIMA
77 - ANA JULIA
78 - GERSON PERES
79 - JOSE CARLOS LACERDA
80 - PAULO DELGADO
81 - MIRO TEIXEIRA
82 - MARCELO DEDA
83 - ROBSON TUMA
84 - LUIZ GUSHIKEN
85 - JOSE ALDEMIR
86 - SANDRO MABEL
87 - UBIRATAN AGUIAR
88 - MARTA SUPLICY
89 - WILSON BRAGA
90 - MAURO LOPES
91 - TETE BEZERRA
92 - PAULO ROCHA
93 - RONALDO PERIM
94 - ANTONIO DO VALLE
95 - GONZAGA MOTA
96 - SARNEY FILHO
97 - JOAO RIBEIRO
98 - JOSIAS GONZAGA
99 - CASSIO CUNHA LIMA
100 - ROBERTO PAULINO
101 - CELSO RUSSOMANNO
102 - SALVADOR ZIMBALDI
103 - IVANDRO CUNHA LIMA
104 - EDSON QUEIROZ
105 - ALCIONE ATHAYDE
106 - FRANCISCO SILVA
107 - MELQUIADES NETO
108 - JAQUES WAGNER
109 - RICARDO HERACLIO
110 - PAULO TITAN
111 - GIOVANNI QUEIROZ
112 - CARLOS DA CARBRAS
113 - ALDO ARANTES
114 - ANIVALDO VALE
115 - ROBERTO FRANCA
116 - ELISEU MOURA
117 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
118 - AIRTON DIPP
119 - ENIO BACCI
120 - NILTON CERQUEIRA
121 - ELTON ROHNELT
122 - BASILIO VILLANI
123 - LAIRE ROSADO
124 - JOSE CARLOS VIEIRA
125 - LUIZ CARLOS HAULY
126 - ADELSON RIBEIRO
127 - FAUSTO MARTELLO
128 - IBERE FERREIRA
129 - PEDRO CANEDO
130 - OSMANIO PEREIRA
131 - EFRAIM MORAIS
132 - REMI TRINTA
133 - ROBERTO ROCHA
134 - JORGE TADEU MUDALEN
135 - ARNON BEZERRA
136 - SERGIO GUERRA
137 - EDINHO ARAUJO
138 - NESTOR DUARTE
139 - JOAO LEAO
140 - JOSE PRIANTE
141 - ANTONIO FEIJAO
142 - SEBASTIAO MADEIRA
143 - PHILEMON RODRIGUES
144 - ALDO REBELO
145 - HAROLDO LIMA
146 - AGNELO QUEIROZ
147 - CHICAO BRIGIDO
148 - RONIVON SANTIAGO
149 - MICHEL TEMER
150 - JOSE PIMENTEL
151 - BETINHO ROSADO
152 - ERALDO TRINDADE
153 - ZE GERARDO
154 - TELMA DE SOUZA
155 - NEY LOPES
156 - CHICO VIGILANTE
157 - BARBOSA NETO
158 - EDSON EZEQUIEL
159 - HELIO ROSAS
160 - MILTON TEMER
161 - PEDRO CORREA
162 - ELCIONE BARBALHO
163 - RIVALDO MACARI
164 - JOSE GENOINO
165 - UDSON BANDEIRA
166 - WIGBERTO TARTUCE
167 - SILVERNANI SANTOS
168 - INACIO ARRUDA
169 - PAULO PAIM
170 - MARINHA RAUPP
171 - LEONIDAS CRISTINO
172 - MARIO NEGROMONTE
173 - CIPRIANO CORREIA
174 - ALBERTO SILVA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 174  REPETIDAS: 3
TOTAL DE ASSINATURAS..... 177

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - LUIS BARBOSA
2 - ANTONIO JORGE
3 - CARLOS NELSON

Lote: 14 Caixa: 7
**PEC Nº 5/1995**
**76**

**EMENDA Nº**
002/95

| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| PEC Nº 05-A/95 | DISPOSITIVO:<br>( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA<br>( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA _____ |

**COMISSÃO** Especial

| AUTOR | PARTIDO | UF | PAGINA |
|---|---|---|---|
| Deputado PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | 1/1 |

Proposta de Emenda a Constituição nº 05-A, de 1995
(Do Poder Executivo)

Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

Substitua-se no art. 1º, na parte em que altera o § 1º do art. 176, a expressão "na forma da lei" por "na forma da lei complementar".

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo elevar a regulamentação de tão relevante matéria ao nivel de lei complementar, como forma de evitar, inclusive, a utilização para este fim do caminho impróprio da medida provisória. Entendemos que a maneira como será concedida ou autorizada a exploração de nossos recursos minerais e assunto que deva ser decidido pela maioria absoluta dos Membros de cada Casa do Congresso Nacional.

1 - PEDRO NOVAIS
2 - ALVARO GAUDENCIO NETO
3 - RICARDO HERACLIO
4 - COSTA FERREIRA
5 - ATILA LINS
6 - OSORIO ADRIANO
7 - GONZAGA PATRIOTA
8 - THEODORICO FERRACO
9 - CORAUCI SOBRINHO
10 - ROBERTO JEFFERSON
11 - FERNANDO DINIZ
12 - JAIME MARTINS
13 - NELSON TRAD
14 - VALDIR COLATTO
15 - LUIZ MAINARDI
16 - GIOVANNI QUEIROZ
17 - HUGO LAGRANHA
18 - JOSE MUCIO MONTEIRO
19 - CORIOLANO SALES
20 - JOSE THOMAZ NONO
21 - JOAO IENSEN
22 - PEDRO CANEDO
23 - BETINHO ROSADO
24 - NELSON MARQUEZELLI
25 - JOSE PRIANTE
26 - LEONEL PAVAN
27 - IVANDRO CUNHA LIMA
28 - CIRO NOGUEIRA
29 - CLAUDIO CAJADO
30 - LUCIANO PIZZATTO
31 - ALBERICO FILHO
32 - REMI TRINTA
33 - NAN SOUZA
34 - ANTONIO DOS SANTOS
35 - ARNON BEZERRA
36 - HERACLITO FORTES
37 - AROLDO CEDRAZ
38 - JOSE MENDONCA BEZERRA
39 - USHITARO KAMIA
40 - ROBERTO ROCHA
41 - MAURO FECURY
42 - ENIO BACCI
43 - MARCIA MARINHO
44 - FLAVIO DERZI
45 - URSICINO QUEIROZ
46 - MAGNO BACELAR
47 - ARI MAGALHÃES
48 - JARBAS LIMA
49 - VALDENOR GUEDES
50 - ROBERTO BALESTRA

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
77

51 - ERALDO TRINDADE
52 - MILTON MENDES
53 - GEDDEL VIEIRA LIMA
54 - BARBOSA NETO
55 - FEU ROSA
56 - MARCELO TEIXEIRA
57 - CASSIO CUNHA LIMA
58 - MARCOS MEDRADO
59 - RODRIGUES PALMA
60 - ANTONIO JOAQUIM
61 - PAULO GOUVEA
62 - EFRAIM MORAIS
63 - DILSO SPERAFICO
64 - JOSE ROCHA
65 - SILAS BRASILEIRO
66 - RAIMUNDO SANTOS
67 - TETE BEZERRA
68 - CHICAO BRIGIDO
69 - MARCELO BARBIERI
70 - JAYME SANTANA
71 - FELIX MENDONCA
72 - GONZAGA MOTA
73 - HOMERO GUIDO
74 - LUIZ FERNANDO
75 - JOSIAS GONZAGA
76 - CELSO RUSSOMANNO
77 - AYRES DA CUNHA
78 - HILARIO COIMBRA
79 - EURIPEDES MIRANDA
80 - SEVERINO CAVALCANTI
81 - JOSE BORBA
82 - MELQUIADES NETO
83 - SALATIEL CARVALHO
84 - BENEDITO DOMINGOS
85 - ENIVALDO RIBEIRO
86 - OSVALDO REIS
87 - PRISCO VIANA
88 - TALVANE ALBUQUERQUE
89 - JOSE ALDEMIR
90 - PHILEMON RODRIGUES
91 - UBALDO CORREA
92 - AUGUSTO CARVALHO
93 - FATIMA PELAES
94 - SARNEY FILHO
95 - JONIVAL LUCAS
96 - ARY KARA
97 - DAVI ALVES SILVA
98 - ROBERTO FONTES
99 - HUMBERTO SOUTO
100 - SERGIO AROUCA
101 - ADELSON RIBEIRO
102 - B. SA
103 - ANTONIO JORGE
104 - VILMAR ROCHA
105 - PEDRO IRUJO
106 - JOSE COIMBRA
107 - FLAVIO ARNS
108 - FERNANDO GOMES
109 - LUIZ CARLOS HAULY
110 - MUSSA DEMES
111 - SIMAO SESSIM
112 - MALULY NETTO
113 - FRANCISCO SILVA
114 - LIDIA QUINAN
115 - JOSE REZENDE
116 - SILVIO ABREU
117 - ELIAS MURAD
118 - FERNANDO TORRES
119 - PAULO TITAN
120 - JOSE EGYDIO
121 - LEONIDAS CRISTINO
122 - JORGE WILSON
123 - JOSE LUIZ CLEROT
124 - DUILIO PISANESCHI
125 - REGIS DE OLIVEIRA
126 - JOSE CARLOS ALELUIA
127 - JOAO MENDES
128 - WELSON GASPARINI
129 - IVO MAINARDI
130 - JOAO PIZZOLATTI
131 - UBALDINO JUNIOR
132 - JOAO LEAO
133 - JOSE JORGE
134 - AUGUSTO VIVEIROS
135 - ZILA BEZERRA
136 - LAURA CARNEIRO
137 - FREIRE JUNIOR
138 - RENAN KURTZ
139 - WIGBERTO TARTUCE
140 - JOFRAN FREJAT
141 - JOAO RIBEIRO
142 - PAULO DE VELASCO
143 - ADHEMAR DE BARROS FILHO
144 - AFFONSO CAMARGO
145 - MURILO PINHEIRO
146 - GERSON PERES
147 - WOLNEY QUEIROZ
148 - ARMANDO COSTA
149 - JOAO ALMEIDA
150 - SANDRO MABEL
151 - JAIR BOLSONARO
152 - IBERE FERREIRA
153 - FRANCISCO DIOGENES
154 - LUIS ROBERTO PONTE
155 - WERNER WANDERER
156 - ELTON ROHNELT
157 - JAIRO AZI
158 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA
159 - ROGERIO SILVA
160 - LUCIANO CASTRO
161 - ALEXANDRE CERANTO
162 - DOLORES NUNES
163 - MARQUINHO CHEDID
164 - RONIVON SANTIAGO
165 - BASILIO VILLANI
166 - JOSE JANENE
167 - HERMES PARCIANELLO
168 - JOSE CARLOS LACERDA
169 - SEBASTIAO MADEIRA
170 - GERMANO RIGOTTO
171 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171  REPETIDAS: 15
TOTAL DE ASSINATURAS..... 186

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - VALDIR COLATTO
2 - REMI TRINTA
3 - NAN SOUZA
4 - JOSE BORBA
5 - THEODORICO FERRACO
6 - CASSIO CUNHA LIMA
7 - JOSE ROCHA
8 - PRISCO VIANA
9 - WELSON GASPARINI
10 - PAULO TITAN
11 - UBALDINO JUNIOR
12 - UBALDO CORREA
13 - JOAO RIBEIRO
14 - HILARIO COIMBRA
15 - JOAO ALMEIDA

003/95

1 23 / 03 / 95 — 3 Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95 (reapresentação)

4 AUTOR: Deputado Francisco Dornelles — 5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA — 8 ARTIGO 1º — PARÁGRAFO — INCISO — ALÍNEA

9 TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal, como proposto no art. 1º da PEC 05/95, a seguinte redação:

"art. 171.....

parágrafo único . na aquisição de bens e serviços, o Poder Público poderá dar tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

JUSTIFICAÇÃO

Por uma série de razões, que vão da geração de emprego ao aumento do Produto Nacional, não se deve fechar a porta a situações em que pequenos diferenciais de preços não possam figurar entre as condições capazes de gerar a preferência por produto ou serviço produzido e/ou oferecido no território nacional.

Recebido na Comissão Especial
Em 23 de março de 1995

docs\emendas\pec05-2

10

1 - FRANCISCO DORNELLES
2 - ANTONIO BRASIL
3 - DILCEU SPERAFICO
4 - LAPROVITA VIEIRA
5 - MENDONCA FILHO
6 - JOSE CARLOS VIEIRA
7 - SEVERINO CAVALCANTI
8 - THEODORICO FERRACO
9 - SAULO QUEIROZ
10 - ALOYSIO NUNES FERREIRA
11 - VALDIR COLATTO
12 - ANTONIO JORGE
13 - RENATO JOHNSSON
14 - AUGUSTO VIVEIROS
15 - LAURA CARNEIRO
16 - EULER RIBEIRO
17 - ALBERTO SILVA
18 - OSVALDO BIOLCHI
19 - FLAVIO DERZI
20 - CELSO RUSSOMANNO
21 - LUIS ROBERTO PONTE
22 - BETO MANSUR
23 - JULIO REDECKER
24 - ARNON BEZERRA
25 - NELSON MARQUEZELLI
26 - JOFRAN FREJAT
27 - FRANCISCO DIOGENES
28 - ANTONIO DOS SANTOS
29 - JAIR SOARES
30 - NEWTON CARDOSO

31 - MAURICIO NAJAR
32 - SERGIO CARNEIRO
33 - AUGUSTO NARDES
34 - NEY LOPES
35 - ELISEU RESENDE
36 - CARLOS MELLES
37 - PINHEIRO LANDIM
38 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
39 - JOAO FASSARELLA
40 - DOMINGOS LEONELLI
41 - JOSE EGYDIO
42 - REGIS DE OLIVEIRA
43 - AROLDE DE OLIVEIRA
44 - ELIAS MURAD
45 - GEDDEL VIEIRA LIMA
46 - JORGE TADEU MUDALEN
47 - IBRAHIM ABI-ACKEL
48 - JOAO RIBEIRO
49 - PAES LANDIM
50 - ADYLSON MOTTA
51 - FERNANDO TORRES
52 - ZILA BEZERRA
53 - JOSE LUIZ CLEROT
54 - ROBERTO FONTES
55 - HELIO ROSAS
56 - JOAO MENDES
57 - RODRIGUES PALMA
58 - TELMO KIRST
59 - ALMINO AFFONSO
60 - MOREIRA FRANCO
61 - B. SA
62 - FRANCO MONTORO
63 - DILSO SPERAFICO
64 - MARISA SERRANO
65 - LIDIA QUINAN
66 - ANIBAL GOMES
67 - SIMARA ELLERY
68 - JOSE CARLOS ALELUIA
69 - CORIOLANO SALES
70 - BETO LELIS
71 - SALATIEL CARVALHO
72 - ROBERTO FRANCA
73 - EUJACIO SIMOES
74 - RICARDO HERACLIO
75 - LUIZ FERNANDO
76 - LAIRE ROSADO
77 - LUIZ PIAUHYLINO
78 - MARIA LAURA
79 - GIOVANNI QUEIROZ
80 - JOAO THOME MESTRINHO
81 - JOSE MUCIO
82 - MARQUINHO CHEDID
83 - ABELARDO LUPION
84 - JAIR MENEGUELLI
85 - VALDEMAR COSTA NETO
86 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
87 - ARACELY DE PAULA
88 - HOMERO OGUIDO
89 - PAULO BERNARDO
90 - TILDEN SANTIAGO
91 - FLAVIO ARNS
92 - LINDBERG FARIAS
93 - SERGIO GUERRA
94 - HERACLITO FORTES
95 - MILTON TEMER
96 - ROBERTO JEFFERSON
97 - CARLOS MOSCONI
98 - JAQUES WAGNER
99 - JOSE FRITSCH
100 - CORAUCI SOBRINHO
101 - UBIRATAN AGUIAR
102 - MOISES LIPNIK
103 - ANIVALDO VALE
104 - FAUSTO MARTELLO
105 - ARI MAGALHAES
106 - BASILIO VILLANI
107 - MELQUIADES NETO
108 - ENIVALDO RIBEIRO
109 - JOSE CARLOS LACERDA
110 - EURICO MIRANDA
111 - PAULO BAUER
112 - FELIPE MENDES
113 - JOAO PIZZOLATTI
114 - ROGERIO SILVA
115 - NELSON MARCHEZAN
116 - ARNALDO FARIA DE SA
117 - JOSE JORGE
118 - CARLOS ALBERTO
119 - HUMBERTO COSTA
120 - OSCAR GOLDONI
121 - UBALDO CORREA
122 - YEDA CRUSIUS
123 - PHILEMON RODRIGUES
124 - CELIA MENDES
125 - JAIR SIQUEIRA
126 - BENITO GAMA
127 - ANTONIO GERALDO
128 - COSTA FERREIRA
129 - IBERE FERREIRA
130 - GONZAGA MOTA
131 - JOSE TUDE
132 - DOMINGOS DUTRA
133 - MARCIA MARINHO
134 - ROBERTO ROCHA
135 - SEBASTIAO MADEIRA
136 - MURILO PINHEIRO
137 - ROBERTO PAULINO
138 - JOSE THOMAZ NONO
139 - ROBERTO MAGALHAES
140 - MARCELO TEIXEIRA
141 - LEONIDAS CRISTINO
142 - NICIAS RIBEIRO
143 - SALOMAO CRUZ
144 - PEDRO IRUJO
145 - MANOEL CASTRO
146 - ALDO ARANTES
147 - LUIZ BRAGA
148 - JAIME FERNANDES
149 - URSICINO QUEIROZ
150 - GERVASIO OLIVEIRA
151 - PAULO ROCHA
152 - SERGIO BARCELLOS
153 - MAGNO BACELAR
154 - PAULO TITAN
155 - EMERSON OLAVO PIRES
156 - VILMAR ROCHA
157 - VANESSA FELIPPE
158 - FERNANDO GABEIRA
159 - ELTON ROHNELT
160 - JACKSON PEREIRA
161 - REMI TRINTA
162 - GENESIO BERNARDINO
163 - VALDENOR GUEDES
164 - PEDRO NOVAIS
165 - JAIR BOLSONARO
166 - VILSON SANTINI
167 - ALEXANDRE CERANTO
168 - JOSE PRIANTE
169 - FELIX MENDONCA
170 - ADHEMAR DE BARROS FILHO
171 - WAGNER SALUSTIANO
172 - ERALDO TRINDADE
173 - ALZIRA EWERTON
174 - WELSON GASPARINI
175 - LUCIANO CASTRO
176 - JARBAS LIMA
177 - GERSON PERES
178 - PAULO MOURAO

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
78

179 - MARIA VALADAO
180 - HUGO BIEHL
181 - JOSE FORTUNATI
182 - JOSE CARLOS SABOIA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 182 REPETIDAS: 15
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 9
TOTAL DE ASSINATURAS..... 206

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - THEODORICO FERRACO
2 - ZILA BEZERRA
3 - ALMINO AFFONSO
4 - JOSE LUIZ CLEROT
5 - OSVALDO BIOLCHI
6 - LAURA CARNEIRO
7 - JOAO RIBEIRO
8 - CARLOS ALBERTO
9 - ALBERTO SILVA
10 - SALOMAO CRUZ
11 - JOSE CARLOS VIEIRA
12 - GIOVANNI QUEIROZ
13 - ANTONIO JORGE
14 - JAIR BOLSONARO
15 - ARI MAGALHAES

EMENDA Nº 004/95

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO: ( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA AO (X) MODIFICATIVA ( ) ADITIVA

COMISSÃO: ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA | PARTIDO: PFL/PTB | UF: RN | PÁGINA: 01/02

"Art. 176 - .....

.....

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo, na forma e no valor que dispuser a lei, participação nos resultados da lavra de substâncias minerais, inclusive exploração de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonãtos fluidos e minerais nucleares".

JUSTIFICATIVA

A Constituição atual, do mesmo modo que as Constituições de 1934 e 1967, assegura ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra de substâncias minerais. Esse preceito, no entanto, não é estendido às substâncias minerais, cuja lavra seja monopólio da União. Tal procedimento a nosso ver não se justifica, o que leva o Autor a estender esse benefício aos proprietários dos terrenos onde se realiza o aproveitamento de jazidas de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonatos fluidos e de minerais nuclerares.

Observa-se, por fundamental, que no caso específico do petróleo e gás natural, a experiência mundial demonstra o crescimento econômico das regiões onde foram detectadas reservas, bastando exemplificar o Texas, nos Estados Unidos. Não se trata de privilegiar pessoas ou grupos, mas de assegurar reciprocidade econômica na exploração da riqueza mineral. A renda gerada pelo pagamento royalties revertêrá em favor da economia como um todo, permitindo ofertas de novos empregos, pagamento de tributos, melhoria tecnológica, sobretudo para a agricultura. Por outro lado, não haverá interferência do Estado, através dos "famigerados fundos", bem nutridos com o dinheiro do contribuinte e sempre instrumentos de corrupção privada ou de corporações. O pagamento de royalties in casu será feito diretamente ao proprietário do solo (proprietário rural ou urbano), abrindo perspectivas de investimentos produtivos para a comunidade.

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
79

A regra, ora proposta, induzirá o proprietário do terreno a coadjuvar o esforço de pesquisa para obtenção de novas reservas, e que, em última análise, atende o interesse nacional e colabora até para redução do preço final dos derivados. A alteração defendida convive com o monopólio ou com a sua extinção, sendo que, na hipótese de queda do monopólio, o proprietário da terra poderá, de forma individual e artesanal, se for o caso, extrair petróleo bruto e vendê-lo ao mercado livre. O exemplo citado aplica-se ao caso de não se justificar investimento para descoberta de determinada jazida, por ser antieconômico. Aí, então, o próprio proprietário, como ocorre em muitas partes do mundo, faria a extração ao seu modo, sem as preocupações naturais do grande capitalista público ou privado, e supriria o mercado de pequenas quantidades, durante tempo determinado. Só quem ganha é o consumidor e a coletividade. Como se demonstra, a presente Emenda pode ser colhida em qualquer situação por representar substancial avanço democrático e de justiça social nas relações econômicas do País.

1 - Deputado IBERE FERREIRA

2 - [illegible] - PTB/RJ
3 - JOAO MENDES - PTB/RJ
4 - Rodrigues Palma PTB/MS
5 - OSVALDO BIOLCHI PTB/RS
6 - ARCOE PFL 912
7 - [illegible]
8 - [illegible]
9 - JOSE BORBA PTB/PR/ 616
10 - LUIS ROBERTO PSDB
11 - Rubem Medina PFL/RJ
12 - MOREIRA FRANCO PTB/RJ
13 - [illegible]
14 - ALOIZIO GOMES PSB/RJ
15 - NESTOR DE NORTE PMDB
16 - [illegible] LUIZ PIAUHYLINO PSB/PE
17 - JORGE WILSON - PMDB/RJ
18 - [illegible]
19 - Flavio Dazzi
20 - VICENTE CAMPOS PMDB
21 - Abelardo Jupiá PFL

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

1 - IBERE FERREIRA
2 - JOSE ALDEMIR
3 - SERGIO BARCELLOS
4 - OLAVIO ROCHA
5 - ROBERTO ROCHA
6 - CORAUCI SOBRINHO
7 - BASILIO VILLANI
8 - ERALDO TRINDADE
9 - VALDIR PETTO
10 - PAULO LIMA
11 - MENDONCA FILHO
12 - MARCIA MARINHO
13 - FERNANDO GONCALVES
14 - ZILA BEZERRA
15 - MAGNO BACELAR
16 - ROBERTO ARAUJO
17 - LEONIDAS CRISTINO
18 - JOSE LUIZ CLEROT
19 - VALDENOR GUEDES
20 - OUILIO PISANESCHI
21 - JAIME MARTINS
22 - PIMENTEL GOMES
23 - SERGIO CARNEIRO
24 - ADHEMAR DE BARROS FILHO
25 - AEY LOPES
26 - NILSON GIBSON
27 - ARCILIO CEDRAZ
28 - MARCOS MEDRADO
29 - MARCELO TEIXEIRA
30 - HERACLITO FORTES
31 - LINDBERG FARIAS
32 - NELSON MARQUEZELLI

33 - TETE BEZERRA
34 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
35 - CARLOS APOLINARIO
36 - ARNALDO FARIA DE SA
37 - PAULO GOUVEA
38 - ROBERTO JEFFERSON
39 - PEDRO CORREA
40 - CHICAO BRIGIDO
41 - FRANCISCO DORNELLES
42 - PHILEMON RODRIGUES
43 - PEDRO NOVAIS
44 - BOSCO FRANCA
45 - AUGUSTO FARIAS
46 - LAURA CARNEIRO
47 - EXPEDITO JUNIOR
48 - WIGBERTO TARTUCE
49 - JAIRO CARNEIRO
50 - EURICO MIRANDA
51 - MOACYR ANDRADE
52 - ARI MAGALHAES
53 - CIRO NOGUEIRA
54 - ROBERTO BRANT
55 - JOSE REZENDE
56 - NILTON BAIANO
57 - VALDEMAR COSTA NETO
58 - JAIRO AZI
59 - JAIR BOLSONARO
60 - VANESSA FELIPPE
61 - GERSON PERES
62 - PAULO BORNHAUSEN
63 - HILARIO COIMBRA
64 - NELSON TRAD
65 - VICENTE CASCIONE
66 - BONIFACIO DE ANDRADA
67 - LUIZ CARLOS HAULY
68 - JOAO PIZZOLATTI
69 - ALEXANDRE CERANTO
70 - WERNER WANDERER
71 - EDINHO ARAUJO
72 - CARLOS MELLES
73 - SILAS BRASILEIRO
74 - DILSO SPERAFICO
75 - ANDRE PUCCINELLI
76 - DILCEU SPERAFICO
77 - JOSE ROCHA
78 - CHICO DA PRINCESA
79 - ROBERTO BALESTRA
80 - JOSE EGYDIO
81 - MANOEL CASTRO
82 - ROMEL ANIZIO
83 - EFRAIM MORAIS
84 - RONIVON SANTIAGO
85 - JOAO MAIA
86 - JOSE CARLOS LACERDA
87 - CELIA MENDES
88 - JOSE COIMBRA
89 - B. SA
90 - JOFRAN FREJAT
91 - BENEDITO DOMINGOS
92 - ELIAS MURAD
93 - JOSE LINHARES
94 - LUIZ BUAIZ
95 - FEU ROSA
96 - HUMBERTO COSTA
97 - MAURI SERGIO
98 - RITA CAMATA
99 - CARLOS MOSCONI
100 - EDUARDO JORGE
101 - SEBASTIAO MADEIRA
102 - JAIR SOARES
103 - EULER RIBEIRO
104 - URSICINO QUEIROZ
105 - SARAIVA FELIPE
106 - JOSE JORGE
107 - ALBERTO GOLDMAN
108 - ANTONIO BRASIL
109 - CANDIDO MATTOS
110 - FRANCISCO SILVA
111 - LEONEL PAVAN
112 - MARIO NEGROMONTE
113 - JORGE ANDERS
114 - ALBERTO SILVA
115 - CARLOS NELSON
116 - MAURO LOPES
117 - CIPRIANO CORREIA
118 - MELQUIADES NETO
119 - HUGO LAGRANHA
120 - MARINHA RAUPP
121 - JACKSON PEREIRA
122 - COSTA FERREIRA
123 - NILTON CERQUEIRA
124 - JOSE MENDONCA BEZERRA
125 - NESTOR DUARTE
126 - EDSON QUEIROZ
127 - MARCOS LIMA
128 - FELIX MENDONCA
129 - AUGUSTO VIVEIROS
130 - FERNANDO TORRES
131 - DELFIM NETTO
132 - ADYLSON MOTTA
133 - EURIPEDES MIRANDA
134 - RICARDO HERACLIO
135 - BETINHO ROSADO
136 - CASSIO CUNHA LIMA
137 - WILSON BRAGA
138 - INOCENCIO OLIVEIRA
139 - ROBERTO PESSOA
140 - FREIRE JUNIOR
141 - MAURICIO CAMPOS
142 - PEDRO IRUJO
143 - CARLOS ALBERTO
144 - ALBERICO CORDEIRO
145 - VILSON SANTINI
146 - TELMA DE SOUZA
147 - ENIO BACCI
148 - IBRAHIM ABI ACKEL

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 148  REPETIDAS: 15
TOTAL DE ASSINATURAS..... 163

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - OLAVIO ROCHA
2 - JOSE LUIZ CLEPOT
3 - ROBERIO ARAUJO
4 - DUILIO PISANESCHI
5 - OLAVIO ROCHA
6 - FERNANDO GONCALVES
7 - NILTON BAIANO
8 - MARCIA MARINHO
9 - CHICAO BRIGIDO
10 - ALEXANDRE CERANTO
11 - LEONIDAS CRISTINO
12 - PAULO BORNHAUSEN
13 - EXPEDITO JUNIOR
14 - NELSON TRAD
15 - MENDONCA FILHO

EMENDA Nº
005/95

PROPOSIÇÃO
PEC 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO
DISPOSITIVO:
( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) ADEQUATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

AUTOR
DEPUTADO ODELOMO ODELLM ODELMO LEÃO
PARTIDO UF PÁGINA /

Emenda aditiva ao art. 29 da PEC 05/95, incluindo-se no texto da Constituição como inciso X do art. 170:

"Art. 29-...

"Art. 170-...

X - As atividades estratégicas de interesse nacional, nos termos da lei, serão reservadas às empresas brasileiras de capital nacional."".

J U S T I F I C A T I V A

A globalização da economia é uma realidade, fugir ou adiá-la não se justifica, entretanto, todos os países, com vistas à esta universalização comercial, têm se preparado e adaptado gradativamente, com relação aos seus capitais de origem e às suas empresas nacionais, interpondo condições transitórias e de mecanismos comerciais que possibilitem ampará-los. Não obstante / mantendo a sua visão global.

Há fortes exemplos de salvaguardas comerciais largamente aplicados pelos E.U.A. e países da Europa. Dados comprovados e recentemente expostos naaudiência pública promovida pela Câmara dos Deputados, em 08.03.95, "forum" este, onde várias / organizações e entidades, apresentando suas contribuições, trouxeram situações reais de proteção aos capitais nacionais daqueles ' países, nos casos de transportes marítimos, telecomunicações, informática etc.

A emenda em tela ao texto da PEC 05/95, é uma proposta nova entre as posições divergentes no parlamento e na sociedade brasileira que debate ampla e seriamente a matéria. Possibilita que o Estado tenha um instrumento legal para equanimizar' essas relações comerciais, buscando o tratamento recíproco entre as empresas de capitalnacional e estrangeiro, evitando injustiças e desigualdades que poderão prejudicar nossas empresas quando buscarem' outros mercados, como praticam outros países, com mecanismos de retaliações comerciais e sobretaxas de importação, inclusive com produtos de empresas nacionais brasileiras, porque estes Governos não admitem discriminação, nem igualdade de condições com estrangeiras' com relação ao setor estratégico, atividades reservadas às suas empresas e seus produtos, elevando o assunto à escala da sua sobera - nia nacional.

Assim, faz-se mister, nesse período de mudanças na economia mundial que o Brasil entre neste mercado de forma con -

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
80

sistente, porém cautelosa, buscando assimilar as distorções e corrigí-las, equilibrando suas relações comerciais internacionais, no sentido de reservar para suas empresas de capital nacional as atividades estratégicas, sob pena de escapar ou fragilizar o controle nacional e a soberania sobre estes setores. A título de exemplos para ilustrar a presente emenda:

A Beretta, indústria italiana de armamentos bélicos,venceu em concorrência pública licitação para fornecer a órgão governamental Norte Americano, armas de médio calibre, entretanto, para efetivar, o contrato, o Governo daquele País, exigiu alterações no capital controlador da empresa no sentido de adaptá-lo à capital nacional, porque neste setor estratégico não pode haver empresa estrangeira explorando-o.

A Zenith, indústria de computadores, anteriormente de capital nacional norte americano, foi adquirida pela Bull Francesa. Naquela ocasião, tinha um contrato de fornecimeto de material de informática com a N.A. S. A., nesta alteração do comando de capital, seu contrato foi renegociado, conforme a lei aplicável, e, reduzido de seu valor previsto inicialmente, sendo esta parcela redistribuída entre fornecedores de capitais nacionais.

No setor de telecomunicações, por exemplo, no próprio E.U.A. exige-se que o controlador do capital seja norte americano e o capital estrangeiro não deve ultrapassar a casa dos 25%.

Outro exemplo relevante é o setor de cabotagem, naquele mesmo país, onde a sua regulamentação definida por meio " Jones - Art", exige, além do capital ser norte americano, até os navios sejam lá fabricados.

Pelo exposto, apresenta-se a presente emenda aditiva com o objetivo de trazer à reflexão e ao debate a amplitude da exploração de setores estratégicos nacionais por empresas de capital estrangeiro, a qual será regulamentada por legislação específica, flexibilizando este conceito quanto a matéria em tela.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

1.01.0000.5 - (ADP/01)

1 - ODELMO LEÃO
2 - ROBERTO PAULINO
3 - RENAN KURTZ
4 - VICENTE ARRUDA
5 - FERNANDO TORRES
6 - JOSE FORTUNATI
7 - EU ROSA
8 - LUIZ BUAIZ
9 - CARLOS MAGNO
10 - HUMBERTO COSTA
11 - SETO LELIS
12 - EDUARDO JORGE
13 - ALEXANDRE SERRANO
14 - PEDRO CORREA
15 - ROBERTO FRANCA
16 - PAULO ROCHA
17 - MARIA LAURA
18 - MIGUEL ROSSETTO
19 - ZAIRE REZENDE
20 - DOLORES NUNES
21 - SEBASTIÃO MADEIRA
22 - CARLOS ALBERTO
23 - VENI TRINTA
24 - PAULO BOUVEA
25 - JOÃO LEÃO
26 - MARIO NEGROMONTE
27 - JAQUES WAGNER
28 - JORGE TADEU MUDALEN
29 - EURIPEDES MIRANDA
30 - OSVALDO REIS
31 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
32 - ROGERIO SILVA

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
81

33 - VALDOMIRO MEGER
34 - PEDRO CANEDO
35 - ARMANDO COSTA
36 - FIMENTEL GOMES
37 - GONZAGA MOTA
38 - LUIZ BRAGA
39 - PAULO HESLANDER
40 - JOSE LANENE
41 - CARLOS NASCONI
42 - CUNHA LIMA
43 - JOAO RIBEIRO
44 - AIRTON DIPP
45 - JOAO PIZZOLATTI
46 - NELTON CARDOSO
47 - PAULO CORDEIRO
48 - MARCIO REINALDO MOREIRA
49 - ALBERTO SILVA
50 - EFRAIM MORAIS
51 - MELQUIADES NETO
52 - ANIBAL GOMES
53 - GAROLDO LIMA
54 - RAUL BELEM
55 - RENATO JOHNSON
56 - NEISON MEURER
57 - POLL DE ALENCAR
58 - JOSE LINHARES
59 - JAIR GUIMARÃES
60 - [illegible]
61 - [illegible]
62 - CARLOS BEZERRA
63 - [illegible]
64 - [illegible]
65 - [illegible]
66 - [illegible]
67 - SILAS BRASILEIRO
68 - PHILEMON RODRIGUES
69 - MAURO LOPES
70 - ROBERTO JEFFERSON
71 - JEFFSON CAMPELO
72 - OLAVO CALHEIROS
73 - [illegible]
74 - [illegible]
75 - [illegible]
76 - [illegible]
77 - [illegible]
78 - [illegible]
79 - JOAO TEIXEIRA
80 - ENIVALDO RIBEIRO
81 - LIDIA QUIAN
82 - EXPEDITO JUNIOR
83 - RONIVON SANTIAGO
84 - ZE GERARDO
85 - DANILO DE CASTRO
86 - JOAO COSER
87 - ELIAS MURAD
88 - CIRO NOGUEIRA
89 - ROBERTO PESSOA
90 - JOAO MENDES
91 - JOAO FASSARELLA
92 - NEY LOPES
93 - ROBERTO VALADAO
94 - AYRES DA CUNHA
95 - FERNANDO GONCALVES
96 - PAULO TITAN
97 - SAULO QUEIROZ
98 - ABELARDO LUPION
99 - SERGIO BARCELLOS
100 - ERALDO TRINDADE
101 - IVANDRO CUNHA LIMA
102 - TVO MAINARDI
103 - ALEXANDRE CARDOSO
104 - SARAIVA FELIPE
105 - BETINHO ROSADO
106 - NELSON MARCHEZAN
107 - ENIO BACCI
108 - MAGNO BACELAR
109 - EMERSON CLAUDIO [illegible]
110 - JOAO MAIA
111 - JOSE LUIZ CLERCI
112 - MAURICIO REQUIAO
113 - VADAO GOMES
114 - CLAUDIO CAJADO
115 - JOSE MUCIO MONTEIRO
116 - ANTONIO JORGE
117 - LAIRE ROSADO
118 - GENESIO BERNARDINO
119 - MILTON TEMER
120 - GNI MAGALHÃES
121 - THEODORICO FERRAÇO
122 - LUIZ MAINARDI
123 - MILTON BRIANO
124 - JOFRAN FREJAT
125 - GONZAGA PATRIOTA
126 - CIPRIANO CORREIA
127 - LUIZ CARLOS LINO
128 - NESTOR DUARTE
129 - ATILA LINS
130 - ANTONIO BALHMANN
131 - OSCAR GOLDONI
132 - MARIA VALADAO
133 - MAURICIO CAMPOS
134 - JAIR MENEGUELLI
135 - LEOPOLDO BESSONE
136 - HOMERO GUIDO
137 - WALDOMIRO FIORAVANTE
138 - IBERE FERREIRA
139 - LAURA CARNEIRO
140 - YUGA ANGERAMI
141 - HUGO LAGRANHA
142 - FLAVIO ARNS
143 - LINDBERG FARIAS
144 - JOSE THOMAZ NONO
145 - OSVALDO BIOLCHI
146 - COSTA FERREIRA
147 - JOSE ECYDIO
148 - LEONEL PAVAN
149 - ADAO PRETTO
150 - FRANCISCO DORNELLES
151 - DUILIO PISANESCHI
152 - ARNALDO FARIA DE SA
153 - CASSIO CUNHA LIMA
154 - WERNER WANDERER
155 - VALDENOR GUEDES
156 - BENEDITO DOMINGOS
157 - DARCISIO PERONDI
158 - OLAVIO ROCHA
159 - S. SA
160 - HUGO BIEHL
161 - CARLOS APOLINARIO
162 - [illegible]
163 - JOSIAS GONZAGA
164 - ILDENOR RUSSLER
165 - JOÃO HENRIQUE
166 - ORSICINO QUEIROZ
167 - CARLOS MELLES
168 - OSMANIO PEREIRA
169 - ARNON BEZERRA
170 - JOSE BORBA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 7
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 7
TOTAL DE ASSINATURAS..... 195

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - VALDOMIRO MEGER
2 - ROGERIO SILVA
3 - PEDRO CORREA
4 - JOAO RIBEIRO
5 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
6 - IVO MAINARDI
7 - ENIVALDO RIBEIRO

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE "ALTERA O INCISO IX DO ART. 170, O ART. 171 E O § 1º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMPRESA BRASILEIRA).**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, a partir de 15.3.95, por dez sessões. Esgotado o prazo foram recebidas 5 (cinco) emendas à Proposição.

Sala da Comissão, em 29 de março de 1995

Marlene Nassif
Secretária

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE "ALTERA O INCISO IX DO ART. 170, O ART. 171 E O § 1º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMPRESA BRASILEIRA).

EMENDAS APRESENTADAS

EMENDA Nº 1 - Deputado ANTÔNIO BRASIL
EMENDA Nº 2 - Deputado PEDRO NOVAIS
EMENDA Nº 3 - Deputado FRANCISCO DORNELLES
EMENDA Nº 4 - Deputado IBERÊ FERREIRA
EMENDA Nº 5 - Deputado ODELMO LEÃO

Passa do **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 05/95**

**I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda Constitucional nº 05, de 1995, oriunda do Poder Executivo, confere, em seu art. 1º, nova redação ao art. 171 da Constituição Federal. De acordo com a proposição em tela, o caput deste dispositivo da Carta Magna passa a conter, tão-somente, a definição de empresa brasileira, entendida como aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País; suprime-se, assim, o conceito de empresa brasileira de capital nacional da Lei Maior. Ademais, o novo texto do referido dispositivo da Constituição é provido de um parágrafo único, onde se prevê que, na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará, em igualdade de condições, tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no País. O art. 2º, por seu turno, promove a adequação do texto constitucional à alteração anterior, substituindo a expressão "empresa brasileira de capital nacional" pela expressão "empresa brasileira" no art. 170, IX, e no art. 176, § 1º, da Carta Magna.

A Exposição de Motivos nº 37, de 16/02/95, enviada ao Exmº Sr. Presidente da República, assinada pelos Srs. Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, identifica a proposição sob exame como pertencente ao conjunto de alterações necessárias à viabilização da retomada do desenvolvimento econômico e social do País. Especificamente, destaca que a introdução do conceito de empresa brasileira, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95, tenciona eliminar a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, bem assim o tratamento preferencial concedido a esta última. Neste sentido, argumenta-se na mencionada Exposição de Motivos que a discriminação ao capital estrangeiro perdeu sentido no contexto de eliminação das reservas de mercado, de maior inter-relação entre as economias e da necessidade de atração de capitais estrangeiros para complementar nossa poupança interna.

Ainda de acordo com aquela Exposição de Motivos, o novo parágrafo único proposto para o art. 171 da Constituição estipula o favorecimento aos produtos elaborados e aos serviços prestados no País, no lugar de empresas selecionadas com base na origem do capital. A proposição sob exame procuraria, assim, restabelecer o importante instrumento de poder de compra do Estado para estimular a produção, emprego e renda no País, ressalvada a aplicação daquele tratamento preferencial à existência de igualdade de condições entre os concorrentes.

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
82

A referida Exposição de Motivos ressalta, ainda, que as alterações introduzidas no texto do art. 176, § 1º, da Carta Magna pela presente Proposta de Emenda à Constituição pretendem viabilizar a atração de investimentos estrangeiros para os setores de mineração e de energia elétrica, mantido o controle da União mediante autorização ou concessão. Por fim, lembra-se também que as mudanças sugeridas não impedem que a legislação ordinária venha a conferir incentivos e benefícios especiais a setores considerados estratégicos, já que inexistiria qualquer vedação constitucional neste sentido.

A proposição em exame foi enviada ao Congresso Nacional em 16/02/95. Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, fomos designados Relator. Em nosso Parecer, concluímos pela admissibilidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposta, posição aprovada por aquele douto Colegiado, na sessão de 08/03/95.

Constituiu-se no mesmo dia, por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, esta Comissão Especial, formada por 30 membros titulares e outros tantos suplentes, destinada a, no prazo de 40 sessões, proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição sob exame. Realizaram-se, no âmbito dos trabalhos deste Colegiado, oito reuniões. Na primeira delas, no dia 14/03/95, instalou-se a Comissão e elegeu-se sua Mesa, composta pelos nobres Deputados ANTÔNIO BRASIL (Presidente), EDINHO ARAÚJO (1º Vice-Presidente), FERNANDO TORRES (2º Vice-Presidente) e WERNER WANDERER (3º Vice-Presidente). Na segunda reunião, realizada no dia 21/03/95, o ilustre Presidente da Comissão deu ciência de três substituições indicadas pela Liderança do Bloco PFL/PTB - as dos Deputados HERÁCLITO FORTES (titular), ANTÔNIO UENO e PAULO LIMA (suplentes), nos lugares, respectivamente, dos Deputados WERNER WANDERER, JAIR SIQUEIRA e ÁTILA LINS - e de uma substituição indicada pela Liderança do PSDB - a do Deputado MÁRIO NEGROMONTE no lugar do Deputado JACKSON PEREIRA. Em virtude da substituição do Deputado WERNER WANDERER, resolveu-se por nova eleição para o cargo de 3º Vice-Presidente na reunião seguinte. Suscitada uma questão de ordem pelo insigne Deputado VILMAR ROCHA, referente ao prazo para apresentação de emendas, defendemos a soberania do Plenário para a interpretação das normas regimentais. Colocou-se, então, em votação e aprovou-se a proposta daquele parlamentar favorável à contagem do prazo regimental de dez sessões para apresentação de emendas a partir da data de instalação da Comissão Especial, e não da data de sua constituição.

Dois dias depois, teve lugar a terceira reunião, ocasião em que o nobre Presidente da Comissão

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
83

comunicou a substituição do Deputado SALVADOR ZIMBALDI (suplente) pelo Deputado RÉGIS DE OLIVEIRA, alteração indicada pela Liderança do PSDB. Em seguida, ao levantar questão de ordem, com base no art. 57, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado MATHEUS SCHMIDT propôs um desmembramento da proposição em pauta, a exemplo do ocorrido quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/95 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por comportar, em sua opinião, matérias diversas. O ilustre Deputado ANTÔNIO BRASIL, Presidente da Comissão, entretanto, considerou a matéria vencida, decidindo, assim, a questão de ordem. Debateu-se, posteriormente, a respeito dos expositores e palestrantes a serem ouvidos em audiências públicas pela Comissão, com o objetivo de permitir que a discussão da proposição sob exame se revelasse a mais democrática e transparente possível.

A quarta reunião da Comissão, realizada no dia 28/03/95, contou com as presenças do Dr. LAERTE SETÚBAL FILHO, Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e do Dr. JOHN MEIN, Vice-Presidente Executivo da Câmara Americana de Comércio para o Brasil, ouvidos em Audiência Pública. Os expositores mostraram as discrepâncias existentes entre o tratamento dispensado ao capital estrangeiro pela Constituição brasileira e o enfoque das Cartas dos demais países. Em apoio aos depoentes manifestaram-se os nobres Deputados LUIZ CARLOS HAULY, SÍLVIO TORRES, VOLNEI LIMA, PAES LANDIM e LUÍS ROBERTO PONTE. Os ilustres Deputados JOÃO FASSARELLA e MATHEUS SCHIMDT, por seu turno, levantaram dúvidas contra a interpretação que atribui aos dispositivos sob comento da nossa Constituição influência direta sobre a queda de investimentos externos no País.

A quinta reunião, efetuada no dia 30/03/95, abrigou Audiência Pública, inicialmente destinada à manifestação de representantes das três centrais sindicais brasileiras. Infelizmente, só se verificou a presença do presidente da Central Geral dos Trabalhadores - CGT, Sr. ANTÔNIO NETO. Em sua exposição, o palestrante declarou-se contrário à proposição em tela, já que, em sua opinião, a figura de empresa pertencente a nacionais engloba, a um só tempo, os conceitos de Nação, de economia nacional e de povo brasileiro. Assim, a supressão da idéia de empresa brasileira de capital nacional - doravante também referida neste parecer, a bem da concisão, pela sigla EBCN - representaria a eliminação do conceito de Nação. Ressaltou, também, que a manutenção do atual texto constitucional não significaria qualquer discriminação ao capital estrangeiro. O expositor negou, ainda, a existência de qualquer globalização. Em sua opinião, verifica-se apenas a tentativa dos monopólios dos

países centrais de realizar nova redivisão do mundo, no afã de controlar as riquezas naturais, os mercados, a mão-de-obra barata e os campos de aplicação para seus capitais especulativos.

A seguir, o eminente Deputado JOÃO FASSARELLA destacou que a proposta enviada pelo Executivo substitui o conceito de empresa brasileira de capital nacional pelo de empresa brasileira, não sendo verdadeira, nestas condições, a tese de que se teria verificado apenas a supressão do primeiro. Por seu turno, manifestou-se favoravelmente ao palestrante o ilustre Deputado MATHEUS SCHMIDT. Em particular, opinou que o conceito de empresa brasileira de capital nacional representa uma defesa do capitalismo brasileiro contra empresas estrangeiras mais avançadas e expressou seu temor de que a aprovação da proposta em exame submeta o Brasil às potências estrangeiras. Também em apoio ao expositor tomou a palavra o insigne Deputado ALDO REBELO, defendendo o ponto-de-vista favorável à manutenção no texto constitucional do conceito de empresa brasileira de capital nacional, mercê, segundo o parlamentar, da predominância internacional dos grandes grupos econômicos e da necessidade de que o País deposite suas esperanças na poupança interna, e não na externa. Lembrou, ainda, a existência de várias restrições à atuação de empresas estrangeiras nos Estados Unidos, tais como a proibição de que as locadoras de automóveis utilizem veículos importados e a vedação de depósitos de poupança de cidadãos americanos em bancos estrangeiros. Por fim, citou o jornalista Barbosa Lima Sobrinho, ao ressaltar que os grandes países só se desenvolveram com capitais próprios.

Em defesa da proposição em pauta, o nobre Deputado VICENTE ARRUDA distinguiu capitais especulativos de capital de investimento. Segundo o parlamentar, nosso país necessita deste último, já que o Estado brasileiro encontra-se em situação de falência. Rejeitar a Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95, conforme seu ponto-de-vista, significaria conceder reservas de mercado às empresas brasileiras de capital nacional. Também o ilustre Deputado FERNANDO TORRES manifestou-se favoravelmente à proposição em tela, assinalando que ela busca corrigir as distorções trazidas pela introdução na Carta Magna do conceito de empresa brasileira de capital nacional, prática seguida por pouquíssimos países. Salientou não entender como o Sr. ANTÔNIO NETO, na qualidade de representante dos trabalhadores, poderia se opor aos esforços de atração do capital produtivo e, por conseguinte, de geração de empregos no Brasil. Refutando a opinião, manifestada pelo Presidente da CGT, de que urgiria baixar os juros domésticos, com o propósito de afugentar os capitais especulativos, argumentou que não se diminuem juros

por decreto. Ao contrário, segundo ele, só a credibilidade nas ações do governo, conquistada, inclusive, pela implementação das reformas constitucionais ora em discussão, permitirá reduzir o nível das taxas de juros no Brasil e estimular a vinda de capital produtivo. Fazendo uso da palavra, o eminente Deputado CUNHA LIMA concordou com a idéia de que os juros serão tanto menores quanto maior for a credibilidade das ações de governo. Ressaltou, ainda, que o capital estrangeiro poderá contribuir significativamente para o combate ao desemprego, um dos principais problemas com que hoje se defronta o País,

A sexta reunião da Comissão especial, realizada no dia 04/04/95, consistiu em Audiência Pública com o Dr. NÉLSON BRASIL, Diretor da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA e com o Dr. ANTÔNIO AZEVEDO SODRÉ FILHO, membro da seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP e consultor jurídico em assuntos de comércio exterior. Primeiro a se pronunciar, o Dr. NÉLSON BRASIL defendeu o estabelecimento de limites à atuação de empresas estrangeiras em áreas de interesse para a segurança nacional e o desenvolvimento tecnológico do País, tais como telecomunicações e eletricidade. Em particular, assinalou que existem fatores de natureza estratégica a recomendar tais restrições às atividades das indústrias de química fina - envolvendo as de fármacos, catalisadores, corantes e pigmentos, dentre outras - em virtude de sua organização oligopolística. Apresentou, ainda, uma proposta de substitutivo à PEC nº 05/95 que consubstanciava esse ponto-de-vista, não sem antes denunciar como falácia a apregoada tendência à globalização dos mercados e identificar interesses na apropriação das riquezas do subsolo brasileiro - especialmente na Amazônia - por trás das propostas de retirada do conceito de empresa brasileira de capital nacional do texto da Constituição. Lamentou, ainda, que as restrições constantes do texto do art. 171 da Carta Magna não tenham permitido a efetiva geração de vantagens para as EBCN.

Em seguida, o Dr. ANTÔNIO AZEVEDO SODRÉ FILHO defendeu, em seu depoimento, a proposição em pauta, ressaltando a possibilidade de que sua aprovação incentive o aumento do influxo de capital estrangeiro. Em sua opinião, os dispositivos do art. 171, destinados à proteção das empresas controladas por brasileiros, não lograram atingir seus objetivos. De acordo com o expositor, as EBCN não ganharam mercado no Brasil após 1988, mas passaram, desde então, a enfrentar dificuldades adicionais para exportar e para constituir subsidiárias no exterior. Citou pesquisas acadêmicas que constatam a influência negativa de discriminações e controles sobre as decisões de investimentos

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
84

externos. Por fim, apontou numerosas situações práticas capazes de anular as metas pretendidas pelo mencionado dispositivo da Carta Magna.

Iniciada a fase dos debates, inquirimos ao Dr. NÉLSON BRASIL sobre o ambiente em que, normalmente, são contempladas, em outros países, diferenças como as que distinguem empresa brasileira de empresa brasileira de capital nacional. O depoente confirmou que, em geral, tais distinções são mais comuns em leis ordinárias destinadas a explicitá-las. Perguntamos ao Dr. AZEVEDO SODRÉ, em seguida, qual sua opinião, à luz de sua experiência profissional, sobre a esfera legal em que se deveria tratar o conceito de EBCN. Respondeu-nos o depoente ser ele favorável à retirada desta definição do âmbito da Constituição, remetendo a descrição das restrições à atuação do capital estrangeiro e dos setores em que se dariam as limitações para leis ordinárias específicas. Ressaltou, ainda, não caber, em sua opinião, a argüição de inconstitucionalidade de qualquer daquelas restrições com base no princípio da isonomia, na hipótese de aprovação da PEC nº 05/95, uma vez que a isonomia consiste em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual. Lembrou, a respeito, os dispositivos restritivos da Lei nº 4.131/62 com relação ao capital estrangeiro, sancionada na vigência da Constituição de 1946, apesar de aquela Carta não prever qualquer distinção entre empresas com base na origem de seu capital.

Seguiram-se, posteriormente, as intervenções dos nobres Deputados ALDO REBELO e JOÃO FASSARELLA, que manifestaram sua preocupação com as conseqüências da retirada do corpo da Lei Maior do conceito de empresa brasileira de capital nacional. O ilustre Deputado MATHEUS SCHMIDT indagou, ainda, quais as conseqüências efetivas do papel atribuído às EBCN pelo art. 171 da Constituição sobre os investimentos externos no País. Em resposta, o Dr. NÉLSON BRASIL denunciou a existência de um movimento, a partir dos países do Primeiro Mundo, destinado à supressão do poder decisório das nações periféricas e dependentes. Negou, ainda, que a abertura comercial induza o desenvolvimento sustentado e defendeu a necessidade de criação de mecanismos rígidos de controle. Em contrapartida, o Dr. AZEVEDO SODRÉ lembrou que os demais países não incluem distinções discriminatórias ao capital estrangeiro em suas Constituições e declarou-se favorável a que protejamos a empresa brasileira de forma eficaz. Ratificou, também, os efeitos negativos que o atual texto do art. 171 da Carta Magna tem provocado sobre a atuação das EBCN no exterior, ressaltando, ademais, ser empreitada difícil a quantificação dos prejuízos trazidos por aquele dispositivo constitucional sobre os investimentos diretos estrangeiros no País; garantiu, porém, que outras nações emergentes receberam maior montante de recursos externos que o Brasil.

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
85

Na fase final dos debates, o insigne Deputado SÍLVIO TORRES condenou a concessão de incentivos fiscais a empresas multinacionais, opinião partilhada pelo Dr. NÉLSON BRASIL. Por seu turno, o eminente Deputado VICENTE ARRUDA posicionou-se favoravelmente à retirada da definição de empresa brasileira de capital nacional do texto constitucional, ressaltando que o Estado dispõe de instrumentos legais e tributários suficientes para garantir, no âmbito das leis ordinárias, o necessário controle sobre a atuação do capital estrangeiro em nosso território. Manifestou-se, porém, temeroso de que aquela supressão viesse a se transformar em um impedimento à formulação destes controles infraconstitucionais, receios não compartilhados pelo Dr. AZEVEDO SODRÉ. Por fim, perguntado pelo nobre Deputado AUGUSTO VIVEIROS sobre os critérios adotados pelas empresas estrangeiras na seleção dos países onde investir, o Dr. AZEVEDO SODRÉ destacou que, embora restrições à livre remessa de lucros muito contribuam para reduzir a atratividade de um país, sua experiência profissional tem revelado que a introdução do conceito de empresa brasileira de capital nacional em nosso texto constitucional representou um aspecto ainda mais negativo.

A sétima reunião da Comissão, efetuada no dia 06/04/95, contou com a presença do Dr. ELMER PRATA SALOMÃO, Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, em Audiência Pública. Em sua exposição, o depoente destacou uma série de desinformações que, de acordo com suas palavras, tem desvirtuado o debate sobre as restrições impostas pelo § 1º do art. 176 da Constituição à atuação do capital estrangeiro na indústria mineral brasileira. Mencionou, em especial, que existem, atualmente, estruturas capazes de manter o abastecimento mundial de todos os bens minerais, que poderiam, assim, ser comparados a quaisquer outras "commodities" convencionais. Nestas condições, segundo ele, a tarefa de definir minerais como estratégicos não é tarefa das mais fáceis, pois semelhante atributo passa a depender das condições particulares de cada país, ou, até mesmo, de cada região.

Com relação aos efeitos daquele dispositivo constitucional sobre a atividade da indústria mineral brasileira, o expositor apontou alguns pontos negativos para o País. Considerou, inicialmente, que os objetivos de salvaguarda dos interesses nacionais pretendidos pelo constituinte de 1988 foram mal dirigidos: da forma como está redigido, o § 1º do art. 176 da Carta Magna nacionaliza apenas o risco da pesquisa e lavra, já que nada menciona, por exemplo, sobre a participação do capital estrangeiro na indústria seqüencial de transformação e na exportação dos

produtos dela resultantes. Ademais, segundo o Dr. ELMER PRATA SALOMÃO, as restrições constantes do texto constitucional contribuíram em muito para o afastamento dos capitais externos de risco da pesquisa mineral no Brasil. Desta forma, as próprias empresas brasileiras de capital nacional do setor deixaram de se beneficiar da possibilidade de acesso a novas tecnologias e a novos mercados trazida pelas parcerias com empresas estrangeiras.

Ressaltou o depoente, também, que a abrupta queda nas atividades de pesquisa mineral no País, provocada, em grande parte, pelas limitações à atuação dos capitais externos, ameaça colocar-nos em uma posição francamente vulnerável, no que concerne ao abastecimento interno de recursos minerais, na hipótese de o Brasil retomar um processo continuado de crescimento econômico. Citando dados constantes do Plano Plurianual para o Desenvolvimento do Setor Mineral - 1994, elaborado pelo DNPM, o expositor previu a necessidade de investimentos da ordem de US$ 35 bilhões, até o ano 2010, só para garantir o atendimento da demanda interna de matérias-primas minerais. Defendeu, por fim, a retirada das restrições constitucionais à participação do capital estrangeiro de risco no setor, com o objetivo de permitir a retomada dos investimentos minerais no Brasil.

Iniciados os debates, o nobre Deputado VICENTE ARRUDA indagou do depoente sobre a conveniência, para os interesses estratégicos do País, da manutenção do texto do art. 176, § 1º, da Carta Magna. Em sua resposta, o Dr. ELMER SALOMÃO ressaltou que as mineradoras brasileiras de capital nacional perderam eficiência operacional e a própria produção mineral do País caiu ao longo do período de proteção. Destacou, ainda, que países da mesma dimensão mineral do Brasil - como Argentina, África do Sul e Canadá - admitem a participação do capital estrangeiro, oferecendo-lhe o principal fator de atração: estabilidade de regras, inclusive tributárias, ao longo de toda a vida das minas por ele exploradas.

Em seguida, fez uso da palavra o ilustre Deputado VILMAR ROCHA, dando conta da importância da atividade mineral no seu Estado de Goiás com relação ao nível de emprego local e lamentando os reflexos negativos da queda dos investimentos no setor ocorrida após a promulgação da Constituição. O depoente confirmou a capacidade de geração de empregos da indústria mineral, já que, segundo ele, a cada oportunidade de trabalho em mina correspondem cerca de 8,7 outras posições em atividades terceirizadas. De acordo com o Dr. ELMER SALOMÃO, a diminuição da atividade mineral brasileira nos últimos anos acabou por levar-nos a uma desnacionalização não prevista pelo constituinte de 1988: o

desprestígio dos cursos de Geologia causado pela rarefação das disponibilidades de emprego para geólogos e a desmobilização dos equipamentos de pesquisa farão com que sejamos forçados a importar sondas e profissionais estrangeiros, na hipótese de súbita elevação da demanda interna.

A seguir, os insignes Deputados JOÃO FASSARELLA, ALDO REBELO e MATHEUS SCHMIDT lembraram que a queda nos investimentos em pesquisa mineral ocorreu em todo o mundo, não sendo correto, portanto, atribuir a diminuição da atividade no País às restrições constitucionais. O expositor confirmou que, no caso do Brasil, todo um ambiente difusamente hostil à participação de capitais estrangeiros na vida nacional e nossa crônica instabilidade econômica e legal responderam pela retração da pesquisa mineral. Não obstante, destacou o Dr. ELMER SALOMÃO que aquelas restrições - juntamente com a falta de uma legislação adequada e permanente - desempenham um papel importantíssimo na redução da atratividade brasileira aos olhos dos investidores internacionais. Em particular, dado que a massa de recursos disponíveis para pesquisa mineral no mundo é razoavelmente constante, o País poderá perder as excelentes oportunidades decorrentes da desconcentração, recentemente observada, dos capitais invertidos no Canadá, nos Estados Unidos e na Austrália, em direção a novos mercados. Deste momento tem-se beneficiado com particular voracidade a China, capaz, hoje, de liquidar alguns mercados de especial interesse para o Brasil, como os do tungstênio e do estanho.

Ainda com a palavra, o eminente Deputado ALDO REBELO defendeu a necessidade de elaboração de restrições à exploração de minerais estratégicos, assim considerados os de grande interesse para os países ricos. Em resposta, o depoente ressaltou a dificuldade da definição de mineral estratégico em tempo de paz, em virtude da disseminação da oferta de bens minerais. Lembrou, por exemplo, que o Brasil só possui uma única mina de amianto, o que claramente o habilita à condição de material estratégico; no entanto, segundo o Dr. ELMER SALOMÃO, esta mesma mina é explorada há vinte e cinco anos por uma empresa estrangeira, sem que prejuízos à nossa soberania tenham sido percebidos. De outra parte, sempre de acordo com o expositor, 90 % do nióbio atualmente comercializado no mundo provém do nosso País; não obstante, a receita anual de nossas exportações deste mineral não ultrapassa modestos US$ 50 milhões. Na mesma linha de argumentação, o depoente sugeriu que o minério de ferro talvez seja de importância estratégica bem maior para o Brasil, já que suas exportações correspondem a cerca de 60 % de nossa pauta mineral.

Em seguida, ao responder à intervenção do nobre Deputado SÍLVIO TORRES, o expositor destacou que uma

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
86

possível privatização da Companhia Vale do Rio Doce representaria poderosa sinalização do Governo no sentido do aprofundamento das reformas estruturais da economia brasileira. Tal alternativa, porém, nas palavras do Dr. ELMER SALOMÃO, deveria, obrigatoriamente, ser acompanhada por muitos cuidados, mercê da competitividade da empresa, da sua importância regional e da dificuldade em se avaliar corretamente seu patrimônio. Com relação às perspectivas para o setor mineral decorrentes da integração no âmbito do MERCOSUL, o depoente indicou serem os bens minerais encontrados em nosso território, em geral, diferentes dos existentes nos outros três países, o que provoca certa complementaridade entre o Brasil e seus parceiros neste terreno.

Após ter sido elogiado pelo ilustre Deputado AUGUSTO VIVEIROS, o expositor foi inquirido pelo insigne Deputado LUIZ CARLOS HAULY quanto às diferenças entre exploração manual e industrial. Neste ponto, o Dr. ELMER SALOMÃO denunciou graves distorções trazidas à atividade garimpeira pela Constituição. De acordo com suas palavras, ao vincular aquela modalidade de trabalho à organização cooperativa e ao criminalizar a exploração sem autorização, a Carta Magna condenou à mais cruel espoliação quatrocentos mil trabalhadores, espalhados por dois mil pontos de garimpo, exercendo uma lavra clandestina predatória, em termos minerais, ambientais e sociais. Segundo o depoente, em nenhum lugar do País o garimpo trouxe benefícios às comunidades e aos trabalhadores envolvidos, servindo, apenas, para enriquecer os líderes dos empreendimentos.

Por fim, o eminente Deputado ANTÔNIO BRASIL, Presidente da Comissão Especial, indagou do expositor se a desconstitucionalização das restrições à atuação do capital estrangeiro no setor mineral brasileiro seria suficiente para a retomada dos investimentos externos ou se se necessitaria, ainda, de uma ampla reforma tributária. Como resposta, o Dr. ELMER SALOMÃO confirmou sua opinião de que a mera modificação do § 1º do art. 176 da Carta Magna já seria responsável por súbito e imediato aumento no interesse das empresas estrangeiras pelo País. Naturalmente, porém, a permanência e a ampliação dos fluxos de recursos externos dependeriam da construção de um ambiente econômico adequado, o que incluiria uma nova estrutura tributária doméstica. Em suas palavras, o capital estrangeiro de risco é especialmente atraente no setor mineral, pelas suas características de compromissos de longo prazo firmados com os países hospedeiros.

Encerrando o ciclo de Audiências Públicas, realizou-se a oitava reunião da Comissão, no dia 11/04/95, com o propósito de ouvir Sua Exª, o Sr. Almirante ROBERTO GAMA E

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
87

SILVA, ex-Diretor do Grupo Executivo da Bacia Amazônica - GEBAM, na qualidade de integrante do Conselho de Segurança Nacional. Em sua exposição, o depoente classificou os países do mundo em dois grandes grupos: os extratores e os transformadores. Para passar de uma a outra categoria, uma nação deveria aliar a posse de recursos naturais à existência de um comando firme, capaz de perturbar a ordem mundial, como nos casos da Índia e da China. Sem dúvida, segundo o Alm. GAMA E SILVA, nenhum outro país pode rivalizar com o Brasil em termos de recursos naturais. O que impediria que organizássemos uma sociedade próspera, segundo Sua Exª, seria o fato de nos submetermos a elites retrógradas, pouco dispostas a barrar o avanço estrangeiro sobre nossa P[illegible]ia.

Na visão do expositor, não se decretou, até hoje, nossa independência econômica. O mercado nacional está a ponto de ser dominado pelas empresas estrangeiras, o que equivale, de acordo com o Alm. GAMA E SILVA, à ocupação de nosso território, a uma verdadeira invasão alienígena. A completa dominação estrangeira de nosso País, segundo Sua Exª, só não foi efetuada por força do lampejo patriótico do constituinte de 1988 que, ao incluir na Carta Magna o conceito de empresa brasileira de capital nacional, freou o avanço alienígena e criou a alavanca legal capaz de nos libertar do regime de dependência. Da mesma forma, o Alm. GAMA E SILVA defendeu o texto atual do § 1º do art. 176 da Constituição, assinalando ser imprescindível que todos os minerais sejam considerados estratégicos, não só pela sua distribuição assimétrica no mundo e por serem não renováveis, como também pela atuação dos oligopólios e monopólios estrangeiros, obrigados pelos respectivos Governos a procurar alhures os minerais que lhes faltam - e apenas estes.

Nas palavras do depoente, entretanto, a ação dos vendilhões do templo impediu que outros avanços fossem conquistados. Não se obrigou, por exemplo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a comprar as ações das companhias estrangeiras presentes no Brasil, de modo a nacionalizá-las. Da mesma forma, continuou-se a permitir a atuação de bancos e seguradoras estrangeiras no País, apesar, na opinião do Alm. GAMA E SILVA, da flagrante injustiça embutida na remessa de lucros para o exterior obtidos com a poupança e os sinistros alheios. Concluindo sua exposição, Sua Exª situou o debate a respeito das propostas de emenda à Constituição enviadas pelo Poder Executivo no contexto de uma luta entre os partidários de Tiradentes e os de Joaquim Silvério dos Reis, entre os patriotas e os mundanos, entre as forças do bem e os vassalos das potências estrangeiras.

Iniciada a fase dos debates, o nobre Deputado JOÃO FASSARELLA indagou do expositor sua posição quanto à

idéia de que a abertura do setor mineral brasileiro contribuiria para reverter a tendência de queda dos investimentos na área. Em resposta, o Alm. GAMA E SILVA declarou-se satisfeito por esta queda nos investimentos, pois, segundo Sua Exª, é preciso conservar os recursos minerais para as gerações futuras. Ratificou sua opinião de que as mineradoras estrangeiras só devotam atenção aos minerais críticos para seus respectivos países. Relatando sua experiência profissional na Amazônia, apresentou algumas informações sobre o potencial mineral da região. Dentre outros dados, mencionou que lá se encontram 37 % dos depósitos auríferos do mundo, a maior concentração de nióbio do planeta e os maiores depósitos conhecidos de anatásio; destacou, ainda, a existência de "rifts", indicadores da presença de petróleo. Por tudo isso, o expositor identificou na atuação das organizações não governamentais - ONG na Amazônia uma tentativa de neutralização da região.

Em seguida, o ilustre Deputado GILNEY VIANA comentou a declaração de um militar norte-americano sobre a falta de necessidade de Forças Armadas no Terceiro Mundo, à vista da permanente possibilidade de ajuda pelo Grande Irmão do Norte. Perguntou, então, ao depoente sua opinião sobre a abertura da economia brasileira e a retirada do conceito de EBCN do texto da Constituição. O Alm. GAMA E SILVA posicionou-se violentamente contra ambas as iniciativas, identificando a idéia de globalização como uma sandice, só aceitável se todos os Estados passassem a funcionar como em um sistema de vasos comunicantes. Sua Exª assinalou, ainda, a existência de uma cadeia eutrófica entre as nações, do mesmo modo que entre os seres vivos. Há, assim, uma lei natural, pela qual os países mais fortes destroem os mais fracos. A constituição da União Européia, segundo o expositor, representou, justamente, um ato de defesa de nações pequenas contra as nações hegemônicas. Da mesma forma, nas palavras do depoente, os Estados Unidos só se desenvolveram porque se fecharam, rejeitando o modelo exportador/importador. Caberia a nós, então, defendermo-nos, mediante a construção de barreiras comerciais, para que não nos transformemos em mera colônia.

Tomando a palavra, o insigne Deputado ALDO REBELO declarou-se gratificado pelo testemunho, que acabava de ouvir, de quem não se esquecia da Pátria. Por fim, o eminente Deputado MATHEUS SCHMIDT considerou-se igualmente gratificado por ter sugerido o nome do depoente para ser ouvido pela Comissão Especial. Identificou no Alm. GAMA E SILVA a capacidade de resistir, patrioticamente, aos argumentos falaciosos, segundo o parlamentar, de que se deveria modificar a Constituição para se receberem investimentos estrangeiros. Conclamou o expositor a continuar sendo firme, brasileiro, nacionalista e patriota, honrando nossas Forças Armadas, grupo

em que está o patriotismo, de acordo com o nobre Deputado. Ao se despedir, o depoente invocou Barroso: "-Sustentai o fogo, que a vitória será nossa!"

Dentro do prazo regimental estabelecido para a apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95, cinco proposições foram recebidas na Comissão Especial, atendido o apoiamento mínimo regimental.

A emenda registrada com o nº 001/95, de natureza aditiva, foi apresentada pelo nobre Deputado ANTÔNIO BRASIL, com o objetivo de aditar, como art. 3º da PEC nº 05/95, renumerando-se os subseqüentes, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, preconizando a adoção de Medida Provisória na regulamentação de dispositivos constitucionais enquadrados nas características que menciona. Estabelece este dispositivo que tal vedação se aplicará a artigos da Constituição Federal cuja redação venha a ser emendada mediante proposta aprovada a partir do ano de 1995. Em sua justificação, o parlamentar argumenta que a aceitação de sua emenda é imprescindível para assegurar ao Congresso Nacional o exercício pleno de suas prerrogativas constitucionais, especialmente quando se discutem proposições que poderão alterar dispositivos importantes da Organização do Estado, da Tributação e do Orçamento, da Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social estipuladas em nossa Carta Magna.

Por seu turno, a emenda registrada com o nº 002/95, de natureza substitutiva, de autoria do ilustre Deputado PEDRO NOVAIS, propõe a substituição, no art. 1º da PEC 05/95, na parte em que esta altera o § 1º do art. 176, da expressão "na forma da lei" pela expressão "na forma da lei complementar". Em sua justificação, o autor entende que matéria dessa relevância deve ser decidida pela maioria absoluta dos Membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Já a emenda registrada com o nº 003/95, apresentada pelo insigne Deputado FRANCISCO DORNELLES, de natureza modificativa, propõe alteração no parágrafo único do art. 171, como descrito no art. 1º da PEC nº 05/95, com o objetivo de eliminar a restrição a eventuais diferenciais de preços para a concessão de preferência, na aquisição de produtos e serviços pelo Poder Público, aos produzidos e prestados no País. Com efeito, pelo texto constante da PEC nº 05/95, a concessão de tratamento preferencial subordina-se à característica "igualdade de condições", na forma da lei, impedindo que a preferência se manifeste na forma de diferenciais de preços, condição esta alterada pela emenda em questão. Em sua justificação, o parlamentar argumenta que, por uma série de razões, não se deve fechar a porta a situações em

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
88

que pequenos diferenciais de preços possam figurar entre as condições capazes de gerar a preferência por produto ou serviço produzido e/ou oferecido no território nacional.

Por sua vez, a emenda registrada com o nº 004/95, de autoria do eminente Deputado IBERÊ FERREIRA, introduz, de acordo com o texto constante da PEC nº 05/95, modificação no § 2º do art. 176 da Constituição Federal, assegurando ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra de substâncias minerais, inclusive exploração de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e minerais nucleares. A modificação estende aos citados produtos a participação nos resultados de exploração pelos proprietários do solo onde tais atividades se realizarem. Em sua justificação, o autor ressalta que a regra por ele proposta induzirá o proprietário do terreno a coadjuvar o esforço de pesquisa para obtenção de novas reservas. Além disso, segundo ele, é iniciativa compatível com qualquer forma de exploração petrolífera; em particular, no caso de quebra do monopólio hoje vigente, permitir-se-á que o proprietário responsabilize-se pela extração a seu modo, com ganhos para o consumidor e a coletividade.

Finalmente, a emenda registrada com o nº 005/95, de natureza aditiva, apresentada pelo nobre Deputado, ODELMO LEÃO, busca aditar ao art. 2º da PEC nº 05/95 a inclusão no texto da Constituição Federal de um inciso X ao art. 170, pelo qual se reservariam às empresas brasileiras de capital nacional, nos termos da lei, as atividades estratégicas de interesse nacional. Cabe frisar que tal emenda é inconsistente com o texto da proposta de emenda à Constituição sob exame, uma vez que este elimina o conceito de EBCN, a que diretamente se reporta a emenda em questão. Em sua justificação, o parlamentar sustenta que o Brasil deve se juntar aos mercados globalizados de forma consistente, porém cautelosa, buscando equilibrar suas relações comerciais internacionais.

Uma outra emenda, de autoria do ilustre Deputado ELTON ROHNELT, foi encaminhada à Comissão Especial; infelizmente, sua apresentação não se deu no prazo regimental. Tal proposição sugere a alteração do art. 176, § 1º, da Constituição, substituindo a expressão "empresa brasileira de capital nacional" pela expressão "empresa brasileira". Além disso, retira a menção a "condições específicas" para o desenvolvimento da exploração mineral em terras indígenas e faixa de fronteira, com o que, de acordo com o autor, remove-se uma fonte de dúvidas para a interpretação do texto. Apesar da impossibilidade regimental de seu aproveitamento nesta fase dos trabalhos, nada impede seja ela reapresentada como emenda de redação no segundo turno de votação.

Registramos, porém, a interessada contribuição daquele insigne parlamentar.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão Especial, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições da referida Comissão, nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Dentre os muitos aspectos inovadores da Carta de 1988, o tratamento atribuído à Ordem Econômica merece particular destaque. De um lado, estendeu-se o espaço reservado à matéria: o Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira - abarca 4 capítulos, cobrindo 23 artigos, 51 incisos e 42 parágrafos, contra apenas 10 artigos e 26 parágrafos na Constituição anterior e 18 artigos e 11 parágrafos na Carta de 1946. De outro, introduziram-se novos princípios da Ordem Econômica, nunca antes assim considerados, tais como a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, todos discriminados em incisos do art. 170. Além disso, abriu-se espaço para a diferenciação entre os conceitos de empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, juntamente com a definição de setores reservados à atuação destas últimas e a enunciação da possibilidade de concessão de proteção e benefícios especiais temporários às EBCN.

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
89

Semelhante nível de preocupação não é de todo dissociado das circunstâncias da vida hodierna. Afinal, somos um País assoberbado por graves problemas econômicos, que se refletem em dificuldades igualmente graves de cunho social. Se é verdade que as Constituições encarnam as aspirações da sociedade a regular no momento de sua elaboração, deve-se interpretar a minudência de nossa Lei Maior no trato da coisa econômica como o desejo do constituinte de tornar explícita a relevância desta matéria.

A existência de uma "Constituição econômica", como nos ensinam Vital Moreira e Guilherme d'Oliveira Martins, abrigada no interior da Constituição "substancial" (no sentido empregado por Celso Ribeiro Bastos) ou "material" (nas palavras de Jorge Miranda) não é prática estranha às demais nações. Outros países da Europa e da América Latina - Portugal

fazem incluir em suas respectivas Cartas Magnas dispositivos que se podem considerar análogos aos do nosso art. 170. Desta forma, pode-se discutir a abrangência com que a questão é contemplada no interior da Lei Maior - ou, nas palavras de Celso Ribeiro Bastos, até que ponto a matéria em tela pende para a vertente formal da Constituição - mas, nunca, a propriedade de sua inclusão, em maior ou menor grau, no corpo da Carta. Neste processo de discussão, porém, há que se observar que a introdução no texto constitucional dos conceitos de empresa brasileira e de empresa brasileira de capital nacional não encontra paralelo, nem nas Cartas Magnas dos demais países, nem nas nossas Constituições anteriores.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95 reflete, justamente, o entendimento do Poder Executivo de que a introdução na Lei Maior do conceito de empresa brasileira de capital nacional representou exagero do constituinte na definição dos marcos constitucionais relativos aos assuntos econômicos. Destarte, antes de passarmos ao desenvolvimento de nossa opinião sobre a proposição em pauta, cabe destacar o aspecto fundamental a nortear a presente análise: não se está, em princípio, cuidando do mérito da idéia de empresa brasileira de capital nacional, em si. É nossa intenção principal apreciar a proposta de emenda em tela sob o prisma da conveniência da manutenção daquele conceito - e dos demais dispositivos a ele correlatos - como norma constitucional.

Naturalmente, a tarefa de examinar uma proposição que busca alterar a Carta Magna exige, em primeiro lugar, que se identifiquem as motivações primevas do constituinte ao incluir o dispositivo em pauta. No que concerne ao art. 171, quer-nos parecer que seu texto original espelha o entendimento de que o conceito de EBCN, tal como lá formulado, permitiria definir uma classe especial de empresa, controlada pelo capital nacional. Ademais, com base nesta definição, prever-se-ia a possibilidade do estabelecimento de proteção ou benefícios especiais temporários aplicáveis a estas empresas em atividades específicas (tal como estipulado no § 1º, I, daquele artigo), a exigência de restrições adicionais à organização das empresas brasileiras de capital nacional atuantes em setores particulares (na forma do § 1º, II, do mesmo artigo), e a reserva àquelas empresas da possibilidade de pesquisa e lavra de recursos minerais e do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica (conforme o art. 176, § 1º).

Depreende-se, dos debates suscitados pelo tema, que a introdução na Lei Maior da idéia de EBCN e das condições especiais de sua atuação corresponderia a um duplo propósito. De um lado, o evidente entendimento do constituinte da necessidade de reservar o exercício de certas atividades

econômicas àqueles empreendimentos sob efetiva direção do capital nacional. De outro, o atendimento à hipótese implícita de que o interesse da Nação estaria melhor atendido, em princípio, com a atuação de empresas organizadas com predomínio do capital nacional, na forma definida no art. 171, II. Seriam, por assim dizer, efeito e causa, respectivamente. Aceita a hipótese de que o capital nacional tem mais compromissos com o País do que o capital estrangeiro e está desvinculado de interesses alienígenas, os dispositivos supracitados seguem-se como conseqüência natural.

Não há negar que se trata de hipótese forte. Numerosos contra-exemplos podem ser brandidos, a mostrar que nem sempre os interesses do capital obedecem aos ditames maiores dos objetivos de seu país, ou, de maneira equivalente, nem sempre os interesses individuais coincidem com os coletivos. De todo modo, a proteção do capital doméstico está presente, em maior ou menor grau, de forma mais explícita ou mais disfarçada, na legislação infraconstitucional de todos os países do mundo. Assiste-se, hoje, ao deslanchar desassombrado de práticas protecionistas em variegados setores industriais e agrícolas, causando, mesmo, óbices consideráveis à liberalização do comércio mundial. Aceitemos, portanto, a premissa de que todas as nações reservam, de alguma forma, privilégios e benefícios aos respectivos capitais nacionais. Não se pode pretender, assim, que o Brasil se constitua em ingênua exceção, privando-se da possibilidade de lançar mão de medidas semelhantes.

Não obstante, cabe-nos avaliar se o texto constitucional objeto da proposta de emenda em tela atende estes objetivos, situação em que não haveria porque alterá-lo, ou se, ao contrário, sua inclusão na Carta Magna em nada contribui para alcançá-los, justificando, portanto, alguma modificação. É nossa opinião que, à luz dos propósitos a que se destina, a introdução do conceito de empresa brasileira de capital nacional revela-se, não apenas inócua, como, principalmente, contraproducente às necessidades do País.

Com efeito, observemos, inicialmente, que a definição de EBCN compreende o controle efetivo sob a titularidade de pessoas físicas **domiciliadas e residentes no País** (grifo nosso) ou de entidades de direito público interno. Não exige, portanto, que o controle seja exercido por brasileiros natos, ou mesmo naturalizados. Sob estas condições, uma empresa com a totalidade de seu capital pertencente a um cidadão estrangeiro poderá, ainda assim, ser considerada como de capital nacional, sendo suficiente, para tanto, que seu proprietário resida no Brasil! Em contrapartida, uma empresa jamais será considerada de capital

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
90

nacional, mesmo que a totalidade de seu capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros, se a maioria dos detentores de ações com direito a voto residirem, por interesse particular, em outro país. Difícil imaginar como este arranjo contribuiria para a preservação dos interesses do País.

Ademais, a mesma definição de empresa brasileira de capital nacional inclui a condição de que aquele controle se exerça sob a titularidade direta ou indireta (grifo nosso). Presente a permissão de titularidade indireta, abrem-se as portas para curioso paradoxo. A legislação brasileira permite que até 2/3 do capital de uma empresa seja constituído por ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições para o exercício do voto nas Assembléias Gerais. Desta forma, surge a possibilidade de que metade do terço restante de ações ordinárias - isto é, 1/6 do capital da empresa - seja suficiente para garantir a maioria do capital votante. O controle efetivo de uma empresa, então, poderá - nos termos do art. 171, II - ser exercido por meros 1/6 de seu capital. Suponhamos, agora, que, nesta situação hipotética, os restantes 5/6 do capital da empresa pertençam a cidadãos estrangeiros, enquanto o 1/6 controlador pertença a uma segunda empresa, cuja estrutura de capital seja idêntica à da primeira, inclusive quanto à nacionalidade dos acionistas. Tem-se, assim, que, a rigor, apenas um trinta e seis avos (parcos 2,8 %) do capital da primeira empresa - resultado do produto de 1/6 por 1/6 - estarão sob a titularidade de brasileiros. Mesmo assim, esta empresa, à luz do conceito expresso na Constituição, será, para todos os fins, considerada brasileira de capital nacional. Permitida a titularidade indireta, esta cadeia de controles poderá se estender sem limites, até o ponto em que a participação de capitais efetivamente nacionais em uma EBCN tenda a zero!

Não há negar que a Carta de 1988 revela a natural preocupação de reservar o exercício de determinadas atividades econômicas a empresas que, presumivelmente, exibam maiores vínculos com os grandes objetivos nacionais. Não obstante, exemplos como os acima mostrados revelam que a forma encontrada para a consecução de tão nobre propósito foi a mais curiosa possível, visto que atribui ao local de residência ou domicílio o critério determinante para a comprovação deste compromisso para com o País. Além do mais, permite nestas empresas a diluição sem limites do capital em mãos dos entes teoricamente ligados aos destinos do Brasil.

Um terceiro fator passível de comento refere-se à dicotomia, cada vez mais presente na economia moderna, entre a administração e a propriedade de uma empresa. Tal fenômeno adquire cores mais fortes à vista da maciça atuação de grandes investidores institucionais nos mercados de

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
91

capitais da atualidade, fazendo com que a estrutura de capital das principais companhias se pulverize, por exemplo, entre numerosos participantes de fundos de pensão. Nestas condições, não se pode nem mesmo assegurar que o controle efetivo de uma empresa por parte de pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos superiores interesses do País, nos moldes do art. 171, II, seja acompanhado, necessariamente, da adoção de estratégias empresariais conducentes à conquista daqueles objetivos. De fato, em um quadro de elevada pulverização do capital, será possível a indicação de administradores que não atendam aos requisitos de brasilidade imaginados pelo constituinte de 1988.

Procuramos mostrar, assim, que o conceito de EBCN abrigado pela Carta Magna é inócuo para a concretização dos propósitos pretendidos pelos seus formuladores, é dizer, a definição de um espaço econômico restrito aos capitais nacionais, com o fito de preservar a soberania da Pátria e facilitar o progresso tecnológico e social dos brasileiros. Cabe, então, analisar as implicações da manutenção desta idéia no texto constitucional, não mais com relação à sua eficácia - que, já se viu, é diminuta - mas com referência a possíveis malefícios por ela trazidos à vida nacional. É nossa opinião que os há a mancheias, como procuraremos doravante esclarecer.

Em primeiro lugar, atente-se para a potencial instabilidade imposta às empresas brasileiras de capital nacional pelo texto do art. 171, II, destinado, paradoxalmente, a protegê-las. Observe-se que a definição de EBCN exige, dentre outras, a restrição de exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades. O controle de direito, por si só, já apresenta várias inadequações aos objetivos pretendidos, como comentado anteriormente. Adicionalmente, porém, o controle de fato é de natureza eventual. Com efeito, basta lembrar que a manifestação do poder decisório em uma Assembléia Geral está associada à efetiva presença dos sócios aptos a exercê-lo. Além disso, dispositivos estatutários podem prever a transformação de parcela das ações sem direito a voto em ações com direito a voto, na ocorrência de determinadas situações, tais como a impossibilidade de distribuição de dividendos ao longo de certo período. Assim, eventos fortuitos, como a ausência de parte dos acionistas ou o estabelecimento de acordos de representação nas sessões daquele Colegiado ou, ainda, a concretização de eventos que alterem a estrutura societária de uma empresa brasileira de capital nacional, podem provocar, de maneira imprevista, a impossibilidade de seu enquadramento a este conceito e, por conseguinte, sua inabilitação ao regime especial de atuação daí decorrente. Fácil é perceber, portanto, quão instável pode se tornar o

funcionamento de uma EBCN nos setores a ela reservados, em presença destas possibilidades.

Em segundo lugar, a explicitação na Lei Maior do conceito de empresa brasileira de capital nacional e das excepcionalidades a ele associadas impõe, por si só, uma limitação intransponível ao escopo da proteção permitida aos capitais domésticos. De fato, nas sábias palavras de Celso Ribeiro Bastos, a nova ordem jurídica, inaugurada pela Carta de 1988, definiu "...com a supremacia própria do direito constitucional, os requisitos e elementos que hão de constar das duas modalidades de empresa que cria (empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional)". Assim, de acordo com o ilustre jurista, não se pode esperar que na lei ordinária "...façam-se exigências que ultrapassem os pressupostos definidos como próprios da empresa brasileira de capital nacional, que é a hipótese mais gravosa para o capital estrangeiro".

Depreende-se, destarte, que, ao incluir em seu texto os critérios de definição e as áreas de atuação disponíveis à EBCN, a Constituição vedou, de maneira inapelável, a possibilidade de adoção pela legislação infraconstitucional de quaisquer limitações à participação do capital estrangeiro na economia brasileira que excedam, em grau de restrição, às previstas no corpo da Lei Maior. Em particular, o aparato legal vigente proíbe a concessão de benefícios especiais permanentes ao capital nacional, qualquer que seja sua importância estratégica para o País, uma vez que o art. 171, § 1º, I, da Carta Magna não deixa dúvidas quanto ao caráter provisório dos possíveis benefícios. Tem-se, assim, mais um exemplo da distância que separa as intenções do constituinte dos efeitos concretos da Carta Magna.

Cremos, porém, que o prejuízo mais grave para a vida da Nação diz respeito ao difuso clima de discriminação ao capital estrangeiro introduzido pelos dispositivos objeto da proposta de emenda sob exame. É mister lembrar, neste ponto, de que não estamos a cuidar de uma lei qualquer, de reduzido alcance e aplicação. Trata-se da nossa Constituição, da Carta que reúne de forma indelével as diretrizes pelas quais nortear nossa Pátria, os princípios que devem regular a cotidiana tarefa de construção de nosso futuro e os objetivos a cuja busca permanente não nos podemos furtar. Pode-se, mesmo, dizer que a Constituição representa um modelo em escala reduzida de nossa Nação, com suas virtudes, seus problemas, seus anseios, seus sonhos. Em suma, é ela nossa referência maior.

Desta forma, não há como evitar a sensação de que os dispositivos sob comento da Constituição, não importa

quão bem intencionados, prestam-se a uma interpretação que, temos certeza, não é a almejada pelo constituinte, nem, tampouco, é característica da sociedade que ela representa. O emprego de definição tão minuciosa de dois tipos de empresas, diferenciadas pela origem do capital, seguido da especificação de critérios genéricos - e, por isso mesmo, imperfeitamente demarcados - de limitação à atuação da modalidade de empresa tida como "menos brasileira" emite um sinal inconfundível de restrições a priori à participação do capital estrangeiro na economia do País. Nem se diga, em defesa do atual texto, que as restrições são mera possibilidade em setores previamente definidos. Ao contrário, atividades "estratégicas para a defesa nacional", "imprescindíveis ao desenvolvimento do País" e "setores imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico nacional" são expressões propositadamente genéricas e, portanto, sujeitas a toda sorte de interpretações. À falta de mensagens mais específicas, restará ao observador externo a certeza de ser o Brasil uma terra em que, segundo mandamento de sua Lei Maior, sancionou-se um aparato definidor da Ordem Econômica mediante o qual o capital estrangeiro é permanentemente encarado com velada desconfiança. Quer-nos parecer, portanto, que a esta interpretação segue-se, como corolário inevitável, o sentimento de que o texto constitucional é potencialmente - quando não efetivamente - inibidor da vinda de novos capitais de risco estrangeiros para o País.

Neste ponto, cumpre lembrar, mais uma vez, que não estamos a discutir a conveniência de reservar certos setores da economia nacional à atuação de entidades e empresas organizadas de forma especial, inclusive com eventuais restrições quanto à nacionalidade de seu controle. Reconhecemos, como já aludido anteriormente, que tal prática encontra paralelo em todas as nações livres do mundo. Nem, tampouco, defendemos o ingênuo conceito de que o capital estrangeiro é, sempre e em qualquer situação, benéfico à nossa soci. ade.

Somos de opinião, entretanto, de que não devemos prescindir do seu concurso em vastas áreas de nossa economia, pelos efeitos positivos sobre o nível de emprego e o desenvolvimento social e tecnológico. Desta forma, as eventuais restrições à atuação do capital estrangeiro deveriam se dar de forma específica, discriminadas de maneira exaustiva no âmbito da correspondente legislação infraconstitucional, para que não restassem dúvidas quanto aos setores em que os investimentos externos não seriam encorajados. Nosso País, entretanto, inverteu, de maneira infeliz, a ordem das prioridades, ao anunciar a possibilidade de restrições genéricas no âmbito da própria Constituição, introduzindo o

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
92

mesmo grau de encorajamento, tanto para os capitais considerados "desejáveis", quanto para os "não desejáveis".

Esta situação adquire características especialmente sérias quando se constata que todas as nações - independentemente de seus sistemas políticos - buscam, hoje, complementar suas poupanças internas com investimentos estrangeiros diretos, de modo a ampliar as possibilidades de crescimento econômico. Na verdade, os países em desenvolvimento têm, atualmente, noção muito mais precisa das vantagens do capital estrangeiro de risco, em comparação com o especulativo e o de empréstimo. De fato, a amarga experiência da crise da dívida na década de 80 deixou-nos a compreensão de que os empréstimos externos nem sempre são canalizados para aplicações econômica ou socialmente interessantes, além de demandar um serviço cujo pagamento independe das condições do País. Por seu turno, o recente pandemônio provocado pela revoada de capitais especulativos nos mercados emergentes ensinou-nos que a elevada volatilidade associada aos investimentos estrangeiros em carteiras ("portfolios") e títulos pode trazer ponderáveis problemas para as contas externas de países que venham a financiar preponderantemente seus déficits em conta corrente por intermédio deste expediente.

Os investimentos estrangeiros diretos, ao contrário, vinculam os capitais externos a aplicações produtivas de longo prazo. Além disso, vêm acompanhados de um mecanismo auto-regulador dos retornos por eles gerados: se os empreendimentos produtivos apresentarem êxito, os resultados serão atraentes e poderosos incentivos ao reinvestimento dos lucros se farão presentes; ao contrário, porém, se se verificarem prejuízos, não haverá o que remeter ao exterior. Deve-se mencionar, ainda, que tal modalidade de investimento decorre de decisões empresariais; assim, é de se esperar maior eficiência alocativa desses capitais, com reflexos positivos para toda a economia do País.

Não é por acaso, portanto, que os capitais externos de risco são renhidamente disputados pelas nações em desenvolvimento, menos dotadas de poupança interna. Cabe observar, entretanto, que a propensão a investir em um país estrangeiro é tão maior quanto menores se revelarem as incertezas associadas à empreitada. Em especial, as evidências mostram que os capitais de risco tendem a fluir para os países que garantam o direito à apropriação dos resultados dos empreendimentos (costuma-se dizer, a propósito, que o capital não entrará, se não puder sair) e que ofereçam um aparato legal estável e crível. Neste sentido, a existência de qualquer manifestação, por parte de um país, que possa ser

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
93

interpretada como má vontade, hostilidade ou discriminação ao capital de risco estrangeiro exercerá poderoso fator de repulsão sobre aqueles investimentos.

Visto sob este ângulo, o comportamento brasileiro é, no mínimo, curioso. Analisando as legislações dos principais países latino-americanos e europeus, pudemos constatar a literal inexistência, nas respectivas Constituições, de qualquer restrição, genérica ou não, à atuação do capital estrangeiro, com exceção do México. Os eventuais impedimentos legais estão, portanto, definidos em nível infraconstitucional. Mais ainda, aquelas restrições são, em geral, excepcionamentos setoriais de uma legislação, de outro modo, isonômica em relação à participação do capital estrangeiro. Percebe-se, desta forma, que nossos concorrentes na atração de capitais externos de risco não se furtam a estabelecer limites às atividades sob controle estrangeiro; diferem de nós, no entanto, ao não elegerem restrições genéricas a priori como diretriz de política econômica, antes caracterizando as limitações existentes como exceções bem definidas à regra geral.

Por tudo isso, a mera possibilidade de que a definição de EBCN estampada no texto da Constituição possa desencorajar a vinda de investimentos externos diretos que nossa sociedade não julgue atentatórios à soberania nacional já recomenda a retirada deste conceito do corpo da Carta Magna. Com efeito, cabe enumerar algumas das perdas que nosso país poderá esperar em decorrência destas restrições desnecessárias.

A desvantagem mais evidente reside nos empregos que deixam de ser gerados, nos impostos que não são arrecadados, na diminuição da taxa de crescimento econômico e social, na construção de barreiras, enfim, que impedem a conquista da dignidade por parte de brasileiros injustamente desamparados. A cada dólar (ou marco, ou iene, ou shekel, ou qualquer outra moeda estrangeira) que deixa de ser empenhado em investimentos produtivos no Brasil, corresponde uma iníqua cassação do intocável direito dos brasileiros ao trabalho, direito este assegurado, aliás, pela própria Constituição, em seu art. 6º. Nestas condições, como explicar ao nosso compatriota desdentado, faminto, abandonado, que oportunidades de geração de empregos serão desperdiçadas por conta de idiossincrasias mal confessadas, traduzidas em critérios mal formulados? Como fazê-lo entender que, infelizmente, será este um mal necessário, um ato de "proteção" de nossa Pátria? Como conciliar a "busca ao pleno emprego" - um dos princípios gerais de nossa Ordem Econômica, na letra do art. 170, VII, da Carta Magna - com a difusa ojeriza aos empreendimentos alienígenas, em um quadro de permanentes dificuldades

econômicas? Em suma, como abrir mão, conscientemente, de instrumentos de desenvolvimento dramaticamente necessários?

Outro aspecto - mais sutil, mas igualmente preocupante - diz respeito às conseqüências para o mercado interno da diminuição de alternativas de investimentos e produção. A adoção pelo Brasil de um modelo de crescimento baseado na substituição de importações e fechamento do mercado interno deu ensejo à formação de uma economia doméstica flagrantemente cartelizada e oligopolizada, capitaneada por grupos excessivamente protegidos, pouco afetos à concorrência e desprovidos de incentivos para a busca da inovação, da qualidade e da produtividade. A vinda de capitais de risco externos conjugada ao estabelecimento de um ambiente econômico competitivo exercem, assim, os salutares efeitos de ampliação da concorrência e atualização tecnológica, especialmente importantes nesta época de vertiginosas inovações. Ao contrário, o desestímulo aos investimentos externos diretos contribui, inequivocamente, para a preservação de uma estrutura econômica concentrada, com todas as distorções sociais correspondentes, e para a ampliação das dificuldades de nossa inserção em uma economia mundial cada vez mais competitiva.

Tivemos a oportunidade de conhecer, ao longo dos debates promovidos por esta Comissão Especial, a preocupação dos oponentes à proposta sob exame com a possibilidade de que sua adoção abrisse as portas do mercado brasileiro à atuação danosa de grupos alienígenas poderosos, submetendo-nos a práticas desleais de controle do espaço econômico do País. Não há dúvidas de que tal situação seria inaceitável. Cumpre lembrar, porém, que, sob o ponto-de-vista econômico, nada garante que a origem externa do capital seja suficiente para inferir práticas desleais de concorrência. Analogamente, nada garante que a proteção ao capital nacional seja acompanhada pela proteção do consumidor nacional - aspecto, aliás, plenamente comprovado pelas evidências empíricas disponíveis.

Não se pode esquecer, neste ponto, que a política econômica do País deve, em princípio, exercer a opção preferencial pelo cidadão brasileiro, permitindo-lhe atingir o máximo possível de satisfação - amplo conceito, que inclui não apenas o oferecimento de serviços públicos eficientes nas áreas de educação, saúde, segurança e justiça, mas também a possibilidade de aquisição de bens e serviços privados com a maior qualidade e o menor preço possível. Assim, o Poder Público não pode perder de vista, em sua ação, potenciais conflitos de interesse entre o consumidor indefeso e atomizado e o empresário poderoso e organizado.

Cremos, portanto, que, mais uma vez, o eixo da discussão foi indevidamente alterado. A lógica empresarial não obedece, em princípio, a mandamentos éticos. Cabe ao Estado, justamente, zelar pela aplicação de normas que coíbam práticas econômicas socialmente danosas, atuando em todas as instâncias em que os interesses individuais se distanciem dos coletivos. Tal preocupação, porém, se aplica tanto ao capital nacional, quanto ao estrangeiro! As restrições quanto a cartelização, monopolização, acordos ilegais, sonegação de impostos, desrespeito à legislação vigente, agressões ao meio ambiente, evasão de divisas e abuso do poder econômico devem se aplicar a todas as atividades comerciais, industriais e agrícolas, não importa qual a nacionalidade do capital investido.

É importante observar, entretanto, que as possibilidades de exploração do consumidor diminuem na razão direta das oportunidades de escolha a ele disponíveis. De fato, é muito mais fácil controlar um mercado quando há poucos grupos pelos quais dividi-lo. Soa francamente absurdo, portanto - para não dizer hipócrita - que se invoque a "proteção do consumidor nacional" como justificativa de medidas de desincentivo aos investimentos estrangeiros diretos.

Acima de tudo, acreditamos que o povo brasileiro merece saber que os benefícios trazidos por mecanismos de proteção ao capital nacional, qualquer que seja sua motivação, são incertos. Inevitavelmente, porém, envolvem custos, que serão, com certeza, absorvidos por toda a sociedade. Às desvantagens mencionadas anteriormente, adicionam-se, ainda, a perda de bem-estar e a ineficiência alocativa decorrentes da limitação à capacidade de escolha dos indivíduos. É de todo recomendável, portanto, que as restrições, veladas ou não, à atuaçãc do capital estrangeiro sejam retiradas do pedestal constitucional a que erroneamente foram alçadas. Desta forma, permitir-se-á que medidas de proteção a setores específicos sejam acompanhadas por ampla e desimpedida discussão sobre os custos e benefícios a elas associados, sem a rigidez introduzida por princípios constitucionais genéricos e inamovíveis.

Concordamos, portanto, com a proposta de desconstitucionalização do tema consubstanciada na proposição em tela. As definições de setores considerados estratégicos para o País, bem assim as medidas de proteção apropriadas para cada um deles, estão sujeitas a constantes reavaliações, mercê da contínua evolução tecnológica que caracteriza a época atual. É mister preservar, desta forma, o maior grau de flexibilidade possível no trato desta questão. Em todo o mundo, as evidências mostram que restrições e proteções setoriais são de implantação relativamente simples,

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
94

especialmente se escudadas em grandes motivações patrióticas, de apelo irresistível. Retirá-las, entretanto, é tarefa inglória, pelos privilégios que se encastelam e pela teia de interesses particulares que se desenha à volta dos atores beneficiados. Sua inclusão - ainda que referida como possibilidade genérica - no texto da Carta Magna, então, introduz um fator de rigidez adicional para a condução da economia do País absolutamente indesejável.

Em particular, a modificação do texto do § 2º do art. 171 da Carta Magna pela Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95 afigura-se-nos plenamente correta. Com efeito, a alteração pretendida enfoca o **produto** elaborado (ou o serviço prestado) no País como objeto da preferência do Poder Público, no lugar do **produtor** considerado de capital nacional, como atualmente estipulado pela Lei Maior. De acordo com o texto vigente daquele dispositivo, por exemplo, uma empresa brasileira de capital nacional que simplesmente importe um determinado bem estrangeiro terá a preferência para vender esta mercadoria a órgãos públicos sobre uma outra empresa que não possa ser caracterizada como EBCN, mas que, não obstante, fabrique o mesmo bem em território brasileiro. Parece-nos evidente que tão curiosa situação não terá sido pretendida pelo constituinte.

A substituição da expressão "empresa brasileira de capital nacional" pela expressão "empresa brasileira" no § 1º do art. 176 da Carta Magna, estipulada pela proposta sob análise, também atende o objetivo por nós pretendido de remeter para o âmbito infraconstitucional as decisões sobre os critérios aplicáveis à pesquisa e lavra de recursos minerais e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos. Julgamos útil, a propósito, tecer breves considerações a este respeito.

Ao contrário do que geralmente se acredita, a restrição imposta por este dispositivo constitucional à participação do capital estrangeiro no setor mineral brasileiro é apenas parcial e, mais uma vez, contraproducente. De fato, aquela vedação só se aplica à pesquisa e à lavra, não abarcando, portanto, a indústria de transformação mineral, o comércio ou as exportações, justamente as etapas mais importantes em termos de agregação de valor. Pode-se dizer, portanto, que só se conseguiu nacionalizar o risco!

Ademais, o Plano Plurianual para o Desenvolvimento do Setor Mineral, edição de 1994, elaborado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, revela dados preocupantes. Sob as hipóteses de crescimento de nosso Produto Interno Bruto à taxa média de 5 % ao ano e das exportações minerais à taxa média anual de 1,8 %, prevê-se a

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
95

necessidade de investimentos no setor mineral - inclusive pesquisa e lavra - da ordem de US$ 35 bilhões até o ano 2010, só para se atender à demanda interna. Dificilmente se amealhará tal montante sem o concurso de capitais de risco externos. A retomada dos investimentos no setor mineral afigura-se, assim, como essencial para o aumento da produção mineral do país e a elevação do nível tecnológico das próprias mineradoras brasileiras de capital nacional, com seu conseqüente fortalecimento.

Curiosamente, as restrições constitucionais no âmbito do art. 176, § 1º, tornaram o Brasil pouco competitivo. Nas palavras do Dr. ELMER PRATA SALOMÃO, Diretor do DNPM, ouvido em audiência pública pela Comissão Especial, como referido no Relatório, esta situação é particularmente importante quando se considera que nossos principais concorrentes, como a China, por exemplo, admitem e disputam a participação do capital estrangeiro no setor mineral.

Os números mostram como o Brasil se afastou da tendência mundial. Carreiam-se, hoje, de acordo com o Dr. SALOMÃO, cerca de US$ 600 milhões por ano de investimentos estrangeiros no setor mineral para os demais países da América Latina e mais de US$ 1 bilhão por ano só para a China, enquanto não ultrapassamos magros US$ 65 milhões anuais a partir de 1989, dos quais apenas 12 % provenientes do exterior. É verdade que a queda de investimentos no setor mineral nos últimos anos não se deveu apenas ao texto do art. 176, § 1º, da Constituição, mas resultou, também, da nossa crônica instabilidade. Não obstante, a ausência de restrições ao capital estrangeiro atenuaria essa queda e contribuiria para consistente retomada das atividades em circunstâncias mais favoráveis - é dizer, embora não seja suficiente, a retirada de nossas desconfianças em relação ao capital alienígena do local de destaque que hoje ocupam em nossa vitrina legal é condição necessária para a revitalização da pesquisa mineral no País.

Com relação à retirada das restrições constitucionais para a participação do capital estrangeiro no aproveitamento dos potenciais hidráulicos, as vantagens de tal iniciativa são igualmente significativas. Trata-se, em suma, de eliminar óbices para a elaboração de nova lei de concessões que incentive o mais possível novos investimentos na geração e transmissão de energia elétrica. É conveniente lembrar, a propósito, que a saturação da capacidade de geração de energia elétrica representa, talvez, a deficiência infra-estrutural do País cujos efeitos mais rapidamente se farão sentir por ocasião da retomada de nossa tendência secular de crescimento.

A par de concordarmos com as grandes linhas da proposição sob exame, entretanto, cremos que ela não permite

desconstitucionalizar na extensão desejada a questão da nacionalidade do capital das empresas. Com efeito, a adoção das mudanças sugeridas pela PEC nº 05/95 implicaria deixar no art. 171 da Carta Magna um conceito quase tautológico de empresa brasileira - aquela constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País. Nestas condições, o enunciado desta idéia no corpo da Constituição revelar-se-ia absolutamente desnecessário. Mais ainda, na ausência do conceito de EBCN a se lhe contrapor, restaria apenas a menção, no que viria a ser o parágrafo único daquele artigo, à preferência de aquisição, pelo Poder Público, dos bens produzidos e dos serviços efetuados no País, em igualdade de condições. Tal dispositivo afigura-se-nos muito mais próprio de uma legislação ordinária que regule as licitações públicas, não cabendo sua inclusão no rol das matérias relevantes que devem ser objeto da Constituição.

Deste modo, decidimo-nos pela elaboração de um substitutivo que mantenha a desconstitucionalização da idéia de proteção ao capital nacional - a própria essência da proposição enviada pelo Poder Executivo - mas que o faça de maneira mais completa. Sugerimos, assim, a pura e simples supressão do art. 171 da Constituição, com a conseqüente renumeração dos artigos seguintes. A bem da consistência, então, novas alterações se fariam necessárias no art. 170, IX, e no atual art. 176, § 1º, de forma a substituir a expressão "empresa brasileira" pela sua definição. Idêntica alteração deixa de ser processada no art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por tratar-se de norma já exaurida em sua eficácia constitucional, decorridos quatro anos de vigência da Carta Magna.

Adicionalmente, pretendemos fazer incluir no âmbito desta proposição o mecanismo reparador de uma injustiça. Não se cuidou, até hoje, de garantir a devida participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural aos proprietários das terras onde se dê tal atividade. É verdade que a Proposta de Emenda à Constituição nº 06/95, também de autoria do Poder Executivo, modifica a redação do § 1º do art. 177 da Carta Magna, retirando a vedação a outras compensações que não as devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do art. 20, § 1º. Na melhor das hipóteses, entretanto, mesmo se aprovada a PEC nº 06/95, nos termos em que foi enviada ao Congresso Nacional, só se conseguiria a retirada do impedimento explícito à participação dos proprietários nos resultados da exploração do petróleo ou gás natural do corpo da Lei Maior, ficando a matéria em aberto.

Como não se pode prever, além do mais, qual será o desfecho da tramitação desta outra proposição, julgamos

mais seguro fazer constar, sem rodeios, a previsão daquele direito no texto do art. 20 da Constituição, contemplando aquela permissão - usual em outros países produtores de petróleo e gás natural - por meio de alteração do § 1º. Ademais, a inserção dissipa possíveis dúvidas de interpretação do texto constitucional, nesse particular.

Neste sentido, o nobre Deputado IBERÊ FERREIRA, através da Emenda nº 004/95, de sua autoria, sugeriu alteração do art. 177, § 1º, da Carta Magna. Pelas razões acima expostas, no entanto, esta Relatoria optou pela alteração do parágrafo primeiro do art. 20, padronizando a regra e estendendo aos proprietários de terras produtoras de petróleo e gás natural os mesmos direitos já assegurados aos demais recursos minerais. Registre-se, ainda, a participação eficiente e oportuna no estudo deste assunto do ilustre Deputado JOÃO MENDES, do Estado do Rio de Janeiro, conhecedor da economia mineral do País e, em particular, dos setores de petróleo e gás natural, tendo contribuído como Relator-Adjunto para a análise do tema e concluindo, igualmente, pela alteração do art. 20, § 1º, da Constituição.

Igualmente apropriada afigura-se-nos a Emenda nº 001/95, do eminente Presidente da Comissão Especial, Deputado ANTÔNIO BRASIL, a qual veda a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido emendada mediante proposta aprovada a partir deste ano. Com efeito, é forçoso reconhecer o desvirtuamento do instituto da Medida Provisória provocado por seu emprego excessivo por parte do Poder Executivo nos últimos anos. Em última análise, seu uso exagerado - não raro, desacompanhado dos requisitos de relevância e urgência preconizados pelo art. 62, caput, da Carta Magna - confere ao Governo despropositada ingerência no processo legislativo.

A vigência imediata do disposto nas Medidas Provisórias, aceitável apenas em situações excepcionais, não pode ser concebida em um contexto de regulamentação das profundas modificações da Ordem Constitucional embutidas nas propostas de emenda ora submetidas à apreciação do Congresso Nacional. De fato, se é verdade que se busca maior flexibilidade na condução de numerosos setores da vida do País, mais condizente com os novos tempos que vivemos, não é menos verdade que esta flexibilidade não pode ser conspurcada por inadmissível leniência no trato do destino nacional. Cremos, sinceramente, que só a intervenção do Legislativo em todas as instâncias da deliberação poderá garantir que as propostas de regulamentação das novas normas constitucionais não contrariem os superiores interesses da Nação.

Tornou-se desaconselhável aproveitar as três outras emendas apresentadas ao texto da proposição sob exame,

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
96

em virtude da formulação final de nosso substitutivo. Louvamos, no entanto, as elogiáveis intenções de seus nobres autores, os ilustres Deputados PEDRO NOVAIS, FRANCISCO DORNELLES e ODELMO LEÃO.

Registramos, ainda, que este parecer não é apenas do Relator. Antes, é uma peça que reflete a colaboração construtiva que recebemos dos ilustres pares que conosco integraram a presente Comissão Especial. Testemunhamos, ao longo dos trabalhos deste Colegiado, a dedicação e o denodo dos insignes parlamentares que, independentemente das posições individuais, compreenderam a grandeza da tarefa que lhes coube executar. Louvamos, com igual admiração, a participação dos depoentes que atenderam o chamamento da Comissão e engrandeceram-na com sua presença. O espírito público que permeou as atividades deste Colegiado representa o que há de melhor na Câmara dos Deputados.

Consignamos, por fim, o alto nível intelectual e exemplar dedicação profissional dos Assessores Legislativos da Câmara dos Deputados Drs. JOÃO RICARDO SANTOS TÔRRES DA MOTTA e OSMAR PERAZZO LANNES JUNIOR, a quem agradecemos pela colaboração prestada a este Parecer.

Por todos os motivos expostos, portanto, votamos pela **aprovação, na forma do substitutivo anexo**, da Proposta de Emenda à Constituição nº 05, de 1995, admitidas as Emendas nºs 001/95, na totalidade, e 004/95, parcialmente, e rejeitadas as Emendas nºs 002/95, 003/95 e 005/95.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 1995.

Deputado NEY LOPES
Relator

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
97

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 05/95**

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995**

Altera o art. 20, § 1º, o art. 170, IX, e o art. 176, § 1º, suprime o art. 171 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, estendendo-se esse direito ao proprietário do solo,quando se tratar de petróleo ou gás natural.

§ 2º .....".

Art. 2º O inciso IX do art. 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. .....

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

....."

Art. 3º O § 1º do art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. .....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

....."

Art. 4º Suprima-se o art. 171, renumerando-se os demais.

Art. 5º Acrescente-se um art. 74 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

"Art. 74. É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 1995.

Deputado NEY LOPES
Relator

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 05/95

**PARECER REFORMULADO**

**I - RELATÓRIO**

Por ocasião da apreciação do mérito da matéria pela Comissão Especial, na sessão de 03/05/95, o nobre Deputado JOÃO FASSARELLA apresentou destaque para votação em separado do art. 1º do nosso substitutivo. Admitido o destaque e colocado em votação, foi ele aprovado pelo douto Colegiado, implicando a supressão do citado art. 1º e a correspondente renumeração dos demais.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Como exposto em nosso parecer original, julgamos oportuna a inclusão do dispositivo supramencionado, por considerarmos que reparava inexplicável injustiça. Tendo em vista, porém, a opinião contrária da maioria de nossos Pares, submetemo-nos à vontade do Colegiado e apresentamos, em anexo, o texto do Substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 05, de 1995.

Sala da Comissão, em de maio de 1995.

Deputado NEY LOPES
Relator

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
98

**III - PARECER DA COMISSÃO**

**A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1995, do Poder Executivo, que "altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal (Empresa Brasileira), em reunião realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Chico Ferramenta, Gilney Vianna, e, em separado dos Deputados João Fassarella, Aldo Rebelo e Matheus Schmidt, pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5-A/95, pela aprovação da Emenda nº 1/95, pela aprovação parcial da de nº 4/95, e pela rejeição das de nºs 2/95, 3/95 e 5/95, todas apresentadas na Comissão, nos termos do Parecer do Relator. O Deputado Antônio Brasil absteve-se de votar.**

Estiveram presentes os Senhores Deputados Antônio Brasil - Presidente, Edinho Araújo - Primeiro Vice-Presidente, Fernando Torres - Segundo Vice-Presidente, Ney Lopes - Relator, Heráclito Fortes, João Mendes, Paes Landim, Pedro Corrêa, Vilmar Rocha, Luís Roberto Ponte, Sandro Mabel, Wagner Rossi, Wilson Cignachi, Mário Negromonte, Sílvio Torres, Vicente Arruda, Ari Magalhães, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Chico Ferramenta, João Fassarella, Gilney Vianna, Luiz Carlos Hauly, Osvaldo Reis, Matheus Schmidt, João Colaço, Aldo Rebelo, Duílio Pisaneschi e Expedido Júnior.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 1995

Deputado ANTÔNIO BRASIL
Presidente

Deputado Ney Lopes
Relator

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995, ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera o art. 170, IX, e o art. 176, § 1º, suprime o art. 171 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. .....

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

....."

Art. 2º O § 1º do art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. .....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

....."

Art. 3º Suprima-se o art. 171, renumerando-se os demais.

Art. 4º Acrescente-se um art. 74 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

"Art. 74. É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 1995.

Deputado NEY LOPES

Relator

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
99

## VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT

Ao analisar a PEC nº 05/95 do Poder Executivo e o voto do Relator da Comissão Especial, Deputado Ney Lopes, e do seu Substitutivo à referida PEC, elaboramos VOTO EM SEPARADO contrário a ambas proposições nos seguintes termos:

1. O único argumento que a sumária exposição de motivos da PEC nº 05/95 do Poder Executivo oferece para eliminar o conceito de empresa brasileira de capital nacional da redação do art. 171 da Constituição é que esse conceito importa numa *"discriminação ao capital estrangeiro."*

Já o Relator propõe em seu Substitutivo a supressão do art. 171, alegando que esse dispositivo constitucional *"é potencialmente - quando não efetivamente - inibidor da vinda de novos capitais de risco estrangeiros ao País."*

Tais assertivas não correspndem à realidade dos fatos. Segundo o Banco Central, os investimentos diretos provenientes de recursos externos, entre 1975 e 1994 (abaixo discriminados ano a ano), *aumentaram após 1988*, o que torna bastante discutível que a introdução no texto constitucional do conceito de empresa brasileira de capital nacional tenha se tornado obstáculo à vinda de capital estrangeiro para nosso País. Muito provavelmente as quedas de investimentos diretos, entre 1982 e 1987, podem ter ocorrido pela recessão da economia mundial ou por outros fatores, como por exemplo, o contencioso comercial entre o Brasil e os EUA em 1986. O próprio Ministro do Planejamento, José Serra, declarou em depoimento à nossa Comissão que o regime tributário em nosso País não favorece a vinda de investimentos estrangeiros.

| Ano | US$ milhões | Ano | US$ milhões |
|---|---|---|---|
| 1975 | 961.4 | 1985 | 381.0 |
| 1976 | 945.4 | 1986 | 324.1 |
| 1977 | 945.8 | 1987 | 346.5 |
| 1978 | 1097.8 | **1988** | **247.0** |
| 1979 | 1730.0 | 1989 | 184.0 |
| 1980 | 1511.2 | 1990 | 517.0 |
| 1981 | 1773.3 | 1991 | 695.0 |
| 1982 | 1246.4 | 1992 | 1325.0 |
| 1983 | 449.5 | 1993 | 957.0 |
| 1984 | 369.1 | 1994 | 2027.0 |

Há que se observar também que, mesmo depois da rejeição, em maio de 1994 (na revisão constitucional), da emenda então proposta para a eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional, os investimentos diretos atingiram a sua mais alta cifra em 20 anos - *US$ 2.027,0 milhões.*

A nosso . , tanto a exposição contida naa PEC nº 05/95, quanto ao voto do Relator, estão equivocadas, porque as razões que levam as empresas multinacionais a selecionar os países em que vão investir são de natureza distinta: a experiência internacional tem demonstrado que a legislação que regula as suas atividades é um fator secundário nessa escolha. Mais importante do que isso são as dimensões do mercado local, a disponibilidade de uma infra-estrutura local com recursos humanos qualificados, comunicaçaões, etc. e sobretudo regras definidas que garantam uma estabilidade política e econômica.

Aí está o "x" da questão. O investidor estrangeiro se questiona como programar seus negócios com taxas de juros estratosféricas, inconcebíveis nos países de origem, ou como ter competitividade com uma taxa de câmbio sobrevalorizada que penaliza suas exportações.

2. Infelizmente, o nobre Relator, influenciado pela visão neoliberal que tomou conta das elites dirigentes do País, não se deu conta do alcance e dos objetivos do comando constitucional definido pelo art. 171.

É fora de dúvida que o constituinte de 1988, ao elaborar o título da Ordem Econômica, tinha sua visão voltada para a retomada do desenvolvimento nos padrões da revolução tecnológica

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
100

sem precedentes que estamos vivendo. Tratava-se e trata-se de como viabilizar a inserção do Brasil no mercado internacional, não só nos setores tradicionais da siderurgia, petroquímica, manufaturas, etc, mas sobretudo nos setores de ponta - biotecnologia, engenharia genética, eletrônica, informática, novos materiais, química fina, mecânica e ótica de precisão, novas formas de gestão da produção, etc - para os quais somente um núcleo de empresas brasileiras de capital nacional, fortemente apoiadas pelo Estado, estará apto a desenvolver capacitação tecnológica local para superar o *protecionismo tecnológico*, que inibe consideravalmente o acesso dos paises em desenvolvimento às tecnologias geradas nos paises desenvolvidos.

Esse é o entendimento que se deve ter do texto constitucional (art. 171) quando ele reivindica ***"benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindívesi ao desenvolvimento do País"***, com a garantia de ***"poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia."***

Na verdade, em lugar da supressão do conceito de empresa brasileira de capital nacional, como pretende o Substitutivo, o Congresso Nacional já deveria sim ter regulamentado o § 1º do art. 171 que, a nosso juizo, ainda de forma timida, determina que ***"a lei poderá"*** conceder a proteção prevista nos incisos I e II desse mesmo parágrafo. A elaboração dessa legislação infraconstitucional seria, sem dúvida, um importante passo para o Brasil incorporar à sua estrutura industrial os setores de ponta a que fizemos acima referência.

3. Sem esse enfoque, infelizmente o voto do nobre Relator percorreu um tortuoso e contraditório caminho ao criticar o art. 171. Depois de considerar *"a introdução na Lei Maior do conceito de empresa brasileira de capital nacional"* como *"exagero do constituinte"*, o Relator reconhece sem meias palavras:

> *"De todo modo, a proteção do capital doméstico está presente, em maior ou menor grau, de forma mais explícita ou mais disfarçada, na legislação infraconstitucional de todos os paises do mundo. Assiste-se, hoje, ao deslanchar dessasombrado de práticas protecionistas, em variegadaos setores industriais e agrícolas, causando, mesmo, óbices consideráveis à liberalização do comércio mundial. Aceitemos, portanto, a premissa de que todas as nações reservam, de alguma forma, privilégios e benefícios aos respectivos capitais nacionais. Não se pode pretender, assim, que o Brasil se constitua em* ***ingênua exceção****, privando-se a possibilidade de lançar mão de medidas semelhantes."* (grifo nosso)

Ora, o radicalismo dessa legislação de proteção ao capaital domértico, que o próprio Relator reconhece, foi muito bem analisado pelo inesquecivel Senador Severo Gomes, do PMDB, que no artigo **"O discurso do entreguismo Nacional"**, publicado na "Folha de São Paulo" de 5/11/91, mostrava que *"discriminações existem na legislação e na prática de todos os paises, e com muito mais rigor que a nossa."*. Nos Estados Unidos, por exemplo, esclarecia Severo Gomes nesse artigo, uma empresa *"para ser considerada americana ela necessita ser organizada e registrada de acordo com a lei americana, com o seu capitala votante pertencente a cidadãos americanos em no mínimo 75%."*

4. ... Em princípio o PDT não é contrário ao capital estrangeiro. Desde que venha para o nosso País como um investimento produtivo, sendo fator de desenvolvimento econômico e criando empregos, é sempre bem-vindo. Não temos nenhuma xenofobia em relação à *nacionalidade* do proprietário do capital. Por isso, para nós não procede a crítica que o eminente Relator faz ao art. 171, porque ele determina que o controle efetivo da empresa brasileira de capital nacional esteja sob a titularidade de pessoas físicas *domiciliadas e residentes* no País e não por *"brasileiros natos, ou mesmo naturalizados."*

Desde que um cidadão estrangeiro venha residir em nosso País e com o seu capital organize um negócio, crie empregos, enfim ajude ao desenvolvimento da Nação, não há porque deixar de considerar sua empresa como de capital nacional.

Quem conhece o Brasil, especialmente suas regiões Sudeste e Sul, sabe que milhares de empresas brasileiras de capital nacional surgiram do capital e do trabalho árduo do imigrante que veio para o Brasil, aqui constituiu sua família, teve seus filhos, fazendo de nosso País a sua definitiva Pátria.

A exigência de domicílio e residência no País de pessoas físicas que detêm o controle efetivo da empresa brasileira de capital nacional não é, data vênia as informações que possa ter o

nobre Relator, uma *"curiosidade"* existente somente da nossa Lei Maior. Ela está presente também na Lei de Controle da Moeda Estrangeira e Comércio Exterior do Japão, onde o *"investidor estrangeiro"* é assim definido *"como uma pessoa física não-residente."*

5. Mas o nosso desafio, como o de todos os países em desenvolvimento é o de implementar a estratégia para viabilizar um **Projeto Nacional** de desenvolvimento independente, onde o Estado, a exemplo do que acontece na Coréia, Taiwan, nos chamados *"tigres asiáticos"* tenha uma intervenção ativa para o fomento e proteção dos setores de ponta, que são decisivos para o avanço do resto do sistema econômico da Nação. É indispensável que o País tenha uma *política industrial* que nos capacite a competir mundialmente. Para isso é necessário por um fim à drenagem de vultuosos recursos do Estado para os crescentes encargos financeiros de uma dívida interna submetida a escorchantes taxas de juros. Há que se enfrentar a oligarquia financeira para direcionar parte desses recursos para despesas com pesquisa e desenvolvimento. Para se ter uma idéia dessas necessidades, *nos anos 80*, o Brasil gastou *0,7% do seu PIB* ou *US$ 13,7 per capita* em pesquisa, enquanto os países mais ricos, o G-7, dispenderam *2,7% do seu PIB* ou equivalente a *US$ 346,0 per capita*!

No governo Collor se ensaiou a formulação de uma nova política industrial para o País, que se traduziu numa abertura comercial sem precedentes, de tal modo que a tarifa média foi reduzida de *32% em 1990 para 14% em julho de 1993*, informa o trabalho **"Relações Comerciais Brasil-Estados Unidos"**, publicado pela Embaixada Brasileira em Washington.

Além dessa abertura, a *"política industrial"*, elaborada pelo governo Collor, conferia exclusivamente às empresas estrangeiras o papel de agentes ativos no desenvolvimento de tecnologia, ao advogar a realização de *"joint-ventures"* como forma de acesso às novas tecnologias. Ora, a lógica das multinacionais é concentrar suas atividades de pesquisa nas matrizes e transferir para os parceiros das *"joint-ventures"* tecnologia acabada, quando não obsoleta.

Outro importante objetivo da *"política industrial"* do governo Collor era atrair o capital estrangeiro cuja *"missão"* seria ter um papel central no desenvolvimento do País. Essa a razão pela qual no Programa Nacional de Desestatização (PND), estabelecido pela Lei nº 8.031, de 12/3/90, o inciso IV do art. 13 desse diploma legal tratou o capital estrangeiro de forma muito mais liberal do que nas privatizações efetuadas em países como a Espanha, Itália, França, etc, possibilitando ao investidor estrangeiro comprar *até 40% do capital votante* (ações ordinárias) e *até 100% do capital não votante* (ações preferenciais).

6. Já o atual governo sequer anunciou qualquer proposta de política industrial. Sem medo de errar podemos afirmar que o ex-Ministro da Fazenda e o hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso vem aprofundando, diríamos mesmo *radicalizando a política econômica neoliberal do ex-Presidente Collor*.

A redução da pauta tarifária, iniciada com Collor, foi ampliada pelo então Ministro Fernando Henrique Cardoso em tal magnitude que até os grandes conglomerados estrangeiros instalados no País apelaram ao governo para que não revogasse completamente as normas de proteção ao mercado interno, conforme denunciou a reportagem **"Multinacionais fazem lobby anti-abertura"**, publicada pelo "O Estado de S. Paulo" em 10/4/94.

Mais grave do que a redução tarifária foi a adoção de uma política cambial irrealista pela sobrevalorização do Real, o que facilitou enormemente as importações e penalizou as exportações. O governo feriu mortalmente a economia nacional, está ocorrendo um efetivo *desinvestimento* não só em setores tradicionais da indústria, como por exemplo, no Vale dos Sinos no Rio Grande do Sul, onde metade das fábricas de calçados fecharam suas portas, desempregando mais de 30 mil trabalhadores, como também na indústria de bens de capital e em inúmeros setores industriais e agro-industriais que têm nas exportações o centro de seus negócios.

De nada vale o tom populista do voto do eminente Relator, Deputado Ney Lopes, querendo atribuir o desemprego do *"compatriota desdentado, faminto, abandonado"* à Constituição de 88, ao seu art. 171 e à empresa brasileira de capital nacional, quando o motivo real da caótica situação em que vive nosso povo está numa política econômica que gera lucros fabulosos para os setores financeiros e monopolistas e fome e miséria para milhões de desempregados.

7. Na verdade, no Brasil não existe nenhum entrave ao capital estrangeiro. Foi o próprio Fernando Henrique Cardoso, quando Ministro da Fazenda, que propôs na Medida Provisória

nº 362/94, alteração no inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031/94, para permitir a alienação de ações para pessoas fisicas e juridicas estrangeiras em até *"cem por cento do capital votante"*, abrindo ainda mais que o ex-Presidente Collor o PND para investimentos estrangeiros.

O próprio BNDES que concedia financiamentos apenas a empresas de capital nacional (públicas e privadas) converteu-se numa agência de financiamento a longo prazo para qualquer empresa instalada no País. O **"Balanço Anual 94/95"** da "Gazeta Mercantil", pág. 140, constatou essa mudança de orientação do BNDES, que vem fazendo empréstimos, a juros favorecidos, para empresas estrangeiras, até mesmo para a Coca-Cola.

Não existe pois nenhuma razão plausivel para eliminar o conceito de empresa brasileira de capital nacional do dispositivo constitucional do art. 171, pois não existem as dificuldades que potencialmente ou efetivamente possam inibir a vinda de capaitais de risco estrangeiro para o País.

Só podemos entender a eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional do texto constitucional como uma demonstração a mais de vocação serviçal das nossas elites em relação aos investidores estrangeiros.

Presas a uma visão neoliberal de mando, subordinadas espiritual e ideologicamente às grandes potências, as classes dirigentes de nosso País não têm um **Projeto Nacional** e não estão nem um pouco interessadas em instrumentos (como por exemplo o art. 171 e seu § 1º) que possibilitem a Nação incorporar à sua estrutura industrial os avanços da revolução tecnológica em curso.

Trata-se de manter nosso País no subdesenvolvimento, na dependência das tecnologias que os países desenvolvidos queiram ou não nos transferir. Compreender essa questão é compreender o valor estratégico do conceito de empresa brasileira de capital nacional e o quanto é imprescindível não so sua manutenção no texto constitucional, mas sua efetiva regulamentação em uma legislação infraconstitucional que defenda os interesses nacionais e seja fator para promover a inserção mundial do Brasil como potência emergente do século XXI.

Mas, como veremos mais adiante essas elites são pragmáticas e querem fazer "negócios": abrir a mineração e o setor elétrico ao capital estrangeiro. Para isso é indispensável eliminar também no § 1º do art. 176 o conceito de empresa brasileira de capital nacional.

8. Para se ter uma idéia de como os Estados Unidos defendem seus interesses nacionais é interessante lembrar alguns aspectos de sua legislação protecionista:

**- O Ato Público 102-245 de 14/02/92** é a lei que trata do *"predominio da tecnologia americana"*. Na seção 201 dessa lei - *Pesquisas em Tecnologias Emergentes e em Desenvolvimento* - entre outras condições se impõe expressamente que *uma empresa para receber assistência financeira do governo seja de capital americano, isto é, o seu controle esteja nas mãos de cidadãos americanos.*

- O **"The Agricultural Foreign International Disclosure Act"**, de 1978, estatui que qualquer estrangeiro para adquirir terras agricolas tem que se submeter à aprovação do Departamento de Agricultura. Já no Brasil, nem o Governo, nem o INCRA têm um cadastro confiável informando quais *são os proprietários dos 36 milhões de hectares* ou o equivalente a 9,7% das terras do País que estão em mãos de empresas estrangeiras, conforme informa a reportagem **"Estrangeiros têm 9,7% das terras do País, diz dossiê"**, publicada no O Estado de S. Paulo, de 02/04/94;

- No **"Communications Code"**, em vigor desde 1934, as licenças para serviços de telecomunicações de radiodifusão, etc. são vedadas a estrangeiros ou corporações cujo capital em mais de *um quinto seja de propriedade de estrangeiros*.

- Os Estados Unidos têm um Programa de Estimulo às Exportações, o **"U.S. Export Enhancement Program - EEP"**, que vem dando subsidios a vários produtos agricolas norte-americanos, causando sérios danos às exportações brasileiras. Um exemplo dessa defesa dos interesses de empresas norte-americanas é o subsidio que o EEP deu ao frango, fazendo com que a participação norte-americana no mercado internacional desse produto, *entre 1985 e 1990, aumentasse de 13,6% a 24,7%, enquanto o frango brasileiro, que não tem subsidio algum, diminuiu sua participação de 19,7% para 14,2% no mesmo periodo*.

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
101

Entretanto, para os Estados Unidos o mais importante, em termos de politica protecionista, é o **Trade Act**, a Lei de Comércio e Tarifas dos EUA. É importante conhecê-la para se ter uma idéia de como a grande Nação do Norte protege suas empresas. As modificações introduzidas em 1988 nessa lei, especialmente na Seção 301, tornando-a a draconiana **"Super 301"**, permitem aos EUA impor severas represálias a qualquer pais cuja politica interna for considerada, por seu juizo próprio, prejudicial aos interesses dos Estados Unidos. de acordo com essa Seção 301 qualquer ato, politica ou prática de um pais estrangeiro que o governo dos EUA, através do seu representante do comércio, julgue "*injustificável*", "*irrazoável*" ou "*discriminatório*" e restrinja ou traga problemas ao comércio dos Estados Unidos pode levar à aplicação de retaliações a esse pais estrangeiro, que consistem, como regra, em aumentar as taxas alfandegárias ou de outras restrições às importações de produtos e serviços dessa pais, inclusive, até mesmo proibir a entrada desses produtos nos EUA.

Para os interesses norte-americanos, portanto, não existem mais fronteiras. Em qualquer pais, esses interesses têm que se tratados como interesses nacionais (dos EUA), e quem não aceitar essa *relação colonial*, que é como **Raul Prebish**, fundador da CEPAL, classificava o caráter do **Trade Act**, fica sujeito às retaliações.

9. A eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional do § 1° do art. 176 como estão propondo a PEC n° 05/95 e o Substitutivo do Relator tem por objetivo, como já dissemos, abrir ao capital estrangeiro a mineração e o setor elétrico do pais.

O Relator reconhece em seu voto que a vedação à participação do capital estrangeiro na mineração se aplica somente "*à pesquisa e lavra, não abarcando, portanto, a indústria de transformação mineral, o comércio ou as exportações, justamente as mais importantes em termos de agregação de valor*". Como vemos, uma vez mais o constituinte de 88 não se mostrou hostil ao capital estrangeiro.

O deputado Gabriel Guerreiro, do PMDB, nos debates da Assembléia Nacional Constituinte sobre a nacionalização dos minérios, observava que durante mais de 21 anos o Código de Mineração havia aberto o sub-solo nacional às multinacionais, periodo em que somente "*3% do total do capital estrangeiro investido no Pais havia se destinado à mineração*".

Ao argumento de que nos faltava tecnologia, o citado constituinte, também geólogo, afirmava que no mundo não há duas minas iguais e que para cada uma há que se fazer sempre uma pesquisa especifica para se obter essa tecnologia. E que não podiamos sim admitir que, sob falsos argumentos, os cartéis internacionais da mineração viessem ao nosso Pais apenas com o intuito de *controlar nossas matérias-primas, controlando seu fluxo e preços*.

Apesar de reconhecer que "*nossa crônica instabilidade*" (certamente da nossa economia) contribuiu para a queda dos investimentos no setor mineral, o eminente Relator, data venia o esforço que empreendeu em seu trabalho, *não constatou* que os investimentos em pesquisa e produção mineral já vinham caindo desde 1981 (havendo algumas recuperações, como em 1987), mas que os reais motivos desse refluxo têm sua origem na recessão econômica que afetou os paises desenvolvidos e o Brasil. Como bem observou o "**Balanço Anual de 1993**" da "Gazeta Mercantil", o setor mineral, diante "*da queda de preços no mercado mundial*" teve uma produção menor e ainda uma "*sistemática redução nos investimentos em pesquisa de novas jazidas*".

O que aconteceu é que somente agora as grandes nações capitalistas, os Estados Unidos, o Japão, os paises da Comunidade Européia estão se recuperando de uma recessão econômica que os atingiu duramente nos últimos anos. Dai porque não havia uma forte demanda de minérios e as cotações dos metais e não-ferrosos nas Bolsas de Londres e Nova Iorque sempre estiveram em baixa nessa época.

10. A Proposta de Emenda Constitucional do Poder Executivo e o Substitutivo do Relator ao modificar no art. 176 o § 1°, retirando a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica das empresas brasileiras de capital nacional tem como justificativa, como já dissemos, atrair investimentos estrangeiros para esses setores.

A idéia do governo, caso obtenha êxito com a aprovação da PEC n° 05/95 ou o Substitutivo do Relator, é privatizar mais rapidamente a Vale do Rio Doce, hoje avaliada em mais de *US$ 11 bilhões*.

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
102

O trabalho "**O desenvolvimento da Amazônia através de pólos minerais**", de autoria dos geólogos João Orestes Schneider e Silvio Riker, da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais (CPRM), informa que as jazidas minerais que a Vale detém na região "*valem mais de US$ 350 bilhões*" e o valor total das descobertas minerais na Amazônia "*chega a US$ 1,7 trilhão*".

Resta-nos alertar os nobres colegas da Comissão Especial e também a toda a Casa que a PEC nº 05/95 e o Substitutivo do Relator ao eliminar o conceito de empresa brasileira de capital nacional do § 1º do art. 176, abre ao capital estrangeiro a mineração em faixa de fronteira ou nas terras indígenas, que são áreas sensíveis, pois nelas estão sempre presentes interesses de grandes grupos econômicos e de outras nações, os quais podem se converter em antagônicos aos mais legítimos interesses nacionais. O Poder Executivo deveria ter encaminhado anexa à PEC nº 05/95 a opinião do Conselho de Defesa Nacional, o qual pelo inciso III do § 1º do art. 92 tem a competência de:

> ***"III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo".***

11. No setor elétrico, a proposta de Governo - **"Mãos à Obra, Brasil"** do então candidato Fernando Henrique Cardoso na pg. 46, era o de "*incentivo à participação de capitais privados nos **novos** investimentos*" (grifo nosso).

Também o nobre Relator no voto em que propõe seu Substitutivo considera que a supressão do conceito de empresa brasileira de capital nacional no § 1º do art. 176 é a eliminação de um óbice que permitirá o incentivo de *"**novos** investimentos na geração e transmissão de energia elétrica"* (grifo nosso).

Deve-se lembrar que o único óbice que o § 1º do art. 176 apresenta é a vedação da participação do capital estrangeiro no setor.

Em 11/04/95, a "Gazeta Mercantil" noticiava que em Seminário por ela promovido, em Nova Iorque, o Secretário para Assuntos Estratégicos, Ronaldo Sardenberg, distribuiu a uma *"platéia de banqueiros e investidores um livreto explicativo da concessão de serviços públicos no Brasil, publicado como documento da Presidência da República"*, expondo as oportunidades de investimentos no Brasil para os quais seriam necessários *"US$ 71,7 bilhões nos próximos quatro a cinco anos para completar projetos nos setores de energia elétrica, transporte, comunicações, mineração, petróleo e derivados"*.

Dois dias depois esse mesmo livreto é distribuído em Seminário sobre Concessões realizado no Palácio do Planaldo, ocasião em que o Presidente decretou a extinção de 33 concessões para a construção de usinas cujas obras sequer foram iniciadas. O ministro de Minas e Energia, Raimundo Brito, declarou que com essa iniciativa o governo colocada *"à disposição dos senhores investidores e empresários oportunidades de investimento no setor de geração de energia da ordem de US$ 30 bilhões"*.

Em 26/04/95, para surpresa geral, o ministro de Planejamento, José Serra, *anunciou a inclusão da Eletrobrás e suas subsidiárias - Eletrosul, Eletronorte, Furnas e CHESF na lista das empresas a serem privatizadas*, totalizando a venda de um patrimônio avaliado em *R$ 60 bilhões!*

Quero ainda informar aos meus nobres pares e ainda ao Relator, dep. Ney Lopes, que o Ministro do Planejamento, José Serra, declarou na mesma ocasião do anúncio das privatizações acima citadas (ver "Gazeta Mercantil" de 26/04/95) que *"o governo aguarda a remoção da proibição para que o capital estrangeiro entre na geração de energia elétrica"*.

Qual o "negócio" que o governo pretende com essa decisão? Será aquele de em troca de "moedas podres" - os títulos da dívida externa - vender usinas já prontas, em pleno funcionamento, como Furnas, Paulo Afonso, etc.? Vender patrimônio nacional, que será comprado por banqueiros e especuladores estrangeiros pelo valor de face desses títulos?

Diante de decisões tão contraditórias do governo - há uma grande diferença entre extinguir concessões para licitar a construção de **novas** usinas e simplesmente privatizar usinas já prontas -, julgamos necessário investigar a ação de grupos de especuladores nas Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro, onde se registraram altas significativas para os

12. Por isso tudo, num momento em que está em jogo o patrimônio nacional, nós do PDT queremos fazer um apelo a todos os nossos pares para que esta Comissão Especial tome uma decisão consentânea com os mais altos interesses do nosso povo e da Nação brasileira.

Em particular nos dirigimos ao maior partido do Congresso Nacional, o PMDB, que no seu **Novo Programa Doutrinário** aprovado em 21/05/94, orienta seus filiados da seguinte forma:

*"O PMDB considera fundamental a proteção à empresa brasileira de capital nacional, sem embargo à entrada de capital externo que venha se associar ao projeto nacional de desenvolvimento"* (item 3.3.2.5.).

13. O PDT não somente critica, mas procura sempre propor **alternativas** para os mais graves problemas da Nação. Temos pleno conhecimento de todos os problemas que atingem o setor elétrico e por isso gostariamos também de deixar consignado em nosso VOTO EM SEPARADO as propostas que temos para o setor.

Em maio de 1989, quando a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados realizou um Seminário de **"Politicas para o Setor Elétrico"** ficou claro que os principais problemas do setor eram o *equacionamento das suas dívidas, o seu financiamento, a estrutura tarifária e a necessidade da participação da iniciativa privada para suprir a ausência de capacidade financeira estatal.*

No painel "Modelo Institucional e Financeiro" desse Seminário, o economista Ignácio Rangel fez uma intervenção em que mostrava, já naquela época, o declinio do papel do Estado como impulsionador do crescimento econômico. Ignácio Rangel assinalava, como já fizera em artigos anteriores, a perda de capacidade de investimento do Estado brasileiro, particularmente no setor elétrico onde as concessões de serviços públicos estão nas mãos de empresas públicas endividadas.

Depois de descartar a mobilização de recursos via as próprias tarifas publicas, ele propôs obter esses recursos com investidores privados, obtidos aqui mesmo dentro do País:

*"Não basta ir ao estrangeiro em busca de recursos para construir usinas. E, ainda que esses recursos nos fossem disponíveis não seria de nosso interesse ir buscá-los.* ***É preciso levantá-los em nosso País"*** (ver **"Politicas para o Setor Elétrico"**, Diário do Congresso Nacional, 06/12/89).

Cremos, como Ignácio Rangel, que não há de fato necessidade de abrir ao capital estrangeiro o controle majoritário dos setores mineral e elétrico, como propõe a PEC nº 05/95 enviada pelo Poder Executivo e o Substitutivo do Relator, pois esses setores envolvem relevantes e estrategicos interesses nacionais.

Um dos mais insuspeitos economistas do país em relação ao capital estrangeiro - Mário Henrique Simonsen, em entrrevista à Revista Bovespa, janeiro de 1995, afirmou que para garantir o crescimento ***"só há um remédio: a poupança interna"***. Disse ainda o citado economista:

***"A solução para o crescimento a longo prazo não é o capital estrangeiro. Este é uma ajuda importante, traz contribuições tecnológicas, traz know how, mas o que sustenta mesmo o crescimento é a poupança interna".***

Por isso, nossa proposta é ir buscar junto aos Fundos de Pensão (321 em todo o País), detendo mais de *US$ 52 bilhões de dólares como patrimônio*, a maioria dos recursos necessários para recuperar e ampliar setores, como o elétrico, carente de capital.

Órgãos que defendem abertamente a participação do capital estrangeiro nas privatizações, como "O Estado de S. Paulo", de 10/04/95, no editorial **"O papel dos fundos na economia"**, reconhecem a possibilidade da participação desses fundos no financiamento da mineração e do setor elétrico. *"dado o volume de recursos de que dispõem, sem dúvida alguma serão candidatos (os estatais e os privados) a participar do processo de desestatização da economia, podendo concorrer em condições diriamos de igualdade com fundos estrangeiros que desejem participar da aquisição de empresas estatais a ser vendidas ao setor privado"*.

Além do mais, é chegado o momento da participação não-compulsória dos trabalhadores, com a utilização das chamadas *"moedas sociais"*, provenientes dos fundos de trabalhadores, como o FGTS (para cuja utilização seria necessário autorização legislativa), com um patrimônio

avaliado em *US$ 27 bilhões*. Aliás, só o Tesouro Nacional tem mais de *US$ 10 bilhões* em dívida para com o Fundo de Garantia.

Nossa **alternativa**, assegurando a participação de milhões de assalariados para preservar o patrimônio nacional, assume, pois, um nitido *caráter social-democrata*.

14. O Ministro do Planejamento, José Serra, em seu depoimento em aquela Comissão, alegou a necessidade de privatizar para pagar dívidas e assim manter a estabilidade da moeda, isto é para ele sem a entrega do patrimônio nacional não há salvação para o Plano Real.

Ora, as dívidas mobiliárias da União, dos Estados e Municipios são da ordem de *R$ 88,1 bilhões*. *A política monetária* do Plano Real faz com que o Banco Central pague juros reais de 60%a.a., o que implica numa despesa de *R$ 52,9 bilhões* só com o pagamento de juros dessa dívida.

Não há nenhuma *reforma tributária* em vista, a não ser notícias da volta do discutível Fundo Social de Emergência (FSE). É óbvio que sem uma adequada reforma tributária não teremos nenhum ajuste fiscal duradouro, nem será possível cobrir, obviamente, encargos financeiros da ordem de R$ 50 bilhões.

Por outro lado, qualquer exercício aritmético, como afirma o economista Álvaro Antonio Zini Jr., no artigo **"Juros podem desestabilizar o Real"** publicado na "Folha de S. Paulo" de 02/04/95, *"pode mostrar que a privatização possível nos próximos dois anos não consegue arrecadar nem 10% do que já é devido"*.

Fica assim demonstrada a falácia, tão alardeada pelo ministro do Planejamento José Serra, de que somente com a entrega do patrimônio nacional, a abertura sem limites da economia ao capital estrangeiro, é que o Plano Real será salvo.

Os equívocos do Plano estão na sua própria concepção, que, em essência, segue o mesmo figurino ditado pelo Banco Mundial. É mais um plano que, além de beneficiar os mais ricos (que são os que fazem aplicações financeiras e, portanto, beneficiários dos juros estratosféricos estabelecidos pelo Banco Central), acarreta, da mesma forma que os seus congêneres do México e da Argentina, enormes prejuízos à Nação, que os "donos do poder" querem pagar com quebras de monopólios estatais e privatizações.

15. Nosso VOTO EM SEPARADO, por todas as razões acima expostas, é pela **rejeição** da PEC nº 05/95 enviada pelo Poder Executivo e também pela rejeição do Substitutivo do eminente Relator, dep. Ney Lopes, que inclusive acolheu a emenda nº 04/95, de autoria do dep. Iberê Ferreira, estendendo os direitos assegurados pelo art. 20 da Constituição Federal aos proprietários do solo, quando se tratar de petróleo ou gás natural. Sem entrar no mérito da matéria pensamos que ela não é pertinente ao objeto da nossa Comissão Especial.

Quanto às demais emendas, as de nºs. 002/95 e 003/95, respectivamente de autoria dos dep. Pedro Novais e Francisco Dornelles não têm nosso voto favorável porque estão plenamente de acordo com os objetivos da PEC nº 05/95 e do Substitutivo do dep. Ney Lopes.

Quanto à emenda nº 001/95, de autoria do dep. Antonio Brasil, somos inteiramente favoráveis pelo seu conteúdo democrático. Mesmo o Relator tendo acolhido em seu Substitutivo, desde já requeremos, nos termos regimentais, que ela seja destacada para votação em separado.

Em relação à emenda nº 005/95, de natureza aditiva, cuja autoria é do dep. Odelmo Leão, estamos inteiramente de acordo, votamos favoravelmente porque a emenda defende o interesse nacional e tem conteúdo patriótico. Apesar do Relator ter rejeitado a emenda nº 005/95, requeremos nos termos regimentais destaque para votação em separado.

Senhor Presidente, nobres pares de Comissão, esse é o inteiro teor de nosso VOTO EM SEPARADO.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995

(a) Dep. MATHEUS SCHMIDT

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
103

## VOTO DO DEPUTADO ALDO REBELO

### I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95, inserida no corpo da Mensagem nº 193/95, é - entre todas as PECs enviadas pelo Presidente da República - a que de modo mais transparente revela a essência da concepção do atual governo acerca do significado da reforma em curso no Congresso. É apropriado inclusive afirmar que de sua aprovação depende o destino das demais. Alegando a necessidade da "construção de uma economia mais moderna, dinâmica e competitiva", é sugerida nova redação para o art. 171 da Constituição, no sentido de eliminar a alegada discriminação constitucional que sofre a empresa brasileira em confronto com a de capital nacional.

Com a eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional, a PEC nº 05 sugere, em consequência, a retirada do inciso IX do art.170, que inclui, entre os princípios determinantes da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas brasilerias de capital nacional de pequeno porte. Propõe ainda mudança no parágrafo primeiro do art. 176, banindo a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica por empresa brasileira de capital nacional.

### II - VOTO

Meu voto é posto em contradição antagônica a esta proposta, contrário ao desmonte (1) da Constituição e (2) dos alicerces do Estado Nacional, pretendido implicitamente em seu conteúdo.

1) **A desconstitucionalização** (o desmonte da Carta Magna).

O inciso I do art. 1º da Constituição elege a **soberania** como pressuposto da existência da República Federativa do Brasil, que "constitui-se em Estado democrático de direito". Tal formulação é reafirmada no inciso I do art.170, que sublinha a soberania nacional como um dos princípios da Ordem Econômica. O art. 3º, por sua vez, afirma que são objetivos fundamentais da República:

"I - construir uma sociedade livre, justa e igualitária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos (...)".

No art. 4º, a República Federativa do Brasil é conceituada em suas relações pelo respeito a princípios como o da independência nacional, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre Estados, além de outros.

A Proposta do governo conduz imediatamente ou enquanto corolário ao desmoronamento da coluna vertebral da nossa Carta Magna - o que somente poderia ser obra de um Poder Constituinte Originário; é a opinião consensual na OAB e entre os mais sérios e renomados juristas brasileiros. Formalmente, as emendas do governo seguem o rito determinado, mas as limitações do poder de reforma são - explícita ou tacitamente - materiais, de acordo com o renomado jurista Paulo Bonavides, que considera ser "a teoria dos princípios hoje o coração das constituições". As limitações explícitas estão incorporadas nas "cláusulas pétreas" (parágrafo 4º do art 60) e as limitações tácitas são as que ferem princípios constitucionais e alteram o espírito da Carta Magna. Não é, portanto, problema de ordem formal a pretensão de adulterar cláusulas pétreas e a coluna vertebral da Constituição através de propostas de emendas à Constituição, por um poder constituinte derivado.

É, entre outros, o ilustre jurista Pontes de Miranda, que, examinando as repercussões dos embates entre concepções divergentes (liberalismo ou intervencionismo) nos textos das constituições, observa "o advento de normas constitucionais de princípios programáticos de grande importância que buscam definir rumos e atribuir fins ao Estado, esvaziado pelo liberalismo econômico". Acompanha sua tese o constitucionalista José Afonso da Silva. O poder constituinte originário, em 1988, atribuiu ao Estado papel decisivo em seu desenvolvimento, estabelecendo justas

limitações ao poder do capital forâneo em setores estratégicos da economia brasileira. A supressão de sua presença nesses setores suprime também o princípio da soberania nacional e constitui, nessas condições, um gesto de pirataria que violenta nossa Constituição.

Comungam, além disto, os jurisconsultos, da concepção de que tais mudanças na Constituição não alteram a realidade, pois para os EUA, por exemplo, continuarão a existir empresas brasileiras e norte-americanas conceitualmente e na prática. A pretensão de dar tratamento igual para desiguais não fará excluir as diferenças que sempre distinguiram empresas nacionais e estrangeiras.

Aliás, o Direito Brasileiro, desde nossa primeira Constituição, de 1824, sempre reconheceu a existência de situações especiais em que se mostra indispensável o controle nacional sobre certas atividades econômicas que apresentam perfil estratégico. Em 1828, a lei determinou que a tecnologia de mineração fosse progressivamente transferida para o controle nacional, determinando que pelo menos um terço do capital investido na lavra do ouro fosse brasileiro. O mesmo princípio foi aplicado às ferrovias, visando à formação do acervo técnico necessário ao desenvolvimento do País. O colapso de 10 de setembro de 1864 levou à limitação do capital estrangeiro no setor bancário a 25%.

A participação integral do capital nacional em determinadas atividades essenciais constou de diversas Constituição brasileiras, a exemplo da exploração do diamante, em 1828; dos seguros de vida a partir de 1866; da pesca desde 1938. A preservação da identidade cultural e a defesa do interesse nacional motivaram também formalmente o pleno controle da União sobre jornais, rádios e tvs, navegação de cabotagem, exploração do petróleo, gás e outros hidrocarbonetos fluidos, prospecção de minerais, e a propriedade de terras a 150 quilômetros das faixas de fronteira.

Os sistemas constitucionais dos países que hoje inspiram mudanças em nossa Carta Magna também reconhecem a preservação de atividades econômicas nas quais o controle nacional é indispensável. Mais recentemente, relevante orientação legislativa - especialmente nos EUA - vem exigindo a presença nacional em setores essenciais sob a égide da defesa militar ou do desenvolvimento tecnológico em absoluta harmonia com a ordem jurídica dos países hegemônicos. A **Exon Florio Amendment** é o mais notável exemplo desta postura: por esse instrumento, o Presidente da República tem poderes para limitar e até impedir fusões e compras de empresas norte-americanas nos setores de alta tecnologia. Nesse país as empresas estrangeiras não podem assumir o controle do capital nem administrar qualquer das empresas norte-americanas do setor de telecomunicações. Vê-se, desse modo, que, na pátria do capitalismo, a ação protecionista do Estado em setores essenciais é o reconhecimento de que o controle nacional representa um pressuposto para o desenvolvimento da própria economia de mercado. Outro exemplo desse reconhecimento é a Lei de Comércio e Tarifas (o **Trade Act**), que prevê retaliações às empresas e países que pratiquem, mesmo que supostamente, **dumping** e outras ações contra capitais, bens e produtos de empresas norte-americanas. Posso citar ainda - entre outros numerosos exemplos da prática nacionalista que precede a prática intervencionista - o **Jones Act**, que apenas permite a navegação de cabotagem realizada por empresa norte- americana, em navio de bandeira norte-americana, construído pela indústria norte-americana e com tripulação norte-americana.

A partir de que princípio, então, nações como o Brasil - com menor desenvolvimento relativo e mais reduzidas possibilidades de crescimento da oferta local para a integração no mercado mundial - devem exterminar o controle nacional submetendo-o ao estrangeiro sem levar em conta a segurança do País ou seu futuro no campo tecnológico?

Vale ressaltar aqui que a introdução na Constituição de 1988 da diferenciação entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional foi expressão da vontade de um setor nacionalista liderado pelo ex-ministro e então senador Severo Gomes, como uma versão brasileira do **American Buy Act,** que assegura privilégios às empresas norte-americanas na compra de bens e serviços pelo Estado nos EUA.

2) **O Estado minimalista** (o desmonte do Estado Nacional)

O escopo que sustenta a proposta de sujeição de nosso País e de sua economia à chamada globalização, que contingenciaria uma indispensável abertura, não possui nenhuma sustentação jurídica - nem nas normas do Direito internacional nem na jurisprudência brasileira. Deve-se contestar com firmeza a falácia desse raciocínio economicista, que, embasado no caldo de cultura do liberalismo conservador e de sua

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
104

moderna roupagem neoliberal, propõe a transformação de nosso País numa grande zona franca internacional, através da supressão do Estado nacional, de suas prerrogativas protecionistas, incapaz de assegurar bem-estar e prosperidade para o seu povo. O percurso de nossa História e de nosso desenvolvimento econômico, social e político rejeita este caminho.

Nosso País nasceu da expansão européia, na qualidade de colônia. Já naquele momento conflitos econômicos acentuaram nossa relação com as metrópoles. Em 1785, Portugal proibiu em nosso território a existência de indústrias. De outro lado, nossos ascendentes, os inconfidentes mineiros de 1789 pugnavam por um desenvolvimento industrial autônomo. Esta contradição permeou a política econômica de todos os governos brasileiros. Os velhos interesses colonialistas, precursores do ideário neoliberal, defendiam nossa vocação agrícola e a incapacidade industrial pela inexistência ou escassez de capitais. No lado oposto, os que advogavam mudanças estruturais profundas, a modernização e o crescimento industrial repousando no ideal da soberania, erguiam-se contra a estagnação do País. Na época da luta pela Independência, postavam-se exemplarmente em campos distintos personalidades como o Visconde de Cairu, um liberal à inglesa, adepto de Adam Smith, que desejava o Estado fora da economia, e José Bonifácio, que pensava o Estado como gestor do desenvolvimento, proibindo o trabalho escravo, dividindo o latifúndio, criando um mercado interno independente, à margem dos interesses coloniais. A história nos legou também exemplos como o de Mauá, um empreendedor brasileiro que criou empresas bem-sucedidas sucessivamente apropriadas e falidas pelo capital estrangeiro.

Com o advento da República, a controvérsia foi a mesma: propostas industrialistas nacionais, de um lado; interesses agro-mercantis-exportadores, de outro, na perspectiva da manutenção de uma divisão internacional do trabalho conveniente para o Império Britânico: todos deviam fornecer matérias-primas à Inglaterra e comprar seus produtos industrializados. Em 1891, o jornal *O Industrial* dizia: "Um País que se projeta em enorme extensão em nosso planeta, podendo produzir tudo, assimilar todas as raças e dar emprego vantajoso a todas as aptidões, não pode continuar a ser uma feitoria colonial".

A presença do Estado na economia esteve sempre no centro das discussões. A intervenção estatal em favor da indústria tornou-se política oficial em 1930 com Getúlio. Mas o debate entre defensores (a exemplo de Roberto Simonsen) e inimigos (como Eugênio Gudin) da industrialização no Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial, em 1944, demonstrou que não ocorrera a derrota dos livre-cambistas e do setor agromercantil. Nesta ocasião, Gudin pregava uma política de austeridade econômica, considerando o crescimento dos meios de pagamento, a alta dos preços e a inflação os principais problemas a serem enfrentados por uma reformulação da política monetária. Propunha ainda a redução do volume de obras e investimentos do Estado, bem como a restrição e o controle do crédito. Criticava as medidas protecionistas e dizia que o país deveria exportar e importar muito, adotando os princípios do acordo de Bretton Woods: liberdade de entrada e saída para o capital estrangeiro, igualdade de tratamento entre capital estrangeiro e capital nacional, nenhuma restrição à remessa de lucros.

São estas basicamente as mesmas teses reapresentadas cinquenta anos depois pelo Consenso de Washington e que voltaram a orientar o governo após 1945 quando Getúlio foi deposto, foram derrotadas com seu retorno em 1950 e vitoriosas novamente com seu suicídio em 1954. Ambiguidades e vacilações não as sepultaram, contudo, e este confronto perpassou 1964, vinte e um anos de regime militar e mais dez de governos civis até o atual momento, quando jovens economistas com tradição de esquerda e formação acadêmica norte-americana em Harvard e Massachussets se esmeram em servir a senhores que rondaram e rondam qual aves de rapina os interesses nacionais e as riquezas de nossa gente.

Hoje, apresenta-se o velho livre-cambismo como novidade, passaporte para a modernidade, em nome do antiestatismo ideológico. Lembro aqui, já que é este o caso, a advertência de Mauá em obra datada de 1878: "Cumpre estar prevenido contra certas idéias apregoadas com dogmática severidade por parte de doutrinários inflexíveis, as quais nem sempre são aplicáveis a países onde as causas que deteminam certos fenômenos são diversas, e portanto o regime aconselhado como salvador de altos interesses para uns daria em resultado ficarem estes seriamente comprometidos em outros, se o bom senso nacional não repelisse o presente grego".

Lembro também as bem recentes reflexões do jovem e brilhante economista César Benjamin, que renovava as preocupações dos grandes vultos de nossa História, lembrando que não há mais o que abrir na economia brasileira a não ser

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
105

barreiras comerciais cimentadas na necessidade de superávits para o pagamento das dívidas com os credores externos. Estas, que haviam passado por breve interregno, foram reconstituídas com a recente revoada dos ariscos capitais voláteis, após os maiores déficits comerciais da História do Brasil, nos primeiros meses deste ano de 1995. Benjamin está bem fundamentado quando afirma ser a economia brasileira uma das mais abertas do mundo: em nosso País, as empresas estrangeiras entram com 32% da produção, subindo-esta taxa de participação quando em setores dinâmicos como material de transporte (78%), material elétrico e indústria farmacêutica (85%), permanecendo aqui apenas em alguns exemplos.

Ao apresentar esta PEC ao Congresso Nacional, o governo brasileiro desenha um comportamento claro; demonstra que abdica do direito de transformar o Brasil num País de sólida economia - capaz de enfrentar com altivez as tempestades da cada vez mais desordenada ordem capitalista mundial e de elevar o padrão de vida de sua população. Tenta claramente bloquear os caminhos que - para Darcy Ribeiro - levam um povo à condição de "povo de primeira classe" na perspectiva da superação do atraso e da dependência. Tal passagem exige, entretanto, o reconhecimento de sua História. Ao admitir em suas proposições a vitória do liberalismo, o governo brasileiro assume o triste fardo de fiel da balança de um confronto que percorre séculos desta mesma História. Tenta sepultar a memória e as idéias de vultos indeléveis da trajetória política da formação da sociedade brasileira. Não foi este o destino pensado e porque lutaram os que acreditaram e acreditam no Brasil como Estado-nação. Aos que arquitetam essa reforma, restará o mesmo registro que sombreou homens como Judas, Quisling e Silvério dos Reis.

Reafirmo, portanto, pelas razões expostas, o voto contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1995, em meu próprio nome e em nome do meu Partido.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 1995.

DEPUTADO ALDO REBELO
PCdoB-SP

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995.**

Altera o art. 20, § 1º, o art. 170, IX, e o art. 176, § 1º, suprime o art. 171 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Autor: Deputado Ney Lopes

VOTO EM SEPARADO

I. RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 5 (PEC nº 5) enviada pelo Poder Executivo com o objetivo de retirar do texto constitucional a referência à empresa brasileira de capital nacional teve parecer encaminhado à Comissão Especial pelo relator deputado Ney Lopes em 18 de abril de 1995, incluindo substitutivo às emendas originais.

Na primeira parte de seu parecer o sr. relator descreve suscintamente a instalação da Comissão Especial, as intervenções havidas nas reuniões, apresentando, outrossim, as manifestações de outros srs. deputados e representantes convidados de instituições públicas e privadas.

Na segunda parte de seu parecer o sr. relator levanta uma série de questões sobre o conceito de empresa brasileira de capital nacional, tecendo comentários sobre seu significado, sua referência no texto constitucional, adendando o tratamento da questão em legislações de outros países, bem como uma avaliação sobre o mérito do conceito.

Apresenta, finalmente, o sr. relator sua proposta de emenda à Constituição, como substitutito, com alterações no art. 20, § 1º, art. 170, inciso IX, art. 176, § 1º e art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recomenda, ainda, a supressão do art. 171, renumerando-se os demais.

II. VOTO

O sr. relator à p. 22 observa que "a introdução no texto constitucional dos conceitos de empresa brasileira e de empresa brasileira de capital nacional não encontra paralelo, nem nas Cartas Magnas dos demais países, nem nas nossas Constituições anteriores". Rechaça, outrossim, a propriedade de sua inclusão no texto constitucional.

Não reconhece o sr. relator, entretanto, que esse mandamento foi exatamente incluído na Constituição Federal como forma de garantir a formação do capital genuinamente nacional e, especifica e diretamente, promover a capacitação tecnológica das empresas para, indiretamente, incentivar o desenvolvimento científico de nossas universidades, institutos e centros de pesquisas.

E essa não é uma atitude nova, tampouco superada. Não é nova porque a maioria dos países hoje industrializados lançaram mão dela no passado recente para proteger o desenvolvimento autônomo e sustentado de suas empresas. Não é superada porque ainda hoje os Estados Unidos da América, arauto do livre comércio, apela para sua Lei de Predomínio Tecnológico, de 14 de fevereiro de 1992, a fim de garantir financiamentos subsidiados e reserva de compras públicas para as empresas americanas (cujos detentores da maioria do capital votante sejam americanos natos ou naturalizados) que atuam nos setores de ponta da tecnologia (microeletrônica, informática, recursos do mar, biotecnologia, entre outros).

A introdução no texto constitucional dessa disposição, portanto, visou assegurar que fosse feita a distinção entre empresas segundo a origem do capital para efeito de (a) a empresa brasileira de capital nacional (EBCN) ter condições de capacitação e desenvolvimento, (b) o Estado prover, por meio de instrumentos legais e administrativos, mecanismos de suporte e fomento dessas atividades, cobrindo não só a área de formação de recursos humanos, quanto a área de organização da infra-estrutura e (c) as instituições científicas e tecnológicas avançarem o conhecimento teórico e prático.

Não cabe, entretanto, invalidar uma iniciativa necessária e oportuna com o argumento da falência do Estado. Essa foi devida a outras razões. O fato que deve ser salientado é que a proteção à EBCN deve continuar a ser perseguida, principalmente para garantia do domínio tecnológico, imprescindível hoje para a competição internacional.

O argumento do sr. relator à p. 24 que "a introdução do conceito de empresa brasileira de capital nacional revela-se, não apenas inócua, como, principalmente, contraproducente às necessidades do País" carece, pelas razões levantadas acima, de total fundamento.

Antes de mais nada, conforme os próprios termos do sr. relator, se a introdução do conceito é inócua, não há razão para que o governo inicie o processo de reforma constitucional exatamente pela emenda que abole o conceito. Para que perder tempo precioso do Congresso Nacional para debater algo que não atrapalha a condução e a estabilidade da economia?

Mas o sr. relator especifica o que entende pela inocuidade do conceito. Utiliza de argumento bem construído para chegar ao final e concluir que a titularidade indireta do controle de capital da EBCN pode acabar levando a que "a participação de capitais efetivamente nacionais em uma EBCN tenda a zero!" (p. 25). Ora, o sr. relator, ao utilizar um argumento de exceção, que não é a regra geral, simplesmente chama a atenção para uma questão que é própria de qualquer legislação, que é a de ter sempre algum dispositivo que tenha alguma forma de ser burlado pelo legislado.

Raciocinando, no entanto, pela exceção levantada pelo sr, relator, fica mais uma vez evidente que a presença do conceito de EBCN no texto constitucional não constitui empecilho para que o capital estrangeiro evite entrar no país, conforme o sr. relator ressalta mais de uma vez ao longo de seu relatório.

Segue a argumentação do sr. relator sobre a inocuidade do conceito pela "fragilidade" da condição de ser o local de residência ou domicílio o critério determinante para a comprovação dos sócios majoritários das EBCNs. Cabe lembrar que, de fato, essa condição é menos rígida do que a determinada pela recente lei americana sobre o predomínio tecnológico, acima citada, que dispõe seja o controle do capital efetivado somente por cidadãos americanos natos ou naturalizados. Nesse sentido, a norma legal brasileira, a despeito dos que se opõem ao conceito, conseguiu ser menos xenófoba que a americana!

Mas o problema aqui é de outra ordem. Enquanto seja possível requerer a naturalização de um cidadão estrangeiro, o mesmo não se pode exigir de uma empresa. Nesses termos, a norma legal brasileira é mais realista, ou flexível como prega o próprio governo, no sentido de admitir como brasileiros, para efeito de aferição do controle do capital das empresas, aqueles que morem e residam no território nacional. A mudança de nacionalidade não confere por si só ao cidadão a identidade, a preferência e aceitação das instituições, usos e costumes de um país. Essa é uma questão de foro íntimo, extensível ao cidadão que mora e reside em outro país, mas que preserva a nacionalidade.

Prossegue o sr. relator questionando o controle de fato dos sócios majoritários das EBCNs nas assembléias gerais. Trata-se, no entanto, de mais uma questão pequena, que se coloca no rol dos casos de exceções levantados no relatório, não de procedimentos usuais, e que é juntada às outras apenas para avolumar o frágil combate à presença do conceito no art. 171 na falta de argumento de peso.

Consegue ser contraditório o sr. relator, apesar da direção apontada pelos seus argumentos. Contrário à distinção das empresas pela origem do capital, afirma à p. 28, no entanto, que o "aparato legal vigente proíbe a concessão de benefícios especiais permanentes ao capital nacional, qualquer que seja sua importância estratégica para o País, uma vez que o art. 171, § 1º, I, da Carta Magna não deixa dúvidas quanto ao caráter provisório dos possíveis benefícios".

Esquece-se o sr. relator que foi sábio o constituinte. A proteção especial às EBCNs tem que ser, sim, temporária, exatamente para que não seja criado um cartório perene de benefícios fiscais e administrativos, passível de corrupção e malversação de fundos públicos. O objetivo do art. 171 sempre foi o de dar condições para o deslanche do capital nacional até que ele tivesse em situação de competir no mercado externo, além de contribuir para o desenvolvimento pelo menos tecnológico do país em sua área de atividade.

Daí que o consituinte se utilizou do texto constitucional para fazer a distinção das empresas. E foi proposital a minúcia, referida pelo sr. relator à p. 29, a fim de que se deixasse claro os objetivos almejados. A legislação infraconstitucional não seria capaz, ao arrepio da Carta Magna, de diferenciar as empresas, porque, sim, feriria a isonomia constitucional.

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
106

Contrariamente ao que afirmou o Dr. Azevedo Sodré, citado à p. 8 do relatório, a diferenciação das empresas na legislação infraconstitucional iria de encontro à isonomia, porque tanto empresas de capital nacional, quanto de capital estrangeiro são organizações de direito privado. Não há desigualdade jurídica entre elas, sob esse aspecto. Logo, a diferenciação teria que ser feita, sim, no texto constitucional. Sua retirada implicaria acabar de vez com as possibilidades de algum dia voltar-se a fazer a diferenciação para objetivos políticos, como fazem os demais países. Não cabe, portanto, a observação do sr. relator à p. 30 de que "as eventuais restrições à atuação do capital estrangeiro deveriam se dar de forma específica, discriminadas de maneira exaustiva no âmbito da correspondentes legislação infraconstitucional...".

Exatamente por conta de ferir o princípio da isonomia é que a tradição constitucional brasileira não permite que se façam distinções infraconstitucionais sem o amparo da Carta Magna. Por isso que, nesse aspecto, o Brasil se diferencia dos demais países, como lembrou o sr. relator à p. 31. Entretanto, ao contrário do afirmado à p. 32, o Brasil iguala, sim, aos demais países quanto ao tratamento isonômico em relação à participação do capital estrangeiro na economia. De outra sorte, não haveria como explicar a alta concentração de ativos estrangeiros em operação no país, tampouco a continuidade dos investimentos que ainda são processados em todos os setores da atividade econômica brasileira.

Quanto à crítica, à p. 32, de que as restrições contidas no texto constitucional são "genéricas", cabe lembrar ao sr. relator que aqui no país, pelo menos, as coisas são explicitadas com antecedência a fim de que todos tenham condições de saber das eventuais alterações. Não é como a tradição jurídica dos Estados Unidos, por exemplo, que, em 1992, repentinamente, baixou uma legislação restritiva à atuação ao capital estrangeiro em áreas vitais da tecnologia de ponta.

A generalidade não afeta a atuação do capital estrangeiro existente no país, apenas reserva para o capital nacional, temporariamente, algumas áreas de atividade, nas quais sejam realizados investimentos. O capital estrangeiro, ainda assim, pode participar dos empreendimentos desde que seja parte minoritária do capital votante.

Se o sr. relator entende que a generalidade constitucional com referência às restrições à participação do capital estrangeiro inibe a vinda de novos investimentos do exterior, então, o problema não é a exploração econômica das atividades, perfeitamente possível em associação com o capital nacional, mas sim o controle dos negócios. À revelia, portanto, do espírito do art. 171, que é o de reservar aos nacionais a constituição de empreendimentos em áreas especiais "estratégicas para a defesa nacional" e "imprescindíveis ao desenvolvimento do País".

O que motiva a vinda de investimentos do exterior é, em primeiro lugar, o mercado e, depois, as condições de estabilidade da economia e não eventuais benefícios especiais concedidos às empresas nacionais. Caso contrário, o Brasil não seria um dos países com significativa participação de capital estrangeiro em seu volume de negócios!

O sr. relator, mais adiante, à p. 39, propõe a modificação ao art. 20, § 1º da Constituição Federal, pretendendo estender o direito à participação no resultado ou compensação financeira da exploração de petróleo ou gás natural ao proprietário do solo. Trata-se de proposta que contradiz o texto constitucional no sentido de que ele reserva à União, conforme inciso IX, do próprio art. 20, os recursos minerais, **inclusive os do subsolo.** Nesse sentido, a permissão do § 1º de pagamentos de "royalties" se limita aos Estados, DF, Municípios e órgãos da administração direta da União.

O constituinte foi sábio, mais uma vez, ao reservar os recursos minerais do subsolo, bem como seus dividendos, para a

apropriação coletiva. Tratam-se de bens estratégicos, não renováveis e, portanto, detentores de alto valor de mercado, cujo aproveitamento privado caracterizaria a permissão constitucional para o benefício de poucos, ou seja, os que têm condições de serem proprietários de terras no país. Inclusive, a proposta levaria certamente ao aparecimento de muitos negócios escusos, contra o interesse nacional, no sentido de o Poder Público passar antecipadamente para particulares de terras passíveis de ocorrências minerais. Desnecessário adicionar que tal providência proporcionaria o aprofundamento da piora da já insustentável situação de desigualdade no país.

A despeito do esforço do sr. relator de apresentar objeções à permanência no texto constitucional do conceito de EBCN, sua lista de considerações demonstrou conter elementos frágeis de sustentação dos argumentos. Não há o que mudar e porque mudar. Os fatos apresentados rebatem os argumentos. A única explicação para a mudança é a falta de explicação ou a cegueira ideológica do livre mercado. E que, de todas as formas, fere os mandamentos constitucionais porque o princípio do livre mercado não é isonômico, na medida em que trata como iguais competidores desiguais (capital nacional e estrangeiro).

Uma coisa é a livre concorrência, princípio da Ordem Econômica constitucional brasileira, outra coisa é o livre mercado. Aquela significa não haver monopólios, oligopólios, ou qualquer sorte de dominação dos mercados; enquanto esse significa deixarem abertas as possibilidades de negócios à participação de qualquer forma de organização econômica. Há que se lutar, sim, pela livre concorrência e não pelo livre mercado!

De uma penada o substitutivo do sr. relator, não muito diferente da proposta original, retira a possibilidade de uma política de desenvolvimento orientada e abre o mercado de setores estratégicos do país ao capital estrangeiro. Implícita esta a idéia de que será o mercado o denominador comum da política de desenvolvimento com a interferência mínima do Estado.

A concepção do Estado mínimo significa, no caso do Brasil, deixar que o desenvolvimento seja um processo levado à frente pelo mercado, onde será o peso do capital estrangeiro o fiel da balança. E foi exatamente para dar condições de competição ao capital nacional que os arts. 170, 171 e 176 fizeram referência às EBCNs. Tanto a proposta original, quanto o substitutivo, condenam o país a ser governado pelos interesses e objetivos das organizações estrangeiras, filiais aqui operantes e matrizes, sob o manto ilusório da chamada globalização!

A falência do Estado brasileiro e, consequentemente, a fragilidade de suas intervenções no fortalecimento do capital, da tecnologia e da ciência nacionais não é motivo para alterar a Constituição. Há que alterar, sim, o Estado!

Há que desprivatizar o Estado, retirando de sua órbita de atuação exatamente os representantes de interesses particulares, entre eles multinacionais. Interesses de gurpos privados poderosos se aproveitaram o quanto puderam do Estado se utilizando de mecanismos e instrumentos que os beneficiaram. Sugaram o Estado até o levar à estagnação. Querem agora retirar de suas mãos o que ainda resta de produtivo para, mais uma vez, satisfazer seus interesses ilimitados. Querem privatizar o que há anos toda a nação construiu através de esforço coletivo.

Há que reconstruir o Estado em novas bases, onde o poderio econômico e tecnológico estrangeiro não venha a derrubar as chandes de o Brasil vir a ser uma grande potência. Estamos diante de uma grave escolha: ou lutamos para ser uma grande potência, autônoma e independente, ou retrocedemos no tempo e acabamos com a nossa história, passando a ser simplesmente um entreposto mundial de bens e serviços produzidos pelos outros países.

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
107

Não foi porque destituimos um Presidente da República, nem tampouco porque condenamos alguns parlamentares corruptos, que vamos acabar com as nossas instituições democráticas fechando o Poder Legislativo e reduzindo o Poder Executivo a um ditador de plantão. Na mesma medida devemos reservar o espaço nacional no desenvolvimento brasileiro. Não foi porque o Estado não cuidou bem de sua política de desenvolvimento econômico com relação às empresas brasileiras de capital nacional, que vamos abolir as condições para o exercício dessa política, retirando do texto constitucional quaisquer referências a elas.

Nosso voto é contrário ao substitutivo do relator e à proposta original, conclamando os ilustres pares a acompanhar nossa posição política em defesa dos interesses genuinamente nacionais e soberanos.

Somos favoráveis, entretanto, ao aproveitamento da emenda apresentada pelo nobre deputado Odelmo Leão, desde que seja em parecer diferente do apresentado pelo sr. relator. A emenda deixa claro a preocupação de largos segmentos representativos da população brasileira com relação à proteção às empresas brasileiras de capital nacional. Sua proposta de inclusão no art. 170 de inciso para reservar, nos termos da lei, as atividades estratégicas de interesse nacional às EBCNs segue os princípios comuns utilizados por muitos países desenvolvidos.

Sala da Comissão,

JOÃO FAGUNDES -

GILNEY VIANA -

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovado
09/5/95

SR. PRESIDENTE

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da pauta da PEC nº 05B/95, constante da ordem do dia de hoje.

Sala das Sessões, 09 de Maio de 1995

Antonio Feijão B Carneiro - PDT

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aditivo

SR. PRESIDENTE

Requeiro, nos termos regimentais, o adia-
mento da discussão por dez sessões da PEC 05/95,
constante da ordem do dia de hoje.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1995.

Antonio Sérgio B Carneiro - PDT

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, DE 1995**
**(DO PODER EXECUTIVO)**

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 170, O ARTIGO 171 E O § 1º DO ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. GILVAN FREIRE, JOSÉ GENOÍNO, MARCELO DEDA, MÍLTON MENDES, PAULO DELGADO, ALEXANDRE CARDOSO E, EM SEPARADO, DOS SRS. HÉLIO BICUDO, CORIOLANO SALES, MATHEUS SCHMIDT, NILSON GIBSON E ALDO ARANTES (RELATOR: SR. NEY LOPES); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO; PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 1, OFERECIDA NA COMISSÃO; PELA APROVAÇÃO PARCIAL DA DE Nº 4; E PELA REJEIÇÃO DAS DE Nºs 2, 3 E 5, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. CHICO FERRAMENTA, GILNEY VIANNA E, EM SEPARADO, DOS SRS. JOÃO FASSARELLA, ALDO REBELO E MATHEUS SCHIMIDT, COM ABSTENÇÃO DO SR. ANTÔNIO BRASIL (RELATOR: SR. NEY LOPES).

SOBRE A MESA REQUERIMENTO NOS SEGUINTES TERMOS:

HÁ ORADORES INSCRITOS.

CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)**

RELAÇÃO DE ORADORES **CONTRÁRIOS** À PEC. 5/95

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....
10. .....
11. .....
12. .....
13. .....
14. .....
15. .....
16. .....
17. .....
18. .....
19. .....
20. .....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)**

RELAÇÃO DE ORADORES **A FAVOR** À PEC. 5/95

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible]
5. [illegible]
6. [illegible]
7. [illegible]
8. [illegible]
9. [illegible]
10. [illegible]
11. [illegible]
12. [illegible]
13. [illegible]
14. [illegible]
15. [illegible]
16. [illegible]
17. [illegible]
18. [illegible]
19. [illegible]
20. [illegible]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Protocolado
10/5/95

SR. PRESIDENTE

Requeiro, nos termos regimentais, o adiamento da votação por 5 sessões, da PEC 05/95.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1995

LÍDER PDT

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, DE 1995**
**(DO PODER EXECUTIVO)**

VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 170, O ARTIGO 171 E O § 1º DO ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. GILVAN FREIRE, JOSÉ GENOÍNO, MARCELO DEDA, MÍLTON MENDES, PAULO DELGADO, ALEXANDRE CARDOSO E, EM SEPARADO, DOS SRS. HÉLIO BICUDO, CORIOLANO SALES, MATHEUS SCHMIDT, NILSON GIBSON E ALDO ARANTES (RELATOR: SR. NEY LOPES); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO; PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 1, OFERECIDA NA COMISSÃO; PELA APROVAÇÃO PARCIAL DA DE Nº 4; E PELA REJEIÇÃO DAS DE Nºs 2, 3 E 5, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. CHICO FERRAMENTA, GILNEY VIANNA E, EM SEPARADO, DOS SRS. JOÃO FASSARELLA, ALDO REBELO E MATHEUS SCHIMIDT, COM ABSTENÇÃO DO SR. ANTÔNIO BRASIL (RELATOR: SR. NEY LOPES).

SOBRE A MESA REQUERIMENTO NOS SEGUINTES TERMOS:

PEÇO A ATENÇÃO DO PLENÁRIO, PARA OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS: SERÁ VOTADO INICIALMENTE O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DEPUTADO NEY LOPES, ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL. SUA APROVAÇÃO ACARRETARÁ A PREJUDICIALIDADE DA PROPOSTA ORIGINAL DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO DAS EMENDAS A ELA OFERECIDAS, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

LEMBRO AOS SRS. DEPUTADOS QUE O SUBSTITUTIVO PARA SER APROVADO NECESSITARÁ DO APOIO DE TRÊS QUINTOS DOS MEMBROS DESTA CASA, O QUE VALE DIZER, DE 308 VOTOS **SIM**, NO MÍNIMO.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO</u>, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)**

RELAÇÃO DE ORADORES **CONTRÁRIOS** À PEC. 5/95

1 JOÃO FASSARELLA / PT .....

2 VALDIR RESENDE - PT .....

3 .....

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

10 .....

11 .....

12 .....

13 .....

14 .....

15 .....

16 .....

17 .....

18 .....

19 .....

20 .....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)**

RELAÇÃO DE ORADORES **A FAVOR** DA PEC. 5/95

1. Paulo Corrêa
2. LUÍS ROBERTO PONTE
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....
10. .....
11. .....
12. .....
13. .....
14. .....
15. .....
16. .....
17. .....
18. .....
19. .....
20. .....

# REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

aprovado
10/5/95

# REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO da Emenda nº 002/95 da PEC nº 05, de 1995

Sala das Sessões, 10 de maio de 1995

Líder do PDT

Vice-Líder do PDT

Líder do PT

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 161, inciso I, do Regimento Interno, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO, da Emenda nº 05/95, apresentada a Proposta de Emenda à Constituição nº 05, de 1995, que "altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176 da Constituição Federal". (EMPRESA BRASILEIRA).

Sala das Sessões, em 09 de maio de 1995

Deputada SANDRA STARLING
Líder em exercício do PT

Líder do PDT

Líder do Bloco PSB/PMN

Líder do Pc do B

Líder do PPS

Líder do PV

# REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

# REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO da Emenda nº 005/95 da PEC nº 05, de 1995

Sala das Sessões, 10 de maio de 1995

Líder do PDT

Vice-Líder do PDT

Líder do PT

# REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

10/5/95

# REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO da Emenda nº 003/95 da PEC nº 05, de 1995

Sala das Sessões, 10 de maio de 1995

Líder do PDT

Vice-Líder do PDT

Líder do PT

# REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

# REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, **DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**, da expressão ***"de capital nacional"*** contida na Emenda nº 005/95 da PEC nº 05, de 1995

Sala das Sessões, 10 de maio de 1995

**MIRO TEIXEIRA**
Líder do PDT

**SÉRGIO CARNEIRO**
Vice-Líder do PDT

Líder do PT

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

PEÇO A ATENÇÃO DO PLENÁRIO, PARA OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS: SERÁ VOTADO INICIALMENTE O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO. SUA APROVAÇÃO ACARRETARÁ A PREJUDICIALIDADE DA PROPOSTA ORIGINAL DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO DAS EMENDAS A ELA OFERECIDAS, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

LEMBRO AOS SRS. DEPUTADOS QUE O SUBSTITUTIVO PARA SER APROVADO NECESSITARÁ DO VOTOS DE TRÊS QUINTOS DOS MEMBROS DESTA CASA, O QUE VALE DIZER, DE 308 VOTOS **SIM**, NO MÍNIMO.

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

**(SE FOR APROVADO)** = ESTÁ PREJUDICADA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/95 E AS EMENDAS A ELA OFERECIDAS.

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

**(SE FOR APROVADO)** = ESTÁ PREJUDICADA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/95 E AS EMENDAS A ELA OFERECIDAS.

**(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO)** =

REJEITADO O SUBSTITUTIVO, SERÃO LEVADAS A VOTOS PRIMEIRAMENTE AS EMENDAS OFERECIDAS NA COMISSÃO, CONFORME TENHAM PARECER A FAVOR OU CONTRÁRIO E, A SEGUIR, A PROPOSTA INICIAL DO GOVERNO.

QUANTO A EMENDA Nº 4, COM PARECER PELA APROVAÇÃO PARCIAL, A PRESIDÊNCIA ESCLARECE QUE HÁ ALTERAÇÃO, CONFORME O PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL, NOBRE DEPUTADO NEY LOPES. PORTANTO, QUANTO A ESTA EMENDA, SERÁ VOTADO DESTACADAMENTE O TEXTO OFERECIDO PELO SUBSTITUTIVO AO ARTIGO OBJETO DE MODIFICAÇÃO PELA EMENDA. SE APROVADO O TEXTO ADOTADO PELA COMISSÃO, RESTARÁ PREJUDICADA A EMENDA, INDEPENDENTEMENTE DE VOTAÇÃO. SE REJEITADO O TEXTO, IRÁ A VOTOS A EMENDA Nº 4, NA ÍNTEGRA.

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 1, COM PARECER PELA APROVAÇÃO.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE NºS 2, 3 E 5, COM PARECER PELA REJEIÇÃO.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 4, NA FORMA DO TEXTO CONSTANTE DO SUBSTITUTIVO.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

**(SE APROVADA)** - ESTÁ PREJUDICADO O TEXTO INICIAL DA EMENDA Nº 4.

**(SE REJEITADA)** - EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 4.
(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

**(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO)** =

REJEITADO O SUBSTITUTIVO, SERÃO LEVADAS A VOTOS PRIMEIRAMENTE AS EMENDAS OFERECIDAS NA COMISSÃO, CONFORME TENHAM PARECER A FAVOR OU CONTRÁRIO E, A SEGUIR, A PROPOSTA INICIAL DO GOVERNO.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS Nºs 1 E 4, COM PARECER PELA APROVAÇÃO.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE Nºs 2, 3 E 5, COM PARECER PELA REJEIÇÃO, RESSALVADO O DESTAQUE.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO SEGUNDO TURNO.

PEC 5/95

Brasília, 10 de maio de 1995

PELA ORDEM, SENHOR PRESIDENTE

Como parlamentar eleita pelo Partido dos Trabalhadores, quero registrar que meu voto contra a emenda constitucional que altera o conceito de empresa brasileira de capital nacional foi dado em respeito à posição de meu partido, que depois de muito debater a questão, decidiu democraticamente opor-se a esta matéria.

Gostaria de deixar registrado, no entanto, o fato de que pessoalmente discordo do tratamento privilegiado consignado na Constituição às empresas brasileiras de capital nacional. Entendo que empresas que operem produtivamente no país, qualquer que seja a origem de seu capital, contribui igualmente para a geração de empregos e para a produção de riqueza.

Muito obrigada,

Dra. M. Suplicy

Deputada Marta Suplicy (PT-DF)

# 2° TURNO

Aprovada a Redação em segundo turno. Vai ao Senado Federal.
Em 23.05.95.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 5-C, DE 1995

## (DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER Á PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, de 1995, que "altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 170.....**

**IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.**

**.....**

**.....**

**Art. 176.....**

**§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por**

**brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.**

.....

.....

Art. 2º É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

Art. Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995

Deputado ANTÔNIO BRASIL
Presidente

Deputado NEY LOPES
Relator

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
135

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1995, do Poder Executivo que, "altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal" (Empresa Brasileira), em reunião realizada hoje, aprovou, por unanimidade, a redação

oferecida pelo Relator, para apreciação em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5-B, de 1995.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Antônio Brasil - Presidente; Fernando Torres - 2º Vice-Presidente; Ney Lopes, Relator; Aldo Rebelo, Gilney Viana, João Fassarela, Luís Roberto Ponte, Luiz Carlos Hauly, Mário Negromonte, Osvaldo Reis, Paes Landim, Prisco Viana, Vicente Arruda, Wagner Rossi, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Maria Elvira e Régis de Oliveira.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995.

Deputado ANTÔNIO BRASIL
Presidente

Deputado NEY LOPES
Relator

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, DE 1995**
**(DO PODER EXECUTIVO)**

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 170, O ARTIGO 171 E O § 1º DO ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. NEY LOPES).

SOBRE A MESA REQUERIMENTO NOS SEGUINTES TERMOS.

HÁ ORADORES INSCRITOS.

CONCEDO A PALAVRA AO NOBRE DEPUTADO .....

SOBRE A MESA REQUERIMENTO NOS SEGUINTES TERMOS:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Retirado 18/5/95

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais a **retirada** do PEC Nº 05/95 constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, em 18.05.95

Dep. MILTON TEMER
PT

**SR. PRESIDENTE**

Requeremos, nos termos regimentais, o adiamento da discussão por 10 sessões da PEC Nº 5-C, de 1995.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1995.

Dep. MIRO TEIXEIRA
LIDER DO PDT

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

Requeremos , na forma regimental, o adiamento da votação da PEC N. 5/C de 1995, que altera o incciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o parágrafo 1° do artigo 176 da Constituição Federal, por duas (2) sessões.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1995

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO</u>,EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)**

<u>RELAÇÃO DE ORADORES **A FAVOR** DA PEC. Nº 5/95</u>

1. ..... Eliseu Resende - PFL MG .....
2. .....
3. .....
4. ..... Domingos Leonelli - PSB .....
5. ..... S/Luiz Torres .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....
10. .....
11. .....
12. .....
13. .....
14. .....
15. .....
16. .....
17. .....
18. .....
19. .....
20. .....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO,</u>EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)**

RELAÇÃO DE ORADORES **CONTRÁRIOS** À PEC. Nº 5/95

1. ~~Gilney Viana~~
2. ~~SERGIO MIRANDA~~
3. DUTRA (DOMINGOS)
4. ~~Aldo Rebelo PCdoB~~
5. ~~Fernando Ferro PDT~~
6. ~~MARCELO DEDA~~
7. 
8. 
9. 
10. 
11. 
12. 
13. 
14. 
15. 
16. 
17. 
18. 
19. 
20.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, DE 1995**
**(DO PODER EXECUTIVO)**

VOTAÇÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 170, O ARTIGO 171 E O § 1º DO ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. NEY LOPES).

A MATÉRIA TEVE SUA DISCUSSÃO ENCERRADA NA SESSÃO DO DIA 18 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

Sobre a Mesa Requerimento no Seguinte teor.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/5/95

SR. PRESIDENTE

Requeremos, nos termos regimentais, a retirada de pauta do item 01, a PEC nº 5C/95.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1995

Dep. MIRO TEIXEIRA
LÍDER PDT

Deputado Sérgio B. Cabanco
Vice-Líder - PDT

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

*SR. PRESIDENTE,*

*Requeremos, nos termos regimentais, o adiamento da votação da* PEC Nº 5-C/95 *constante da pauta da presente sessão por* (02) *sessões.*

*Sala das Sessões,* 23 *de* maio *de 1995.*

*Dep. MIRO TEIXEIRA*
*LIDER DO PDT*

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, EM SEGUNDO TURNO, PREJUDICADOS OS DESTAQUES.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÓPIA retirada

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 161, inciso I do Regimento Interno desta Casa, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO, da expressão "**ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País**", constante do § 1° do artigo 176, da redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição n° 05, de 1995.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1995

Deputado Marcelo Deda
Líder em exercício do PT

DEP. ALDO REBELO - PCdoB

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO</u>, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)**

<u>RELAÇÃO DE ORADORES **A FAVOR** DA PEC. Nº 5/95</u>

1. FRANCISCO DORNELES
2. ~~[illegible]~~ (ARTHUR VIRGÍLIO NETO)
3. LUIZ CARLOS HAULY
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....
10. .....
11. .....
12. .....
13. .....
14. .....
15. .....
16. .....
17. .....
18. .....
19. .....
20. .....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)**

RELAÇÃO DE ORADORES **CONTRÁRIOS** À PEC. Nº 5/95

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....
10. .....
11. .....
12. .....
13. .....
14. .....
15. .....
16. .....
17. .....
18. .....
19. .....
20. .....

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

- ~~Ad~~ Aprovada sem emendas, em termos do art. 195, § 2º, inciso I, está dispensada a votação da redação final.

A matéria vai ao Senado Federal

**A PRESIDÊNCIA VAI PROCLAMAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.**

.....

SIM 349

NÃO 105

ABSTENÇÃO (ÕES) 10

TOTAL 464

A PRESIDÊNCIA VAI PROCLAMAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

.....

SIM 92

NÃO 268

ABSTENÇÃO (ÕES) 7

TOTAL 367

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº5-C, DE 1995

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60, § 3° da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1° do art. 176 da Constituição Federal.

Art. 1° - O inciso IX do art. 170 e o parágrafo 1° do art. 176 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170.....
.....
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
.....
.....
Art. 176 .....
§ 1° - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.
.....
....."

Art. 2° - É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterado por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

Art. 3° - Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1995.

Relator

Cópia

SGM-P/587/95 Brasília, 23 de maio de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, a inclusa Proposta de Emenda Constitucional, que "altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1° do art. 176 da Constituição Federal", aprovada pela Câmara dos Deputados nos termos do art. 60, § 2°, da Constituição Federal.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado LUIS EDUARDO
Presidente da Câmara dos Deputados

A Sua Excelência, o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

PEC 5 95

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60, § 3° da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1° do art. 176 da Constituição Federal.

Art. 1° - O inciso IX do art. 170 e o parágrafo 1° do art. 176 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170.....

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

.....

.....

Art. 176 .....

§ 1° - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "*caput*" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

.....

....."

Art. 2° - É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterado por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

Art. 3° - Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23 de maio de 1995.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 5-C, DE 1995

## (DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER Á PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA Ã CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, de 1995, que "altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 170.....**

**IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.**

**.....**

**.....**

**Art. 176.....**

**§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por**

**brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.**

.....

.....

Art. 2º É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

Art. Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995

Deputado ANTÔNIO BRASIL
Presidente

Deputado NEY LOPES
Relator

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
156

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1995, do Poder Executivo que, "altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal" (Empresa Brasileira), em reunião realizada hoje, aprovou, por unanimidade, a redação

oferecida pelo Relator, para apreciação em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5-B, de 1995.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Antônio Brasil - Presidente; Fernando Torres - 2º Vice-Presidente; Ney Lopes, Relator; Aldo Rebelo, Gilney Viana, João Fassarela, Luís Roberto Ponte, Luiz Carlos Hauly, Mário Negromonte, Osvaldo Reis, Paes Landim, Prisco Viana, Vicente Arruda, Wagner Rossi, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Maria Elvira e Régis de Oliveira.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995.

Deputado ANTÔNIO BRASIL
Presidente

Deputado NEY LOPES
Relator

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

CAMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05 de 19 95

EMENTA Altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o parágrafo primeiro do artigo 176 da Constituição Federal

(objetivando eliminar a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, o tratamento preferencial concedido a esta última , inclusive no que diz respeito à aquisição de bens e serviços por parte do poder público; no tratamento favorecido a empresas de pequeno porte e retirando a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica por empresa brasileira de capital nacional, viabilizando a atração de investimentos estrangeiros para o setor de mineração e energia elétrica, alterando dispositivos da nova Constituição Federal).

ANDAMENTO (P L A N O F H C)

AUTOR

PODER EXECUTIVO

(MSC Nº 193/95)

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

PLENÁRIO

20.02.95 É lido e vai a imprimir.

COORDENAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTES

21.02.95 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

21.02.95 Distribuído ao relator, Dep. NEY LOPES.

CDI 5.16

VIDE VERSO....

ANDAMENTO

PEC Nº 05/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

07.03.95 Parecer do relator, Dep. NEY LOPES, pela admissibilidade. Concecida vista conjunta aos Deps. HÉLIO BICUDO, ALDO ARANTES, ZULAIÊ COBRA, CORIOLANO SALES e HAROLDO LIMA.

PLENÁRIO

08.03.95 Transformação da Sessão Plenária em Comissão Geral para debate acerca desta proposta de emenda à constituição a requerimento dos Dep.Miro Teixeira, líder do PDT; Inocêncio Oliveira, líder do PFL; Odelmo Leão, líder do PP; José Aníbal, na qualidade de líder do PSDB; , na qualidade de líder do PPR e Aldo Rebelo líder do PC do B.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

08.03.95 Os Deps. Hélio Bicudo, Coriolano Sales, Aldo Arantes e Haroldo Lima, que pediram vista conjunta, devolve a pec apresentando voto em separado pela INADMISSIBILIDADE. A Dep. Zulaiê Cobra, que também pediu vista, devolve a pec sem se manifestar. Aprovado o parecer do Dep. NEY LOPES, pela admissibilidade, contra os votos dos Deps. Gilvan Freire, Hélio Bicudo, José Genoíno, Marcelo Deda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson e Aldo Arantes.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

08.03.95 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Deps. Gilvan Freire, José Genoíno, Marcelo Deda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Alexandre Cardoso e, em separado, dos Deps. Hélio Bicudo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Nilson Gibson e Aldo Arantes. (PEC 05-A/95).

CONTINUA.....

Lote: 14
PEC Nº 5/1995
158
Caixa: 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05/95 de 19

AUTOR

EMENTA

CONTINUAÇÃO.....

ANDAMENTO

MESA
08.03.95 OF.SGM/P nº 149/95, ao Dep. Fernando Gabeira, Lider do PV, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente deste partido para integrarem esta comissão especial.

MESA
08.03.95 OF.SGM/P Nº 149/95, ao Dep. Fernando Lyra, Lider do Bloco PSB/PMN, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente deste partido para integrarem esta comissão especial.

MESA
08.03.95 OF.SGM/P Nº 149/95, ao Dep. Valdemar Costa Neto, Lider do Bloco PL/PSD/PSC, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente deste partido para integrarem esta comissão especial.

MESA
08.03.95 Of.SGM/P Nº 149/95, ao Dep. Miro Teixeira, Lider do PDT, solicitando a indicação de 02 titulares e 02 suplentes deste partido para integrarem esta comissão especial.

MESA
08.03.95 OF.SGM/P nº 149/95, ao Dep. Odelmo Leão, Lider do PP, solicitando a indicação de 02 titulares e 02 suplentes deste partido para integrarem esta comissão especial.

MESA
08.03.95 OF.SGM/P Nº 149/95, ao Dep. Jaques Wagner, Lider do PT, solicitando a indicação de 03 titulares e 03 suplentes deste partido para integrarem esta comissão especial.

MESA
08.03.95 OF.SGM/P Nº 149/95, ao Dep. Francisco Dronelles, Lider do PPR, solicitando a indicação de 03 titulares e 03 suplentes para integrarem esta comissão especial.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

VIDE-VERSO.....

MESA

08.03.95 OF.SGM/P Nº 149/95, ao Dep. José Aníbal, Lider do PSDB, solicitando a indicação de 04 titulares e 04 suplentes deste partido para integrarem esta comissão especial.

MESA

08.03.95 OF.SGM/P Nº 149/95, ao Dep. Michel Temer, Lider do PMDB, solicitando a indicação de 06 titulares e 06 suplentes deste partido para integrarem esta comissão especial.

MESA

08.03.95 OF.SGM/P Nº 149/95, ao Dep. Inocêncio Oliveira, Lider do Bloco PFL/PTB, solicitando a indicação de 07 titulares e 07 suplentes deste partido para integrarem esta comissão especial.

MESA

08.03.95 Oficio nº 322-L-BI.Parl./95, do Dep. Inocêncio Oliveira, Lider do PFL, indicando os Deps. Ney Lopes, Werner Wanderer, Vilmar Rocha, Pedro Correa, Paes Landim, Osvaldo Biolchi e João Mendes como titulares e Aroldo Cedraz, Mauricio Najar, Augusto Viveiros, Severino Cavalcanti, Jair Siqueira, Duílio Pizzaneschi e José Borba como suplentes para integrarem esta comissão especial.

MESA

09.03.95 OF/GAB/I/Nº 229/95, do Dep. Michel Temer, Lider do PMDB, indicando os Deps. Antonio Brasil, Carlos Apolinário, Edinho Araújo, Luis Roberto Ponte, Sandro Mabel e Wilson Cignachi como titulares e Adélson Ribeiro, Fernando Diniz, José Aldemir, Jurandyr Paixão, Maria Elvira e Orcino Gonçalves como suplentes para integrarem esta comissão especial.

MESA

09.03.95 Oficio nº 280/95, do Dep. Francisco Dornelles, Lider do PPR, indicando os Deps. Prisco Viana, Ibrahim Abi-Ackel e Ari Magalhães como titulares e Jarbas Lima, Luciano Castro e Ronivon Santiago como suplentes para integrarem esta comissão especial.

CONTINUA.....

Lote: 14
PEC Nº 5/1995
159
Caixa: 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS — SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05/95 de 19

AUTOR

EMENTA

CONTINUAÇÃO.....

ANDAMENTO

MESA

09.03.95 OF.nº 062/95 BP-PL/PSC/PSD, do Dep. Valdemar Costa Neto, indicando os Deps. Pedro Canedo como titular e Expedito Júnior como suplente para integrarem esta comissão especial.

MESA

09.03.95 OF/S/PSB/092/95, do Dep. Fernando Lyra, indicando os Deps. João Colaço como titular e Gervásio Oliveira como suplente para integrarem esta comissão especial.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

MESA

09.03.95 Oficio nº 109/PT, do Dep. Jaques Wagner, indicando os Deps. Chico Ferramenta, João Fassarela e Gilney Viana como titulares e Luiz Mainardi, Sandra Starling e José Machado , como suplentes para integrarem esta comissão especial.

MESA

10.03.95 Oficio nº 031/95, do Dep. Aldo Rebelo, indicando os Deps. Aldo Rebelo como titular e Socorro Gomes como suplente para integrarem esta comissão especial.

MESA

10.03.95 Oficio nº 165/95, do Dep. Miro Teixeira, indicando os Deps. Matheus Schmidt e Antonio Sergio Carneiro como titulares e Chico da Princesa e Cunha Lima como suplentes para integrarem esta comissão especial.

MESA

10.03.95 OF.PSDB/I/Nº 358/95, do Dep. José Anibal, indicando os Deps. Vicente Arruda, Silvio Torres, Jackson Pereira e Fernando Torres como titulares e Osmânio Pereira, Roberto França, Salvador Zimbladi e Jorge Anders como suplentes para integrarem esta comissão especial.

VIDE-VERSO.....

ANDAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL

*** 14.03.95 Distribuído ao relator Dep. NEY LOPES.

MESA

10.03.95 Ofício nº 372-L-BI.Parl/95, do Dep. Inocencio Oliveira, indicando o Dep. Átila Lins como suplente em substituição ao Dep. Mauricio Najar, para integrar esta comissão especial.

MESA

13.03.95 Of.Lid.PP nº 425/95, do Dep. Odelmo Leão, indicando os Deps. Luiz Carlos Hauly e Osvaldo Reis como titulares Wigberto Tartuce e Laura Carneiro como suplentes para integrarem esta comissão especial.

***

MESA

11.03.95 OF/GAB/I/Nº 264/95, do Dep. Michel Temer, indicando o Dep. Carlos Apolinário como titular em substituição ao Dep. Wagner Rossi, para integrar esta comissão especial.

MESA

15.03.95 OF.PSDB/I/Nº 431/95, do Dep. Ubiratan Aguiar, indicando o Dep. Régis de Oliveira como suplente em substituição ao Dep. Salvador Zimbandi, para integrar esta comissão especial.

MESA

15.03.95 Ofício nº 172/95, do Dep. Miro Teixeira, indicando o Dep. Itamar Serpa, como titular em substituição ao Dep. Antonio Sergio Carneiro para integrar esta comissão especial.

COMISSÃO ESPECIAL

15.03.95 Prazo para apresentação de emendas: dez sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

29.03.95 Foram apresentadas cinco emendas, assim distribuídas: 01 pelo Dep. ANTÔNIO BRASIL, 01 pelo Dep. PEDRO NOVAIS, 01 pelo Dep. FRANCISCO DORNELLES, 01 pelo Dep. IBERÊ CARMAGO e 01 pelo Dep. ODELMO LEÃO.

CONTINUA.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05/95 de 19

AUTOR

EMENTA

CONTINUAÇÃO.....

ANDAMENTO

MESA

25.04.95 Ofício nº 432/95, do Dep. Francisco Dornelles, indicando os Deps. Basílio Villani e Francisco Dornelles como suplentes em substituição aos Deps. Jarbas Lima e Ronivon Santiago para integrarem esta comissão especial.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

COMISSÃO ESPECIAL

03.05.95 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. NEY LOPES, a esta, com substitutivo, a emenda 01, parcial a emenda 04, e contrário as emendas nºs 02, 03 e 05, contra os votos dos Deps. Chico Ferramenta, Gilney Vianna, e, em separado dos Deps. João Fassarella, Aldo Rebelo e Matheus Schimidt, com abstenção de voto do Dep. Antonio Brasil.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

03.05.95 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Deps. Gilvam Freire, José Genoíno, Marcelo Deda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Alexandre Cardoso e, em separado, dos Deps. Hélio Bicudo, Cariolano Sales, Matheus Schimidt, Nilson Gibson e Aldo Arantes; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, pela aprovação da Emenda nº 1/95, pela aprovação parcial da de nº 4/95, e pela rejeição das de nºs 2/95, 3/95 e 5/95, contra os votos dos Deps. Chico Ferramenta, Gilney Vianna. e. e, separado dos Deps. João Fassarella, Aldo Rebelo e Matheus Schimidt, com abstenção de voto do Dep. Antônio Brasil.
(PEC. Nº 05-B/95)

VIDE VERSO...

PLENÁRIO

09.05.95 Discussão em Primeiro Turno.
Rejeitado requerimento do Dep. Sérgio Carneiro, solicitando a retirada de pauta desta proposta.
Verificação de votação solicitada pelo Dep. Sérgio Carneiro, na qualidade de lídier do PDT.
Em votação o requerimento solicitando a retirada de pauta desta proposta: REJEITADO.
VOTAÇÃO NOMINAL: SIM: 115; NÃO 331; ABST: 001; TOTAL: 447.
Rejeitado requerimento do Dep. Sérgio Carneiro, solicitando o adiamento da discussão por 10 sessões.
Discussão da matéria pelos Dep. Miro Teixeira, Lima Neto, Aldo Rebelo, Silvio Torres, Gilney Viana, Paulo Gouveia, Aldo Arantes, Augusto Viveiros, Matheus Schimidt, Arthur Virgílio Neto, João Fassarela, Roberto Campos, Nilson Gibson, Vilmar Rocha, Inácio Arruda, Paulo Pauer, Chico Ferramenta.
Encerrada a discussão.
Adiada a votação para a próxima sessão.

LENÁRIO

10.05.95 Votação em Primeiro Turno.
Apresentação de requerimento de Destaque para Votação em Separado (DVS), assim distribuídos:

| AUTOR | DESTAQUE |
|---|---|
| Miro Teixeira (PDT); Sandra Starling (PT) | Emenda 02 |
| Idem | Emenda 03 |
| IDem | Emenda 05 |
| Idem | Expressão "de capital nacional", constante da emenda 05. |

Encaminhando da votação pelos Dep. Paulo Cordeiro (a favor), Aldo Rebelo (contra), (contra); e Luiz Roberto Ponte ( a favor).
Em votação o substitutivo da CESP, ressalvados os destaques: APROVADO.
VOTAÇÃO NOMINAL: SIM: 369; NÃO 103; ABST: 001; TOTAL: 473.
Em votação a emenda 02 (DVS): REJEITADA. SIM: 105; NÃO 316; ABST: 004; TOTAL: 425.
Em votação a emenda 03 (DVS): PREJUDICADA.

continua...

continua...

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PEC 05/95

de 19

AUTOR

EMENTA

fl.02

ANDAMENTO

PLENÁRIO

10.05.95 Continuação da página anterior.
Prejudicados a Emenda 05 e a expressão "de capital nacional", constante da emenda 05, objetos de Destaques para votação em separado.
Volta à CESP para elaboração da Redação para Segundo Turno de Discussão.

PRONTA PARA A ORDEM DO DIA

16.05.95 É lida e vai a imprimir a Redação para o Segundo Turno de Discussão.
(PEC 05-C/95)

PLENÁRIO

18.05.95 Discussão em Segundo Turno.
Rejeitado requerimento do Dep. Milton Temer (PT), solicitando a retirada de pauta desta proposta.
Verificação de votação solicitada pelo Dep.
Em votação o requerimento para retirada de pauta: REJEITADO.
VOTAÇÃO NOMINAL: SIM: 092; NÃO 268; ABST: 007; TOTAL: 367.
Rejeitado requerimento do Dep. Miro Teixeira (PDT) solicitando o adiamento da discussão por 10 sessões.
Discussão da proposta pelos Dep. Eliseu Resende, Sérgio Miranda, Rivaldo Macari, Aldo Rebelo, Antonio Carlos Pannunzio, Matheus Schimidt, Domingos Leonelli, Marcelo Deda.
Encerrada a discussão.
ADIADA A VOTAÇÃO POR FALTA DE QUORUM:

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

CDI 5.11

VIDE VERSO...

Lote: 14
PEC Nº 5/1995
162
Caixa: 7

ANDAMENTO

PEC 05/95

PLENÁRIO

23.05.95 Votação em Segundo Turno.
Rejeitado requerimento do Dep. Miro Teixeira, solicitando a retirada de pauta desta proposta.
Rejeitado requerimento do Dep. Miro Teieira, solicitando o adiamento da votação pro 02 sessões.
Encaminhamento da votação pelos Dep. Aldo Arantes (contra), Artur Virgílio (a favor), Aldo Rebelo (contra), Francisco Dornelles (a favor) e Ney Lopes (relator).
Em votação a Proposta de Emenda à Constituição: APPROVADA EM SEGUNDO TURNO
VOTAÇÃO NOMINAL: SIM: 349; NÃO: 105; ABST: 010; TOTAL: 464
Dispensada a Redação Final, nos termos do art. 195, § 2º, inciso I do R.I.
Vai ao Senado FEderal.
(PEC 05-D/95)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/

CÂMARA DOS DEPUTADOS
- 6 SET 1736 95 037365
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Ofício nº 537 (CN)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 6 , promulgada em 15 de agosto do corrente ano.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995

José Sarney

Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVE-SE
Em 11 / 9 / 95
Secretário - Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
rfr/.

Caixa: 7

Lote: 14
**PEC Nº 5/1995**
**163**

SECRETARIA GERAL DA MESA

Recebido

Órgão Presid n.º

Data: 8.9.95 Hora: 10.30

Ass.: Ponto: 1418

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6

Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art.1º** O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 .....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 176 .....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "*caput*" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

**Art.2º** Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais":

"Art.246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

**Art. 3°** Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Luís Eduardo
Presidente

Deputado Ronaldo Perim
1° Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur
2° Vice-Presidente

Deputado Wilson Campos
1° Secretário

Deputado Leopoldo Bessone
2° Secretário

Deputado Benedito Domingos
3° Secretário

Deputado João Henrique
4° Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador José Sarney
Presidente

Senador Teotonio Vilela Filho
1° Vice-Presidente

Senador Júlio Campos
2° Vice-Presidente

Senador Odacir Soares
1° Secretário

Senador Renan Calheiros
2° Secretário

Senador Levy Dias
3° Secretário

Senador Ernandes Amorim
4° Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO: PEC 5/95

(ORIGINAIS)

DESPACHO:

em de de 19

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

DE 19 95

N.o 05

PEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001/95

PROPOSIÇÃO

PEC 5 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO ANTONIO BRASIL | PMDB | PA | 01 / 03 |

EMENDA ADITIVA

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 - do Poder Executivo - que "altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal" (Empresa Brasileira)

Adita, como art. 3º na PEC nº 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos Dispositivos Constitucionais que menciona.

Art. 1º - Adita, na proposta de Emenda à Constituição nº 5/95 - do Poder Executivo, um artigo com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica incluído o art. 74 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 74 - Fica vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição Federal cuja redação foi emendada mediante proposta aprovada a partir de 1995".

Recebido na Comissão Especial
Em 23 de 3 de 1995

PARLAMENTAR

DATA / /

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

CEP 20-01-2010 f - (ABRIL)

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
168

# FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.

2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.

2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos:
   PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.

3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.

4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.

5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.

6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.

7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.

8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.

9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.

10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001/95

PROPOSIÇÃO: PEC 5 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO: ESPECIAL

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO ANTONIO BRASIL | PMDB | PA | 02 / 03 |

Art. 2º - O art. 3º da proposta de Emenda à Constituição nº 5/95 passa a ser o art. 4º.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Relator e demais membros desta Comissão Especial,

Na forma do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, venho apresentar, perante a Comissão Especial para a PEC nº 5/95 - do Poder Executivo, a anexa Emenda Aditiva para acrescentar, na redação da referida proposta, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias visando impedir o uso de Medidas Provisórias na regulamentação dos dispositivos constitucionais que sofrerão emendas a partir deste ano de 1995, em virtude do amplo projeto do Governo de reduzir, no Direito Positivo Brasileiro, o espectro constitucional, e permitindo, através de normas infra-constitucionais, a abertura da economia brasileira ao capital estrangeiro, alterando os princípios previstos hoje no título da Ordem Econômica e Financeira, como também os princípios fixados no título da Ordem Social, especialmente o capítulo da Seguridade Social - Seção III (da Previdência Social), bem assim as alterações ao capítulo relativo à Administração Pública, e aqueles referentes ao Sistema Tributário e ao sistema

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.

2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.

2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos:
   PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.

3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.

4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.

5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.

6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.

7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.

8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.

9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.

10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
169

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº** 001/95

**PROPOSIÇÃO**

PEC 5 / 95

**CLASSIFICAÇÃO**

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO ANTONIO BRASIL | PMDB | PA | 03 / 03 |

político.

A aprovação da emenda aditiva ora apresentada é impres cindível para assegurar ao Congresso Nacional o exercício pleno de suas prerrogativas constitucionais, impedindo que, com a edição de medidas provisórias, o Poder Executivo venha a tolhir o direito-dever sagrado do Parlamento discutir e, soberanamente, decidir sobre o novo perfil do Estado e da Nação brasileiros.

Sala das Sessões, em

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

Lote: 14 Caixa: 7

**PEC Nº 5/1995**

**170**

# FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.

2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.

2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos:
   PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.

3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.

4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.

5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.

6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.

7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.

8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.

9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.

10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

" Adita, como art. 3º na PEC 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos dispositivos constitucionais que menciona".

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA DO PARLAMENTAR |
|---|---|
| MARCELO BARBIERI | CAMB. 910. |
| MOREIRA FRANCO | PMDB |
| CARLOS MOLINARIO | |
| CARLOS NELSON | PMDB-SC |
| Aloysio Nunes Ferreira | PMDB - SP |
| Nelson Bairim | PMDB/ES |
| ROBERTO VALADÃO - PMDB-ES | |
| | HENRIQUE ALVES 939 |
| JOSÉ THOMAZ NONO | 812 |
| LUIS ROBERTO PONTE | |
| João Thomé Mestrinho | 183 |
| | RITA CAMATA 905 |
| | WILSON CIGNACHI 922 |
| Genesio Bernardino | GENESIO BERNARDINO DE SOUZA 171 |
| | PEDRO NOVAIS - PMDB |
| SIMARA ELLERY | Simara M. Ellery - PMDB-BA - 238 |
| Alberto Goldman | |
| Pinheiro Landim | PMDB-CE 636 |
| Marcelo Teixeira | PMDB-CE 210 |
| ANIBAL GOMES | PMDB - 731 |
| NOEL DE OLIVEIRA | PMDB - 476 |

21

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

" Adita, como art. 3º na PEC 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos dispositivos constitucionais que menciona".

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA DO PARLAMENTAR |
|---|---|
| GILVAN FREIRE | PMDB - 462 |
| Expedito Moura | PMDB/573 |
| DARCISIO PERONDI | PMDB 518 |
| MAURICIO REQUIÃO | PMDB 635 |
| Amaury Alves | PDT |
| Lucio Alcantara | MARCOS LIMA - |
| JOÃO ALMEIDA | PMDB - 652 |
| VECCHIO COUTINHO | PMDB-218 |
| Eduardo Costa | PMDB-PA/606 |
| PINOTTI | PMDB - Sp. 303 |
| SALOMÃO CRUZ | PDT/ PR |
| WELSON GASPARINI | PSDB - 526 |
| CUNHA LIMA | 603 |
| Vicente Arruda | 237 |
| Marise Serra | 845 |
| DILSO SPERAFICO | ENIVALDO Ribeiro - PPR - |
| Fernando Gabeira | JOSÉ LUIZ CLEROT |
| | ROBERTO MAGALHÃES |
| | João Natal/ PMDB GO 844 |
| | JOVAIR ARANTES PSDB/GO 504 |
| | Waldeir — 374 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

" Adita, como art. 3º na PEC 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos dispositivos constitucionais que menciona".

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA DO PARLAMENTAR | |
|---|---|---|
| Carlos Santana | | |
| Antonio Joaquim | | 829 |
| JOAO COSER | | 514 |
| [illegible] | JAIRO AZI | 422 |
| LUIS BARBOSA | | 340 PFL |
| ANTÔNIO JORGE | | 631 |
| NELTON CARDOSO | | 329 |
| Hugo Lagranha | | |
| Claudio Ribeiro | | |
| SIMIAO SESSIM | | 709. PPR |
| ALCIDE MOREIRA | | 902 PTB |
| [illegible] | [illegible] | 362 |
| [illegible] | [illegible] | 707 |
| BENEDITO GUIMARÃES | | PPR-854 |
| ODYLAGA LATERRA | | PSB-RR |
| CHICO DA PRINCESA | | PDT-PR 327 |
| Eurípedes Miranda | | PDT/RJ |
| FREIRE JR | | PMDB-TO. |
| [illegible] | HERACLITO FORTES | |
| DON FASSARELLA | | |
| LUIZ MAINARDI | | |
| PEDRO WILSON | | 369 PT-GO 587 |
| [illegible] | EDUARDO JORGE PT | |

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

" Adita, como art. 3º na PEC 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos dispositivos constitucionais que menciona".

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA DO PARLAMENTAR |
|---|---|
| Dair Menoguelli | Menoguelli 358 |
| Wilson Branco | 172 |
| Ayres da Cunha | 660 |
| Luiz Braga | ORCINO GONÇALVES PMDB GO 913 |
| JAIME FERNANDES | 310 |
| ARNALDO STRECK | 740 |
| [illegible] | GILVAN VIANA 376 |
| Seiji Miyata | Seiji Miyata Cadet V. Lima - 612. |
| Ana Julia Carepa | Ana Julia Carepa 933 |
| [illegible] (330) | EDISON TERES. |
| | LACERDA 936 |
| Paulo Delgado | PAULO DELGADO 288 |
| MINEIRA | [illegible] |
| MARCELO DÉDA | [illegible] 383 |
| | Robison Tuma |
| | LUIZ GUSHIKEN — PT |
| | JOSÉ ALDEMIR - PMDB 236 |
| | SANDRO MABEL 803 |
| | VALDENOR BENEVIDES - PMDB 505 |
| MARTA SUPLICY | M. C. Suplicy PT SP |

22

CÂMARA DOS DEPUTADOS

" Adita, como art. 3º na PEC 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos dispositivos constitucionais que menciona".

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA DO PARLAMENTAR |
|---|---|
| | WILSON DINIZ 669 |
| | MAURO LOPES PFL/841 |
| Jeti Bezerra | |
| PAULO ROCHA | PR 483 |
| Ronaldo Perim | 584 |
| Antonio do Valle | 503. |
| Gonzaga Mota | 919 |
| Sarney Filho | 202 |
| João Leão | 339 |
| JOSIAS GONZAGA | 941 |
| CASSIO C. LIMA | 705 |
| Roberto Campos | 315 |
| Carlos Kayserling | 756 |
| SALVADOR ZIMBALDI | 578 |
| IVANDRO CUNHA LIMA | 605 |
| Luiz Braz | 340 PTB |
| EDSON EUGÊNIO | Edson Eugênio 434 PP |
| Alcione Athayde | Alcione Athayde 481 PP |
| | 216 |
| MELQUÍADES NETO | 309 |
| Jaques Wagner | |
| | RICARDO HERACLIO 846 |
| | PAULO TITAN 527 |

23

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

" Adita, como art. 3º na PEC 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos dispositivos constitucionais que menciona".

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA DO PARLAMENTAR |
|---|---|
| | GIOVANNI QUEIROZ 515 |
| | CARLOS DI CARLOS 515 |
| 731 | ANA ARANTES - PDT/SP 570 |
| | ARIOSTO GOMES 822 |
| | ROBERTO FRANÇA - 565 |
| | 217 |
| | 556 |
| | 930 |
| | |
| | 739 |
| | 634 |
| | 65 |
| | 713 |
| | 701 |
| | |
| | 725 |
| | 609 |
| | 611 |
| | 602 |
| | |
| | 637 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

" Adita, como art. 3º na PEC 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos dispositivos constitucionais que menciona".

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA DO PARLAMENTAR |
|---|---|
| Roberto Valadão | Benedita Da Silva 5/3 |
| Nelson Aguiar | JORGE TADEU MUDALEN - PMDB |
| | JOSÉ LOPES |
| | ALDO REBELO 9/3 |
| | SERGIO GUERRA - PSB-PE |

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

" Adita, como art. 3º na PEC 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos dispositivos constitucionais que menciona".

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA DO PARLAMENTAR |
|---|---|
| EDINHO ARAÚJO | |
| NESTOR AVARTE | |
| Pos Leo. | |
| Antônio Feijão | JOSÉ PRIANTE 73 |
| Sebastião Madeira | 405 |
| PHILEMON RODRIGUES | 226 |
| ALDO REBELO | |
| HAROLDO LIMA - PCdoB | |
| CHICÃO BRÍGIDO - 801 - P.m.B | |
| RONIVON SANTIAGO | |
| MICHEL TEMER | |
| JOSÉ PIMENTEL | - PTG |
| CHAGAS 558 | Bethinho Rocha. |
| | Eraldo Tinoco - PFL/BA |
| | Zé Genoíno PSDB/CE |
| Telma de Sá - | Eduardo PMDB-AM |
| | 326 |
| CARLOS SIQUEIRA | 627 |
| BARBOSA NETO | 506 |

22

CÂMARA DOS DEPUTADOS

" Adita, como art. 3º na PEC 5/95, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos dispositivos constitucionais que menciona".

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA DO PARLAMENTAR |
|---|---|
| ~~Gall~~ | Edson Ezequiel - PDT/RJ - GAB 708 |
| Helio Rosas (aus.) | |
| MILTON TEMER (PT-RJ) | Milton Temer |
| PEDRO CORRÊA | Pedro Corrêa 418 |
| Ilmar Gallo | |
| Mauro Fecury | (Wilson Campos) 658 |
| PAULO GOUVÊA | 809 |
| Edison Lobão | 325 |
| RIVALDO MACARI | 952 |
| José Genoino | 672 |
| Jair Bolsonaro | 270 |
| Waldeck Ornelas | Udson Bandeira 466 |
| Aloysio Nunes Ferreira | Wigberto Tartuce 645 |
| Paulo Bernardo | Silvernani Santos 625 |
| Paulo H. Reis | Angelo Magalhães PMDB/PA 572 |
| Marinha Raupp | Euclides Arruda PMDB-522 |
| Leônidas | 531 |
| MARIO NEGROMONTE | 345 |
| Cipriano Correia | 835 |
| ALBERTO SILVA | |
| CARLOS NELSON | |

PROPOSIAO: PEC (ASS000501)

AUTOR: ANTONIO BRASIL

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | ANTONIO BRASIL | PA | PMDB |
| 2 | MARCELO BARBIERI | SP | PMDB |
| 3 | MOREIRA FRANCO | RJ | PMDB |
| 4 | CARLOS APOLINARIO | SP | PMDB |
| 5 | CARLOS NELSON | SP | PMDB |
| 6 | ALOYSIO NUNES FERREIRA | SP | PMDB |
| 7 | NILTON BAIANO | ES | PMDB |
| 8 | ROBERTO VALADAO | ES | PMDB |
| 9 | HENRIQUE EDUARDO ALVES | RN | PMDB |
| 10 | JOSE THOMAZ NONO | AL | PMDB |
| 11 | LUIS ROBERTO PONTE | RS | PMDB |
| 12 | JOAO THOME MESTRINHO | AM | PMDB |
| 13 | RITA CAMATA | ES | PMDB |
| 14 | WILSON CIGNACHI | RS | PMDB |
| 15 | GENESIO BERNARDINO | MG | PMDB |
| 16 | PEDRO NOVAIS | MA | PMDB |
| 17 | SIMARA ELLERY | BA | PMDB |
| 18 | ALBERTO GOLDMAN | SP | PMDB |
| 19 | PINHEIRO LANDIM | CE | PMDB |
| 20 | MARCELO TEIXEIRA | CE | PMDB |
| 21 | ANIBAL GOMES | CE | PMDB |
| 22 | NOEL DE OLIVEIRA | RJ | PMDB |
| 23 | GILVAN FREIRE | PB | PMDB |
| 24 | CONFUCIO MOURA | RO | PMDB |
| 25 | DARCISIO PERONDI | RS | PMDB |
| 26 | MAURICIO REQUIAO | PR | PMDB |
| 27 | ARMANDO ABILIO | PB | PMDB |
| 28 | MARCOS LIMA | MG | PMDB |
| 29 | JOAO ALMEIDA | BA | PMDB |
| 30 | UBALDO CORREA | PA | PMDB |
| 31 | ARMANDO COSTA | MG | PMDB |
| 32 | JOSE PINOTTI | SP | PMDB |
| 33 | SALOMAO CRUZ | RR | PFL |
| 34 | WELSON GASPARINI | SP | PPR |
| 35 | CUNHA LIMA | SP | PDT |
| 36 | VICENTE ARRUDA | CE | PSDB |
| 37 | MARISA SERRANO | MS | PMDB |
| 38 | DILSO SPERAFICO | MS | PMDB |
| 39 | ENIVALDO RIBEIRO | PB | PPR |
| 40 | JURANDYR PAIXAO | SP | PMDB |
| 41 | JOSE LUIZ CLEROT | PB | PMDB |
| 42 | ROBERTO MAGALHAES | PE | PFL |
| 43 | JOAO NATAL | GO | PMDB |
| 44 | JOVAIR ARANTES | GO | PSDB |
| 45 | FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 46 | CARLOS SANTANA | RJ | PT |
| 47 | ANTONIO JOAQUIM | MT | PDT |
| 48 | JOAO COSER | ES | PT |
| 49 | JAIRO AZI | BA | PFL |
| 50 | LUIS BARBOSA | RR | PTB |
| 51 | ANTONIO JORGE | TO | PPR |
| 52 | NEWTON CARDOSO | MG | PMDB |
| 53 | HUGO LAGRANHA | RS | PTB |
| 54 | CANDIDO MATTOS | RJ | PMDB |
| 55 | SIMAO SESSIM | RJ | PPR |
| 56 | ALCESTE ALMEIDA | RR | PTB |
| 57 | JORGE ANDERS | ES | PSDB |
| 58 | THEODORICO FERRACO | ES | PTB |
| 59 | GONZAGA PATRIOTA | PE | PSB |
| 60 | CHICO DA PRINCESA | PR | PDT |
| 61 | EURIPEDES MIRANDA | RO | PDT |
| 62 | FREIRE JUNIOR | TO | PMDB |
| 63 | HERACLITO FORTES | PI | PFL |
| 64 | JOAO FASSARELLA | MG | PT |
| 65 | LUIZ MAINARDI | RS | PT |
| 66 | PEDRO WILSON | GO | PT |
| 67 | JAIR MENEGUELLI | SP | PT |
| 68 | WILSON BRANCO | RS | PMDB |
| 69 | AYRES DA CUNHA | SP | PSDB |
| 70 | ORCINO GONCALVES | GO | PMDB |
| 71 | LUIZ BRAGA | BA | PFL |
| 72 | JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 73 | ADROALDO STRECK | RS | PSDB |
| 74 | GILNEY VIANA | MT | PT |
| 75 | SERGIO MIRANDA | MG | PC DO B |
| 76 | GEDDEL VIEIRA LIMA | BA | PMDB |
| 77 | ANA JULIA | PA | PT |
| 78 | GERSON PERES | PA | PPR |
| 79 | JOSE CARLOS LACERDA | RJ | PPR |
| 80 | PAULO DELGADO | MG | PT |
| 81 | MIRO TEIXEIRA | RJ | PDT |
| 82 | MARCELO DEDA | SE | PT |
| 83 | ROBSON TUMA | SP | PL |
| 84 | LUIZ GUSHIKEN | SP | PT |
| 85 | JOSE ALDEMIR | PB | PMDB |
| 86 | SANDRO MABEL | GO | PMDB |
| 87 | UBIRATAN AGUIAR | CE | PSDB |
| 88 | MARTA SUPLICY | SP | PT |
| 89 | WILSON BRAGA | PB | PDT |
| 90 | MAURO LOPES | MG | PFL |
| 91 | TETE BEZERRA | MT | PMDB |
| 92 | PAULO ROCHA | PA | PT |
| 93 | RONALDO PERIM | MG | PMDB |
| 94 | ANTONIO DO VALLE | MG | PMDB |
| 95 | GONZAGA MOTA | CE | PMDB |
| 96 | SARNEY FILHO | MA | PFL |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 97 | JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 98 | JOSIAS GONZAGA | GO | PMDB |
| 99 | CASSIO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 100 | ROBERTO PAULINO | PB | PMDB |
| 101 | CELSO RUSSOMANNO | SP | PSDB |
| 102 | SALVADOR ZIMBALDI | SP | PSDB |
| 103 | IVANDRO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 104 | EDSON QUEIROZ | CE | PP |
| 105 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PP |
| 106 | FRANCISCO SILVA | RJ | PP |
| 107 | MELQUIADES NETO | TO | PPR |
| 108 | JAQUES WAGNER | BA | PT |
| 109 | RICARDO HERACLIO | PE | PMN |
| 110 | PAULO TITAN | PA | PMDB |
| 111 | GIOVANNI QUEIROZ | PA | PDT |
| 112 | CARLOS DA CARBRAS | AM | PFL |
| 113 | ALDO ARANTES | GO | PC DO B |
| 114 | ANIVALDO VALE | PA | PPR |
| 115 | ROBERTO FRANCA | MT | PSDB |
| 116 | ELISEU MOURA | MA | PFL |
| 117 | ANTONIO JOAQUIM ARAUJO | MA | PFL |
| 118 | AIRTON DIPP | RS | PDT |
| 119 | ENIO BACCI | RS | PDT |
| 120 | NILTON CERQUEIRA | RJ | PP |
| 121 | ELTON ROHNELT | RR | PSC |
| 122 | BASILIO VILLANI | PR | PPR |
| 123 | LAIRE ROSADO | RN | PMDB |
| 124 | JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 125 | LUIZ CARLOS HAULY | PR | PP |
| 126 | ADELSON RIBEIRO | SE | PMDB |
| 127 | FAUSTO MARTELLO | SP | PPR |
| 128 | IBERE FERREIRA | RN | PFL |
| 129 | PEDRO CANEDO | GO | PL |
| 130 | OSMANIO PEREIRA | MG | PSDB |
| 131 | EFRAIM MORAIS | PB | PFL |
| 132 | REMI TRINTA | MA | PMDB |
| 133 | ROBERTO ROCHA | MA | PMDB |
| 134 | JORGE TADEU MUDALEN | SP | PMDB |
| 135 | ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 136 | SERGIO GUERRA | PE | PSB |
| 137 | EDINHO ARAUJO | SP | PMDB |
| 138 | NESTOR DUARTE | BA | PMDB |
| 139 | JOAO LEAO | BA | PSDB |
| 140 | JOSE PRIANTE | PA | PMDB |
| 141 | ANTONIO FEIJAO | AP | PTB |
| 142 | SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 143 | PHILEMON RODRIGUES | MG | PTB |
| 144 | ALDO REBELO | SP | PC DO B |
| 145 | HAROLDO LIMA | BA | PC DO B |
| 146 | AGNELO QUEIROZ | DF | PC DO B |
| 147 | CHICAO BRIGIDO | AC | PMDB |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 148 | RONIVON SANTIAGO | AC | PPR |
| 149 | MICHEL TEMER | SP | PMDB |
| 150 | JOSE PIMENTEL | CE | PT |
| 151 | BETINHO ROSADO | RN | PFL |
| 152 | ERALDO TRINDADE | AP | PPR |
| 153 | ZE GERARDO | CE | PSDB |
| 154 | TELMA DE SOUZA | SP | PT |
| 155 | NEY LOPES | RN | PFL |
| 156 | CHICO VIGILANTE | DF | PT |
| 157 | BARBOSA NETO | GO | PMDB |
| 158 | EDSON EZEQUIEL | RJ | PDT |
| 159 | HELIO ROSAS | SP | PMDB |
| 160 | MILTON TEMER | RJ | PT |
| 161 | PEDRO CORREA | PE | PFL |
| 162 | ELCIONE BARBALHO | PA | PMDB |
| 163 | RIVALDO MACARI | SC | PMDB |
| 164 | JOSE GENOINO | SP | PT |
| 165 | UDSON BANDEIRA | TO | PMDB |
| 166 | WIGBERTO TARTUCE | DF | PP |
| 167 | SILVERNANI SANTOS | RO | PP |
| 168 | INACIO ARRUDA | CE | PC DO B |
| 169 | PAULO PAIM | RS | PT |
| 170 | MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 171 | LEONIDAS CRISTINO | CE | PSDB |
| 172 | MARIO NEGROMONTE | BA | PSDB |
| 173 | CIPRIANO CORREIA | RN | PSDB |
| 174 | ALBERTO SILVA | PI | PMDB |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 174 REPETIDAS: 3
TOTAL DE ASSINATURAS..... 177

# ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | LUIS BARBOSA | RR | PTB |
| 2 | ANTONIO JORGE | TO | PPR |
| 3 | CARLOS NELSON | SP | PMDB |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

002/95

| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| PEC Nº 05-A/95 | **DISPOSITIVO:**<br>( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA<br>( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA _____ |

**COMISSÃO** Especial

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| Deputado PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | 1/1 |

Proposta de Emenda à Constituição nº 05-A, de 1995
(Do Poder Executivo)

Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

Substitua-se no art. 1º, na parte em que altera o § 1º do art. 176, a expressão "na forma da lei" por "na forma da lei complementar".

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo elevar a regulamentação de tão relevante matéria ao nível de lei complementar, como forma de evitar, inclusive, a utilização para este fim do caminho impróprio da medida provisória. Entendemos que a maneira como será concedida ou autorizada a exploração de nossos recursos minerais é assunto que deva ser decidido pela maioria absoluta dos Membros de cada Casa do Congresso Nacional.

50112402.045

**PARLAMENTAR**

| | |
|---|---|
| 28/3/95<br>Data | Assinatura |

Recebido na Comissão Especial
Em, 28 / 3 / 95
17h02

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| Arnaldo Faria de Sá | | PFL |
| Ricardo Heráclio | | PMN |
| Costa Ferreira | | PRONA |
| Átila Lins | | PFL |
| [illegible] | Osório Adriano | PFL |
| Gonzaga Patriota | | PTB |
| Fernando Gomes | | PL-SP |
| Orlando Pacheco | | PDIB |
| Fernando Diniz | | PMDB |
| Haroldo Lima | | PC do B |
| Haroldo Martins | | PFL-176 |
| [illegible] | Nelson Trad | PTB 662 |
| [illegible] | Valdir Colatto | PMDB 369 |
| [illegible] | Luiz Heinzen | PDT |
| [illegible] | Giovanni Queiroz | PT |
| [illegible] | Hugo Lagranha | PSB |
| [illegible] | José Luiz Penna | PFL |
| [illegible] | | |
| [illegible] | | |
| [illegible] | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| ORIOMAR DALOS | | PDT/832. |
| | JOSÉ D. NOVAIS | PMDB |
| | | |
| PEDRO CANEDO | | PTB 641 |
| IBERÊ FERREIRA | | PL 611 |
| Betinho Rocha | | PFL/609 |
| Inácio Arruda | | 558 PCdoB |
| Inácio Arruda | | PPB |
| JOSÉ PRINTES | | PMDB |
| Genoel Pará | | PDT |
| Eduardo Cunha Lima | | PMDB |
| CIRO NOGUEIRA | | PFL |
| CLÁUDIO CAJADO | | PFL |
| VALDIR COSTA | | 66 PMDB |
| ICIARA BETTH | | 591 |
| ALDÉRICO FILHO | | PMDB 554 |
| | REMI TRINTA | PMDB PP 521 |
| | IVAN SOUZA | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| ANTONIO DOS SANTOS | | PFL-CE |
| ARNON BEZERRA | | PSDB-CE |
| HERÁCLITO FORTES | | PFL |
| ADOLFO CEDRAZ | | PFL. |
| [illegible] | José Maranhão | P.F.L. |
| UBIRATAN KAMIA | | PSB |
| ROBERTO ROCHA | | PMDB. |
| MAURO FECURY | | P.F.L. |
| ENIO BACCI | | PDT |
| Márcia Marinho | MARCIA MARINHO | PSC. |
| [illegible] | Flávio Derzi | PP |
| [illegible] | Ursinho Junior | PFL |
| [illegible] | MAGNO BACELAR | PDT. PC |
| [illegible] | | PPR - PI. |
| JARBAS LIMA | | PPR RJ |
| | RUTH TRANTA | PMDB |
| | | PP |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."
Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| Berto Valentim | | PPR |
| NILTON MENDES | | PT |
| | Geddel Lima | PMDB |
| | Barbosa Neto | PMDB |
| | FEU ROSA | 960 |
| | MARCELO TEIXEIRA | 2 |
| | Cássio Cunha Lima | PMDB |
| | Marcos Medrado | PPR |
| | Rodrigues Palma | PTB |
| | NAN SOUZA | PP |
| | Antonio Joaquim | PFL |
| | PAULO GOUVEA | PFL |
| | Efraim Morais | PFL |
| DILSO SPERAFICO | | 845 |
| José Rocha | | 807 |
| Silas Brasileiro | | 932 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| | | PPR |
| Jeté Bezerra | | P.M.D.B |
| BETO NEDIS | | PSB |
| | CHICÃO BRIGOLA | P.M.D.B |
| | [illegible] | PTB |
| Jaime Santana | | PSDB |
| FELIX Mendonça | | PTB. |
| GONZAGA MOTTA | | PMDB |
| LUIZ FERNANDO | HOMERO UGUDO | PMDB. |
| | | PMDB/943 |
| JOSIAS GONZAGA | | PMDB/941 |
| Carlo Ruthomanno | | PSDB |
| [illegible] | | PSDB |
| HILARIO COIMBRA | | PTB/RJ |
| Eurípedes Miranda | | PDT/RO |
| Severino Cavalcanti | | 707 P.F.L-PE |
| Jose Barbosa | | PTB/PR |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| | Mezquitas Neto | gab-309 PPR- |
| | | PP |
| Ronaldo Dominguez | | PP |
| | ENIVALDO RIBER | PPR |
| | OSVALDO Reis | PP-835 |
| PRISCO VIANA | | PPR-BA |
| | | PP/M |
| JOSE ALDEMIR | | PMDB/PB |
| Waldemar Rodrigues | | PTB-MG |
| | UBALDO CORREIA | PMDB |
| Carvalho | Augusto Carvalho | PPS |
| | | PFL/AP |
| | Sarney Filho | PFL-MA |
| | Jairo Carneiro | PFL BA |
| JOSÉ BORBA | | PTB/PR |
| | | PMDB |
| | | PMDB |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| ROBERTO FONTES | | PFL-PE |
| | Humberto Souto | PFL-MG |
| Sergio Arouca | | PPS-RJ |
| Adelson Ribeiro | | PMDB-SE |
| | | PFL |
| Heitor Jorge | | PFL |
| Wilmar Rocha | | PFL-640-PE |
| | | 58/8 |
| | | PTB 583 |
| FLÁVIO ARNS | JOSÉ COIMBRA | PSDB |
| | FERNANDO GOMES | PMDB |
| Teodoro Ferraço | TEODORICO FERRAÇO | PTB |
| | Luiz G. Hauly | PP 701 |
| | CÁSSIO CUNHA LIMA | PMDB |
| SIMÃO SESSIM | MUSSA DEMES | PFL |
| | | PPR - 709 |
| MAKULY NETO | | PFL - 219 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| FRANCISCO SILVA | | PP |
| Reydia Queiroz | Reydia Queiroz | PMDB 223 |
| JOSÉ REZENDE | | PTB |
| SILVIO ABREU | | PDT |
| J. Elias Murad | ELIAS MURAD | PSDB/MG |
| [illegible] | FERNANDO TORRES | PSDB/SC, |
| [illegible] | PAULO TITAN | PMDB/RS. |
| LEÔNIDAS | José Egydio | PL |
| [illegible] | [illegible] | PSDB |
| [illegible] | Jonas Wilson | PMDB/RJ. |
| [illegible] | José Rocha | PFL 908 |
| [illegible] | JOSÉ LUIZ CLEROT | PMDB 938 |
| [illegible] | DUILIO PISANESCHI | PTB 940 |
| [illegible] | REGIS DE OLIVEIRA | PSDB 939 |
| [illegible] | José Carlos Aleluia | PFL |
| PRISCO VIANA | Mylton Vianna | PPR-BA |
| JOÃO MENDES | | PTB-RJ |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| Wolfran Santiago | | PPR 526 |
| PAUDERNEY AVELINO | | PFL |
| IVO MOJARDIN | | PMDB/RS |
| JOÃO TIZZOLATI | | PDT/SC |
| UBALDINO JUNIOR | | PSB |
| Paulo Leite. | | PSDB. |
| AUGUSTO VIVEIROS | | PFL |
| Zila Bezerra | | PMDB/GO. |
| Jaime Campos | | PP/MT |
| FREIRE JR | | PMDB. |
| RENAN KURTZ | | PDT-RO |
| WILBERTO TARTUCE | | PP-GO |
| Wilson Braga | | PP/PB 32 |
| DE VELASCO | | PFL/SE |
| OSMAR BARROS | | PSDB-SP |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| AFFONSO CAMARGO | | |
| MAURILIO PINHEIRO | | PFL |
| GERSON PERES (apoiamento) | | PPR |
| WOLNEY QUEIROZ | | PDT |
| NELSON GASPARINI | | PPR |
| PAULO TITAN. | | PMDB. |
| Eduardo Cunha | | PMDB |
| JOÃO ALMEIDA | | II |
| SANDRO MABEL | | PMDB |
| JAIR BOLSONARO | | PPR |
| IBRAHIM ABI-ACKEL | | 609 |
| [illegible] | FRANCISCO DORNELLES | PMDB |
| [illegible] | LUIZ ROBERTO PONTE | PMDB |
| UBIRAJARA RIPPER | | 308 |
| WERNER WANDERER | | 806 |
| ELTON | | 735 |
| [illegible] | [illegible] | PPR |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| | | |
| HUGO R. DA CUNHA | | PFL |
| ROGERIO SILVA | | PPR |
| | | 379 |
| | | 401 |
| Alexandre Cerqueira | | 948 PFL/PR |
| COIMBRA | | PTB |
| Debles Nunes | | PP/TO 725 |
| MARQUINHO | | 736 PSD |
| | | 742 PPR |
| BASILIO VILANI | | PPR. |
| | | [illegible] |
| | | 608 PP |
| | | PPR |
| Hermes | PMDB | 234 |
| Jose Carlos Lacerda | | 536 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Emenda à PEC 05-A/95 que altera o inciso IX do art.170, o art.171 e o §1º do art. 176 da Constituição Federal."

Autor: Deputado PEDRO NOVAIS

| NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|
| Silvinho Peccioli | | PSDB |
| Germano Rigotto | Germano Rigotto | PMDB |
| José Santana de Vasconcellos | | PR |
| | | |
| | | |
| | |

PROPOSIÇÃO: PEC (AS$000502)

AUTOR: PEDRO NOVAIS

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | - PEDRO NOVAIS | MA | PMDB |
| 2 | - ALVARO GAUDENCIO NETO | PB | PFL |
| 3 | - RICARDO HERACLIO | PE | PMN |
| 4 | - COSTA FERREIRA | MA | PP |
| 5 | - ATILA LINS | AM | PFL |
| 6 | - OSORIO ADRIANO | DF | PFL |
| 7 | - GONZAGA PATRIOTA | PE | PSB |
| 8 | - THEODORICO FERRACO | ES | PTB |
| 9 | - CORAUCI SOBRINHO | SP | PL |
| 10 | - ROBERTO JEFFERSON | RJ | PTB |
| 11 | - FERNANDO DINIZ | MG | PMDB |
| 12 | - JAIME MARTINS | MG | PFL |
| 13 | - NELSON TRAD | MS | PTB |
| 14 | - VALDIR COLATTO | SC | PMDB |
| 15 | - LUIZ MAINARDI | RS | PT |
| 16 | - GIOVANNI QUEIROZ | PA | PDT |
| 17 | - HUGO LAGRANHA | RS | PTB |
| 18 | - JOSE MUCIO MONTEIRO | PE | PFL |
| 19 | - CORTOLANO SALES | BA | PDT |
| 20 | - JOSE THOMAZ NONO | AL | PMDB |
| 21 | - JOAO IENSEN | PR | PTB |
| 22 | - PEDRO CANEDO | GO | PL |
| 23 | - BETINHO ROSADO | RN | PFL |
| 24 | - NELSON MARQUEZELLI | SP | PTB |
| 25 | - JOSE PRIANTE | PA | PMDB |
| 26 | - LEONEL PAVAN | SC | PDT |
| 27 | - IVANDRO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 28 | - CIRO NOGUEIRA | PI | PFL |
| 29 | - CLAUDIO CAJADO | BA | PFL |
| 30 | - LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 31 | - ALBERICO FILHO | MA | PMDB |
| 32 | - REMI TRINTA | MA | PMDB |
| 33 | - NAN SOUZA | MA | PP |
| 34 | - ANTONIO DOS SANTOS | CE | PFL |
| 35 | - ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 36 | - HERACLITO FORTES | PI | PFL |
| 37 | - AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 38 | - JOSE MENDONCA BEZERRA | PE | PFL |
| 39 | - USHITARO KAMIA | SP | PSD |
| 40 | - ROBERTO ROCHA | MA | PMDB |
| 41 | - MAURO FECURY | MA | PFL |
| 42 | - ENIO BACCI | RS | PDT |
| 43 | - MARCIA MARINHO | MA | PSC |
| 44 | - FLAVIO DERZI | MS | PP |
| 45 | - URSICINO QUEIROZ | BA | PFL |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 46 | MAGNO BACELAR | MA | PDT |
| 47 | ARI MAGALHAES | PI | PPR |
| 48 | JARBAS LIMA | RS | PPR |
| 49 | VALDENOR GUEDES | AP | PP |
| 50 | ROBERTO BALESTRA | GO | PPR |
| 51 | ERALDO TRINDADE | AP | PPR |
| 52 | MILTON MENDES | SC | PT |
| 53 | GEDDEL VIEIRA LIMA | BA | PMDB |
| 54 | BARBOSA NETO | GO | PMDB |
| 55 | FEU ROSA | ES | PSDB |
| 56 | MARCELO TEIXEIRA | CE | PMDB |
| 57 | CASSIO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 58 | MARCOS MEDRADO | BA | PP |
| 59 | RODRIGUES PALMA | MT | PTB |
| 60 | ANTONIO JOAQUIM | MT | PDT |
| 61 | PAULO GOUVEA | SC | PFL |
| 62 | EFRAIM MORAIS | PB | PFL |
| 63 | DILSO SPERAFICO | MS | PMDB |
| 64 | JOSE ROCHA | BA | PFL |
| 65 | SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |
| 66 | RAIMUNDO SANTOS | PA | PPR |
| 67 | TETE BEZERRA | MT | PMDB |
| 68 | CHICAO BRIGIDO | AC | PMDB |
| 69 | MARCELO BARBIERI | SP | PMDB |
| 70 | JAYME SANTANA | MA | PSDB |
| 71 | FELIX MENDONCA | BA | PTB |
| 72 | GONZAGA MOTA | CE | PMDB |
| 73 | HOMERO GUIDO | PR | PMDB |
| 74 | LUIZ FERNANDO | AM | PMDB |
| 75 | JOSTAS GONZAGA | GO | PMDB |
| 76 | CELSO RUSSOMANNO | SP | PSDB |
| 77 | AYRES DA CUNHA | SP | PSDB |
| 78 | HILARIO COIMBRA | PA | PTB |
| 79 | EURIPEDES MIRANDA | RO | PDT |
| 80 | SEVERINO CAVALCANTI | PE | PFL |
| 81 | JOSE BORBA | PR | PTB |
| 82 | MELQUIADES NETO | TO | PPR |
| 83 | SALATIEL CARVALHO | PE | PP |
| 84 | BENEDITO DOMINGOS | DF | PP |
| 85 | ENIVALDO RIBEIRO | PB | PPR |
| 86 | OSVALDO REIS | TO | PP |
| 87 | PRISCO VIANA | BA | PPR |
| 88 | TALVANE ALBUQUERQUE | AL | PP |
| 89 | JOSE ALDEMIR | PB | PMDB |
| 90 | PHILEMON RODRIGUES | MG | PTB |
| 91 | UBALDO CORREA | PA | PMDB |
| 92 | AUGUSTO CARVALHO | DF | PPS |
| 93 | FATIMA PELAES | AP | PFL |
| 94 | SARNEY FILHO | MA | PFL |
| 95 | JONIVAL LUCAS | BA | PFL |
| 96 | ARY KARA | SP | PMDB |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 97 | DAVI ALVES SILVA | MA | PFL |
| 98 | ROBERTO FONTES | PE | PFL |
| 99 | HUMBERTO SOUTO | MG | PFL |
| 100 | SERGIO AROUCA | RJ | PPS |
| 101 | ADELSON RIBEIRO | SE | PMDB |
| 102 | B. SA | PI | PP |
| 103 | ANTONIO JORGE | TO | PPR |
| 104 | VILMAR ROCHA | GO | PFL |
| 105 | PEDRO IRUJO | BA | PMDB |
| 106 | JOSE COIMBRA | SP | PTB |
| 107 | FLAVIO ARNS | PR | PSDB |
| 108 | FERNANDO GOMES | BA | PMDB |
| 109 | LUIZ CARLOS HAULY | PR | PP |
| 110 | MUSSA DEMES | PI | PFL |
| 111 | SIMAO SESSIM | RJ | PPR |
| 112 | MALULY NETTO | SP | PFL |
| 113 | FRANCISCO SILVA | RJ | PP |
| 114 | LIDIA QUINAN | GO | PMDB |
| 115 | JOSE REZENDE | MG | PTB |
| 116 | SILVIO ABREU | MG | PDT |
| 117 | ELIAS MURAD | MG | PSDB |
| 118 | FERNANDO TORRES | AL | PSDB |
| 119 | PAULO TITAN | PA | PMDB |
| 120 | JOSE EGYDIO | RJ | PL |
| 121 | LEONIDAS CRISTINO | CE | PSDB |
| 122 | JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 123 | JOSE LUIZ CLEROT | PB | PMDB |
| 124 | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 125 | REGIS DE OLIVEIRA | SP | PSDB |
| 126 | JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 127 | JOAO MENDES | RJ | PTB |
| 128 | WELSON GASPARINI | SP | PPR |
| 129 | IVO MAINARDI | RS | PMDB |
| 130 | JOAO PIZZOLATTI | SC | PPR |
| 131 | UBALDINO JUNIOR | BA | PSB |
| 132 | JOAO LEAO | BA | PSDB |
| 133 | JOSE JORGE | PE | PFL |
| 134 | AUGUSTO VIVEIROS | RN | PFL |
| 135 | ZILA BEZERRA | AC | PMDB |
| 136 | LAURA CARNEIRO | RJ | PP |
| 137 | FREIRE JUNIOR | TO | PMDB |
| 138 | RENAN KURTZ | RS | PDT |
| 139 | WIGBERTO TARTUCE | DF | PP |
| 140 | JOFRAN FREJAT | DF | PP |
| 141 | JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 142 | PAULO DE VELASCO | SP | PSD |
| 143 | ADHEMAR DE BARROS FILHO | SP | PRP |
| 144 | AFFONSO CAMARGO | PR | S. PART. |
| 145 | MURILO PINHEIRO | AP | PFL |
| 146 | GERSON PERES | PA | PPR |
| 147 | WOLNEY QUEIROZ | PE | PDT |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 148 | ARMANDO COSTA | MG | PMDB |
| 149 | JOAO ALMEIDA | BA | PMDB |
| 150 | SANDRO MABEL | GO | PMDB |
| 151 | JAIR BOLSONARO | RJ | PPR |
| 152 | IBERE FERREIRA | RN | PFL |
| 153 | FRANCISCO DIOGENES | AC | PMDB |
| 154 | LUIS ROBERTO PONTE | RS | PMDB |
| 155 | WERNER WANDERER | PR | PFL |
| 156 | ELTON ROHNELT | RR | PSC |
| 157 | JAIRO AZI | BA | PFL |
| 158 | HUGO RODRIGUES DA CUNHA | MG | PFL |
| 159 | ROGERIO SILVA | MT | PPR |
| 160 | LUCIANO CASTRO | RR | PPR |
| 161 | ALEXANDRE CERANTO | PR | PFL |
| 162 | DOLORES NUNES | TO | PP |
| 163 | MARQUINHO CHEDID | SP | PSD |
| 164 | RONIVON SANTIAGO | AC | PPR |
| 165 | BASILIO VILLANI | PR | PPR |
| 166 | JOSE JANENE | PR | PP |
| 167 | HERMES PARCIANELLO | PR | PMDB |
| 168 | JOSE CARLOS LACERDA | RJ | PPR |
| 169 | SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 170 | GERMANO RIGOTTO | RS | PMDB |
| 171 | JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS | MG | PFL |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 15
TOTAL DE ASSINATURAS..... 186

# ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | VALDIR COLATTO | SC | PMDB |
| 2 | REMI TRINTA | MA | PMDB |
| 3 | NAN SOUZA | MA | PP |
| 4 | JOSE BORBA | PR | PTB |
| 5 | THEODORICO FERRACO | ES | PTB |
| 6 | CASSIO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 7 | JOSE ROCHA | BA | PFL |
| 8 | PRISCO VIANA | BA | PPR |
| 9 | WELSON GASPARINI | SP | PPR |
| 10 | PAULO TITAN | PA | PMDB |
| 11 | UBALDINO JUNIOR | BA | PSB |
| 12 | UBALDO CORREA | PA | PMDB |
| 13 | JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 14 | HILARIO COIMBRA | PA | PTB |
| 15 | JOAO ALMEIDA | BA | PMDB |

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

003/95

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA: 23 / 03 / 95

3 PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95

4 AUTOR: Deputado Francisco Dornelles

5 Nº PRONTUÁRIO:

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUITIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUITIVO GLOBAL

| 7 PÁGINA | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | 1º | | | |

9 TEXTO

.EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal, como proposto no art. 1º da PEC 05/95, a seguinte redação:

"art. 171.....

parágrafo único . na aquisição de bens e serviços, o Poder Público poderá dar tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

JUSTIFICAÇÃO

Por uma série de razões, que vão da geração de emprego ao aumento do Produto Nacional, não se deve fechar a porta a situações em que pequenos diferenciais de preços não possam figurar entre as condições capazes de gerar a preferência por produto ou serviço produzido e/ou oferecido no território nacional.

Recebido na Comissão Especial
Em, 28 de março de 1995
17h08

docs\emendas\pec05--2

10 ASSINATURA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

"art. 171.....

parágrafo único. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público poderá dar tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

ANTONIO BRASIL - 740

DILCEU SPERAFICO 746

LAPEDUVA VIEIRA 737

MENDONÇA filho 717.

JOSÉ CARLOS VIEIRA 713

SEVERINO CAVALCANTI 707.

Theodorico Ferraço 702

SAULO QUEIROZ 704

AUGUSTO NOGUEIRA FERREIRA 626

VALDIR COSTA 662

ANTONIO JORGE 681

RENATO JOHNSSON 513

AUGUSTO NOGUEIRAS 508

LAURA CARNEIRO 516

Eduardo Paes 544

ALBERTO SILVA

[illegible] 537

Osvaldo Biolchi 925

Flávio Derzi 934

Celso Russomanno 756

LUIS ROBERTO PONTE PMDB 13

Beto Mansur

Jutahy Rodeuer 316

ARNON BAZEDO 913

"art. 171.....

parágrafo único . na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

Nelson Wegner PTB
Vopan Fiegat PP/DF
F. DIOGENES
ANTONIO DOS SANTOS
JAIR SOARES
NEWTON CARDOSO
MAURICIO NIAJAR
ANIBAL BARCELO CARNEIRO
Augusto Viveiros
Elisen Resende
CARLOS MELLES
Antonio Carneiro
Antonio Ferreira
Dom Peyote
JUAREZ EGYDIO
REGIS OLIVEIRA
ARNALDO
ELIAS MURAD PSDB/MG
GOEL V. LIMA
JORGE TADEU
Ibrahim Abi-Ackel

"art. 171.....

parágrafo único. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público poderá dar tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

Zila Bezerra — PMDB/AC

JOSÉ LUIZ CLEROT-938

ROBERTO FONTES 915

Helio Rosas

JOÃO MENDES

Rodrigues Palma

TELMO KIRST

ALDO ARANTES

MARCOS FRANCO

B-SA

FRANCO MONTORO

"art. 171.....

parágrafo único. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público poderá dar tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

Lote: 14
**PEC Nº 5/1995**
**207**

Caixa: 7

"art. 171.....

parágrafo único. **Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público poderá dar tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".**

HOMERO CUIDO PMDB-PR

PAULO BERNARDO PT-PR

FLÁVIO ARNS - PSDB/PR

LINDBERG FARIAS

Jorge Guerra

HERACLITO

MILTON TEIXEIRA

ROBERTO JEFFERSON

Osvaldo Biolchi

Carlos Mosconi PSDB/PR

Jaques Wagner

José Fortunati PT-RS

PL/SP

VALDIR COLATTO

UBIRATAN RIBEIRO

Moisés Lipnik PMDB

LAURO CARNEIRO

"art. 171.....

parágrafo único. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público poderá dar tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

"art. 171.....

parágrafo único. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público poderá dar tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

"art. 171.....

parágrafo único . na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

"art. 171.....

parágrafo único. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público poderá dar tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

Vanessa Filippo
Fernando Gabeira
Jose Carlos Vieira
Laurez Moreira
Marcon
Nelson Meurer
Nelson Trad
Odelmo Leão
Antonio Bento 168

Vicentinho 517
O/LE 374
S'ALOMÃO CAMZ 578
ELTON ROHNELT 739
JACKSON PEREIRA 923
JOSÉ CARLOS VIEIRA 713
REMI TRINTA 543
GENECIO BERNARDINO 571
Valdemar
PEDRO NOVAIS 813
JAIR BOLSONARO 432
Antonio Bulhões 602
VILSON SANTINI 633
Eduardo Barbosa 949
José Priante 752
FELIX MENDONÇA 912
GIOVANNI QUEIROZ
ADHEMAR BARROS

"art. 171.....

parágrafo único . na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no país".

ANTÔNIO JORGE

JAIR BOLSONARO

WAGNER SALUSTIANO.

FRALDO TRINDADE

Alzira Ewerton

Welton Fagundes

LUCIANO CASTRO

ABBAS LIDIA

Lemos

Paulo Magalhães

José FORTUNATI

Bonifácio.

548

284

Ewerton

404

526

401

265

Gerson Pais

330

P20

Paulo Mourão

311

Maria Valadão

520

Hugo Biehl

332

José Carlos Araújo

372

JOSÉ CARLOS ARAÚJO - PDT

CÂMARA DOS DEPUTADOS

07/04/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA 

PROPOSIAO: PEC (ASS000503)

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | FRANCISCO DORNELLES | RJ | PPR |
| 2 | ANTONIO BRASIL | PA | PMDB |
| 3 | DILCEU SPERAFICO | PR | PP |
| 4 | LAPROVITA VIEIRA | RJ | PP |
| 5 | MENDONCA FILHO | PE | PFL |
| 6 | JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 7 | SEVERINO CAVALCANTI | PE | PFL |
| 8 | THEODORICO FERRACO | ES | PTB |
| 9 | SAULO QUEIROZ | MS | PSDB |
| 10 | ALOYSIO NUNES FERREIRA | SP | PMDB |
| 11 | VALDIR COLATTO | SC | PMDB |
| 12 | ANTONIO JORGE | TO | PPR |
| 13 | RENATO JOHNSSON | PR | PP |
| 14 | AUGUSTO VIVEIROS | RN | PFL |
| 15 | LAURA CARNEIRO | RJ | PP |
| 16 | EULER RIBEIRO | AM | PMDB |
| 17 | ALBERTO SILVA | PI | PMDB |
| 18 | OSVALDO BIOLCHI | RS | PTB |
| 19 | FLAVIO DERZI | MS | PP |
| 20 | CELSO RUSSOMANNO | SP | PSDB |
| 21 | LUIS ROBERTO PONTE | RS | PMDB |
| 22 | BETO MANSUR | SP | PPR |
| 23 | JULIO REDECKER | RS | PPR |
| 24 | ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 25 | NELSON MARQUEZELLI | SP | PTB |
| 26 | JOFRAN FREJAT | DF | PP |
| 27 | FRANCISCO DIOGENES | AC | PMDB |
| 28 | ANTONIO DOS SANTOS | CE | PFL |
| 29 | JAIR SOARES | RS | PFL |
| 30 | NEWTON CARDOSO | MG | PMDB |
| 31 | MAURICIO NAJAR | SP | PFL |
| 32 | SERGIO CARNEIRO | BA | PDT |
| 33 | AUGUSTO NARDES | RS | PPR |
| 34 | NEY LOPES | RN | PFL |
| 35 | ELISEU RESENDE | MG | PFL |
| 36 | CARLOS MELLES | MG | PFL |
| 37 | PINHEIRO LANDIM | CE | PMDB |
| 38 | ANTONIO CARLOS PANNUNZIO | SP | PSDB |
| 39 | JOAO FASSARELLA | MG | PT |
| 40 | DOMINGOS LEONELLI | BA | PSDB |
| 41 | JOSE EGYDIO | RJ | PL |
| 42 | REGIS DE OLIVEIRA | SP | PSDB |
| 43 | AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | PFL |
| 44 | ELIAS MURAD | MG | PSDB |
| 45 | GEDDEL VIEIRA LIMA | BA | PMDB |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 46 | JORGE TADEU MUDALEN | SP | PMDB |
| 47 | IBRAHIM ABI-ACKEL | MG | PPR |
| 48 | JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 49 | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 50 | ADYLSON MOTTA | RS | PPR |
| 51 | FERNANDO TORRES | AL | PSDB |
| 52 | ZILA BEZERRA | AC | PMDB |
| 53 | JOSE LUIZ CLEROT | PB | PMDB |
| 54 | ROBERTO FONTES | PE | PFL |
| 55 | HELIO ROSAS | SP | PMDB |
| 56 | JOAO MENDES | RJ | PTB |
| 57 | RODRIGUES PALMA | MT | PTB |
| 58 | TELMO KIRST | RS | PPR |
| 59 | ALMINO AFFONSO | SP | PSDB |
| 60 | MOREIRA FRANCO | RJ | PMDB |
| 61 | B. SA | PI | PP |
| 62 | FRANCO MONTORO | SP | PSDB |
| 63 | DILSO SPERAFICO | MS | PMDB |
| 64 | MARISA SERRANO | MS | PMDB |
| 65 | LIDIA QUINAN | GO | PMDB |
| 66 | ANIBAL GOMES | CE | PMDB |
| 67 | SIMARA ELLERY | BA | PMDB |
| 68 | JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 69 | CORIOLANO SALES | BA | PDT |
| 70 | BETO LELIS | BA | PSB |
| 71 | SALATIEL CARVALHO | PE | PP |
| 72 | ROBERTO FRANCA | MT | PSDB |
| 73 | EUJACIO SIMOES | BA | PL |
| 74 | RICARDO HERACLIO | PE | PMN |
| 75 | LUIZ FERNANDO | AM | PMDB |
| 76 | LAIRE ROSADO | RN | PMDB |
| 77 | LUIZ PIAUHYLINO | PE | PSB |
| 78 | MARIA LAURA | DF | PT |
| 79 | GIOVANNI QUEIROZ | PA | PDT |
| 80 | JOAO THOME MESTRINHO | AM | PMDB |
| 81 | JOSE MUCIO | | |
| 82 | MARQUINHO CHEDID | SP | PSD |
| 83 | ABELARDO LUPION | PR | PFL |
| 84 | JAIR MENEGUELLI | SP | PT |
| 85 | VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 86 | JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS | MG | PFL |
| 87 | ARACELY DE PAULA | MG | PFL |
| 88 | HOMERO OGUIDO | PR | PMDB |
| 89 | PAULO BERNARDO | PR | PT |
| 90 | TILDEN SANTIAGO | MG | PT |
| 91 | FLAVIO ARNS | PR | PSDB |
| 92 | LINDBERG FARIAS | RJ | PC DO B |
| 93 | SERGIO GUERRA | PE | PSB |
| 94 | HERACLITO FORTES | PI | PFL |
| 95 | MILTON TEMER | RJ | PT |
| 96 | ROBERTO JEFFERSON | RJ | PTB |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 97 | CARLOS MOSCONI | MG | PSDB |
| 98 | JAQUES WAGNER | BA | PT |
| 99 | JOSE FRITSCH | SC | PT |
| 100 | CORAUCI SOBRINHO | SP | PL |
| 101 | UBIRATAN AGUIAR | CE | PSDB |
| 102 | MOISES LIPNIK | RR | PTB |
| 103 | ANIVALDO VALE | PA | PPR |
| 104 | FAUSTO MARTELLO | SP | PPR |
| 105 | ARI MAGALHAES | PI | PPR |
| 106 | BASILIO VILLANI | PR | PPR |
| 107 | MELQUIADES NETO | TO | PPR |
| 108 | ENIVALDO RIBEIRO | PB | PPR |
| 109 | JOSE CARLOS LACERDA | RJ | PPR |
| 110 | EURICO MIRANDA | RJ | PPR |
| 111 | PAULO BAUER | SC | PPR |
| 112 | FELIPE MENDES | PI | PPR |
| 113 | JOAO PIZZOLATTI | SC | PPR |
| 114 | ROGERIO SILVA | MT | PPR |
| 115 | NELSON MARCHEZAN | RS | PPR |
| 116 | ARNALDO FARIA DE SA | SP | PPR |
| 117 | JOSE JORGE | PE | PFL |
| 118 | CARLOS ALBERTO | RN | PFL |
| 119 | HUMBERTO COSTA | PE | PT |
| 120 | OSCAR GOLDONI | MS | PDT |
| 121 | UBALDO CORREA | PA | PMDB |
| 122 | YEDA CRUSIUS | RS | PSDB |
| 123 | PHILEMON RODRIGUES | MG | PTB |
| 124 | CELIA MENDES | AC | PPR |
| 125 | JAIR SIQUEIRA | MG | PFL |
| 126 | BENITO GAMA | BA | PFL |
| 127 | ANTONIO GERALDO | PE | PFL |
| 128 | COSTA FERREIRA | MA | PP |
| 129 | IBERE FERREIRA | RN | PFL |
| 130 | GONZAGA MOTA | CE | PMDB |
| 131 | JOSE TUDE | BA | PTB |
| 132 | DOMINGOS DUTRA | MA | PT |
| 133 | MARCIA MARINHO | MA | PSC |
| 134 | ROBERTO ROCHA | MA | PMDB |
| 135 | SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 136 | MURILO PINHEIRO | AP | PFL |
| 137 | ROBERTO PAULINO | PB | PMDB |
| 138 | JOSE THOMAZ NONO | AL | PMDB |
| 139 | ROBERTO MAGALHAES | PE | PFL |
| 140 | MARCELO TEIXEIRA | CE | PMDB |
| 141 | LEONIDAS CRISTINO | CE | PSDB |
| 142 | NICIAS RIBEIRO | PA | PMDB |
| 143 | SALOMAO CRUZ | RR | PFL |
| 144 | PEDRO IRUJO | BA | PMDB |
| 145 | MANOEL CASTRO | BA | PFL |
| 146 | ALDO ARANTES | GO | PC DO B |
| 147 | LUIZ BRAGA | BA | PFL |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 148 | JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 149 | URSICINO QUEIROZ | BA | PFL |
| 150 | GERVASIO OLIVEIRA | AP | PSB |
| 151 | PAULO ROCHA | PA | PT |
| 152 | SERGIO BARCELLOS | AP | PFL |
| 153 | MAGNO BACELAR | MA | PDT |
| 154 | PAULO TITAN | PA | PMDB |
| 155 | EMERSON OLAVO PIRES | RO | PSDB |
| 156 | VILMAR ROCHA | GO | PFL |
| 157 | VANESSA FELIPPE | RJ | PSDB |
| 158 | FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 159 | ELTON ROHNELT | RR | PSC |
| 160 | JACKSON PEREIRA | CE | PSDB |
| 161 | REMI TRINTA | MA | PMDB |
| 162 | GENESIO BERNARDINO | MG | PMDB |
| 163 | VALDENOR GUEDES | AP | PP |
| 164 | PEDRO NOVAIS | MA | PMDB |
| 165 | JAIR BOLSONARO | RJ | PPR |
| 166 | VILSON SANTINI | PR | PTB |
| 167 | ALEXANDRE CERANTO | PR | PFL |
| 168 | JOSE PRIANTE | PA | PMDB |
| 169 | FELIX MENDONCA | BA | PTB |
| 170 | ADHEMAR DE BARROS FILHO | SP | PRP |
| 171 | WAGNER SALUSTIANO | SP | PPR |
| 172 | ERALDO TRINDADE | AP | PPR |
| 173 | ALZIRA EWERTON | AM | PPR |
| 174 | WELSON GASPARINI | SP | PPR |
| 175 | LUCIANO CASTRO | RR | PPR |
| 176 | JARBAS LIMA | RS | PPR |
| 177 | GERSON PERES | PA | PPR |
| 178 | PAULO MOURAO | TO | PPR |
| 179 | MARIA VALADAO | GO | PPR |
| 180 | HUGO BIEHL | SC | PPR |
| 181 | JOSE FORTUNATI | RS | PT |
| 182 | JOSE CARLOS SABOIA | MA | PSB |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 182 REPETIDAS: 15
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 9
TOTAL DE ASSINATURAS..... 206

# ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | THEODORICO FERRACO | ES | PTB |
| 2 | ZILA BEZERRA | AC | PMDB |
| 3 | ALMINO AFFONSO | SP | PSDB |
| 4 | JOSE LUIZ CLEROT | PB | PMDB |
| 5 | OSVALDO BIOLCHI | RS | PTB |
| 6 | LAURA CARNEIRO | RJ | PP |
| 7 | JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 8 | CARLOS ALBERTO | RN | PFL |
| 9 | ALBERTO SILVA | PI | PMDB |
| 10 | SALOMAO CRUZ | RR | PFL |
| 11 | JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 12 | GIOVANNI QUEIROZ | PA | PDT |
| 13 | ANTONIO JORGE | TO | PPR |
| 14 | JAIR BOLSONARO | RJ | PPR |
| 15 | ARI MAGALHAES | PI | PPR |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 004/95

PROPOSIÇÃO

PEC Nº 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR

| DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| IBERÊ FERREIRA | PFL/PTB | RN | 01/02 |

"Art. 176 - .....

.....

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo, na forma e no valor que dispuser a lei, participação nos resultados da lavra de substâncias minerais, inclusive exploração de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonatos fluidos e minerais nucleares".

JUSTIFICATIVA

A Constituição atual, do mesmo modo que as Constituições de 1934 e 1967, assegura ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra de substâncias minerais. Esse preceito, no entanto, não é estendido às substâncias minerais, cuja lavra seja monopólio da União. Tal procedimento a nosso ver não se justifica, o que leva o Autor a estender esse benefício aos proprietários dos terrenos onde se realiza o aproveitamento de jazidas de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonatos fluidos e de minerais nuclerares.

Observa-se, por fundamental, que no caso específico do petróleo e gás natural, a experiência mundial demonstra o crescimento econômico das regiões onde foram detectadas reservas, bastando exemplificar o Texas, nos Estados Unidos. Não se trata de privilegiar pessoas ou grupos, mas de assegurar reciprocidade econômica na exploração da riqueza mineral. A renda gerada pelo pagamento **royalties** reverterá em favor da economia como um todo, permitindo ofertas de novos empregos, pagamento de tributos, melhoria tecnológica, sobretudo para a agricultura. Por outro lado, não haverá interferência do Estado, através dos "famigerados fundos", bem nutridos com o dinheiro do contribuinte e sempre instrumentos de corrupção privada ou de corporações. O pagamento de **royalties in casu** será feito diretamente ao proprietário do solo (proprietário rural ou urbano), abrindo perspectivas de investimentos produtivos para a comunidade.

A regra, ora proposta, induzirá o proprietário do terreno a coadjuvar o esforço de pesquisa para obtenção de novas reservas, e que, em última análise, atende o interesse nacional e colabora até para redução do preço final dos derivados. A alteração defendida convive com o monopólio ou com a sua extinção, sendo que, na hipótese de queda do monopólio, o proprietário da terra poderá, de forma individual e artesanal, se for o caso, extrair petróleo bruto e vendê-lo ao mercado livre. O exemplo citado aplica-se ao caso de não se justificar investimento para descoberta de

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 28 de março de 1995

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC Nº 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR

| DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| IBERÊ FERREIRA | PFL/PTB | RN | 02 /02 |

determinada jazida, por ser antieconômico. Aí, então, o próprio proprietário, como ocorre em muitas partes do mundo, faria a extração ao seu modo, sem as preocupações naturais do grande capitalista público ou privado, e supriria o mercado de pequenas quantidades, durante tempo determinado. Só quem ganha é o consumidor e a coletividade. Como se demonstra, a presente Emenda pode ser colhida em qualquer situação por representar substancial avanço democrático e de justiça social nas relações econômicas do País.

1 - Deputado IBERÊ FERREIRA

2 - Heráclito Fortes - PFL/PI
3 - João Mendes - PFL/RJ
4 - Rodrigues Palma PTB/MS
5 - Osvaldo Bioczi PTB/RS
6 - Arolde PFL
7 - Paulo Portugal
8 - José Borba PTB/PR
9 - Luis Roberto PSDB
10 - Ruberval Medina PFL/RJ
11 - Moreira Franco PMDB/RJ
12 - Aloizio Gomes PSB/RJ
13 - Nestor de Morais PMDB
14 - Carlos Santana PMDB
15 - Luiz Piauhylino PSB/PE
16 - Jorge Wilson - PMDB/RJ
17 - Flávio Derzi
18 - Vilmar Colatto PMDB
19 - Abelardo Lupion PFL
20
21

PARLAMENTAR

DATA / /

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
220

# FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC Nº 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR

DEPUTADO IBERÊ FERREIRA

PARTIDO PFL/PTB | UF RN | PÁGINA /

INSTRUÇÕES NO VERSO

22 - PFL/RN
23 - wilson Campos
24 - Arnaldo Cedraz - PFL -
25 - Marcos Medrado, PR-184
26 - MARCELO FERREIRA - 210
27 - José Clerot - 934
28 - [illegible] 411
29 - [illegible]
30 - LINDBERG FARIAS
31 - Jutí Bezerra — PMDB-802
32 - Antonio Feijão PSDB-225
33 - APPIANO APOLINÁRIO 348
34 - Apolinário 949
35 - PAULO GOUVÊA PFL 325
36 - ROBERTO JEFFERSON PTB/RJ
37 - PEDRO CORRÊA PFL-PE 415
38 - CIDICO PIAUÍ
39 - DORIVAL PFL/RJ
40 - PITHELMON RODRIGUES - PTB - 226
41 - PEDRO NOVAIS - PMDB - 113
42 - BOSCO FRANCA - 403
43 - AUGUSTO FARIAS 229
44 - LUIZ CARNEIRO 316

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

# FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
221

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC Nº 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR

| DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| IBERÊ FERREIRA | PFL/PTB | | / |

45 - Expedito Júnior 240.
46 - Wagner Travez 643 PP.
47 - [illegible] - Jair Siqueira - 294
48 - [illegible] - Eurico Miranda - 420
49 - [illegible] 116
50 - [illegible] Dr. Mayo Neto 830
51 - [illegible] Ciro Nogueira 619
52 - [illegible] Roberto Brant - 450
53 - [illegible] José Reinaldo 250
54 - Nelton Friedrich Nelton Friedrich 618
55 - [illegible] Valdemar Costa 542
56 - [illegible]
57 - [illegible] Jair 31 - Jaime Az - 422
58 - [illegible] - Jair Bolsonaro - 782
59 - [illegible] - [illegible] - 517 -
60 - [illegible] 581
61 - [illegible] Gerson Peres 330
62 - [illegible] Paulo Bornhausen 418
63 - [illegible] Hilário Coimbra 816
64 - [illegible] Duílio Pisaneschi 940
65 - [illegible] Nelson Trad PTB/MS
66 - [illegible] Vicente Cascione PTB
67 - [illegible]
68 - [illegible] [illegible] [illegible]

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

DATA / /

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

# FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.

2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.

2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.

3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.

4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.

5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.

6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.

7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.

8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.

9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.

10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
222

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC Nº 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO IBERÊ FERREIRA | PFL/PTB | RN | / |

63 - LUIZ C. HAULY -
70 - JOÃO PIZZOLATTI - 306
71 - ALFREDO CERAN
72 - Flávio Rocha 431 PMDB.
73 - WERNER WANDERER 806. PFL-PR
74 - Pedro Ansito 323 PMDB
75 - 243 PFL-RS
76 - Silas Brasileiro. 932. PMDB
77 - DILSO SPERAFICO 845 PMDB-MS
78 - André Puccinelli 646. PMDB MS
79 - DILCEU SPERAFICO 746 PFL/PR
80 - 908 PDT/AM
81 - CHICO DA PRINCESA 322 PDT
82 - Ed. Roberto Balduíno 262 PPR
83 - JOSÉ EGMO 532
84 - Fernando Gomes 256
85 - MANOEL CASTRO 766. PFL
86 - ROMEU ANZIO 317 PP
87 - ETTORE MORAIS 638 PFL
88 -
89 - JOSÉ MARIA 249
90 - LACERDA 936
91 - 618
92 - 615.
93 - 823
94 - JOSÉ COIMBRA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

DATA / /

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

Caixa: 7
Lote: 14
PEC Nº 5/1995
223

# FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC Nº 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR

| DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| IBERÊ FERREIRA | PFL/PTB | RN | / |

INSTRUÇÕES NO VERSO

25 -
96 -
97 -
98 - Elias Murad
99 - Marcia afan
100 - Ramhos
101 -
102 -
103 - Aluisio Pos
104 - Modesto
105 - Pfl
106 -
107 -
108 -
109 -
110 -
111 -
112 -
113 -
114 -
115 -
116 -
117 -
118 -
119 -
120 -
121 -

E-58 643
Jofran Frota 321
Benedito Domingos 943
ELIAS MURAD 341
MARCIA MARINHO 921
José Lunhares 860
LUIZ BUAIZ 321
FEU ROSA 960
HUMBERTO COSTA 282
Mauri Sérgio 343
RITA CAMATA 905
Carlos Mosconi 248
GONZAGA PATRIOTA (ABSTENÇÃO) (371)
Sebastião Madeira 405
CIDINHA CAMPOS - 207
ALEXANDRE CERAGIO 948-8
JAIR SOARES PFL 447
EULER RIBEIRO
PASCOAL FERREIRA 762
SARAIVA FELIPE 429
José Jorge 408
Alberto Goldman
Antonio Brasil 740
candido Mottes 628
FRANCISCO SILVA 716
711
MARTA REGINA 345

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

# FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.
   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
224

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO

AUTOR

DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA /

122 - Jorge Anders - PSDB
123 - LEÔNIDAS CRISTINO - PSDB
124 - ALBERTO SILVA PMDB
125 - Carlos Nelson - PMDB - SP
126 - MAURO LOPES - PFL-MG
127 - CIRIANO CORREIA PSDB-MG
128 - MELQUÍADES NETO PDR-309
129 - Hugo Lagreca PTB 367
130 - MARINHA RAUPP 332
131 - TADEU CORREIA PSDB 823
132 - CORTEREAL PP-MA 264
133 - NILTON CERQUEIRA PP/RJ - 419
134 - JOSÉ MENDONÇA P.F.L PE
135 - PODER DE POVO
136 - PAULO BORNHAUSEN PFL 418
137 - EDSON DUEIRE 434
138 - MARCOS LIMA
139 -
140 - FÉLIX MENDONÇA 745
141 - AUGUSTO VIVEIROS 508
142 - FERNANDO TORRES 501
143 -
144 - Delfim Netto.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO

AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA

DEPUTADO | | | /

145 -
146 -
147 -
148 -
148 -
150 - 558
151 - 705 - CASSIO CUNHA LIMA
152 - - WILSON BRAGA
153 - INOCENCIO OLIVEIRA
154 - Gab 607 ROBERTO PESSOA
155 - GAB 602 FREIRE JR
156 - - PL - MANUEL (AMAZ) 219
157 - - 818 - PEDRO IRUJO
158 - 240 - GAB. JUNQUEIRA
159 -
160 - - 213 - CARLOS ALBERTO
161 - - 623 - Obérico Cordeiro
162 - 633 - ILSON SOUZA
163 - - 467 - Selma de Syl.
164 -
165 - 930 458 - NELSON TRAD
166 - MENDONÇA FILHO
167 -
168 -
169 - Ibrahim Abi-Ackel 319 Ibrahim Abi-Ackel
170 -
171 -

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC Nº 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR

| DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| IBERÊ FERREIRA | PFL/PTB | RN | 01/02 |

"Art. 176 - .....

.....

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo, na forma e no valor que dispuser a lei, participação nos resultados da lavra de substâncias minerais, inclusive exploração de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e minerais nucleares".

1 - Mendonça - MENDONÇA FILHO - 717

2 - Maria Valadão - MARCELO MIRANDA PSC - MA 921

3 - Fernando Gonçalves Ferreira, 258

4 - Zila Bezerra - 510
MAGNO BACELAR - PR/MA - 210

5 -

6 - Rodrigo Maia - 581

7 - Leo Vivas - 535

8 - [illegible] 938

9 -

10 - [illegible] 848

11 - [illegible] 940

12 -

13 - WAITE TENTINS 333 PFL - 176

14 - Edmundo Pinheiro Gomes 231 - PSDB

15 - Antonio Feijão Bezerra 214
Aloizio Mercadante 403

609

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC Nº 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR

| DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| IBERÊ FERREIRA | PFL/PTB | RN | 01/02 |

"Art. 176 - .....

.....

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo, na forma e no valor que dispuser a lei, participação nos resultados da lavra de substâncias minerais, inclusive exploração de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e minerais nucleares".

| | NOME | ASS | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | JOSÉ AUSTRA | | PMDB/PB 256 |
| 2 | SERGIO BARCELLOS | | PFL-AP |
| 3 | Olavo | Olavio Rocha 431 | PMDB PA |
| 4 | Roberto Rocha | | PMDB MA |
| 5 | | COMANDANTE TOBIANHO | PL/SP-460 |
| 6 | BASILIO VILLANI | | PPR. PR. 634 |
| 7 | Olavio Rocha | Olavo | PMDB PA 431 |
| 8 | Eliseu Padilha | | PDR/RS |
| 9 | Mauro Nobre | | PFL 219 |
| 10. | PAULO LIMA | | PFL 507 |
| 11. | WILSON CIGNACHI | | PMDB 622 |
| 12. | ILDEMAR KUSSLER | | PSDB/614 |
| 13. | [illegible] | | PSDB/506 |
| 14. | LUCIANO CASTRO | | PDR/401 |
| 15. | | | PSB/426 |
| 16. | ANTONIO BALHMANN | | PSDB/439 |
| 17. | Emerson Olavo Pires | | PSDB/316-RO |
| 18. | FRANCISCO RODRIGUES | | PSDB/RR - 304 |

"ART; 176 .....

.....

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo, na forma e no valor que dispuser a lei, participação nos resultados da lavra de substâncias minerais, inclusive exploração de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonatos fluidos e minerais nucleares".

DEPUTADO IBERÊ FERREIRA - PFL/RN

| | NOME | ASSINATURA | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 19. | José Abrão | | P.S.D.B. |
| 20. | MELQUÍADES NETO | | PMN-309 |
| 21. | SILVIO ABREU | | PDT-211-MG |
| 22. | Sereno Chaves | | PFL 707 |
| 23. | | | |
| 24. | LUIZ FERNANDO | | PMDB-243 |
| 25. | PISCO VIANA | | PPR - 858 |
| 26. | Severiano Alves | | PDT. Br. 830 |
| 27. | | Dep. Raul Belém | PFL. 721 |
| 28. | RICARDO BARROS | | PFL - 912 |
| 29. | WOLNEY QUEIROZ | | PDT 334 |
| 30. | | | 354 |
| 31. | | | 379 |
| 32. | Eurípedes Miranda | | 752 |
| 33. | LYDIA QUINAN | | 223 |
| 34. | PAULO TITAN | | 527 |
| 35. | | | |
| 36. | | | |
| 37. | | | |
| 38. | | | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10/04/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA Pag. 1

PROPOSIÇAO: PEC (ASS000504)

AUTOR: IBERE FERREIRA

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | IBERE FERREIRA | RN | PFL |
| 2 | JOSE ALDEMIR | PB | PMDB |
| 3 | SERGIO BARCELLOS | AP | PFL |
| 4 | OLAVIO ROCHA | PA | PMDB |
| 5 | ROBERTO ROCHA | MA | PMDB |
| 6 | CORAUCI SOBRINHO | SP | PL |
| 7 | BASILIO VILLANI | PR | PPR |
| 8 | ERALDO TRINDADE | AP | PPR |
| 9 | MALULY NETTO | SP | PFL |
| 10 | PAULO LIMA | SP | PFL |
| 11 | MENDONCA FILHO | PE | PFL |
| 12 | MARCIA MARINHO | MA | PSC |
| 13 | FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 14 | ZILA BEZERRA | AC | PMDB |
| 15 | MAGNO BACELAR | MA | PDT |
| 16 | ROBERTO ARAUJO | RR | PSDB |
| 17 | LEONIDAS CRISTINO | CE | PSDB |
| 18 | JOSE LUIZ CLEROT | PB | PMDB |
| 19 | VALDENOR GUEDES | AP | PP |
| 20 | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 21 | JAIME MARTINS | MG | PFL |
| 22 | PIMENTEL GOMES | CE | PSDB |
| 23 | SERGIO CARNEIRO | BA | PDT |
| 24 | ADHEMAR DE BARROS FILHO | SP | PRP |
| 25 | NEY LOPES | RN | PFL |
| 26 | WILSON CAMPOS | PE | PSDB |
| 27 | AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 28 | MARCOS MEDRADO | BA | PP |
| 29 | MARCELO TEIXEIRA | CE | PMDB |
| 30 | HERACLITO FORTES | PI | PFL |
| 31 | LINDBERG FARIAS | RJ | PC DO B |
| 32 | NELSON MARQUEZELLI | SP | PTB |
| 33 | TETE BEZERRA | MT | PMDB |
| 34 | ANTONIO CARLOS PANNUNZIO | SP | PSDB |
| 35 | CARLOS APOLINARIO | SP | PMDB |
| 36 | ARNALDO FARIA DE SA | SP | PPR |
| 37 | PAULO GOUVEA | SC | PFL |
| 38 | ROBERTO JEFFERSON | RJ | PTB |
| 39 | PEDRO CORREA | PE | PFL |
| 40 | CHICAO BRIGIDO | AC | PMDB |
| 41 | FRANCISCO DORNELLES | RJ | PPR |
| 42 | PHILEMON RODRIGUES | MG | PTB |
| 43 | PEDRO NOVAIS | MA | PMDB |
| 44 | BOSCO FRANCA | SE | PMN |
| 45 | AUGUSTO FARIAS | AL | PSC |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 46 | LAURA CARNEIRO | RJ | PP |
| 47 | EXPEDITO JUNIOR | RO | PL |
| 48 | WIGBERTO TARTUCE | DF | PP |
| 49 | JAIRO CARNEIRO | BA | PFL |
| 50 | EURICO MIRANDA | RJ | PPR |
| 51 | MOACYR ANDRADE | AL | PPR |
| 52 | ARI MAGALHAES | PI | PPR |
| 53 | CIRO NOGUEIRA | PI | PFL |
| 54 | ROBERTO BRANT | MG | PTB |
| 55 | JOSE REZENDE | MG | PTB |
| 56 | NILTON BAIANO | ES | PMDB |
| 57 | VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 58 | JAIRO AZI | BA | PFL |
| 59 | JAIR BOLSONARO | RJ | PPR |
| 60 | VANESSA FELIPPE | RJ | PSDB |
| 61 | GERSON PERES | PA | PPR |
| 62 | PAULO BORNHAUSEN | SC | PFL |
| 63 | HILARIO COIMBRA | PA | PTB |
| 64 | NELSON TRAD | MS | PTB |
| 65 | VICENTE CASCIONE | SP | PTB |
| 66 | BONIFACIO DE ANDRADA | MG | PTB |
| 67 | LUIZ CARLOS HAULY | PR | PT |
| 68 | JOAO PIZZOLATTI | SC | PPR |
| 69 | ALEXANDRE CERANTO | PR | PFL |
| 70 | WERNER WANDERER | PR | PFL |
| 71 | EDINHO ARAUJO | SP | PMDB |
| 72 | CARLOS MELLES | MG | PFL |
| 73 | SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |
| 74 | DILSO SPERAFICO | MS | PMDB |
| 75 | ANDRE PUCCINELLI | MS | PMDB |
| 76 | DILCEU SPERAFICO | PR | PP |
| 77 | JOSE ROCHA | BA | PFL |
| 78 | CHICO DA PRINCESA | PR | PDT |
| 79 | ROBERTO BALESTRA | GO | PPR |
| 80 | JOSE EGYDIO | RJ | PL |
| 81 | MANOEL CASTRO | BA | PFL |
| 82 | ROMEL ANIZIO | MG | PP |
| 83 | EFRAIM MORAIS | PB | PFL |
| 84 | RONIVON SANTIAGO | AC | PPR |
| 85 | JOAO MAIA | AC | PP |
| 86 | JOSE CARLOS LACERDA | RJ | PPR |
| 87 | CELIA MENDES | AC | PPR |
| 88 | JOSE COIMBRA | SP | PTB |
| 89 | B. SA | PI | PP |
| 90 | JOFRAN FREJAT | DF | PP |
| 91 | BENEDITO DOMINGOS | DF | PP |
| 92 | ELIAS MURAD | MG | PSDB |
| 93 | JOSE LINHARES | CE | PP |
| 94 | LUIZ BUAIZ | ES | PL |
| 95 | FEU ROSA | ES | PSDB |
| 96 | HUMBERTO COSTA | PE | PT |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 97 | MAURI SERGIO | AC | PMDB |
| 98 | RITA CAMATA | ES | PMDB |
| 99 | CARLOS MOSCONI | MG | PSDB |
| 100 | EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 101 | SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 102 | JAIR SOARES | RS | PFL |
| 103 | EULER RIBEIRO | AM | PMDB |
| 104 | URSICINO QUEIROZ | BA | PFL |
| 105 | SARAIVA FELIPE | MG | PMDB |
| 106 | JOSE JORGE | PE | PFL |
| 107 | ALBERTO GOLDMAN | SP | PMDB |
| 108 | ANTONIO BRASIL | PA | PMDB |
| 109 | CANDIDO MATTOS | RJ | PMDB |
| 110 | FRANCISCO SILVA | RJ | PP |
| 111 | LEONEL PAVAN | SC | PDT |
| 112 | MARIO NEGROMONTE | BA | PSDB |
| 113 | JORGE ANDERS | ES | PSDB |
| 114 | ALBERTO SILVA | PI | PMDB |
| 115 | CARLOS NELSON | SP | PMDB |
| 116 | MAURO LOPES | MG | PFL |
| 117 | CIPRIANO CORREIA | RN | PSDB |
| 118 | MELQUIADES NETO | TO | PPR |
| 119 | HUGO LAGRANHA | RS | PTB |
| 120 | MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 121 | JACKSON PEREIRA | CE | PSDB |
| 122 | COSTA FERREIRA | MA | PP |
| 123 | NILTON CERQUEIRA | RJ | PP |
| 124 | JOSE MENDONCA BEZERRA | PE | PFL |
| 125 | NESTOR DUARTE | BA | PMDB |
| 126 | EDSON QUEIROZ | CE | PP |
| 127 | MARCOS LIMA | MG | PMDB |
| 128 | FELIX MENDONCA | BA | PTB |
| 129 | AUGUSTO VIVEIROS | RN | PFL |
| 130 | FERNANDO TORRES | AL | PSDB |
| 131 | DELFIM NETTO | SP | PPR |
| 132 | ADYLSON MOTTA | RS | PPR |
| 133 | EURIPEDES MIRANDA | RO | PDT |
| 134 | RICARDO HERACLIO | PE | PMN |
| 135 | BETINHO ROSADO | RN | PFL |
| 136 | CASSIO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 137 | WILSON BRAGA | PB | PDT |
| 138 | INOCENCIO OLIVEIRA | PE | PFL |
| 139 | ROBERTO PESSOA | CE | PFL |
| 140 | FREIRE JUNIOR | TO | PMDB |
| 141 | MAURICIO CAMPOS | MG | PL |
| 142 | PEDRO IRUJO | BA | PMDB |
| 143 | CARLOS ALBERTO | RN | PFL |
| 144 | ALBERICO CORDEIRO | AL | PTB |
| 145 | VILSON SANTINI | PR | PTB |
| 146 | TELMA DE SOUZA | SP | PT |
| 147 | ENIO BACCI | RS | PDT |

| DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|
| 148 - IBRAHIM ABI-ACKEL | MG | PPR |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 148 REPETIDAS: 15
TOTAL DE ASSINATURAS..... 163

# ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | OLAVIO ROCHA | PA | PMDB |
| 2 | JOSE LUIZ CLEROT | PB | PMDB |
| 3 | ROBERIO ARAUJO | RR | PSDB |
| 4 | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 5 | OLAVIO ROCHA | PA | PMDB |
| 6 | FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 7 | NILTON BAIANO | ES | PMDB |
| 8 | MARCIA MARINHO | MA | PSC |
| 9 | CHICAO BRIGIDO | AC | PMDB |
| 10 | ALEXANDRE CERANTO | PR | PFL |
| 11 | LEONIDAS CRISTINO | CE | PSDB |
| 12 | PAULO BORNHAUSEN | SC | PFL |
| 13 | EXPEDITO JUNIOR | RO | PL |
| 14 | NELSON TRAD | MS | PTB |
| 15 | MENDONCA FILHO | PE | PFL |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005/95

PROPOSIÇÃO: PEC 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO: ESPECIAL PEC 05/95

AUTOR

| DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| ODELOMO ODELLM ODELMO LEÃO | | | / |

Emenda aditiva ao art. 2º da PEC 05/95, incluindo-se no texto da Constituição como inciso X do art. 170:

"Art. 2º-...

"Art. 170-...

X - As atividades estratégicas de interesse nacional, nos termos da lei, serão reservadas às empresas brasileiras de capital nacional."".

J U S T I F I C A T I V A

A globalização da economia é uma realidade, fugir ou adiá-la não se justifica, entretanto, todos os países, com vistas à esta universalização comercial, têm se preparado e adaptado gradativamente, com relação aos seus capitais de origem e às suas empresas nacionais, interpondo condições transitórias e de mecanismos comerciais que possibilitem ampará-los. Não obstante / mantendo a sua visão global.

Há fortes exemplos de salvaguardas comerciais largamente aplicados pelos E.U.A. e países da Europa. Dados comprovados e recentemente expostos naaudiência pública promovida pela Câmara dos Deputados, em 08.03.95, "forum" este, onde várias / organizações e entidades, apresentando suas contribuições, trouxeram situações reais de proteção aos capitais nacionais daqueles ' países, nos casos de transportes marítimos, telecomunicações, informática etc.

A emenda em tela ao texto da PEC 05/95, é uma proposta nova entre as posições divergentes no parlamento e na sociedade brasileira que debate ampla e seriamente a matéria. Possibilita que o Estado tenha um instrumento legal para equanimizar'

VERSO

INSTRUÇÕES NO

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

Recebido na Comissão Especial
Em, 28 de março de 1995
17h20

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.

2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.

2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos:
   PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.

3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.

4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.

5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.

6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.

7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.

8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.

9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.

10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

Lote: 14
PEC Nº 5/1995
235
Caixa: 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

AUTOR

DEPUTADO ODELMO LEÃO | PARTIDO PP | UF | PÁGINA /

INSTRUÇÕES NO VERSO

essas relações comerciais, buscando o tratamento recíproco entre as empresas de capitalnacional e estrangeiro, evitando injustiças e desigualdades que poderão prejudicar nossas empresas quando buscarem' outros mercados, como praticam outros países, com mecanismos de retaliações comerciais e sobretaxas de importação, inclusive com produtos de empresas nacionais brasileiras, porque estes Governos não admitem discriminação, nem igualdade de condições com estrangeiras' com relação ao setor estratégico, atividades reservadas às suas empresas e seus produtos, elevando o assunto à escala da sua soberania nacional.

Assim, faz-se mister, nesse período de mudanças na economia mundial que o Brasil entre neste mercado de forma consistente, porém cautelosa, buscando assimilar as distorções e corrigí-las, equilibrando suas relações comerciais internacionais, no sentido de reservar para suas empresas de capital nacional as atividades estratégicas, sob pena de escapar ou fragilizar o controle nacional e a soberania sobre estes setores. A título de exemplos para ilustrar a presente emenda:

A Beretta, indústria italiana de armamentos bélicos,venceu em concorrência pública licitação para fornecer a órgão governamental Norte Americano, armas de médio calibre, entretanto, para efetivar, o contrato, o Governo daquele País, exigiu alterações no capital controlador da empresa no sentido de adaptá-lo à capital nacional, porque neste setor estratégico não pode haver empresa estrangeira explorando-o.

A Zenith, indústria de computadores, anteriormente de capital nacional norte americano, foi adquirida pela Bull Francesa. Naquela ocasião, tinha um contrato de fornecimeto de material de informática com a N.A. S. A., nesta alteração do comando-de capital, seu contrato foi renegociado, conforme a lei aplicável, e, reduzido de seu valor previsto inicialmente, sendo esta parcela-

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.

2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.

2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.

3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.

4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.

5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.

6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.

7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.

8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.

9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.

10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
236

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

AUTOR

DEPUTADO ODELMO LEÃO

PARTIDO | UF | PÁGINA /

redistribuída entre fornecedores de capitais nacionais.

No setor de telecomunicações, por exemplo, no próprio E.U.A. exige-se que o controlador do capital seja norte americano e o capital estrangeiro não deve ultrapassar a casa dos 25%.

Outro exemplo relevante é o setor de cabotagem, naquele mesmo país, onde a sua regulamentação definida por meio " Jones - Art", exige, além do capital ser norte americano, até os navios sejam lá fabricados.

Pelo exposto, apresenta-se a presente emenda aditiva com o objetivo de trazer à reflexão e ao debate a amplitude da exploração de setores estratégicos nacionais por empresas de capital estrangeiro, a qual será regulamentada por legislação específica, flexibilizando este conceito quanto a matéria em tela.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

DATA / /

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.

2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.

2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos:
   PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.

3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.

4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.

5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.

6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.

7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.

8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.

9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.

10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
237

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO**

PEC 05 / 95

**CLASSIFICAÇÃO**

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

**AUTOR**

DEPUTADO ODELMO LEÃO — PARTIDO — UF — PÁGINA /

INSTRUÇÕES NO VERSO

| ASSINATURA DO PARLAMENTAR | NOME DO PARLAMENTAR | GABINETE |
|---|---|---|
| | Roberto Campos | 315 |
| | REMAN URIZ | 810 |
| | Vicente Arruda | 603 |
| | FERRAZ TORRES | 501 |
| | JOSÉ FORTUNATI | 372 |
| | FEU ROSA | 960 |
| | LUIZ BUAIZ | 327 |
| | CARLOS APOLINÁRIO | 946 |
| | HUMBERTO COSTA | 282 |
| | BETO LELIS | 811 |
| | GONÇALO TOMÁS | 371 |
| | ALEXANDRE CERAINE | 948 BLE |
| | Pedro Correa | |
| | ROBERTO FRANCO | 822 |
| | PAULO ROCHA | |
| | Flávio Arns | 475 |
| | MIGUEL ROSSETTO | 384 |
| | ZAIRE RESENDE | 409 |
| | Ubiratan | 728 |

PARLAMENTAR

DATA / /

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO**

PEC 05 / 95

**CLASSIFICAÇÃO**

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) ASLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

**AUTOR** | PARTIDO | UF | PÁGINA

DEPUTADO ODELMO LEÃO / /

| ASSINATURA DO PARLAMENTAR | NOME DO PARLAMENTAR | GABINETE |
|---|---|---|
| | Ildefácio Wecke - Ildefácio | 405 |
| | E. ALBERTO | 213 |
| | - | 543 |
| | - PAULO GOUVÊA | 325 |
| | - Pe Luiz | 240 |
| | - [illegible] | 745 |
| | - Jaques Wagner | |
| | - Jorge Medeiros | |
| | - [illegible] | |
| | - [illegible] | 209 |
| | ROGÉRIO SILVA | 808 |
| | [illegible] | 842 |
| | Pedro Corrêa | 611 |
| | Fernando Gama | 606 |
| | [illegible] | 231 |
| | Jonzoga Udolfo | |
| | [illegible] | |

**PARLAMENTAR**

/ /
DATA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO**

PEC 05 / 95

**CLASSIFICAÇÃO**

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

**AUTOR**

DEPUTADO ODELMO LEÃO

PARTIDO | UF | PÁGINA /

| ASSINATURA DO PARLAMENTAR | NOME DO PARLAMENTAR | GABINETE |
|---|---|---|
| | Paulo Heslander | 247 |
| | Jamil | 608 |
| | Carlos Roscoe | 240 |
| | Costa Lima | 241 |
| | João Faria | 229 |
| | Airton Dipp | 556 |
| | João Pizzolatti | 306 |
| | Milton Cardoso | |
| | Paulo Corleto | |
| | Mauro Reinaldo | |
| | | |
| | | |
| |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO**

PEC 05 / 95

**CLASSIFICAÇÃO**

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

**AUTOR**

| DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| ODELMO LEÃO | | | / |

INSTRUÇÕES NO VERSO

| ASSINATURA DO PARLAMENTAR | NOME DO PARLAMENTAR | GABINETE |
|---|---|---|
| | NOEL DE OLIVEIRA | 476 |
| | José Linhares. | |
| | JAIR BOLSONARO - | 482 |
| | Waldomiro Beyo | 848 |
| | Laprovita Vieira | 734 |
| | MARCUS VICENTE | |
| | Cand-o Ribeiro | 628 |
| | CHICO MENDES | |
| | JOSÉ MACHADO | 276 |
| | WOLNEY QUEIROZ | 334 |
| | Arnaldo Faria de | 130 |
| | Silas Brasileiro | 932 |
| | PHILEMON RODRIGUES - | 226 |
| | MAURO LOPES PFL - MG | 841 |
| | Roberto Jefferson | |
| | Antonio Sergio | |
| | Alvaro Valle | |
| | MARIO DE OLIVEIRA | |

**PARLAMENTAR**

/ /
DATA

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO**

PEC 05 / 95

**CLASSIFICAÇÃO**

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

**AUTOR**

DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA /

| ASSINATURA DO PARLAMENTAR | NOME DO PARLAMENTAR | GABINETE |
|---|---|---|
| | MAURILIO PINHEIRO | |
| | Bonifácio de Andrada | |
| | Aloísio Gonçalves - PFL-BF | |
| | Luiz Inácio | |
| | EDSON QUEIROZ | |
| | Fogaça | |
| | João Leite | |
| | Enivaldo Ribeiro | |
| | LYDIA QUINAN PMDB-GO | 223 |
| | | 808 |
| | Edmundo Jr. | 240 |
| | Ronivon Santiago. | |
| | Zé Geraldo | 356 |
| | Wanilo de Oliveira | 862 |
| | JOÃO COSER | 514 |
| | ELIAS MURAD | 341 |
| | [illegible] | 617 |
| | Ruth Escobar | 601 |

**PARLAMENTAR**

DATA / /

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

Lote: 14 Caixa: 7
PEC Nº 5/1995
242

# FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

   No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (x) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

AUTOR

DEPUTADO | PARTIDO | UF | PÁGINA /

INSTRUÇÕES NO VERSO

| ASSINATURA DO PARLAMENTAR | NOME DO PARLAMENTAR | GABINETE |
|---|---|---|
| | João Mendes | 831 |
| | João Fassarella | 203 |
| | Vilmar Lopes | |
| | Pedro Correa | |
| | Roberto Valadão | |
| | Ayres da Cunha | |
| | Fernando Gabeira | 216 |
| | Jair Bolsonaro | 239 |
| | PAULO TITTO | 527 |
| | Paulo Queiroz | |
| | Abelardo Lupion PFL | |
| | Sergio Barcellos | |
| | Eduardo Seabra | |
| | Fraancisco Coelho Neto - PMDB | |
| | Eco Mascarenhas | |
| | Alexandre C. | |
| | SARAIVA FELIPE | 429 |
| | A. 558 Rosado. | |
| | Nelson Marquezan | |

PARLAMENTAR

DATA / /

ASSINATURA

GER 20.01.0050.5 – (ABR/91)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC 05 / 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE

( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

AUTOR

DEPUTADO

PARTIDO

UF

PÁGINA /

INSTRUÇÕES NO VERSO

| ASSINATURA DO PARLAMENTAR | NOME DO PARLAMENTAR | GABINETE |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO**

PEC 05 / 95

**CLASSIFICAÇÃO**

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) ASLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

**AUTOR** | **PARTIDO** | **UF** | **PÁGINA**

DEPUTADO ODELMO LEÃO

ASSINATURA DO PARLAMENTAR — NOME DO PARLAMENTAR — GABINETE

- Wilson Nino
- Gonzaga Patriota
- Cipriano Cruz 85
- Luiz Piauhylino
- Victor Duarte
- Atila Lins
- Carlos Lacerda
- Antonio Ballvé 439
- Oscar Goldoni - Oscar Goldoni 645
- Maria Valadão
- Marcondes Gadelha
- Jair Meneguelli 350
- Leopoldo Bessone 402
- Homero Santos 886

INSTRUÇÕES NO VERSO

**PARLAMENTAR**

/ /
DATA

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO**

PEC 05 / 95

**CLASSIFICAÇÃO**

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

**AUTOR** | **PARTIDO** | **UF** | **PÁGINA**

DEPUTADO ODELMO LEÃO | | | /

| ASSINATURA DO PARLAMENTAR | NOME DO PARLAMENTAR | GABINETE |
|---|---|---|
| | FLÁVIO ROCHA | 350 |
| | IBERÊ FERREIRA | |
| | LAURO CARNEIRO | |
| | THOMAZ BORNHAUSEN | 562 |
| | Hugo Lagranha | 367 |
| | FLÁVIO ARNS | 850 |
| | LINDBERGH FARIAS | 480 |
| | José J. Vianna | |
| | Osvaldo Biolchi PTB | |
| | [illegible] | |
| | José Pinotti | |
| | Nilmar Ruiz | |
| | Eurico Miranda | |
| | Duilio Pisaneschi | |
| | Arnaldo F. da Silva | |
| | [illegible] | |
| | [illegible] | |

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

**PROPOSIÇÃO**

PEC 05 / 95

**CLASSIFICAÇÃO**

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 05/95

**AUTOR** | **PARTIDO** | **UF** | **PÁGINA**

DEPUTADO ODELMO LEÃO | | | /

ASSINATURA DO PARLAMENTAR — NOME DO PARLAMENTAR — GABINETE

Benedito Domingos — PP — 945
José Santana Vasconcellos
Dárcio Duarte 511
Flávio Rocha 431
[illegible]
Hugo Biehl PPR/SC
[illegible]
ROMEL ANIZIO PPR/MG
Jonas Gonzaga PMDB/911
Ildemar Kussler 61x
[illegible] 943
Geo Magnavol 617
WASICINO VARIAS 262
CARLOS MELLES
OSMANIO PEREIRA
EVILÁSIO R. [illegible] 840
Aroldo Bezerra 43
JOSÉ BORBA 616

**PARLAMENTAR**

/ /
DATA — ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSIÇÃO: PEC (AS5000505)

AUTOR: ODELMO LEAO

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | ODELMO LEAO | MG | PP |
| 2 | ROBERTO PAULINO | PB | PMDB |
| 3 | RENAN KURTZ | RS | PDT |
| 4 | VICENTE ARRUDA | CE | PSDB |
| 5 | FERNANDO TORRES | AL | PSDB |
| 6 | JOSE FORTUNATI | RS | PT |
| 7 | FEU ROSA | ES | PSDB |
| 8 | LUIZ BUAIZ | ES | PL |
| 9 | CARLOS MAGNO | SE | PFL |
| 10 | HUMBERTO COSTA | PE | PT |
| 11 | BETO LELIS | BA | PSB |
| 12 | EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 13 | ALEXANDRE CERANTO | PR | PFL |
| 14 | PEDRO CORREA | PE | PFL |
| 15 | ROBERTO FRANCA | MT | PSDB |
| 16 | PAULO ROCHA | PA | PT |
| 17 | MARIA LAURA | DF | PT |
| 18 | MIGUEL ROSSETTO | RS | PT |
| 19 | ZAIRE REZENDE | MG | PMDB |
| 20 | DOLORES NUNES | TO | PP |
| 21 | SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 22 | CARLOS ALBERTO | RN | PFL |
| 23 | REMI TRINTA | MA | PMDB |
| 24 | PAULO GOUVEA | SC | PFL |
| 25 | JOAO LEAO | BA | PSDB |
| 26 | MARIO NEGROMONTE | BA | PSDB |
| 27 | JAQUES WAGNER | BA | PT |
| 28 | JORGE TADEU MUDALEN | SP | PMDB |
| 29 | EURIPEDES MIRANDA | RO | PDT |
| 30 | OSVALDO REIS | TO | PP |
| 31 | JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS | MG | PFL |
| 32 | ROGERIO SILVA | MT | PPR |
| 33 | VALDOMIRO MEGER | PR | PP |
| 34 | PEDRO CANEDO | GO | PL |
| 35 | ARMANDO COSTA | MG | PMDB |
| 36 | PIMENTEL GOMES | CE | PSDB |
| 37 | GONZAGA MOTA | CE | PMDB |
| 38 | LUIZ BRAGA | BA | PFL |
| 39 | PAULO HESLANDER | MG | PTB |
| 40 | JOSE JANENE | PR | PP |
| 41 | CARLOS MOSCONI | MG | PSDB |
| 42 | CUNHA LIMA | SP | PDT |
| 43 | JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 44 | AIRTON DIPP | RS | PDT |
| 45 | JOAO PIZZOLATTI | SC | PPR |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 46 | NEWTON CARDOSO | MG | PMDB |
| 47 | PAULO CORDEIRO | PR | PTB |
| 48 | MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PP |
| 49 | ALBERTO SILVA | PI | PMDB |
| 50 | EFRAIM MORAIS | PB | PFL |
| 51 | MELQUIADES NETO | TO | PPR |
| 52 | ANIBAL GOMES | CE | PMDB |
| 53 | HAROLDO LIMA | BA | PC DO B |
| 54 | RAUL BELEM | MG | PP |
| 55 | RENATO JOHNSSON | PR | PP |
| 56 | NELSON MEURER | PR | PP |
| 57 | NOEL DE OLIVEIRA | RJ | PMDB |
| 58 | JOSE LINHARES | CE | PP |
| 59 | JAIR BOLSONARO | RJ | PPR |
| 60 | LAPROVITA VIEIRA | RJ | PP |
| 61 | MARCOS MEDRADO | BA | PP |
| 62 | CANDIDO MATTOS | RJ | PMDB |
| 63 | CHICAO BRIGIDO | AC | PMDB |
| 64 | JOSE MACHADO | SP | PT |
| 65 | WOLNEY QUEIROZ | PE | PDT |
| 66 | BONIFACIO DE ANDRADA | MG | PTB |
| 67 | SILAS BRAGILEIRO | MG | PMDB |
| 68 | PHILEMON RODRIGUES | MG | PTB |
| 69 | MAURO LOPES | MG | PFL |
| 70 | ROBERTO JEFFERSON | RJ | PTB |
| 71 | SERGIO CARNEIRO | BA | PDT |
| 72 | OLAVO CALHEIROS | AL | PMDB |
| 73 | MARIO DE OLIVEIRA | MG | PP |
| 74 | MURILO PINHEIRO | AP | PFL |
| 75 | ANTONIO DO VALLE | MG | PMDB |
| 76 | ANTONIO GERALDO | PE | PFL |
| 77 | CARLOS AIRTON | AC | PPR |
| 78 | EDSON QUEIROZ | CE | PP |
| 79 | KOYU IHA | SP | PSDB |
| 80 | JOAO IENSEN | PR | PTB |
| 81 | ENIVALDO RIBEIRO | PB | PPR |
| 82 | LIDIA QUINAN | GO | PMDB |
| 83 | EXPEDITO JUNIOR | RO | PL |
| 84 | RONIVON SANTIAGO | AC | PPR |
| 85 | ZE GERARDO | CE | PSDB |
| 86 | DANILO DE CASTRO | MG | PSDB |
| 87 | JOAO COSER | ES | PT |
| 88 | ELIAS MURAD | MG | PSDB |
| 89 | CIRO NOGUEIRA | PI | PFL |
| 90 | ROBERTO PESSOA | CE | PFL |
| 91 | JOAO MENDES | RJ | PTB |
| 92 | JOAO FASSARELLA | MG | PT |
| 93 | NEY LOPES | RN | PFL |
| 94 | ROBERTO VALADAO | ES | PMDB |
| 95 | AYRES DA CUNHA | SP | PSDB |
| 96 | FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 97 | PAULO TITAN | PA | PMDB |
| 98 | SAULO QUEIROZ | MS | PSDB |
| 99 | ABELARDO LUPION | PR | PFL |
| 100 | SERGIO BARCELLOS | AP | PFL |
| 101 | ERALDO TRINDADE | AP | PPR |
| 102 | IVANDRO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 103 | IVO MAINARDI | RS | PMDB |
| 104 | ALEXANDRE CARDOSO | RJ | PSB |
| 105 | SARAIVA FELIPE | MG | PMDB |
| 106 | BETINHO ROSADO | RN | PFL |
| 107 | NELSON MARCHEZAN | RS | PPR |
| 108 | ENIO BACCI | RS | PDT |
| 109 | MAGNO BACELAR | MA | PDT |
| 110 | EMERSON OLAVO PIRES | RO | PSDB |
| 111 | JOAO MAIA | AC | PP |
| 112 | JOSE LUIZ CLEROT | PB | PMDB |
| 113 | MAURICIO REQUIAO | PR | PMDB |
| 114 | VADAO GOMES | SP | PP |
| 115 | CLAUDIO CAJADO | BA | PFL |
| 116 | JOSE MUCIO MONTEIRO | PE | PFL |
| 117 | ANTONIO JORGE | TO | PPR |
| 118 | LAIRE ROSADO | RN | PMDB |
| 119 | GENESIO BERNARDINO | MG | PMDB |
| 120 | MILTON TEMER | RJ | PT |
| 121 | ARI MAGALHAES | PI | PPR |
| 122 | THEODORICO FERRACO | ES | PTB |
| 123 | LUIZ MAINARDI | RS | PT |
| 124 | NILTON BAIANO | ES | PMDB |
| 125 | JOFRAN FREJAT | DF | PP |
| 126 | GONZAGA PATRIOTA | PE | PSB |
| 127 | CIPRIANO CORREIA | RN | PSDB |
| 128 | LUIZ PIAUHYLINO | PE | PSB |
| 129 | NESTOR DUARTE | BA | PMDB |
| 130 | ATILA LINS | AM | PFL |
| 131 | ANTONIO BALHMANN | CE | PSDB |
| 132 | OSCAR GOLDONI | MS | PDT |
| 133 | MARIA VALADAO | GO | PPR |
| 134 | MAURICIO CAMPOS | MG | PL |
| 135 | JAIR MENEGUELLI | SP | PT |
| 136 | LEOPOLDO BESSONE | MO | PTB |
| 137 | HOMERO OGUIDO | PR | PMDB |
| 138 | WALDOMIRO FIORAVANTE | RS | PT |
| 139 | IBERE FERREIRA | RN | PFL |
| 140 | LAURA CARNEIRO | RJ | PP |
| 141 | TUGA ANDERAMI | SP | PSDB |
| 142 | HUGO LAGRANHA | RS | PTB |
| 143 | FLAVIO ARNS | PR | PSDB |
| 144 | LINDBERG FARIAS | RJ | PC DO B |
| 145 | JOSE THOMAZ NONO | AL | PMDB |
| 146 | OSVALDO BIOLCHI | RS | PTB |
| 147 | COSTA FERREIRA | MA | PP |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 148 | JOSE EGYDIO | RJ | PL |
| 149 | LEONEL PAVAN | SC | PDT |
| 150 | ADAO PRETTO | RS | PT |
| 151 | FRANCISCO DORNELLES | RJ | PPR |
| 152 | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 153 | ARNALDO FARIA DE SA | SP | PPR |
| 154 | CASSIO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 155 | WERNER WANDERER | PR | PFL |
| 156 | VALDENOR GUEDES | AP | PP |
| 157 | BENEDITO DOMINGOS | DF | PP |
| 158 | DARCISIO PERONDI | RS | PMDB |
| 159 | OLAVIO ROCHA | PA | PMDB |
| 160 | B. SA | PI | PP |
| 161 | HUGO BIEHL | SC | PPR |
| 162 | CARLOS APOLINARIO | SP | PMDB |
| 163 | ROMEL ANIZIO | MG | PP |
| 164 | JOSIAS GONZAGA | GO | PMDB |
| 165 | ILDEMAR KUSSLER | RO | PSDB |
| 166 | JOAO HENRIQUE | PI | PMDB |
| 167 | URSICINO QUEIROZ | BA | PFL |
| 168 | CARLOS MELLES | MG | PFL |
| 169 | OSMANIO PEREIRA | MG | PSDB |
| 170 | ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 171 | JOSE BORBA | PR | PTB |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 7
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 7
TOTAL DE ASSINATURAS..... 185

# ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | VALDOMIRO MEGER | PR | PP |
| 2 | ROGERIO SILVA | MT | PPR |
| 3 | PEDRO CORREA | PE | PFL |
| 4 | JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 5 | JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS | MG | PFL |
| 6 | IVO MAINARDI | RS | PMDB |
| 7 | ENIVALDO RIBEIRO | PB | PPR |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE "ALTERA O INCISO IX DO ART. 170, O ART. 171 E O § 1º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMPRESA BRASILEIRA).

# TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, a partir de 15.3.95, por dez sessões. Esgotado o prazo foram recebidas 5 (cinco) emendas à Proposição.

Sala da Comissão, em 29 de março de 1995

Marlene Nassif
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE "ALTERA O INCISO IX DO ART. 170, O ART. 171 E O § 1º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMPRESA BRASILEIRA).

EMENDAS APRESENTADAS

EMENDA Nº 1 - Deputado ANTÔNIO BRASIL

EMENDA Nº 2 - Deputado PEDRO NOVAIS

EMENDA Nº 3 - Deputado FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 4 - Deputado IBERÊ FERREIRA

EMENDA Nº 5 - Deputado ODELMO LEÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 05/95

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995

Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

**Autor:** PODER EXECUTIVO
**Relator:** Deputado NEY LOPES

## I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 05, de 1995, oriunda do Poder Executivo, confere, em seu art. 1º, nova redação ao art. 171 da Constituição Federal. De acordo com a proposição em tela, o caput deste dispositivo da Carta Magna passa a conter, tão-somente, a definição de empresa brasileira, entendida como aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País; suprime-se, assim, o conceito de empresa brasileira de capital nacional da Lei Maior. Ademais, o novo texto do referido dispositivo da Constituição é provido de um parágrafo único, onde se prevê que, na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará, em igualdade de condições, tratamento preferencial, nos termos da lei, aos produzidos e aos prestados no País. O art. 2º, por seu turno, promove a adequação do texto constitucional à alteração anterior, substituindo a expressão "empresa brasileira de capital nacional" pela expressão "empresa brasileira" no art. 170, IX, e no art. 176, § 1º, da Carta Magna.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Exposição de Motivos nº 37, de 16/02/95, enviada ao Exmº Sr. Presidente da República, assinada pelos Srs. Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, identifica a proposição sob exame como pertencente ao conjunto de alterações necessárias à viabilização da retomada do desenvolvimento econômico e social do País. Especificamente, destaca que a introdução do conceito de empresa brasileira, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95, tenciona eliminar a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, bem assim o tratamento preferencial concedido a esta última. Neste sentido, argumenta-se na mencionada Exposição de Motivos que a discriminação ao capital estrangeiro perdeu sentido no contexto de eliminação das reservas de mercado, de maior inter-relação entre as economias e da necessidade de atração de capitais estrangeiros para complementar nossa poupança interna.

Ainda de acordo com aquela Exposição de Motivos, o novo parágrafo único proposto para o art. 171 da Constituição estipula o favorecimento aos produtos elaborados e aos serviços prestados no País, no lugar de empresas selecionadas com base na origem do capital. A proposição sob exame procuraria, assim, restabelecer o importante instrumento de poder de compra do Estado para estimular a produção, emprego e renda no País, ressalvada a aplicação daquele tratamento preferencial à existência de igualdade de condições entre os concorrentes.

A referida Exposição de Motivos ressalta, ainda, que as alterações introduzidas no texto do art. 176, § 1º, da Carta Magna pela presente Proposta de Emenda à Constituição pretendem viabilizar a atração de investimentos estrangeiros para os setores de mineração e de energia elétrica, mantido o controle da União mediante autorização ou concessão. Por fim, lembra-se também que as mudanças sugeridas não impedem que a legislação ordinária venha a conferir

CÂMARA DOS DEPUTADOS

incentivos e benefícios especiais a setores considerados estratégicos, já que inexistiria qualquer vedação constitucional neste sentido.

A proposição em exame foi enviada ao Congresso Nacional em 16/02/95. Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, fomos designados Relator. Em nosso Parecer, concluímos pela admissibilidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposta, posição aprovada por aquele douto Colegiado, na sessão de 08/03/95.

Constituiu-se no mesmo dia, por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, esta Comissão Especial, formada por 30 membros titulares e outros tantos suplentes, destinada a, no prazo de 40 sessões, proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição sob exame. Realizaram-se, no âmbito dos trabalhos deste Colegiado, oito reuniões. Na primeira delas, no dia 14/03/95, instalou-se a Comissão e elegeu-se sua Mesa, composta pelos nobres Deputados ANTÔNIO BRASIL (Presidente), EDINHO ARAÚJO (1º Vice-Presidente), FERNANDO TORRES (2º Vice-Presidente) e WERNER WANDERER (3º Vice-Presidente). Na segunda reunião, realizada no dia 21/03/95, o ilustre Presidente da Comissão deu ciência de três substituições indicadas pela Liderança do Bloco PFL/PTB - as dos Deputados HERÁCLITO FORTES (titular), ANTÔNIO UENO e PAULO LIMA (suplentes), nos lugares, respectivamente, dos Deputados WERNER WANDERER, JAIR SIQUEIRA e ÁTILA LINS - e de uma substituição indicada pela Liderança do PSDB - a do Deputado MÁRIO NEGROMONTE no lugar do Deputado JACKSON PEREIRA. Em virtude da substituição do Deputado WERNER WANDERER, resolveu-se por nova eleição para o cargo de 3º Vice-Presidente na reunião seguinte. Suscitada uma questão de ordem pelo insigne Deputado VILMAR ROCHA, referente ao prazo para apresentação de emendas, defendemos a soberania do Plenário para a interpretação das normas regimentais. Colocou-se, então, em votação e aprovou-se a proposta daquele parlamentar favorável à contagem do prazo regimental de dez

CÂMARA DOS DEPUTADOS

sessões para apresentação de emendas a partir da data de instalação da Comissão Especial, e não da data de sua constituição.

Dois dias depois, teve lugar a terceira reunião, ocasião em que o nobre Presidente da Comissão comunicou a substituição do Deputado SALVADOR ZIMBALDI (suplente) pelo Deputado RÉGIS DE OLIVEIRA, alteração indicada pela Liderança do PSDB. Em seguida, ao levantar questão de ordem, com base no art. 57, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado MATHEUS SCHMIDT propôs um desmembramento da proposição em pauta, a exemplo do ocorrido quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/95 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por comportar, em sua opinião, matérias diversas. O ilustre Deputado ANTÔNIO BRASIL, Presidente da Comissão, entretanto, considerou a matéria vencida, decidindo, assim, a questão de ordem. Debateu-se, posteriormente, a respeito dos expositores e palestrantes a serem ouvidos em audiências públicas pela Comissão, com o objetivo de permitir que a discussão da proposição sob exame se revelasse a mais democrática e transparente possível.

A quarta reunião da Comissão, realizada no dia 28/03/95, contou com as presenças do Dr. LAERTE SETÚBAL FILHO, Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e do Dr. JOHN MEIN, Vice-Presidente Executivo da Câmara Americana de Comércio para o Brasil, ouvidos em Audiência Pública. Os expositores mostraram as discrepâncias existentes entre o tratamento dispensado ao capital estrangeiro pela Constituição brasileira e o enfoque das Cartas dos demais países. Em apoio aos depoentes manifestaram-se os nobres Deputados LUIZ CARLOS HAULY, SÍLVIO TORRES, VOLNEI LIMA, PAES LANDIM e LUÍS ROBERTO PONTE. Os ilustres Deputados JOÃO FASSARELLA e MATHEUS SCHIMDT, por seu turno, levantaram dúvidas contra a interpretação que atribui aos dispositivos sob comento da

nossa Constituição influência direta sobre a queda de investimentos externos no País.

A quinta reunião, efetuada no dia 30/03/95, abrigou Audiência Pública, inicialmente destinada à manifestação de representantes das três centrais sindicais brasileiras. Infelizmente, só se verificou a presença do presidente da Central Geral dos Trabalhadores - CGT, Sr. ANTÔNIO NETO. Em sua exposição, o palestrante declarou-se contrário à proposição em tela, já que, em sua opinião, a figura de empresa pertencente a nacionais engloba, a um só tempo, os conceitos de Nação, de economia nacional e de povo brasileiro. Assim, a supressão da idéia de empresa brasileira de capital nacional - doravante também referida neste parecer, a bem da concisão, pela sigla EBCN - representaria a eliminação do conceito de Nação. Ressaltou, também, que a manutenção do atual texto constitucional não significaria qualquer discriminação ao capital estrangeiro. O expositor negou, ainda, a existência de qualquer globalização. Em sua opinião, verifica-se apenas a tentativa dos monopólios dos países centrais de realizar nova redivisão do mundo, no afã de controlar as riquezas naturais, os mercados, a mão-de-obra barata e os campos de aplicação para seus capitais especulativos.

A seguir, o eminente Deputado JOÃO FASSARELLA destacou que a proposta enviada pelo Executivo substitui o conceito de empresa brasileira de capital nacional pelo de empresa brasileira, não sendo verdadeira, nestas condições, a tese de que se teria verificado apenas a supressão do primeiro. Por seu turno, manifestou-se favoravelmente ao palestrante o ilustre Deputado MATHEUS SCHMIDT. Em particular, opinou que o conceito de empresa brasileira de capital nacional representa uma defesa do capitalismo brasileiro contra empresas estrangeiras mais avançadas e expressou seu temor de que a aprovação da proposta em exame submeta o Brasil às potências estrangeiras. Também em apoio ao expositor tomou

a palavra o insigne Deputado ALDO REBELO, defendendo o ponto-de-vista favorável à manutenção no texto constitucional do conceito de empresa brasileira de capital nacional, mercê, segundo o parlamentar, da predominância internacional dos grandes grupos econômicos e da necessidade de que o País deposite suas esperanças na poupança interna, e não na externa. Lembrou, ainda, a existência de várias restrições à atuação de empresas estrangeiras nos Estados Unidos, tais como a proibição de que as locadoras de automóveis utilizem veículos importados e a vedação de depósitos de poupança de cidadãos americanos em bancos estrangeiros. Por fim, citou o jornalista Barbosa Lima Sobrinho, ao ressaltar que os grandes países só se desenvolveram com capitais próprios.

Em defesa da proposição em pauta, o nobre Deputado VICENTE ARRUDA distinguiu capitais especulativos de capital de investimento. Segundo o parlamentar, nosso país necessita deste último, já que o Estado brasileiro encontra-se em situação de falência. Rejeitar a Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95, conforme seu ponto-de-vista, significaria conceder reservas de mercado às empresas brasileiras de capital nacional. Também o ilustre Deputado FERNANDO TORRES manifestou-se favoravelmente à proposição em tela, assinalando que ela busca corrigir as distorções trazidas pela introdução na Carta Magna do conceito de empresa brasileira de capital nacional, prática seguida por pouquíssimos países. Salientou não entender como o Sr. ANTÔNIO NETO, na qualidade de representante dos trabalhadores, poderia se opor aos esforços de atração do capital produtivo e, por conseguinte, de geração de empregos no Brasil. Refutando a opinião, manifestada pelo Presidente da CGT, de que urgiria baixar os juros domésticos, com o propósito de afugentar os capitais especulativos, argumentou que não se diminuem juros por decreto. Ao contrário, segundo ele, só a credibilidade nas ações do governo, conquistada, inclusive, pela implementação das reformas constitucionais ora em discussão, permitirá reduzir o nível das taxas de juros no Brasil e estimular a

vinda de capital produtivo. Fazendo uso da palavra, o eminente Deputado CUNHA LIMA concordou com a idéia de que os juros serão tanto menores quanto maior for a credibilidade das ações de governo. Ressaltou, ainda, que o capital estrangeiro poderá contribuir significativamente para o combate ao desemprego, um dos principais problemas com que hoje se defronta o País,

A sexta reunião da Comissão especial, realizada no dia 04/04/95, consistiu em Audiência Pública com o Dr. NÉLSON BRASIL, Diretor da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA e com o Dr. ANTÔNIO AZEVEDO SODRÉ FILHO, membro da seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP e consultor jurídico em assuntos de comércio exterior. Primeiro a se pronunciar, o Dr. NÉLSON BRASIL defendeu o estabelecimento de limites à atuação de empresas estrangeiras em áreas de interesse para a segurança nacional e o desenvolvimento tecnológico do País, tais como telecomunicações e eletricidade. Em particular, assinalou que existem fatores de natureza estratégica a recomendar tais restrições às atividades das indústrias de química fina - envolvendo as de fármacos, catalisadores, corantes e pigmentos, dentre outras - em virtude de sua organização oligopolística. Apresentou, ainda, uma proposta de substitutivo à PEC nº 05/95 que consubstanciava esse ponto-de-vista, não sem antes denunciar como falácia a apregoada tendência à globalização dos mercados e identificar interesses na apropriação das riquezas do subsolo brasileiro - especialmente na Amazônia - por trás das propostas de retirada do conceito de empresa brasileira de capital nacional do texto da Constituição. Lamentou, ainda, que as restrições constantes do texto do art. 171 da Carta Magna não tenham permitido a efetiva geração de vantagens para as EBCN.

Em seguida, o Dr. ANTÔNIO AZEVEDO SODRÉ FILHO defendeu, em seu depoimento, a proposição em pauta, ressaltando a possibilidade de que sua aprovação incentive o

aumento do influxo de capital estrangeiro. Em sua opinião, os dispositivos do art. 171, destinados à proteção das empresas controladas por brasileiros, não lograram atingir seus objetivos. De acordo com o expositor, as EBCN não ganharam mercado no Brasil após 1988, mas passaram, desde então, a enfrentar dificuldades adicionais para exportar e para constituir subsidiárias no exterior. Citou pesquisas acadêmicas que constatam a influência negativa de discriminações e controles sobre as decisões de investimentos externos. Por fim, apontou numerosas situações práticas capazes de anular as metas pretendidas pelo mencionado dispositivo da Carta Magna.

Iniciada a fase dos debates, inquirimos ao Dr. NÉLSON BRASIL sobre o ambiente em que, normalmente, são contempladas, em outros países, diferenças como as que distinguem empresa brasileira de empresa brasileira de capital nacional. O depoente confirmou que, em geral, tais distinções são mais comuns em leis ordinárias destinadas a explicitá-las. Perguntamos ao Dr. AZEVEDO SODRÉ, em seguida, qual sua opinião, à luz de sua experiência profissional, sobre a esfera legal em que se deveria tratar o conceito de EBCN. Respondeu-nos o depoente ser ele favorável à retirada desta definição do âmbito da Constituição, remetendo a descrição das restrições à atuação do capital estrangeiro e dos setores em que se dariam as limitações para leis ordinárias específicas. Ressaltou, ainda, não caber, em sua opinião, a argüição de inconstitucionalidade de qualquer daquelas restrições com base no princípio da isonomia, na hipótese de aprovação da PEC nº 05/95, uma vez que a isonomia consiste em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual. Lembrou, a respeito, os dispositivos restritivos da Lei nº 4.131/62 com relação ao capital estrangeiro, sancionada na vigência da Constituição de 1946, apesar de aquela Carta não prever qualquer distinção entre empresas com base na origem de seu capital.

Seguiram-se, posteriormente, as intervenções dos nobres Deputados ALDO REBELO e JOÃO FASSARELLA, que manifestaram sua preocupação com as conseqüências da retirada do corpo da Lei Maior do conceito de empresa brasileira de capital nacional. O ilustre Deputado MATHEUS SCHMIDT indagou, ainda, quais as conseqüências efetivas do papel atribuído às EBCN pelo art. 171 da Constituição sobre os investimentos externos no País. Em resposta, o Dr. NÉLSON BRASIL denunciou a existência de um movimento, a partir dos países do Primeiro Mundo, destinado à supressão do poder decisório das nações periféricas e dependentes. Negou, ainda, que a abertura comercial induza o desenvolvimento sustentado e defendeu a necessidade de criação de mecanismos rígidos de controle. Em contrapartida, o Dr. AZEVEDO SODRÉ lembrou que os demais países não incluem distinções discriminatórias ao capital estrangeiro em suas Constituições e declarou-se favorável a que protejamos a empresa brasileira de forma eficaz. Ratificou, também, os efeitos negativos que o atual texto do art. 171 da Carta Magna tem provocado sobre a atuação das EBCN no exterior, ressaltando, ademais, ser empreitada difícil a quantificação dos prejuízos trazidos por aquele dispositivo constitucional sobre os investimentos diretos estrangeiros no País; garantiu, porém, que outras nações emergentes receberam maior montante de recursos externos que o Brasil.

Na fase final dos debates, o insigne Deputado SÍLVIO TORRES condenou a concessão de incentivos fiscais a empresas multinacionais, opinião partilhada pelo Dr. NÉLSON BRASIL. Por seu turno, o eminente Deputado VICENTE ARRUDA posicionou-se favoravelmente à retirada da definição de empresa brasileira de capital nacional do texto constitucional, ressaltando que o Estado dispõe de instrumentos legais e tributários suficientes para garantir, no âmbito das leis ordinárias, o necessário controle sobre a atuação do capital estrangeiro em nosso território. Manifestou-se, porém, temeroso de que aquela supressão viesse a se transformar em um impedimento à formulação destes

controles infraconstitucionais, receios não compartilhados pelo Dr. AZEVEDO SODRÉ. Por fim, perguntado pelo nobre Deputado AUGUSTO VIVEIROS sobre os critérios adotados pelas empresas estrangeiras na seleção dos países onde investir, o Dr. AZEVEDO SODRÉ destacou que, embora restrições à livre remessa de lucros muito contribuam para reduzir a atratividade de um país, sua experiência profissional tem revelado que a introdução do conceito de empresa brasileira de capital nacional em nosso texto constitucional representou um aspecto ainda mais negativo.

A sétima reunião da Comissão, efetuada no dia 06/04/95, contou com a presença do Dr. ELMER PRATA SALOMÃO, Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, em Audiência Pública. Em sua exposição, o depoente destacou uma série de desinformações que, de acordo com suas palavras, tem desvirtuado o debate sobre as restrições impostas pelo § 1º do art. 176 da Constituição à atuação do capital estrangeiro na indústria mineral brasileira. Mencionou, em especial, que existem, atualmente, estruturas capazes de manter o abastecimento mundial de todos os bens minerais, que poderiam, assim, ser comparados a quaisquer outras "commodities" convencionais. Nestas condições, segundo ele, a tarefa de definir minerais como estratégicos não é tarefa das mais fáceis, pois semelhante atributo passa a depender das condições particulares de cada país, ou, até mesmo, de cada região.

Com relação aos efeitos daquele dispositivo constitucional sobre a atividade da indústria mineral brasileira, o expositor apontou alguns pontos negativos para o País. Considerou, inicialmente, que os objetivos de salvaguarda dos interesses nacionais pretendidos pelo constituinte de 1988 foram mal dirigidos: da forma como está redigido, o § 1º do art. 176 da Carta Magna nacionaliza apenas o risco da pesquisa e lavra, já que nada menciona, por exemplo, sobre a participação do capital estrangeiro na

indústria seqüencial de transformação e na exportação dos produtos dela resultantes. Ademais, segundo o Dr. ELMER PRATA SALOMÃO, as restrições constantes do texto constitucional contribuíram em muito para o afastamento dos capitais externos de risco da pesquisa mineral no Brasil. Desta forma, as próprias empresas brasileiras de capital nacional do setor deixaram de se beneficiar da possibilidade de acesso a novas tecnologias e a novos mercados trazida pelas parcerias com empresas estrangeiras.

Ressaltou o depoente, também, que a abrupta queda nas atividades de pesquisa mineral no País, provocada, em grande parte, pelas limitações à atuação dos capitais externos, ameaça colocar-nos em uma posição francamente vulnerável, no que concerne ao abastecimento interno de recursos minerais, na hipótese de o Brasil retomar um processo continuado de crescimento econômico. Citando dados constantes do Plano Plurianual para o Desenvolvimento do Setor Mineral - 1994, elaborado pelo DNPM, o expositor previu a necessidade de investimentos da ordem de US$ 35 bilhões, até o ano 2010, só para garantir o atendimento da demanda interna de matérias-primas minerais. Defendeu, por fim, a retirada das restrições constitucionais à participação do capital estrangeiro de risco no setor, com o objetivo de permitir a retomada dos investimentos minerais no Brasil.

Iniciados os debates, o nobre Deputado VICENTE ARRUDA indagou do depoente sobre a conveniência, para os interesses estratégicos do País, da manutenção do texto do art. 176, § 1º, da Carta Magna. Em sua resposta, o Dr. ELMER SALOMÃO ressaltou que as mineradoras brasileiras de capital nacional perderam eficiência operacional e a própria produção mineral do País caiu ao longo do período de proteção. Destacou, ainda, que países da mesma dimensão mineral do Brasil - como Argentina, África do Sul e Canadá - admitem a participação do capital estrangeiro, oferecendo-lhe o principal fator de atração: estabilidade de regras, inclusive

tributárias, ao longo de toda a vida das minas por ele exploradas.

Em seguida, fez uso da palavra o ilustre Deputado VILMAR ROCHA, dando conta da importância da atividade mineral no seu Estado de Goiás com relação ao nível de emprego local e lamentando os reflexos negativos da queda dos investimentos no setor ocorrida após a promulgação da Constituição. O depoente confirmou a capacidade de geração de empregos da indústria mineral, já que, segundo ele, a cada oportunidade de trabalho em mina correspondem cerca de 8,7 outras posições em atividades terceirizadas. De acordo com o Dr. ELMER SALOMÃO, a diminuição da atividade mineral brasileira nos últimos anos acabou por levar-nos a uma desnacionalização não prevista pelo constituinte de 1988: o desprestígio dos cursos de Geologia causado pela rarefação das disponibilidades de emprego para geólogos e a desmobilização dos equipamentos de pesquisa farão com que sejamos forçados a importar sondas e profissionais estrangeiros, na hipótese de súbita elevação da demanda interna.

A seguir, os insignes Deputados JOÃO FASSARELLA, ALDO REBELO e MATHEUS SCHMIDT lembraram que a queda nos investimentos em pesquisa mineral ocorreu em todo o mundo, não sendo correto, portanto, atribuir a diminuição da atividade no País às restrições constitucionais. O expositor confirmou que, no caso do Brasil, todo um ambiente difusamente hostil à participação de capitais estrangeiros na vida nacional e nossa crônica instabilidade econômica e legal responderam pela retração da pesquisa mineral. Não obstante, destacou o Dr. ELMER SALOMÃO que aquelas restrições - juntamente com a falta de uma legislação adequada e permanente - desempenham um papel importantíssimo na redução da atratividade brasileira aos olhos dos investidores internacionais. Em particular, dado que a massa de recursos disponíveis para pesquisa mineral no mundo é razoavelmente constante, o País poderá perder as excelentes oportunidades

decorrentes da desconcentração, recentemente observada, dos capitais invertidos no Canadá, nos Estados Unidos e na Austrália, em direção a novos mercados. Deste momento tem-se beneficiado com particular voracidade a China, capaz, hoje, de liquidar alguns mercados de especial interesse para o Brasil, como os do tungstênio e do estanho.

Ainda com a palavra, o eminente Deputado ALDO REBELO defendeu a necessidade de elaboração de restrições à exploração de minerais estratégicos, assim considerados os de grande interesse para os países ricos. Em resposta, o depoente ressaltou a dificuldade da definição de mineral estratégico em tempo de paz, em virtude da disseminação da oferta de bens minerais. Lembrou, por exemplo, que o Brasil só possui uma única mina de amianto, o que claramente o habilita à condição de material estratégico; no entanto, segundo o Dr. ELMER SALOMÃO, esta mesma mina é explorada há vinte e cinco anos por uma empresa estrangeira, sem que prejuízos à nossa soberania tenham sido percebidos. De outra parte, sempre de acordo com o expositor, 90 % do nióbio atualmente comercializado no mundo provém do nosso País; não obstante, a receita anual de nossas exportações deste mineral não ultrapassa modestos US$ 50 milhões. Na mesma linha de argumentação, o depoente sugeriu que o minério de ferro talvez seja de importância estratégica bem maior para o Brasil, já que suas exportações correspondem a cerca de 60 % de nossa pauta mineral.

Em seguida, ao responder à intervenção do nobre Deputado SÍLVIO TORRES, o expositor destacou que uma possível privatização da Companhia Vale do Rio Doce representaria poderosa sinalização do Governo no sentido do aprofundamento das reformas estruturais da economia brasileira. Tal alternativa, porém, nas palavras do Dr. ELMER SALOMÃO, deveria, obrigatoriamente, ser acompanhada por muitos cuidados, mercê da competitividade da empresa, da sua importância regional e da dificuldade em se avaliar corretamente seu patrimônio. Com relação às perspectivas para

o setor mineral decorrentes da integração no âmbito do MERCOSUL, o depoente indicou serem os bens minerais encontrados em nosso território, em geral, diferentes dos existentes nos outros três países, o que provoca certa complementaridade entre o Brasil e seus parceiros neste terreno.

Após ter sido elogiado pelo ilustre Deputado AUGUSTO VIVEIROS, o expositor foi inquirido pelo insigne Deputado LUIZ CARLOS HAULY quanto às diferenças entre exploração manual e industrial. Neste ponto, o Dr. ELMER SALOMÃO denunciou graves distorções trazidas à atividade garimpeira pela Constituição. De acordo com suas palavras, ao vincular aquela modalidade de trabalho à organização cooperativa e ao criminalizar a exploração sem autorização, a Carta Magna condenou à mais cruel espoliação quatrocentos mil trabalhadores, espalhados por dois mil pontos de garimpo, exercendo uma lavra clandestina predatória, em termos minerais, ambientais e sociais. Segundo o depoente, em nenhum lugar do País o garimpo trouxe benefícios às comunidades e aos trabalhadores envolvidos, servindo, apenas, para enriquecer os líderes dos empreendimentos.

Por fim, o eminente Deputado ANTÔNIO BRASIL, Presidente da Comissão Especial, indagou do expositor se a desconstitucionalização das restrições à atuação do capital estrangeiro no setor mineral brasileiro seria suficiente para a retomada dos investimentos externos ou se se necessitaria, ainda, de uma ampla reforma tributária. Como resposta, o Dr. ELMER SALOMÃO confirmou sua opinião de que a mera modificação do § 1º do art. 176 da Carta Magna já seria responsável por súbito e imediato aumento no interesse das empresas estrangeiras pelo País. Naturalmente, porém, a permanência e a ampliação dos fluxos de recursos externos dependeriam da construção de um ambiente econômico adequado, o que incluiria uma nova estrutura tributária doméstica. Em suas palavras, o capital estrangeiro de risco é especialmente atraente no setor

mineral, pelas suas características de compromissos de longo prazo firmados com os países hospedeiros.

Encerrando o ciclo de Audiências Públicas, realizou-se a oitava reunião da Comissão, no dia 11/04/95, com o propósito de ouvir Sua Exª, o Sr. Almirante ROBERTO GAMA E SILVA, ex-Diretor do Grupo Executivo da Bacia Amazônica - GEBAM, na qualidade de integrante do Conselho de Segurança Nacional. Em sua exposição, o depoente classificou os países do mundo em dois grandes grupos: os extratores e os transformadores. Para passar de uma a outra categoria, uma nação deveria aliar a posse de recursos naturais à existência de um comando firme, capaz de perturbar a ordem mundial, como nos casos da Índia e da China. Sem dúvida, segundo o Alm. GAMA E SILVA, nenhum outro país pode rivalizar com o Brasil em termos de recursos naturais. O que impediria que organizássemos uma sociedade próspera, segundo Sua Exª, seria o fato de nos submetermos a elites retrógradas, pouco dispostas a barrar o avanço estrangeiro sobre nossa Pátria.

Na visão do expositor, não se decretou, até hoje, nossa independência econômica. O mercado nacional está a ponto de ser dominado pelas empresas estrangeiras, o que equivale, de acordo com o Alm. GAMA E SILVA, à ocupação de nosso território, a uma verdadeira invasão alienígena. A completa dominação estrangeira de nosso País, segundo Sua Exª, só não foi efetuada por força do lampejo patriótico do constituinte de 1988 que, ao incluir na Carta Magna o conceito de empresa brasileira de capital nacional, freou o avanço alienígena e criou a alavanca legal capaz de nos libertar do regime de dependência. Da mesma forma, o Alm. GAMA E SILVA defendeu o texto atual do § 1º do art. 176 da Constituição, assinalando ser imprescindível que todos os minerais sejam considerados estratégicos, não só pela sua distribuição assimétrica no mundo e por serem não renováveis, como também pela atuação dos oligopólios e monopólios estrangeiros,

obrigados pelos respectivos Governos a procurar alhures os minerais que lhes faltam - e apenas estes.

Nas palavras do depoente, entretanto, a ação dos vendilhões do templo impediu que outros avanços fossem conquistados. Não se obrigou, por exemplo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a comprar as ações das companhias estrangeiras presentes no Brasil, de modo a nacionalizá-las. Da mesma forma, continuou-se a permitir a atuação de bancos e seguradoras estrangeiras no País, apesar, na opinião do Alm. GAMA E SILVA, da flagrante injustiça embutida na remessa de lucros para o exterior obtidos com a poupança e os sinistros alheios. Concluindo sua exposição, Sua Exª situou o debate a respeito das propostas de emenda à Constituição enviadas pelo Poder Executivo no contexto de uma luta entre os partidários de Tiradentes e os de Joaquim Silvério dos Reis, entre os patriotas e os mundanos, entre as forças do bem e os vassalos das potências estrangeiras.

Iniciada a fase dos debates, o nobre Deputado JOÃO FASSARELLA indagou do expositor sua posição quanto à idéia de que a abertura do setor mineral brasileiro contribuiria para reverter a tendência de queda dos investimentos na área. Em resposta, o Alm. GAMA E SILVA declarou-se satisfeito por esta queda nos investimentos, pois, segundo Sua Exª, é preciso conservar os recursos minerais para as gerações futuras. Ratificou sua opinião de que as mineradoras estrangeiras só devotam atenção aos minerais críticos para seus respectivos países. Relatando sua experiência profissional na Amazônia, apresentou algumas informações sobre o potencial mineral da região. Dentre outros dados, mencionou que lá se encontram 37 % dos depósitos auríferos do mundo, a maior concentração de nióbio do planeta e os maiores depósitos conhecidos de anatásio; destacou, ainda, a existência de "rifts", indicadores da presença de petróleo. Por tudo isso, o expositor identificou na atuação

das organizações não governamentais - ONG na Amazônia uma tentativa de neutralização da região.

Em seguida, o ilustre Deputado GILNEY VIANA comentou a declaração de um militar norte-americano sobre a falta de necessidade de Forças Armadas no Terceiro Mundo, à vista da permanente possibilidade de ajuda pelo Grande Irmão do Norte. Perguntou, então, ao depoente sua opinião sobre a abertura da economia brasileira e a retirada do conceito de EBCN do texto da Constituição. O Alm. GAMA E SILVA posicionou-se violentamente contra ambas as iniciativas, identificando a idéia de globalização como uma sandice, só aceitável se todos os Estados passassem a funcionar como em um sistema de vasos comunicantes. Sua Exª assinalou, ainda, a existência de uma cadeia eutrófica entre as nações, do mesmo modo que entre os seres vivos. Há, assim, uma lei natural, pela qual os países mais fortes destroem os mais fracos. A constituição da União Européia, segundo o expositor, representou, justamente, um ato de defesa de nações pequenas contra as nações hegemônicas. Da mesma forma, nas palavras do depoente, os Estados Unidos só se desenvolveram porque se fecharam, rejeitando o modelo exportador/importador. Caberia a nós, então, defendermo-nos, mediante a construção de barreiras comerciais, para que não nos transformemos em mera colônia.

Tomando a palavra, o insigne Deputado ALDO REBELO declarou-se gratificado pelo testemunho, que acabava de ouvir, de quem não se esquecia da Pátria. Por fim, o eminente Deputado MATHEUS SCHMIDT considerou-se igualmente gratificado por ter sugerido o nome do depoente para ser ouvido pela Comissão Especial. Identificou no Alm. GAMA E SILVA a capacidade de resistir, patrioticamente, aos argumentos falaciosos, segundo o parlamentar, de que se deveria modificar a Constituição para se receberem investimentos estrangeiros. Conclamou o expositor a continuar sendo firme, brasileiro, nacionalista e patriota, honrando nossas Forças Armadas, grupo em que está o patriotismo, de acordo com o nobre Deputado. Ao

CÂMARA DOS DEPUTADOS

se despedir, o depoente invocou Barroso: "-Sustentai o fogo, que a vitória será nossa!"

Dentro do prazo regimental estabelecido para a apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95, cinco proposições foram recebidas na Comissão Especial, atendido o apoiamento mínimo regimental.

A emenda registrada com o nº 001/95, de natureza aditiva, foi apresentada pelo nobre Deputado ANTÔNIO BRASIL, com o objetivo de aditar, como art. 3º da PEC nº 05/95, renumerando-se os subseqüentes, artigo a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, preconizando a adoção de Medida Provisória na regulamentação de dispositivos constitucionais enquadrados nas características que menciona. Estabelece este dispositivo que tal vedação se aplicará a artigos da Constituição Federal cuja redação venha a ser emendada mediante proposta aprovada a partir do ano de 1995. Em sua justificação, o parlamentar argumenta que a aceitação de sua emenda é imprescindível para assegurar ao Congresso Nacional o exercício pleno de suas prerrogativas constitucionais, especialmente quando se discutem proposições que poderão alterar dispositivos importantes da Organização do Estado, da Tributação e do Orçamento, da Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social estipuladas em nossa Carta Magna.

Por seu turno, a emenda registrada com o nº 002/95, de natureza substitutiva, de autoria do ilustre Deputado PEDRO NOVAIS, propõe a substituição, no art. 1º da PEC 05/95, na parte em que esta altera o § 1º do art. 176, da expressão "na forma da lei" pela expressão "na forma da lei complementar". Em sua justificação, o autor entende que matéria dessa relevância deve ser decidida pela maioria absoluta dos Membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Já a emenda registrada com o nº 003/95, apresentada pelo insigne Deputado FRANCISCO DORNELLES, de

natureza modificativa, propõe alteração no parágrafo único do art. 171, como descrito no art. 1º da PEC nº 05/95, com o objetivo de eliminar a restrição a eventuais diferenciais de preços para a concessão de preferência, na aquisição de produtos e serviços pelo Poder Público, aos produzidos e prestados no País. Com efeito, pelo texto constante da PEC nº 05/95, a concessão de tratamento preferencial subordina-se à característica "igualdade de condições", na forma da lei, impedindo que a preferência se manifeste na forma de diferenciais de preços, condição esta alterada pela emenda em questão. Em sua justificação, o parlamentar argumenta que, por uma série de razões, não se deve fechar a porta a situações em que pequenos diferenciais de preços possam figurar entre as condições capazes de gerar a preferência por produto ou serviço produzido e/ou oferecido no território nacional.

Por sua vez, a emenda registrada com o nº 004/95, de autoria do eminente Deputado IBERÊ FERREIRA, introduz, de acordo com o texto constante da PEC nº 05/95, modificação no § 2º do art. 176 da Constituição Federal, assegurando ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra de substâncias minerais, inclusive exploração de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e minerais nucleares. A modificação estende aos citados produtos a participação nos resultados de exploração pelos proprietários do solo onde tais atividades se realizarem. Em sua justificação, o autor ressalta que a regra por ele proposta induzirá o proprietário do terreno a coadjuvar o esforço de pesquisa para obtenção de novas reservas. Além disso, segundo ele, é iniciativa compatível com qualquer forma de exploração petrolífera; em particular, no caso de quebra do monopólio hoje vigente, permitir-se-á que o proprietário responsabilize-se pela extração a seu modo, com ganhos para o consumidor e a coletividade.

Finalmente, a emenda registrada com o nº 005/95, de natureza aditiva, apresentada pelo nobre Deputado

ODELMO LEÃO, busca aditar ao art. 2º da PEC nº 05/95 a inclusão no texto da Constituição Federal de um inciso X ao art. 170, pelo qual se reservariam às empresas brasileiras de capital nacional, nos termos da lei, as atividades estratégicas de interesse nacional. Cabe frisar que tal emenda é inconsistente com o texto da proposta de emenda à Constituição sob exame, uma vez que este elimina o conceito de EBCN, a que diretamente se reporta a emenda em questão. Em sua justificação, o parlamentar sustenta que o Brasil deve se juntar aos mercados globalizados de forma consistente, porém cautelosa, buscando equilibrar suas relações comerciais internacionais.

Uma outra emenda, de autoria do ilustre Deputado ELTON ROHNELT, foi encaminhada à Comissão Especial; infelizmente, sua apresentação não se deu no prazo regimental. Tal proposição sugere a alteração do art. 176, § 1º, da Constituição, substituindo a expressão "empresa brasileira de capital nacional" pela expressão "empresa brasileira". Além disso, retira a menção a "condições específicas" para o desenvolvimento da exploração mineral em terras indígenas e faixa de fronteira, com o que, de acordo com o autor, remove-se uma fonte de dúvidas para a interpretação do texto. Apesar da impossibilidade regimental de seu aproveitamento nesta fase dos trabalhos, nada impede seja ela reapresentada como emenda de redação no segundo turno de votação. Registramos, porém, a interessada contribuição daquele insigne parlamentar.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão Especial, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições da referida Comissão, nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Dentre os muitos aspectos inovadores da Carta de 1988, o tratamento atribuído à Ordem Econômica merece particular destaque. De um lado, estendeu-se o espaço reservado à matéria: o Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira - abarca 4 capítulos, cobrindo 23 artigos, 51 incisos e 42 parágrafos, contra apenas 10 artigos e 26 parágrafos na Constituição anterior e 18 artigos e 11 parágrafos na Carta de 1946. De outro, introduziram-se novos princípios da Ordem Econômica, nunca antes assim considerados, tais como a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, todos discriminados em incisos do art. 170. Além disso, abriu-se espaço para a diferenciação entre os conceitos de empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, juntamente com a definição de setores reservados à atuação destas últimas e a enunciação da possibilidade de concessão de proteção e benefícios especiais temporários às EBCN.

Semelhante nível de preocupação não é de todo dissociado das circunstâncias da vida hodierna. Afinal, somos um País assoberbado por graves problemas econômicos, que se refletem em dificuldades igualmente graves de cunho social. Se é verdade que as Constituições encarnam as aspirações da sociedade a regular no momento de sua elaboração, deve-se interpretar a minudência de nossa Lei Maior no trato da coisa econômica como o desejo do constituinte de tornar explícita a relevância desta matéria.

A existência de uma "Constituição econômica", como nos ensinam Vital Moreira e Guilherme d'Oliveira Martins, abrigada no interior da Constituição "substancial" (no sentido

empregado por Celso Ribeiro Bastos) ou "material" (nas palavras de Jorge Miranda) não é prática estranha às demais nações. Outros países da Europa e da América Latina - incluindo Argentina, Chile, Itália, México e Portugal - também fazem incluir em suas respectivas Cartas Magnas dispositivos que se podem considerar análogos aos do nosso art. 170. Desta forma, pode-se discutir a abrangência com que a questão é contemplada no interior da Lei Maior - ou, nas palavras de Celso Ribeiro Bastos, até que ponto a matéria em tela pende para a vertente formal da Constituição - mas, nunca, a propriedade de sua inclusão, em maior ou menor grau, no corpo da Carta. Neste processo de discussão, porém, há que se observar que a introdução no texto constitucional dos conceitos de empresa brasileira e de empresa brasileira de capital nacional não encontra paralelo, nem nas Cartas Magnas dos demais países, nem nas nossas Constituições anteriores.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95 reflete, justamente, o entendimento do Poder Executivo de que a introdução na Lei Maior do conceito de empresa brasileira de capital nacional representou exagero do constituinte na definição dos marcos constitucionais relativos aos assuntos econômicos. Destarte, antes de passarmos ao desenvolvimento de nossa opinião sobre a proposição em pauta, cabe destacar o aspecto fundamental a nortear a presente análise: não se está, em princípio, cuidando do mérito da idéia de empresa brasileira de capital nacional, em si. É nossa intenção principal apreciar a proposta de emenda em tela sob o prisma da conveniência da manutenção daquele conceito - e dos demais dispositivos a ele correlatos - como norma constitucional.

Naturalmente, a tarefa de examinar uma proposição que busca alterar a Carta Magna exige, em primeiro lugar, que se identifiquem as motivações primevas do constituinte ao incluir o dispositivo em pauta. No que concerne ao art. 171, quer-nos parecer que seu texto original espelha o entendimento de que o conceito de EBCN, tal como lá

formulado, permitiria definir uma classe especial de empresa, controlada pelo capital nacional. Ademais, com base nesta definição, prever-se-ia a possibilidade do estabelecimento de proteção ou benefícios especiais temporários aplicáveis a estas empresas em atividades específicas (tal como estipulado no § 1º, I, daquele artigo), a exigência de restrições adicionais à organização das empresas brasileiras de capital nacional atuantes em setores particulares (na forma do § 1º, II, do mesmo artigo), e a reserva àquelas empresas da possibilidade de pesquisa e lavra de recursos minerais e do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica (conforme o art. 176, § 1º).

Depreende-se, dos debates suscitados pelo tema, que a introdução na Lei Maior da idéia de EBCN e das condições especiais de sua atuação corresponderia a um duplo propósito. De um lado, o evidente entendimento do constituinte da necessidade de reservar o exercício de certas atividades econômicas àqueles empreendimentos sob efetiva direção do capital nacional. De outro, o atendimento à hipótese implícita de que o interesse da Nação estaria melhor atendido, em princípio, com a atuação de empresas organizadas com predomínio do capital nacional, na forma definida no art. 171, II. Seriam, por assim dizer, efeito e causa, respectivamente. Aceita a hipótese de que o capital nacional tem mais compromissos com o País do que o capital estrangeiro e está desvinculado de interesses alienígenas, os dispositivos supracitados seguem-se como conseqüência natural.

Não há negar que se trata de hipótese forte. Numerosos contra-exemplos podem ser brandidos, a mostrar que nem sempre os interesses do capital obedecem aos ditames maiores dos objetivos de seu país, ou, de maneira equivalente, nem sempre os interesses individuais coincidem com os coletivos. De todo modo, a proteção do capital doméstico está presente, em maior ou menor grau, de forma mais explícita ou mais disfarçada, na legislação infraconstitucional de todos os

países do mundo. Assiste-se, hoje, ao deslanchar desassombrado de práticas protecionistas em variegados setores industriais e agrícolas, causando, mesmo, óbices consideráveis à liberalização do comércio mundial. Aceitemos, portanto, a premissa de que todas as nações reservam, de alguma forma, privilégios e benefícios aos respectivos capitais nacionais. Não se pode pretender, assim, que o Brasil se constitua em ingênua exceção, privando-se da possibilidade de lançar mão de medidas semelhantes.

Não obstante, cabe-nos avaliar se o texto constitucional objeto da proposta de emenda em tela atende estes objetivos, situação em que não haveria porque alterá-lo, ou se, ao contrário, sua inclusão na Carta Magna em nada contribui para alcançá-los, justificando, portanto, alguma modificação. É nossa opinião que, à luz dos propósitos a que se destina, a introdução do conceito de empresa brasileira de capital nacional revela-se, não apenas inócua, como, principalmente, contraproducente às necessidades do País.

Com efeito, observemos, inicialmente, que a definição de EBCN compreende o controle efetivo sob a titularidade de pessoas físicas **domiciliadas e residentes no País** (grifo nosso) ou de entidades de direito público interno. Não exige, portanto, que o controle seja exercido por brasileiros natos, ou mesmo naturalizados. Sob estas condições, uma empresa com a totalidade de seu capital pertencente a um cidadão estrangeiro poderá, ainda assim, ser considerada como de capital nacional, sendo suficiente, para tanto, que seu proprietário resida no Brasil! Em contrapartida, uma empresa jamais será considerada de capital nacional, mesmo que a totalidade de seu capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros, se a maioria dos detentores de ações com direito a voto residirem, por interesse particular, em outro país. Difícil imaginar como este arranjo contribuiria para a preservação dos interesses do País.

Ademais, a mesma definição de empresa brasileira de capital nacional inclui a condição de que aquele controle se exerça **sob a titularidade direta ou indireta** (grifo nosso). Presente a permissão de titularidade indireta, abrem-se as portas para curioso paradoxo. A legislação brasileira permite que até 2/3 do capital de uma empresa seja constituído por ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições para o exercício do voto nas Assembléias Gerais. Desta forma, surge a possibilidade de que metade do terço restante de ações ordinárias - isto é, 1/6 do capital da empresa - seja suficiente para garantir a maioria do capital votante. O controle efetivo de uma empresa, então, poderá - nos termos do art. 171, II - ser exercido por meros 1/6 de seu capital. Suponhamos, agora, que, nesta situação hipotética, os restantes 5/6 do capital da empresa pertençam a cidadãos estrangeiros, enquanto o 1/6 controlador pertença a uma segunda empresa, cuja estrutura de capital seja idêntica à da primeira, inclusive quanto à nacionalidade dos acionistas. Tem-se, assim, que, a rigor, apenas um trinta e seis avos (parcos 2,8 %) do capital da primeira empresa - resultado do produto de 1/6 por 1/6 - estarão sob a titularidade de brasileiros. Mesmo assim, esta empresa, à luz do conceito expresso na Constituição, será, para todos os fins, considerada brasileira de capital nacional. Permitida a titularidade indireta, esta cadeia de controles poderá se estender sem limites, até o ponto em que a participação de capitais efetivamente nacionais em uma EBCN tenda a zero!

Não há negar que a Carta de 1988 revela a natural preocupação de reservar o exercício de determinadas atividades econômicas a empresas que, presumivelmente, exibam maiores vínculos com os grandes objetivos nacionais. Não obstante, exemplos como os acima mostrados revelam que a forma encontrada para a consecução de tão nobre propósito foi a mais curiosa possível, visto que atribui ao local de residência ou domicílio o critério determinante para a comprovação deste compromisso para com o País. Além do mais, permite nestas

empresas a diluição sem limites do capital em mãos dos entes teoricamente ligados aos destinos do Brasil.

Um terceiro fator passível de comento refere-se à dicotomia, cada vez mais presente na economia moderna, entre a **administração** e a **propriedade** de uma empresa. Tal fenômeno adquire cores mais fortes à vista da maciça atuação de grandes investidores institucionais nos mercados de capitais da atualidade, fazendo com que a estrutura de capital das principais companhias se pulverize, por exemplo, entre numerosos participantes de fundos de pensão. Nestas condições, não se pode nem mesmo assegurar que o controle efetivo de uma empresa por parte de pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos superiores interesses do País, nos moldes do art. 171, II, seja acompanhado, necessariamente, da adoção de estratégias empresariais conducentes à conquista daqueles objetivos. De fato, em um quadro de elevada pulverização do capital, será possível a indicação de administradores que não atendam aos requisitos de brasilidade imaginados pelo constituinte de 1988.

Procuramos mostrar, assim, que o conceito de EBCN abrigado pela Carta Magna é **inócuo** para a concretização dos propósitos pretendidos pelos seus formuladores, é dizer, a definição de um espaço econômico restrito aos capitais nacionais, com o fito de preservar a soberania da Pátria e facilitar o progresso tecnológico e social dos brasileiros. Cabe, então, analisar as implicações da manutenção desta idéia no texto constitucional, não mais com relação à sua eficácia - que, já se viu, é diminuta - mas com referência a possíveis malefícios por ela trazidos à vida nacional. É nossa opinião que os há a mancheias, como procuraremos doravante esclarecer.

Em primeiro lugar, atente-se para a potencial instabilidade imposta às empresas brasileiras de capital nacional pelo texto do art. 171, II, destinado, paradoxalmente, a protegê-las. Observe-se que a definição de

EBCN exige, dentre outras, a restrição de exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades. O controle de direito, por si só, já apresenta várias inadequações aos objetivos pretendidos, como comentado anteriormente. Adicionalmente, porém, o controle **de fato** é de natureza eventual. Com efeito, basta lembrar que a manifestação do poder decisório em uma Assembléia Geral está associada à efetiva presença dos sócios aptos a exercê-lo. Além disso, dispositivos estatutários podem prever a transformação de parcela das ações sem direito a voto em ações com direito a voto, na ocorrência de determinadas situações, tais como a impossibilidade de distribuição de dividendos ao longo de certo período. Assim, eventos fortuitos, como a ausência de parte dos acionistas ou o estabelecimento de acordos de representação nas sessões daquele Colegiado ou, ainda, a concretização de eventos que alterem a estrutura societária de uma empresa brasileira de capital nacional, podem provocar, de maneira imprevista, a impossibilidade de seu enquadramento a este conceito e, por conseguinte, sua inabilitação ao regime especial de atuação daí decorrente. Fácil é perceber, portanto, quão instável pode se tornar o funcionamento de uma EBCN nos setores a ela reservados, em presença destas possibilidades.

Em segundo lugar, a explicitação na Lei Maior do conceito de empresa brasileira de capital nacional e das excepcionalidades a ele associadas impõe, por si só, uma limitação intransponível ao escopo da proteção permitida aos capitais domésticos. De fato, nas sábias palavras de Celso Ribeiro Bastos, a nova ordem jurídica, inaugurada pela Carta de 1988, definiu "...com a supremacia própria do direito constitucional, os requisitos e elementos que hão de constar das duas modalidades de empresa que cria (empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional)". Assim, de acordo com o ilustre jurista, não se pode esperar que na lei ordinária "...façam-se exigências que ultrapassem os pressupostos definidos como próprios da empresa brasileira de capital

nacional, que é a hipótese mais gravosa para o capital estrangeiro".

Depreende-se, destarte, que, ao incluir em seu texto os critérios de definição e as áreas de atuação disponíveis à EBCN, a Constituição vedou, de maneira inapelável, a possibilidade de adoção pela legislação infraconstitucional de quaisquer limitações à participação do capital estrangeiro na economia brasileira que excedam, em grau de restrição, às previstas no corpo da Lei Maior. Em particular, o aparato legal vigente proíbe a concessão de benefícios especiais permanentes ao capital nacional, qualquer que seja sua importância estratégica para o País, uma vez que o art. 171, § 1º, I, da Carta Magna não deixa dúvidas quanto ao caráter **provisório** dos possíveis benefícios. Tem-se, assim, mais um exemplo da distância que separa as intenções do constituinte dos efeitos concretos da Carta Magna.

Cremos, porém, que o prejuízo mais grave para a vida da Nação diz respeito ao difuso clima de discriminação ao capital estrangeiro introduzido pelos dispositivos objeto da proposta de emenda sob exame. É mister lembrar, neste ponto, de que não estamos a cuidar de uma lei qualquer, de reduzido alcance e aplicação. Trata-se da nossa Constituição, da Carta que reúne de forma indelével as diretrizes pelas quais nortear nossa Pátria, os princípios que devem regular a cotidiana tarefa de construção de nosso futuro e os objetivos a cuja busca permanente não nos podemos furtar. Pode-se, mesmo, dizer que a Constituição representa um modelo em escala reduzida de nossa Nação, com suas virtudes, seus problemas, seus anseios, seus sonhos. Em suma, é ela nossa referência maior.

Desta forma, não há como evitar a sensação de que os dispositivos sob comento da Constituição, não importa quão bem intencionados, prestam-se a uma interpretação que, temos certeza, não é a almejada pelo constituinte, nem,

tampouco, é característica da sociedade que ela representa. O emprego de definição tão minuciosa de dois tipos de empresas, diferenciadas pela origem do capital, seguido da especificação de critérios genéricos - e, por isso mesmo, imperfeitamente demarcados - de limitação à atuação da modalidade de empresa tida como "menos brasileira" emite um sinal inconfundível de restrições a priori à participação do capital estrangeiro na economia do País. Nem se diga, em defesa do atual texto, que as restrições são mera possibilidade em setores previamente definidos. Ao contrário, atividades "estratégicas para a defesa nacional", "imprescindíveis ao desenvolvimento do País" e "setores imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico nacional" são expressões propositadamente genéricas e, portanto, sujeitas a toda sorte de interpretações. À falta de mensagens mais específicas, restará ao observador externo a certeza de ser o Brasil uma terra em que, **segundo mandamento de sua Lei Maior**, sancionou-se um aparato definidor da Ordem Econômica mediante o qual o capital estrangeiro é permanentemente encarado com velada desconfiança. Quer-nos parecer, portanto, que a esta interpretação segue-se, como corolário inevitável, o sentimento de que o texto constitucional é potencialmente - quando não efetivamente - inibidor da vinda de novos capitais de risco estrangeiros para o País.

Neste ponto, cumpre lembrar, mais uma vez, que não estamos a discutir a conveniência de reservar certos setores da economia nacional à atuação de entidades e empresas organizadas de forma especial, inclusive com eventuais restrições quanto à nacionalidade de seu controle. Reconhecemos, como já aludido anteriormente, que tal prática encontra paralelo em todas as nações livres do mundo. Nem, tampouco, defendemos o ingênuo conceito de que o capital estrangeiro é, sempre e em qualquer situação, benéfico à nossa sociedade.

Somos de opinião, entretanto, de que não devemos prescindir do seu concurso em vastas áreas de nossa economia, pelos efeitos positivos sobre o nível de emprego e o desenvolvimento social e tecnológico. Desta forma, as eventuais restrições à atuação do capital estrangeiro deveriam se dar de forma **específica**, discriminadas de maneira exaustiva no âmbito da correspondente legislação infraconstitucional, para que não restassem dúvidas quanto aos setores em que os investimentos externos não seriam encorajados. Nosso País, entretanto, inverteu, de maneira infeliz, a ordem das prioridades, ao anunciar a possibilidade de restrições **genéricas** no âmbito da própria Constituição, introduzindo o mesmo grau de encorajamento, tanto para os capitais considerados "desejáveis", quanto para os "não desejáveis".

Esta situação adquire características especialmente sérias quando se constata que todas as nações - independentemente de seus sistemas políticos - buscam, hoje, complementar suas poupanças internas com investimentos estrangeiros diretos, de modo a ampliar as possibilidades de crescimento econômico. Na verdade, os países em desenvolvimento têm, atualmente, noção muito mais precisa das vantagens do capital estrangeiro de risco, em comparação com o especulativo e o de empréstimo. De fato, a amarga experiência da crise da dívida na década de 80 deixou-nos a compreensão de que os empréstimos externos nem sempre são canalizados para aplicações econômica ou socialmente interessantes, além de demandar um serviço cujo pagamento independe das condições do País. Por seu turno, o recente pandemônio provocado pela revoada de capitais especulativos nos mercados emergentes ensinou-nos que a elevada volatilidade associada aos investimentos estrangeiros em carteiras ("portfolios") e títulos pode trazer ponderáveis problemas para as contas externas de países que venham a financiar preponderantemente seus déficits em conta corrente por intermédio deste expediente.

Os investimentos estrangeiros diretos, ao contrário, vinculam os capitais externos a aplicações produtivas de longo prazo. Além disso, vêm acompanhados de um mecanismo auto-regulador dos retornos por eles gerados: se os empreendimentos produtivos apresentarem êxito, os resultados serão atraentes e poderosos incentivos ao reinvestimento dos lucros se farão presentes; ao contrário, porém, se se verificarem prejuízos, não haverá o que remeter ao exterior. Deve-se mencionar, ainda, que tal modalidade de investimento decorre de decisões empresariais; assim, é de se esperar maior eficiência alocativa desses capitais, com reflexos positivos para toda a economia do País.

Não é por acaso, portanto, que os capitais externos de risco são renhidamente disputados pelas nações em desenvolvimento, menos dotadas de poupança interna. Cabe observar, entretanto, que a propensão a investir em um país estrangeiro é tão maior quanto menores se revelarem as incertezas associadas à empreitada. Em especial, as evidências mostram que os capitais de risco tendem a fluir para os países que garantam o direito à apropriação dos resultados dos empreendimentos (costuma-se dizer, a propósito, que o capital não entrará, se não puder sair) e que ofereçam um aparato legal estável e crível. Neste sentido, a existência de qualquer manifestação, por parte de um país, que possa ser interpretada como má vontade, hostilidade ou discriminação ao capital de risco estrangeiro exercerá poderoso fator de repulsão sobre aqueles investimentos.

Visto sob este ângulo, o comportamento brasileiro é, no mínimo, curioso. Analisando as legislações dos principais países latino-americanos e europeus, pudemos constatar a literal inexistência, nas respectivas Constituições, de qualquer restrição, genérica ou não, à atuação do capital estrangeiro, com exceção do México. Os eventuais impedimentos legais estão, portanto, definidos em nível infraconstitucional. Mais ainda, aquelas restrições são,

em geral, excepcionamentos setoriais de uma legislação, de outro modo, isonômica em relação à participação do capital estrangeiro. Percebe-se, desta forma, que nossos concorrentes na atração de capitais externos de risco não se furtam a estabelecer limites às atividades sob controle estrangeiro; diferem de nós, no entanto, ao não elegerem restrições genéricas a priori como diretriz de política econômica, antes caracterizando as limitações existentes como exceções bem definidas à regra geral.

Por tudo isso, a mera possibilidade de que a definição de EBCN estampada no texto da Constituição possa desencorajar a vinda de investimentos externos diretos que nossa sociedade não julgue atentatórios à soberania nacional já recomenda a retirada deste conceito do corpo da Carta Magna. Com efeito, cabe enumerar algumas das perdas que nosso país poderá esperar em decorrência destas restrições desnecessárias.

A desvantagem mais evidente reside nos empregos que deixam de ser gerados, nos impostos que não são arrecadados, na diminuição da taxa de crescimento econômico e social, na construção de barreiras, enfim, que impedem a conquista da dignidade por parte de brasileiros injustamente desamparados. A cada dólar (ou marco, ou iene, ou shekel, ou qualquer outra moeda estrangeira) que deixa de ser empenhado em investimentos produtivos no Brasil, corresponde uma iníqua cassação do intocável direito dos brasileiros ao trabalho, direito este assegurado, aliás, pela própria Constituição, em seu art. 6º. Nestas condições, como explicar ao nosso compatriota desdentado, faminto, abandonado, que oportunidades de geração de empregos serão desperdiçadas por conta de idiossincrasias mal confessadas, traduzidas em critérios mal formulados? Como fazê-lo entender que, infelizmente, será este um mal necessário, um ato de "proteção" de nossa Pátria? Como conciliar a "busca ao pleno emprego" - um dos princípios gerais de nossa Ordem Econômica, na letra do art. 170, VII, da

Carta Magna - com a difusa ojeriza aos empreendimentos alienígenas, em um quadro de permanentes dificuldades econômicas? Em suma, como abrir mão, conscientemente, de instrumentos de desenvolvimento dramaticamente necessários?

Outro aspecto - mais sutil, mas igualmente preocupante - diz respeito às conseqüências para o mercado interno da diminuição de alternativas de investimentos e produção. A adoção pelo Brasil de um modelo de crescimento baseado na substituição de importações e fechamento do mercado interno deu ensejo à formação de uma economia doméstica flagrantemente cartelizada e oligopolizada, capitaneada por grupos excessivamente protegidos, pouco afetos à concorrência e desprovidos de incentivos para a busca da inovação, da qualidade e da produtividade. A vinda de capitais de risco externos conjugada ao estabelecimento de um ambiente econômico competitivo exercem, assim, os salutares efeitos de ampliação da concorrência e atualização tecnológica, especialmente importantes nesta época de vertiginosas inovações. Ao contrário, o desestímulo aos investimentos externos diretos contribui, inequivocamente, para a preservação de uma estrutura econômica concentrada, com todas as distorções sociais correspondentes, e para a ampliação das dificuldades de nossa inserção em uma economia mundial cada vez mais competitiva.

Tivemos a oportunidade de conhecer, ao longo dos debates promovidos por esta Comissão Especial, a preocupação dos oponentes à proposta sob exame com a possibilidade de que sua adoção abrisse as portas do mercado brasileiro à atuação danosa de grupos alienígenas poderosos, submetendo-nos a práticas desleais de controle do espaço econômico do País. Não há dúvidas de que tal situação seria inaceitável. Cumpre lembrar, porém, que, sob o ponto-de-vista econômico, nada garante que a origem externa do capital seja suficiente para inferir práticas desleais de concorrência. Analogamente, nada garante que a proteção ao capital nacional

seja acompanhada pela proteção do consumidor nacional - aspecto, aliás, plenamente comprovado pelas evidências empíricas disponíveis.

Não se pode esquecer, neste ponto, que a política econômica do País deve, em princípio, exercer a opção preferencial pelo cidadão brasileiro, permitindo-lhe atingir o máximo possível de satisfação - amplo conceito, que inclui não apenas o oferecimento de serviços públicos eficientes nas áreas de educação, saúde, segurança e justiça, mas também a possibilidade de aquisição de bens e serviços privados com a maior qualidade e o menor preço possível. Assim, o Poder Público não pode perder de vista, em sua ação, potenciais conflitos de interesse entre o consumidor indefeso e atomizado e o empresário poderoso e organizado.

Cremos, portanto, que, mais uma vez, o eixo da discussão foi indevidamente alterado. A lógica empresarial não obedece, em princípio, a mandamentos éticos. Cabe ao Estado, justamente, zelar pela aplicação de normas que coíbam práticas econômicas socialmente danosas, atuando em todas as instâncias em que os interesses individuais se distanciem dos coletivos. Tal preocupação, porém, se aplica tanto ao capital nacional, quanto ao estrangeiro! As restrições quanto a cartelização, monopolização, acordos ilegais, sonegação de impostos, desrespeito à legislação vigente, agressões ao meio ambiente, evasão de divisas e abuso do poder econômico devem se aplicar a todas as atividades comerciais, industriais e agrícolas, não importa qual a nacionalidade do capital investido.

É importante observar, entretanto, que as possibilidades de exploração do consumidor diminuem na razão direta das oportunidades de escolha a ele disponíveis. De fato, é muito mais fácil controlar um mercado quando há poucos grupos pelos quais dividi-lo. Soa francamente absurdo, portanto - para não dizer hipócrita - que se invoque a "proteção do consumidor nacional" como justificativa de

medidas de desincentivo aos investimentos estrangeiros diretos.

Acima de tudo, acreditamos que o povo brasileiro merece saber que os benefícios trazidos por mecanismos de proteção ao capital nacional, qualquer que seja sua motivação, são incertos. Inevitavelmente, porém, envolvem **custos**, que serão, com certeza, absorvidos por toda a sociedade. Às desvantagens mencionadas anteriormente, adicionam-se, ainda, a perda de bem-estar e a ineficiência alocativa decorrentes da limitação à capacidade de escolha dos indivíduos. É de todo recomendável, portanto, que as restrições, veladas ou não, à atuação do capital estrangeiro sejam retiradas do pedestal constitucional a que erroneamente foram alçadas. Desta forma, permitir-se-á que medidas de proteção a setores específicos sejam acompanhadas por ampla e desimpedida discussão sobre os custos e benefícios a elas associados, sem a rigidez introduzida por princípios constitucionais genéricos e inamovíveis.

Concordamos, portanto, com a proposta de desconstitucionalização do tema consubstanciada na proposição em tela. As definições de setores considerados estratégicos para o País, bem assim as medidas de proteção apropriadas para cada um deles, estão sujeitas a constantes reavaliações, mercê da contínua evolução tecnológica que caracteriza a época atual. É mister preservar, desta forma, o maior grau de flexibilidade possível no trato desta questão. Em todo o mundo, as evidências mostram que restrições e proteções setoriais são de implantação relativamente simples, especialmente se escudadas em grandes motivações patrióticas, de apelo irresistível. Retirá-las, entretanto, é tarefa inglória, pelos privilégios que se encastelam e pela teia de interesses particulares que se desenha à volta dos atores beneficiados. Sua inclusão - ainda que referida como possibilidade genérica - no texto da Carta Magna, então,

introduz um fator de rigidez adicional para a condução da economia do País absolutamente indesejável.

Em particular, a modificação do texto do § 2º do art. 171 da Carta Magna pela Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95 afigura-se-nos plenamente correta. Com efeito, a alteração pretendida enfoca o **produto** elaborado (ou o serviço prestado) no País como objeto da preferência do Poder Público, no lugar do **produtor** considerado de capital nacional, como atualmente estipulado pela Lei Maior. De acordo com o texto vigente daquele dispositivo, por exemplo, uma empresa brasileira de capital nacional que simplesmente importe um determinado bem estrangeiro terá a preferência para vender esta mercadoria a órgãos públicos sobre uma outra empresa que não possa ser caracterizada como EBCN, mas que, não obstante, fabrique o mesmo bem em território brasileiro. Parece-nos evidente que tão curiosa situação não terá sido pretendida pelo constituinte.

A substituição da expressão "empresa brasileira de capital nacional" pela expressão "empresa brasileira" no § 1º do art. 176 da Carta Magna, estipulada pela proposta sob análise, também atende o objetivo por nós pretendido de remeter para o âmbito infraconstitucional as decisões sobre os critérios aplicáveis à pesquisa e lavra de recursos minerais e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos. Julgamos útil, a propósito, tecer breves considerações a este respeito.

Ao contrário do que geralmente se acredita, a restrição imposta por este dispositivo constitucional à participação do capital estrangeiro no setor mineral brasileiro é apenas parcial e, mais uma vez, contraproducente. De fato, aquela vedação só se aplica à pesquisa e à lavra, não abarcando, portanto, a indústria de transformação mineral, o comércio ou as exportações, justamente as etapas mais

importantes em termos de agregação de valor. Pode-se dizer, portanto, que só se conseguiu nacionalizar o risco!

Ademais, o Plano Plurianual para o Desenvolvimento do Setor Mineral, edição de 1994, elaborado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, revela dados preocupantes. Sob as hipóteses de crescimento de nosso Produto Interno Bruto à taxa média de 5 % ao ano e das exportações minerais à taxa média anual de 1,8 %, prevê-se a necessidade de investimentos no setor mineral - inclusive pesquisa e lavra - da ordem de US$ 35 bilhões até o ano 2010, só para se atender à demanda interna. Dificilmente se amealhará tal montante sem o concurso de capitais de risco externos. A retomada dos investimentos no setor mineral afigura-se, assim, como essencial para o aumento da produção mineral do país e a elevação do nível tecnológico das próprias mineradoras brasileiras de capital nacional, com seu conseqüente fortalecimento.

Curiosamente, as restrições constitucionais no âmbito do art. 176, § 1º, tornaram o Brasil pouco competitivo. Nas palavras do Dr. ELMER PRATA SALOMÃO, Diretor do DNPM, ouvido em audiência pública pela Comissão Especial, como referido no Relatório, esta situação é particularmente importante quando se considera que nossos principais concorrentes, como a China, por exemplo, admitem e disputam a participação do capital estrangeiro no setor mineral.

Os números mostram como o Brasil se afastou da tendência mundial. Carreiam-se, hoje, de acordo com o Dr. SALOMÃO, cerca de US$ 600 milhões por ano de investimentos estrangeiros no setor mineral para os demais países da América Latina e mais de US$ 1 bilhão por ano só para a China, enquanto não ultrapassamos magros US$ 65 milhões anuais a partir de 1989, dos quais apenas 12 % provenientes do exterior. É verdade que a queda de investimentos no setor mineral nos últimos anos não se deveu apenas ao texto do art.

176, § 1º, da Constituição, mas resultou, também, da nossa crônica instabilidade. Não obstante, a ausência de restrições ao capital estrangeiro atenuaria essa queda e contribuiria para consistente retomada das atividades em circunstâncias mais favoráveis - é dizer, embora não seja suficiente, a retirada de nossas desconfianças em relação ao capital alienígena do local de destaque que hoje ocupam em nossa vitrina legal é condição necessária para a revitalização da pesquisa mineral no País.

Com relação à retirada das restrições constitucionais para a participação do capital estrangeiro no aproveitamento dos potenciais hidráulicos, as vantagens de tal iniciativa são igualmente significativas. Trata-se, em suma, de eliminar óbices para a elaboração de nova lei de concessões que incentive o mais possível novos investimentos na geração e transmissão de energia elétrica. É conveniente lembrar, a propósito, que a saturação da capacidade de geração de energia elétrica representa, talvez, a deficiência infra-estrutural do País cujos efeitos mais rapidamente se farão sentir por ocasião da retomada de nossa tendência secular de crescimento.

A par de concordarmos com as grandes linhas da proposição sob exame, entretanto, cremos que ela não permite desconstitucionalizar na extensão desejada a questão da nacionalidade do capital das empresas. Com efeito, a adoção das mudanças sugeridas pela PEC nº 05/95 implicaria deixar no art. 171 da Carta Magna um conceito quase tautológico de empresa brasileira - aquela constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País. Nestas condições, o enunciado desta idéia no corpo da Constituição revelar-se-ia absolutamente desnecessário. Mais ainda, na ausência do conceito de EBCN a se lhe contrapor, restaria apenas a menção, no que viria a ser o parágrafo único daquele artigo, à preferência de aquisição, pelo Poder Público, dos bens produzidos e dos serviços efetuados no País, em igualdade de condições. Tal dispositivo afigura-se-nos muito mais

próprio de uma legislação ordinária que regule as licitações públicas, não cabendo sua inclusão no rol das matérias relevantes que devem ser objeto da Constituição.

Deste modo, decidimo-nos pela elaboração de um substitutivo que mantenha a desconstitucionalização da idéia de proteção ao capital nacional - a própria essência da proposição enviada pelo Poder Executivo - mas que o faça de maneira mais completa. Sugerimos, assim, a pura e simples supressão do art. 171 da Constituição, com a conseqüente renumeração dos artigos seguintes. A bem da consistência, então, novas alterações se fariam necessárias no art. 170, IX, e no atual art. 176, § 1º, de forma a substituir a expressão "empresa brasileira" pela sua definição. Idêntica alteração deixa de ser processada no art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por tratar-se de norma já exaurida em sua eficácia constitucional, decorridos quatro anos de vigência da Carta Magna.

Adicionalmente, pretendemos fazer incluir no âmbito desta proposição o mecanismo reparador de uma injustiça. Não se cuidou, até hoje, de garantir a devida participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural aos proprietários das terras onde se dê tal atividade. É verdade que a Proposta de Emenda à Constituição nº 06/95, também de autoria do Poder Executivo, modifica a redação do § 1º do art. 177 da Carta Magna, retirando a vedação a outras compensações que não as devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do art. 20, § 1º. Na melhor das hipóteses, entretanto, mesmo se aprovada a PEC nº 06/95, nos termos em que foi enviada ao Congresso Nacional, só se conseguiria a retirada do impedimento explícito à participação dos proprietários nos resultados da exploração do petróleo ou gás natural do corpo da Lei Maior, ficando a matéria em aberto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como não se pode prever, além do mais, qual será o desfecho da tramitação desta outra proposição, julgamos mais seguro fazer constar, sem rodeios, a previsão daquele direito no texto do art. 20 da Constituição, contemplando aquela permissão - usual em outros países produtores de petróleo e gás natural - por meio de alteração do § 1º. Ademais, a inserção dissipa possíveis dúvidas de interpretação do texto constitucional, nesse particular.

Neste sentido, o nobre Deputado IBERÊ FERREIRA, através da Emenda nº 004/95, de sua autoria, sugeriu alteração do art. 177, § 1º, da Carta Magna. Pelas razões acima expostas, no entanto, esta Relatoria optou pela alteração do parágrafo primeiro do art. 20, padronizando a regra e estendendo aos proprietários de terras produtoras de petróleo e gás natural os mesmos direitos já assegurados aos demais recursos minerais. Registre-se, ainda, a participação eficiente e oportuna no estudo deste assunto do ilustre Deputado JOÃO MENDES, do Estado do Rio de Janeiro, conhecedor da economia mineral do País e, em particular, dos setores de petróleo e gás natural, tendo contribuído como Relator-Adjunto para a análise do tema e concluindo, igualmente, pela alteração do art. 20, § 1º, da Constituição.

Igualmente apropriada afigura-se-nos a Emenda nº 001/95, do eminente Presidente da Comissão Especial, Deputado ANTÔNIO BRASIL, a qual veda a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido emendada mediante proposta aprovada a partir deste ano. Com efeito, é forçoso reconhecer o desvirtuamento do instituto da Medida Provisória provocado por seu emprego excessivo por parte do Poder Executivo nos últimos anos. Em última análise, seu uso exagerado - não raro, desacompanhado dos requisitos de relevância e urgência preconizados pelo art. 62, caput, da Carta Magna - confere ao Governo despropositada ingerência no processo legislativo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A vigência imediata do disposto nas Medidas Provisórias, aceitável apenas em situações excepcionais, não pode ser concebida em um contexto de regulamentação das profundas modificações da Ordem Constitucional embutidas nas propostas de emenda ora submetidas à apreciação do Congresso Nacional. De fato, se é verdade que se busca maior flexibilidade na condução de numerosos setores da vida do País, mais condizente com os novos tempos que vivemos, não é menos verdade que esta flexibilidade não pode ser conspurcada por inadmissível leniência no trato do destino nacional. Cremos, sinceramente, que só a intervenção do Legislativo em todas as instâncias da deliberação poderá garantir que as propostas de regulamentação das novas normas constitucionais não contrariem os superiores interesses da Nação.

Tornou-se desaconselhável aproveitar as três outras emendas apresentadas ao texto da proposição sob exame, em virtude da formulação final de nosso substitutivo. Louvamos, no entanto, as elogiáveis intenções de seus nobres autores, os ilustres Deputados PEDRO NOVAIS, FRANCISCO DORNELLES e ODELMO LEÃO.

Registramos, ainda, que este parecer não é apenas do Relator. Antes, é uma peça que reflete a colaboração construtiva que recebemos dos ilustres pares que conosco integraram a presente Comissão Especial. Testemunhamos, ao longo dos trabalhos deste Colegiado, a dedicação e o denodo dos insignes parlamentares que, independentemente das posições individuais, compreenderam a grandeza da tarefa que lhes coube executar. Louvamos, com igual admiração, a participação dos depoentes que atenderam o chamamento da Comissão e engrandeceram-na com sua presença. O espírito público que permeou as atividades deste Colegiado representa o que há de melhor na Câmara dos Deputados.

Consignamos, por fim, o alto nível intelectual e exemplar dedicação profissional dos Assessores Legislativos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Câmara dos Deputados Drs. JOÃO RICARDO SANTOS TÔRRES DA MOTTA e OSMAR PERAZZO LANNES JUNIOR, a quem agradecemos pela colaboração prestada a este Parecer.

Por todos os motivos expostos, portanto, votamos pela **aprovação, na forma do substitutivo anexo**, da Proposta de Emenda à Constituição nº 05, de 1995, admitidas as Emendas nºs 001/95, na totalidade, e 004/95, parcialmente, e rejeitadas as Emendas nºs 002/95, 003/95 e 005/95.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 1995.

Deputado NEY LOPES

Relator

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995**

Altera o art. 20, § 1º, o art. 170, IX, e o art. 176, § 1º, suprime o art. 171 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, estendendo-se esse direito ao proprietário do solo,quando se tratar de petróleo ou gás natural.

§ 2º ....."

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O inciso IX do art. 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. .....

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

....."

Art. 3º O § 1º do art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. .....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

....."

Art. 4º Suprima-se o art. 171, renumerando-se os demais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Acrescente-se um art. 74 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

"Art. 74. É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 1995.

Deputado NEY LOPES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 05/95

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995**

Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

**Autor:** PODER EXECUTIVO
**Relator:** Deputado NEY LOPES

**PARECER REFORMULADO**

**I - RELATÓRIO**

Por ocasião da apreciação do mérito da matéria pela Comissão Especial, na sessão de 03/05/95, o nobre Deputado JOÃO FASSARELLA apresentou destaque para votação em separado do art. 1º do nosso substitutivo. Admitido o destaque e colocado em votação, foi ele aprovado pelo douto Colegiado, implicando a supressão do citado art. 1º e a correspondente renumeração dos demais.

É o relatório.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**II - VOTO DO RELATOR**

Como exposto em nosso parecer original, julgamos oportuna a inclusão do dispositivo supramencionado, por considerarmos que reparava inexplicável injustiça. Tendo em vista, porém, a opinião contrária da maioria de nossos Pares, submetemo-nos à vontade do Colegiado e apresentamos, em anexo, o texto do Substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 05, de 1995.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 1995.

Deputado NEY LOPES

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE "ALTERA O INCISO IX DO ART, 170, O ART. 171 E O § 1º DO ART, 176, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMPRESA BRASILEIRA)**

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1995, do Poder Executivo, que "altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal (Empresa Brasileira), em reunião realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Chico Ferramenta, Gilney Vianna, e, em separado dos Deputados João Fassarella, Aldo Rebelo e Matheus Schmidt, pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5-A/95, pela aprovação da Emenda nº 1/95, pela aprovação parcial da de nº 4/95, e pela rejeição das de nºs 2/95, 3/95 e 5/95, todas apresentadas na Comissão, nos termos do Parecer do Relator. O Deputado Antônio Brasil absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Antônio Brasil - Presidente, Edinho Araújo - Primeiro Vice-Presidente, Fernando Torres - Segundo Vice-Presidente, Ney Lopes - Relator, Heráclito Fortes, João Mendes, Paes Landim, Pedro Corrêa, Vilmar Rocha, Luís Roberto Ponte, Sandro Mabel, Wagner Rossi, Wilson Cignachi, Mário Negromonte, Sílvio Torres, Vicente Arruda, Ari Magalhães, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Chico Ferramenta, João Fassarella, Gilney Vianna, Luiz Carlos Hauly, Osvaldo Reis, Matheus Schmidt, João Colaço, Aldo Rebelo, Duílio Pisaneschi e Expedido Júnior.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 1995

**Deputado ANTÔNIO BRASIL**
**Presidente**

**Deputado Ney Lopes**
**Relator**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 05/95

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995, ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera o art. 170, IX, e o art. 176, § 1º, suprime o art. 171 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. .....

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

....."

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O § 1º do art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. .....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

....."

Art. 3º Suprima-se o art. 171, renumerando-se os demais.

Art. 4º Acrescente-se um art. 74 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

"Art. 74. É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 1995.

Deputado NEY LOPES

Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 05/95**

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT**

Ao analisar a PEC nº 05/95 do Poder Executivo e o voto do Relator da Comissão Especial, Deputado Ney Lopes, e do seu Substitutivo à referida PEC, elaboramos VOTO EM SEPARADO contrário a ambas proposições nos seguintes termos:

1. O único argumento que a sumária exposição de motivos da PEC nº 05/95 do Poder Executivo oferece para eliminar o conceito de empresa brasileira de capital nacional da redação do art. 171 da Constituição é que esse conceito importa numa *"discriminação ao capital estrangeiro."*

Já o Relator propõe em seu Substitutivo a supressão do art. 171, alegando que esse dispositivo constitucional *"é potencialmente - quando não efetivamente - inibidor da vinda de novos capitais de risco estrangeiros ao País."*

Tais assertivas não correspndem à realidade dos fatos. Segundo o Banco Central, os investimentos diretos provenientes de recursos externos, entre 1975 e 1994 (abaixo discriminados ano a ano), *aumentaram após 1988*, o que torna bastante discutível que a introdução no texto constitucional do conceito de empresa brasileira de capital nacional tenha se tornado obstáculo à vinda de capital estrangeiro para nosso País. Muito provavelmente as quedas de investimentos diretos, entre 1982 e 1987, podem ter ocorrido pela recessão da economia mundial ou por outros fatores, como por exemplo, o contencioso comercial entre o Brasil e os EUA em 1986. O próprio Ministro do Planejamento, José Serra, declarou em depoimento à nossa Comissão que o regime tributário em nosso País não favorece a vinda de investimentos estrangeiros.

| **Ano** | **US$ milhões** | **Ano** | **US$ milhões** |
|---|---|---|---|
| 1975 | 961.4 | 1985 | 381.0 |
| 1976 | 945.4 | 1986 | 324.1 |
| 1977 | 945.8 | 1987 | 346.5 |
| 1978 | 1097.8 | **1988** | **247.0** |
| 1979 | 1730.0 | 1989 | 184.0 |
| 1980 | 1511.2 | 1990 | 517.0 |
| 1981 | 1773.3 | 1991 | 695.0 |
| 1982 | 1246.4 | 1992 | 1325.0 |
| 1983 | 449.5 | 1993 | 957.0 |
| 1984 | 369.1 | 1994 | 2027.0 |

Há que se observar também que, mesmo depois da rejeição, em maio de 1994 (na revisão constitucional), da emenda então proposta para a eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional, os investimentos diretos atingiram a sua mais alta cifra em 20 anos - *US$ 2.027,0 milhões.*

A nosso ver, tanto a exposição contida na PEC nº 05/95, quanto ao voto do Relator, estão equivocadas, porque as razões que levam as empresas multinacionais a selecionar os países em que vão investir são de natureza distinta: a experiência internacional tem demonstrado que a legislação que regula as suas atividades é um fator secundário nessa escolha. Mais importante do que isso são as dimensões do mercado local, a disponibilidade de uma infra-estrutura local com recursos humanos qualificados, comunicações, etc. e sobretudo regras definidas que garantam uma estabilidade política e econômica.

Aí está o "x" da questão. O investidor estrangeiro se questiona como programar seus negócios com taxas de juros estratosféricas, inconcebíveis nos países de origem, ou como ter competitividade com uma taxa de câmbio sobrevalorizada que penaliza suas exportações.

2. Infelizmente, o nobre Relator, influenciado pela visão neoliberal que tomou conta das elites dirigentes do País, não se deu conta do alcance e dos objetivos do comando constitucional definido pelo art. 171.

É fora de dúvida que o constituinte de 1988, ao elaborar o título da Ordem Econômica, tinha sua visão voltada para a retomada do desenvolvimento nos padrões da revolução tecnológica sem precedentes que estamos vivendo. Tratava-se e trata-se de como viabilizar a inserção do Brasil no mercado internacional, não só nos setores tradicionais da siderurgia, petroquímica, manufaturas, etc, mas sobretudo nos setores de ponta - biotecnologia, engenharia genética, eletrônica, informática, novos materiais, química fina, mecânica e ótica de precisão, novas formas de gestão da produção, etc - para os quais somente um núcleo de empresas brasileiras de capital nacional, fortemente apoiadas pelo Estado, estará apto a desenvolver capacitação tecnológica local para superar o *protecionismo tecnológico*, que inibe consideravalmente o acesso dos países em desenvolvimento às tecnologias geradas nos países desenvolvidos.

Esse é o entendimento que se deve ter do texto constitucional (art. 171) quando ele reivindica ***"benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País"***, com a garantia de ***"poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia."***

Na verdade, em lugar da supressão do conceito de empresa brasileira de capital nacional, como pretende o Substitutivo, o Congresso Nacional já deveria sim ter regulamentado o § 1º do art. 171 que, a nosso juízo, ainda de forma tímida, determina que ***"a lei poderá"*** conceder a proteção prevista nos incisos I e II desse mesmo parágrafo. A elaboração dessa legislação infraconstitucional seria, sem dúvida, um importante passo para o Brasil incorporar à sua estrutura industrial os setores de ponta a que fizemos acima referência.

3. Sem esse enfoque, infelizmente o voto do nobre Relator percorreu um tortuoso e contraditório caminho ao criticar o art. 171. Depois de considerar *"a introdução na Lei Maior do conceito de empresa brasileira de capital nacional"* como *"exagero do constituinte"*, o Relator reconhece sem meias palavras:

> *"De todo modo, a proteção do capital doméstico está presente, em maior ou menor grau, de forma mais explícita ou mais disfarçada, na legislação infraconstitucional de todos os países do mundo. Assiste-se, hoje, ao deslanchar dessasombrado de práticas protecionistas, em variegados setores industriais e agrícolas, causando, mesmo, óbices consideráveis à*

> *liberalização do comércio mundial. Aceitemos, portanto, a premissa de que todas as nações reservam, de alguma forma, privilégios e benefícios aos respectivos capitais nacionais. Não se pode pretender, assim, que o Brasil se constitua em* ***ingênua exceção****, privando-se a possibilidade de lançar mão de medidas semelhantes."* (grifo nosso)

Ora, o radicalismo dessa legislação de proteção ao capital doméstico, que o próprio Relator reconhece, foi muito bem analisado pelo inesquecível Senador Severo Gomes, do PMDB, que no artigo **"O discurso do entreguismo Nacional"**, publicado na "Folha de S. Paulo" de 5/11/91, mostrava que *"discriminações existem na legislação e na prática de todos os países, e com muito mais rigor que a nossa."*. Nos Estados Unidos, por exemplo, esclarecia Severo Gomes nesse artigo, uma empresa *"para ser considerada americana ela necessita ser organizada e registrada de acordo com a lei americana, com o seu capital votante pertencente a cidadãos americanos em no mínimo 75%."*

4. Em princípio o PDT não é contrário ao capital estrangeiro. Desde que venha para o nosso País como um investimento produtivo, sendo fator de desenvolvimento econômico e criando empregos, é sempre bem-vindo. Não temos nenhuma xenofobia em relação à *nacionalidade* do proprietário do capital. Por isso, para nós não procede a crítica que o eminente Relator faz ao art. 171, porque ele determina que o controle efetivo da empresa brasileira de capital nacional esteja sob a titularidade de pessoas físicas *domiciliadas e residentes* no País e não por *"brasileiros natos, ou mesmo naturalizados."*

Desde que um cidadão estrangeiro venha residir em nosso País e com o seu capital organize um negócio, crie empregos, enfim ajude ao desenvolvimento da Nação, não há porque deixar de considerar sua empresa como de capital nacional.

Quem conhece o Brasil, especialmente suas regiões Sudeste e Sul, sabe que milhares de empresas brasileiras de capital nacional surgiram do capital e do trabalho árduo do imigrante que veio para o Brasil, aqui constituiu sua família, teve seus filhos, fazendo de nosso País a sua definitiva Pátria.

A exigência de domicílio e residência no País de pessoas físicas que detêm o controle efetivo da empresa brasileira de capital nacional não é, data vênia as informações que possa ter o nobre Relator, uma *"curiosidade"* existente somente da nossa Lei Maior. Ela está presente também na Lei de Controle da Moeda Estrangeira e Comércio Exterior do Japão, onde o *"investidor estrangeiro"* é assim definido *"como uma pessoa física não-residente."*

5. Mas o nosso desafio, como o de todos os países em desenvolvimento é o de implementar a estratégia para viabilizar um **Projeto Nacional** de desenvolvimento independente, onde o Estado, a exemplo do que acontece na Coréia, Taiwan, nos chamados *"tigres asiáticos"* tenha uma intervenção ativa para o fomento e proteção dos setores de ponta, que são decisivos para o avanço do resto do sistema econômico da Nação. É indispensável que o País tenha uma *política industrial* que nos capacite a competir mundialmente. Para isso é necessário por um fim à drenagem de vultuosos recursos do Estado para os crescentes encargos financeiros de uma dívida interna submetida a escorchantes taxas de juros. Há que se enfrentar a oligarquia financeira para direcionar parte desses recursos para despesas com pesquisa e desenvolvimento. Para se ter uma idéia dessas necessidades, *nos anos 80*, o Brasil gastou *0,7% do seu PIB* ou *US$ 13,7 per capita* em pesquisa, enquanto os

países mais ricos, o G-7, dispenderam *2,7% do seu PIB* ou equivalente a *US$ 346,0 per capita*!

No governo Collor se ensaiou a formulação de uma nova política industrial para o País, que se traduziu numa abertura comercial sem precedentes, de tal modo que a tarifa média foi reduzida de *32% em 1990 para 14% em julho de 1993*, informa o trabalho **"Relações Comerciais Brasil-Estados Unidos"**, publicado pela Embaixada Brasileira em Washington.

Além dessa abertura, a *"política industrial"*, elaborada pelo governo Collor, conferia exclusivamente às empresas estrangeiras o papel de agentes ativos no desenvolvimento de tecnologia, ao advogar a realização de *"joint-ventures"* como forma de acesso às novas tecnologias. Ora, a lógica das multinacionais é concentrar suas atividades de pesquisa nas matrizes e transferir para os parceiros das *"joint-ventures"* tecnologia acabada, quando não obsoleta.

Outro importante objetivo da *"política industrial"* do governo Collor era atrair o capital estrangeiro cuja *"missão"* seria ter um papel central no desenvolvimento do País. Essa a razão pela qual no Programa Nacional de Desestatização (PND), estabelecido pela Lei nº 8.031, de 12/3/90, o inciso IV do art. 13 desse diploma legal tratou o capital estrangeiro de forma muito mais liberal do que nas privatizações efetuadas em países como a Espanha, Itália, França, etc, possibilitando ao investidor estrangeiro comprar *até 40% do capital votante* (ações ordinárias) e *até 100% do capital não votante* (ações preferenciais).

6. Já o atual governo sequer anunciou qualquer proposta de política industrial. Sem medo de errar podemos afirmar que o ex-Ministro da Fazenda e o hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso vem aprofundando, diríamos mesmo *radicalizando a política econômica neoliberal do ex-Presidente Collor.*

A redução da pauta tarifária, iniciada com Collor, foi ampliada pelo então Ministro Fernando Henrique Cardoso em tal magnitude que até os grandes conglomerados estrangeiros instalados no País apelaram ao governo para que não revogasse completamente as normas de proteção ao mercado interno, conforme denunciou a reportagem **"Multinacionais fazem lobby anti-abertura",** publicada pelo "O Estado de S. Paulo" em 10/4/94.

Mais grave do que a redução tarifária foi a adoção de uma política cambial irrealista pela sobrevalorização do Real, o que facilitou enormemente as importações e penalizou as exportações. O governo feriu mortalmente a economia nacional, está ocorrendo um efetivo *desinvestimento* não só em setores tradicionais da indústria, como por exemplo, no Vale dos Sinos no Rio Grande do Sul, onde metade das fábricas de calçados fecharam suas portas, desempregando mais de 30 mil trabalhadores, como também na indústria de bens de capital e em inúmeros setores industriais e agro-industriais que têm nas exportações o centro de seus negócios.

De nada vale o tom populista do voto do eminente Relator, Deputado Ney Lopes, querendo atribuir o desemprego do *"compatriota desdentado, faminto, abandonado"* à Constituição de 88, ao seu art. 171 e à empresa brasileira de capital nacional, quando o motivo real da caótica situação em que vive nosso povo está numa política econômica que gera lucros fabulosos para os setores financeiros e monopolistas e fome e miséria para milhões de desempregados.

7. Na verdade, no Brasil não existe nenhum entrave ao capital estrangeiro. Foi o próprio Fernando Henrique Cardoso, quando Ministro da Fazenda, que propôs na Medida Provisória nº 362/94, alteração no inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031/94, para permitir a alienação de ações para pessoas fisicas e jurídicas estrangeiras em até *"cem por cento do capital votante"*, abrindo ainda mais que o ex-Presidente Collor o PND para investimentos estrangeiros.

O próprio BNDES que concedia financiamentos apenas a empresas de capital nacional (públicas e privadas) converteu-se numa agência de financiamento a longo prazo para qualquer empresa instalada no País. O **"Balanço Anual 94/95"** da "Gazeta Mercantil", pág. 140, constatou essa mudança de orientação do BNDES, que vem fazendo empréstimos, a juros favorecidos, para empresas estrangeiras, até mesmo para a Coca-Cola.

Não existe pois nenhuma razão plausível para eliminar o conceito de empresa brasileira de capital nacional do dispositivo constitucional do art. 171, pois não existem as dificuldades que potencialmente ou efetivamente possam inibir a vinda de capitais de risco estrangeiro para o País.

Só podemos entender a eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional do texto constitucional como uma demonstração a mais de vocação serviçal das nossas elites em relação aos investidores estrangeiros.

Presas a uma visão neoliberal de mando, subordinadas espiritual e ideologicamente às grandes potências, as classes dirigentes de nosso País não têm um **Projeto Nacional** e não estão nem um pouco interessadas em instrumentos (como por exemplo o art. 171 e seu § 1º) que possibilitem a Nação incorporar à sua estrutura industrial os avanços da revolução tecnológica em curso.

Trata-se de manter nosso País no subdesenvolvimento, na dependência das tecnologias que os países desenvolvidos queiram ou não nos transferir. Compreender essa questão é compreender o valor estratégico do conceito de empresa brasileira de capital nacional e o quanto é imprescindível não so sua manutenção no texto constitucional, mas sua efetiva regulamentação em uma legislação infraconstitucional que defenda os interesses nacionais e seja fator para promover a inserção mundial do Brasil como potência emergente do século XXI.

Mas, como veremos mais adiante essas elites são pragmáticas e querem fazer "negócios": abrir a mineração e o setor elétrico ao capital estrangeiro. Para isso é indispensável eliminar também no § 1º do art. 176 o conceito de empresa brasileira de capital nacional.

8. Para se ter uma idéia de como os Estados Unidos defendem seus interesses nacionais é interessante lembrar alguns aspectos de sua legislação protecionista:

- **O Ato Público 102-245 de 14/02/92** é a lei que trata do *"predomínio da tecnologia americana"*. Na seção 201 dessa lei - *Pesquisas em Tecnologias Emergentes e em Desenvolvimento* - entre outras condições se impõe expressamente que *uma empresa para receber assistência financeira do governo seja de capital americano, isto é, o seu controle esteja nas mãos de cidadãos americanos.*

- O **"The Agricultural Foreign International Disclosure Act"**, de 1978, estatui que qualquer estrangeiro para adquirir terras agrícolas tem que se submeter à aprovação do Departamento de Agricultura. Já no Brasil, nem o Governo, nem o INCRA têm um cadastro

confiável informando quais *são os proprietários dos 36 milhões de hectares* ou o equivalente a 9,7% das terras do País que estão em mãos de empresas estrangeiras, conforme informa a reportagem **"Estrangeiros têm 9,7% das terras do País, diz dossiê"**, publicada no O Estado de S. Paulo, de 02/04/94;

- No **"Communications Code"**, em vigor desde 1934, as licenças para serviços de telecomunicações de radiodifusão, etc. são vedadas a estrangeiros ou corporações cujo capital em mais de *um quinto seja de propriedade de estrangeiros*.

- Os Estados Unidos têm um Programa de Estímulo ás Exportações, o **"U.S. Export Enhancement Program - EEP"**, que vem dando subsídios a vários produtos agrícolas norte-americanos, causando sérios danos às exportações brasileiras. Um exemplo dessa defesa dos interesses de empresas norte-americanas é o subsidio que o EEP deu ao frango, fazendo com que a participação norte-americana no mercado internacional desse produto, *entre 1985 e 1990, aumentasse de 13,6% a 24,7%, enquanto o frango brasileiro, que não tem subsídio algum, diminuiu sua participação de 19,7% para 14,2% no mesmo período*.

Entretanto, para os Estados Unidos o mais importante, em termos de política protecionista, é o **Trade Act**, a Lei de Comércio e Tarifas dos EUA. É importante conhecê-la para se ter uma idéia de como a grande Nação do Norte protege suas empresas. As modificações introduzidas em 1988 nessa lei, especialmente na Seção 301, tornando-a a draconiana **"Super 301"**, permitem aos EUA impor severas represálias a qualquer país cuja política interna for considerada, por seu juízo próprio, prejudicial aos interesses dos Estados Unidos. De acordo com essa Seção 301 qualquer ato, política ou prática de um país estrangeiro que o governo dos EUA, através do seu representante do comércio, julgue "*injustificável*", "*irrazoável*" ou "*discriminatório*" e restrinja ou traga problemas ao comércio dos Estados Unidos pode levar à aplicação de retaliações a esse país estrangeiro, que consistem, como regra, em aumentar as taxas alfandegárias ou de outras restrições às importações de produtos e serviços dessa país, inclusive, até mesmo proibir a entrada desses produtos nos EUA.

Para os interesses norte-americanos, portanto, não existem mais fronteiras. Em qualquer país, esses interesses têm que se tratados como interesses nacionais (dos EUA), e quem não aceitar essa *relação colonial*, que é como **Raul Prebish**, fundador da CEPAL, classificava o caráter do **Trade Act**, fica sujeito às retaliações.

9. A eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional do § 1° do art. 176 como estão propondo a PEC n° 05/95 e o Substitutivo do Relator tem por objetivo, como já dissemos, abrir ao capital estrangeiro a mineração e o setor elétrico do país.

O Relator reconhece em seu voto que a vedação à participação do capital estrangeiro na mineração se aplica somente "*à pesquisa e lavra, não abarcando, portanto, a indústria de transformação mineral, o comércio ou as exportações, justamente as mais importantes em termos de agregação de valor*". Como vemos, uma vez mais o constituinte de 88 não se mostrou hostil ao capital estrangeiro.

O deputado Gabriel Guerreiro, do PMDB, nos debates da Assembléia Nacional Constituinte sobre a nacionalização dos minérios, observava que durante mais de 21 anos o Código de Mineração havia aberto o sub-solo nacional ás multinacionais, período em que somente "*3% do total do capital estrangeiro investido no País havia se destinado à mineração*".

Ao argumento de que nos faltava tecnologia, o citado constituinte, também geólogo, afirmava que no mundo não há duas minas iguais e que para cada uma há que se fazer sempre uma pesquisa específica para se obter essa tecnologia. E que não podíamos sim admitir que, sob falsos argumentos, os cartéis internacionais da mineração viessem ao nosso País apenas com o intuito de *controlar nossas matérias-primas, controlando seu fluxo e preços*.

Apesar de reconhecer que "*nossa crônica instabilidade*" (certamente da nossa economia) contribuiu para a queda dos investimentos no setor mineral, o eminente Relator, data venia o esforço que empreendeu em seu trabalho, *não constatou* que os investimentos em pesquisa e produção mineral já vinham caindo desde 1981 (havendo algumas recuperações, como em 1987), mas que os reais motivos desse refluxo têm sua origem na recessão econômica que afetou os países desenvolvidos e o Brasil. Como bem observou o "**Balanço Anual de 1993**" da "Gazeta Mercantil", o setor mineral, diante "*da queda de preços no mercado mundial*" teve uma produção menor e ainda uma "*sistemática redução nos investimentos em pesquisa de novas jazidas*".

O que aconteceu é que somente agora as grandes nações capitalistas, os Estados Unidos, o Japão, os países da Comunidade Européia estão se recuperando de uma recessão econômica que os atingiu duramente nos últimos anos. Daí porque não havia uma forte demanda de minérios e as cotações dos metais e não-ferrosos nas Bolsas de Londres e Nova Iorque sempre estiveram em baixa nessa época.

10. A Proposta de Emenda Constitucional do Poder Executivo e o Substitutivo do Relator ao modificar no art. 176 o § 1°, retirando a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica das empresas brasileiras de capital nacional tem como justificativa, como já dissemos, atrair investimentos estrangeiros para esses setores.

A idéia do governo, caso obtenha êxito com a aprovação da PEC n° 05/95 ou o Substitutivo do Relator, é privatizar mais rapidamente a Vale do Rio Doce, hoje avaliada em mais de *US$ 11 bilhões*.

O trabalho "**O desenvolvimento da Amazônia através de pólos minerais**", de autoria dos geólogos João Orestes Schneider e Silvio Riker, da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais (CPRM), informa que as jazidas minerais que a Vale detém na região "*valem mais de US$ 350 bilhões*" e o valor total das descobertas minerais na Amazônia "*chega a US$ 1,7 trilhão*".

Resta-nos alertar os nobres colegas da Comissão Especial e também a toda a Casa que a PEC n° 05/95 e o Substitutivo do Relator ao eliminar o conceito de empresa brasileira de capital nacional do § 1° do art. 176, abre ao capital estrangeiro a mineração em faixa de fronteira ou nas terras indígenas, que são áreas sensíveis, pois nelas estão sempre presentes interesses de grandes grupos econômicos e de outras nações, os quais podem se converter em antagônicos aos mais legítimos interesses nacionais. O Poder Executivo deveria ter encaminhado anexa á PEC n° 05/95 a opinião do Conselho de Defesa Nacional, o qual pelo inciso III do § 1° do art. 91 tem a competência de:

> ***"III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso,***

***especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo".***

11. No setor elétrico, a proposta de Governo - **"Mãos à Obra, Brasil"** do então candidato Fernando Henrique Cardoso na pg. 46, era o de "*incentivo à participação de capitais privados nos* ***novos*** *investimentos*" (grifo nosso).

Também o nobre Relator no voto em que propõe seu Substitutivo considera que a supressão do conceito de empresa brasileira de capital nacional no § 1° do art. 176 é a eliminação de um óbice que permitirá o incentivo de *"**novos** investimentos na geração e transmissão de energia elétrica"* (grifo nosso).

Deve-se lembrar que o único óbice que o § 1° do art. 176 apresenta é a vedação da participação do capital estrangeiro no setor.

Em 11/04/95, a "Gazeta Mercantil" noticiava que em Seminário por ela promovido, em Nova Yorque, o Secretário para Assuntos Estratégicos, Ronaldo Sardenberg, distribuiu a uma *"platéia de banqueiros e investidores um livreto explicativo da concessão de serviços públicos no Brasil, publicado como documento da Presidência da República"*, expondo as oportunidades de investimentos no Brasil para os quais seriam necessários *"US$ 71,7 bilhões nos próximos quatro a cinco anos para completar projetos nos setores de energia elétrica, transporte, comunicações, mineração, petróleo e derivados"*.

Dois dias depois esse mesmo livreto é distribuído em Seminário sobre Concessões realizado no Palácio do Planaldo, ocasião em que o Presidente decretou a extinção de 33 concessões para a construção de usinas cujas obras sequer foram iniciadas. O ministro de Minas e Energia, Raimundo Brito, declarou que com essa iniciativa o governo colocava *"à disposição dos senhores investidores e empresários oportunidades de investimento no setor de geração de energia da ordem de US$ 30 bilhões"*.

Em 26/04/95, para surpresa geral, o ministro de Planejamento, José Serra, *anunciou a inclusão da Eletrobrás e suas subsidiárias - Eletrosul, Eletronorte, Furnas e CHESF na lista das empresas a serem privatizadas*, totalizando a venda de um patrimônio avaliado em *R$ 60 bilhões!*

Quero ainda informar aos meus nobres pares e ainda ao Relator, dep. Ney Lopes, que o Ministro do Planejamento, José Serra, declarou na mesma ocasião do anúncio das privatizações acima citadas (ver "Gazeta Mercantil" de 26/04/95) que *"o governo aguarda a remoção da proibição para que o capital estrangeiro entre na geração de energia elétrica"*.

Qual o "negócio" que o governo pretende com essa decisão? Será aquele de em troca de "moedas podres" - os títulos da dívida externa - vender usinas já prontas, em pleno funcionamento, como Furnas, Paulo Afonso, etc.? Vender patrimônio nacional, que será comprado por banqueiros e especuladores estrangeiros pelo valor de face desses títulos?

Diante de decisões tão contraditórias do governo - há uma grande diferença entre extinguir concessões para licitar a construção de **novas** usinas e simplesmente privatizar usinas já prontas -, julgamos necessário investigar a ação de grupos de especuladores nas Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro, onde se registraram altas significativas para os

papéis da Eletrobrás, logo após o ministro José Serra ter anunciado as privatizações da Eletrosul, Eletronorte, CHESF e Furnas.

12. Por isso tudo, num momento em que está em jogo o patrimônio nacional, nós do PDT queremos fazer um apelo a todos os nossos pares para que esta Comissão Especial tome uma decisão consentânea com os mais altos interesses do nosso povo e da Nação brasileira.

Em particular nos dirigimos ao maior partido do Congresso Nacional, o PMDB, que no seu **Novo Programa Doutrinário** aprovado em 21/05/94, orienta seus filiados da seguinte forma:

> *"O PMDB considera fundamental a proteção à empresa brasileira de capital nacional, sem embargo à entrada de capital externo que venha se associar ao projeto nacional de desenvolvimento"* (item 3.3.2.5.).

13. O PDT não somente critica, mas procura sempre propor **alternativas** para os mais graves problemas da Nação. Temos pleno conhecimento de todos os problemas que atingem o setor elétrico e por isso gostaríamos também de deixar consignado em nosso VOTO EM SEPARADO as propostas que temos para o setor.

Em maio de 1989, quando a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados realizou um Seminário de **"Políticas para o Setor Elétrico"** ficou claro que os principais problemas do setor eram o *equacionamento das suas dívidas, o seu financiamento, a estrutura tarifária e a necessidade da participação da inciativa privada para suprir a ausência de capacidade financeira estatal.*

No painel "Modelo Institucional e Financeiro" desse Seminário, o economista Ignácio Rangel fez uma intervenção em que mostrava, já naquela época, o declínio do papel do Estado como impulsionador do crescimento econômico. Ignácio Rangel assinalava, como já fizera em artigos anteriores, a perda de capacidade de investimento do Estado brasileiro, particularmente no setor elétrico onde as concessões de serviços públicos estavam nas mãos de empresas públicas endividadas.

Depois de descartar a mobilização de recursos via as próprias tarifas públicas, ele propôs obter esses recursos com investidores privados, obtidos aqui mesmo dentro do País:

*"Não basta ir ao estrangeiro em busca de recursos para construir usinas. E, ainda que esses recursos nos fossem disponíveis não seria de nosso interesse ir buscá-los.* ***E preciso levantá-los em nosso País"***. (ver **"Políticas para o Setor Elétrico"**, Diário do Congresso Nacional, 06/12/89).

Cremos, como Ignácio Rangel, que não há de fato necessidade de abrir ao capital estrangeiro o controle majoritário dos setores mineral e elétrico, como propõe a PEC nº 05/95 enviada pelo Poder Executivo e o Substitutivo do Relator, pois esses setores envolvem relevantes e estratégicos interesses nacionais.

Um dos mais insuspeitos economistas do país em relação ao capital estrangeiro - Mário Henrique Simonsen, em entrevista à Revista Bovespa, janeiro de 1995, afirmou que para garantir o crescimento ***"só há um remédio: a poupança interna"***. Disse ainda o citado economista:

> ***"A solução para o crescimento a longo prazo não é o capital estrangeiro. Este é uma ajuda importante, traz contribuições tecnológicas, traz know how, mas o que sustenta mesmo o crescimento é a poupança interna".***

Por isso, nossa proposta é ir buscar junto aos Fundos de Pensão (321 em todo o País), detendo mais de *USS 52 bilhões de dólares como patrimônio*, a maioria dos recursos necessários para recuperar e ampliar setores, como o elétrico, carente de capital.

Órgãos que defendem abertamente a participação do capital estrangeiro nas privatizações, como "O Estado de S. Paulo", de 10/04/95, no editorial **"O papel dos fundos na economia"**, reconhecem a possibilidade da participação desses fundos no financiamento da mineração e do setor elétrico: *"dado o volume de recursos de que dispõem, sem dúvida alguma serão candidatos (os estatais e os privados) a participar do processo de desestatização da economia, podendo concorrer em condições diríamos de igualdade com fundos estrangeiros que desejem participar da aquisição de empresas estatais a ser vendidas ao setor privado".*

Além do mais, é chegado o momento da participação não-compulsória dos trabalhadores, com a utilização das chamadas *"moedas sociais"*, provenientes dos fundos de trabalhadores, como o FGTS (para cuja utilização seria necessário autorização legislativa), com um patrimônio avaliado em *USS 27 bilhões*. Aliás, só o Tesouro Nacional tem mais de *USS 10 bilhões* em dívida para com o Fundo de Garantia.

Nossa **alternativa**, assegurando a participação de milhões de assalariados para preservar o patrimônio nacional, assume, pois, um nítido *caráter social-democrata*.

14. O Ministro do Planejamento, José Serra, em seu depoimento em nossa Comissão, alegou a necessidade de privatizar para pagar dívidas e assim manter a estabilidade da moeda, isto é para ele sem a entrega do patrimônio nacional não há salvação para o Plano Real.

Ora, as dívidas mobiliárias da União, dos Estados e Municípios são da ordem de *RS 88,1 bilhões*. *A política monetária* do Plano Real faz com que o Tesouro pague juros reais de 60%a.a., o que implica numa despesa de *RS 52,9 bilhões* só com o pagamento de juros dessa dívida.

Não há nenhuma *reforma tributária* em vista, a não ser notícias da volta do discutível Fundo Social de Emergência (FSE). É óbvio que sem uma adequada reforma tributária não teremos nenhum ajuste fiscal duradouro, nem será possível cobrir, obviamente, encargos financeiros da ordem de R$ 50 bilhões.

Por outro lado, qualquer exercício aritmético, como afirma o economista Álvaro Antonio Zini Jr., no artigo **"Juros podem desestabilizar o Real"** publicado na "Folha de S. Paulo" de 02/04/95, *"pode mostrar que a privatização possível nos próximos dois anos não consegue arrecadar nem 10% do que já é devido".*

Fica assim demonstrada a falácia, tão alardeada pelo ministro do Planejamento José Serra, de que somente com a entrega do patrimônio nacional, a abertura sem limites da economia ao capital estrangeiro, é que o Plano Real será salvo.

Os equívocos do Plano estão na sua própria concepção, que, em essência, segue o mesmo figurino ditado pelo Banco Mundial. É mais um plano que, além de beneficiar os mais ricos

(que são os que fazem aplicações financeiras e, portanto, beneficiários dos juros estratosféricos estabelecidos pelo Banco Central), acarreta, da mesma forma que os seus congêneres do México e da Argentina, enormes prejuízos à Nação, que os "donos do poder" querem pagar com quebras de monopólios estatais e privatizações.

15. Nosso VOTO EM SEPARADO, por todas as razões acima expostas, é pela **rejeição** da PEC nº 05/95 enviada pelo Poder Executivo e também pela rejeição do Substitutivo do eminente Relator, dep. Ney Lopes, que inclusive acolheu a emenda nº 004/95, de autoria do dep. Iberê Ferreira, estendendo os direitos assegurados pelo art. 20 da Constituição Federal aos proprietários do solo, quando se tratar de petróleo ou gás natural. Sem entrar no mérito da matéria pensamos que ela não é pertinente ao objeto da nossa Comissão Especial.

Quanto às demais emendas, as de nºs. 002/95 e 003/95, respectivamente de autoria dos dep. Pedro Novais e Francisco Dornelles não têm nosso voto favorável porque estão plenamente de acordo com os objetivos da PEC nº 05/95 e do Substitutivo do dep. Ney Lopes.

Quanto à emenda nº 001/95, de autoria do dep. Antonio Brasil, somos inteiramente favoráveis pelo seu conteúdo democrático. Mesmo o Relator tendo acolhido em seu Substitutivo, desde já requeremos, nos termos regimentais, que ela seja destacada para votação em separado.

Em relação à emenda nº 005/95, de natureza aditiva, cuja autoria é do dep. Odelmo Leão, estamos inteiramente de acordo, votamos favoravelmente porque a emenda defende o interesse nacional e tem conteúdo patriótico. Apesar do Relator ter rejeitado a emenda nº 005/95, requeremos nos termos regimentais destaque para votação em separado.

Senhor Presidente, nobres pares de Comissão, esse é o inteiro teor de nosso VOTO EM SEPARADO.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995

(a) Dep. MATHEUS SCHMIDT

pec5vs

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995.

# VOTO DO DEPUTADO ALDO REBELO

## I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 05/95, inserida no corpo da Mensagem nº 193/95, é - entre todas as PECs enviadas pelo Presidente da República - a que de modo mais transparente revela a essência da concepção do atual governo acerca do significado da reforma em curso no Congresso. É apropriado inclusive afirmar que de sua aprovação depende o destino das demais. Alegando a necessidade da "construção de uma economia mais moderna, dinâmica e competitiva", é sugerida nova redação para o art. 171 da Constituição, no sentido de eliminar a alegada discriminação constitucional que sofre a empresa brasileira em confronto com a de capital nacional.

Com a eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional, a PEC nº 05 sugere, em consequência, a retirada do inciso IX do art.170, que inclui, entre os princípios determinantes da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas brasilerias de capital nacional de pequeno porte. Propõe ainda mudança no parágrafo primeiro do art. 176, banindo a exclusividade da pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica por empresa brasileira de capital nacional.

## II - VOTO

Meu voto é posto em contradição antagônica a esta proposta, contrário ao desmonte (1) da Constituição e (2) dos alicerces do Estado Nacional, pretendido implicitamente em seu conteúdo.

1) **A desconstitucionalização** (o desmonte da Carta Magna).

O inciso I do art. 1º da Constituição elege a **soberania** como pressuposto da existência da República Federativa do Brasil, que "constitui-se em Estado democrático de direito". Tal formulação é reafirmada no inciso I do art.170, que sublinha a soberania nacional como um dos princípios da Ordem Econômica. O art. 3º, por sua vez, afirma que são objetivos fundamentais da República:

"I - construir uma sociedade livre, justa e igualitária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos (...)".

No art. 4º, a República Federativa do Brasil é conceituada em suas relações pelo respeito a princípios como o da independência nacional, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre Estados, além de outros.

A Proposta do governo conduz imediatamente ou enquanto corolário ao desmoronamento da coluna vertebral da nossa Carta Magna - o que somente poderia ser obra de um Poder Constituinte Originário; é a opinião consensual na OAB e entre os mais sérios e renomados juristas brasileiros. Formalmente, as emendas do governo seguem o rito determinado, mas as limitações do poder de reforma são - explícita ou tacitamente - materiais, de acordo com o renomado jurista Paulo Bonavides, que considera ser "a teoria dos princípios hoje o coração das constituições". As limitações explícitas estão incorporadas nas "cláusulas pétreas" (parágrafo 4º do art.60) e as limitações tácitas são as que ferem princípios constitucionais e alteram o espírito da Carta Magna. Não é, portanto, problema de ordem formal a pretensão de adulterar cláusulas pétreas e a coluna vertebral da Constituição através de propostas de emendas à Constituição, por um poder constituinte derivado.

É, entre outros, o ilustre jurista Pontes de Miranda, que, examinando as repercussões dos embates entre concepções divergentes (liberalismo ou intervencionismo) nos textos das constituições, observa "o advento de normas constitucionais de princípios programáticos de grande importância que buscam definir rumos e atribuir fins ao Estado, esvaziado pelo liberalismo econômico". Acompanha sua tese o constitucionalista José Afonso da Silva. O poder constituinte originário, em 1988, atribuiu ao Estado papel decisivo em seu desenvolvimento, estabelecendo justas limitações ao poder do capital forâneo em setores estratégicos da economia brasileira. A supressão de sua presença nesses setores suprime também o princípio da soberania nacional e constitui, nessas condições, um gesto de pirataria que violenta nossa Constituição.

Comungam, além disto, os jurisconsultos, da concepção de que tais mudanças na Constituição não alteram a realidade, pois para os EUA, por exemplo, continuarão a existir empresas brasileiras e norte-americanas conceitualmente e na prática. A pretensão de dar tratamento igual para desiguais não fará excluir as diferenças que sempre distinguiram empresas nacionais e estrangeiras.

Aliás, o Direito Brasileiro, desde nossa primeira Constituição, de 1824, sempre reconheceu a existência de situações especiais em que se mostra indispensável o controle nacional sobre certas atividades econômicas que apresentam perfil estratégico. Em 1828, a lei determinou que a tecnologia de mineração fosse progressivamente transferida para o controle nacional, determinando que pelo menos um terço do capital investido na lavra do ouro fosse brasileiro. O mesmo princípio foi aplicado às ferrovias, visando à formação do acervo técnico necessário ao desenvolvimento do País. O colapso de 10 de setembro de 1864 levou à limitação do capital estrangeiro no setor bancário a 25%.

A participação integral do capital nacional em determinadas atividades essenciais constou de diversas Constituição brasileiras, a exemplo da exploração do diamante, em 1828; dos seguros de vida a partir de 1866; da pesca desde 1938. A preservação da identidade cultural e a defesa do interesse nacional motivaram também formalmente o pleno controle da União sobre jornais, rádios e tvs, navegação de

cabotagem, exploração do petróleo, gás e outros hidrocarbonetos fluidos, prospecção de minerais, e a propriedade de terras a 150 quilômetros das faixas de fronteira.

Os sistemas constitucionais dos países que hoje inspiram mudanças em nossa Carta Magna também reconhecem a preservação de atividades econômicas nas quais o controle nacional é indispensável. Mais recentemente, relevante orientação legislativa - especialmente nos EUA - vem exigindo a presença nacional em setores essenciais sob a égide da defesa militar ou do desenvolvimento tecnológico em absoluta harmonia com a ordem jurídica dos países hegemônicos. A **Exon Florio Amendment** é o mais notável exemplo desta postura: por esse instrumento, o Presidente da República tem poderes para limitar e até impedir fusões e compras de empresas norte-americanas nos setores de alta tecnologia. Nesse país as empresas estrangeiras não podem assumir o controle do capital nem administrar qualquer das empresas norte-americanas do setor de telecomunicações. Vê-se, desse modo, que, na pátria do capitalismo, a ação protecionista do Estado em setores essenciais é o reconhecimento de que o controle nacional representa um pressuposto para o desenvolvimento da própria economia de mercado. Outro exemplo desse reconhecimento é a Lei de Comércio e Tarifas (o **Trade Act**), que prevê retaliações às empresas e países que pratiquem, mesmo que supostamente, **dumping** e outras ações contra capitais, bens e produtos de empresas norte-americanas. Posso citar ainda - entre outros numerosos exemplos da prática nacionalista que precede a prática intervencionista - o **Jones Act**, que apenas permite a navegação de cabotagem realizada por empresa norte- americana, em navio de bandeira norte-americana, construído pela indústria norte-americana e com tripulação norte-americana.

A partir de que princípio, então, nações como o Brasil - com menor desenvolvimento relativo e mais reduzidas possibilidades de crescimento da oferta local para a integração no mercado mundial - devem exterminar o controle nacional submetendo-o ao estrangeiro sem levar em conta a segurança do País ou seu futuro no campo tecnológico?

Vale ressaltar aqui que a introdução na Constituição de 1988 da diferenciação entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional foi expressão da vontade de um setor nacionalista liderado pelo ex-ministro e então senador Severo Gomes, como uma versão brasileira do **American Buy Act,** que assegura privilégios às empresas norte-americanas na compra de bens e serviços pelo Estado nos EUA.

2) **O Estado minimalista** (o desmonte do Estado Nacional).

O escopo que sustenta a proposta de sujeição de nosso País e de sua economia à chamada globalização, que contingenciaria uma indispensável abertura, não possui nenhuma sustentação jurídica - nem nas normas do Direito internacional nem na jurisprudência brasileira. Deve-se contestar com firmeza a falácia desse raciocínio economicista, que, embasado no caldo de cultura do liberalismo conservador e de sua moderna roupagem neoliberal, propõe a transformação de nosso País numa grande zona franca internacional, através da supressão do Estado nacional, de suas prerrogativas protecionistas, incapaz de assegurar bem-estar e prosperidade para o seu povo. O percurso de nossa História e de nosso desenvolvimento econômico, social e político rejeita este caminho.

Nosso País nasceu da expansão européia, na qualidade de colônia. Já naquele momento conflitos econômicos acentuaram nossa relação com as metrópoles. Em 1785, Portugal proibiu em nosso território a existência de indústrias. De outro lado, nossos ascendentes, os inconfidentes mineiros de 1789 pugnavam por um desenvolvimento industrial autônomo. Esta contradição permeou a política econômica de todos os governos brasileiros. Os velhos interesses colonialistas, precursores do ideário neoliberal, defendiam nossa vocação agrícola e a incapacidade industrial pela inexistência ou escassez de capitais. No lado oposto, os que advogavam mudanças estruturais profundas, a modernização e o crescimento industrial repousando no ideal da soberania, erguiam-se contra a estagnação do País. Na época da luta pela Independência, postavam-se exemplarmente em campos distintos personalidades como o Visconde de Cairu, um liberal à inglesa, adepto de Adam Smith, que desejava o Estado fora da economia; e José Bonifácio, que pensava o Estado como gestor do desenvolvimento, proibindo o trabalho escravo, dividindo o latifúndio, criando um mercado interno independente, à margem dos interesses coloniais. A história nos legou também exemplos como o de Mauá, um empreendedor brasileiro que criou empresas bem-sucedidas sucessivamente apropriadas e falidas pelo capital estrangeiro.

Com o advento da República, a controvérsia foi a mesma: propostas industrialistas nacionais, de um lado; interesses agro-mercantis-exportadores, de outro, na perspectiva da manutenção de uma divisão internacional do trabalho conveniente para o Império Britânico: todos deviam fornecer matérias-primas à Inglaterra e comprar seus produtos industrializados. Em 1891, o jornal *O Industrial* dizia: "Um País que se projeta em enorme extensão em nosso planeta, podendo produzir tudo, assimilar todas as raças e dar emprego vantajoso a todas as aptidões, não pode continuar a ser uma feitoria colonial".

A presença do Estado na economia esteve sempre no centro das discussões. A intervenção estatal em favor da indústria tornou-se política oficial em 1930 com Getúlio. Mas o debate entre defensores (a exemplo de Roberto Simonsen) e inimigos (como Eugênio Gudin) da industrialização no Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial, em 1944, demonstrou que não ocorrera a derrota dos livre-cambistas e do setor agromercantil. Nesta ocasião, Gudin pregava uma política de austeridade econômica, considerando o crescimento dos meios de pagamento, a alta dos preços e a inflação os principais problemas a serem enfrentados por uma reformulação da política monetária. Propunha ainda a redução do volume de obras e investimentos do Estado, bem como a restrição e o controle do crédito. Criticava as medidas protecionistas e dizia que o país deveria exportar e importar muito, adotando os princípios do acordo de Bretton Woods: liberdade de entrada e saída para o capital estrangeiro, igualdade de tratamento entre capital estrangeiro e capital nacional, nenhuma restrição à remessa de lucros.

São estas basicamente as mesmas teses reapresentadas cinquenta anos depois pelo Consenso de Washington e que voltaram a orientar o governo após 1945 quando Getúlio foi deposto, foram derrotadas com seu retorno em 1950 e vitoriosas novamente com seu suicídio em 1954. Ambiguidades e vacilações não as sepultaram, contudo, e este confronto perpassou 1964, vinte e um anos de regime militar e mais dez de governos civis até o atual momento, quando jovens economistas com tradição de esquerda e formação acadêmica norte-americana em Harvard e Massachussets se esmeram em servir a senhores que rondaram e rondam qual aves de rapina os interesses nacionais e as riquezas de nossa gente.

Hoje, apresenta-se o velho livre-cambismo como novidade, passaporte para a modernidade, em nome do antiestatismo ideológico. Lembro aqui, já que é este o caso, a advertência de Mauá em obra datada de 1878: "Cumpre estar prevenido contra certas idéias apregoadas com dogmática severidade por parte de doutrinários inflexíveis, as quais nem sempre são aplicáveis a países onde as causas que deteminam certos fenômenos são diversas, e portanto o regime aconselhado como salvador de altos interesses para uns daria em resultado ficarem estes seriamente comprometidos em outros, se o bom senso nacional não repelisse o presente grego".

Lembro também as bem recentes reflexões do jovem e brilhante economista César Benjamin, que renovava as preocupações dos grandes vultos de nossa História, lembrando que não há mais o que abrir na economia brasileira a não ser barreiras comerciais cimentadas na necessidade de superávits para o pagamento das dívidas com os credores externos. Estas, que haviam passado por breve interregno, foram reconstituídas com a recente revoada dos ariscos capitais voláteis, após os maiores déficits comerciais da História do Brasil, nos primeiros meses deste ano de 1995. Benjamin está bem fundamentado quando afirma ser a economia brasileira uma das mais abertas do mundo: em nosso País, as empresas estrangeiras entram com 32% da produção, subindo esta taxa de participação quando em setores dinâmicos como material de transporte (78%), material elétrico e indústria farmacêutica (85%), permanecendo aqui apenas em alguns exemplos.

Ao apresentar esta PEC ao Congresso Nacional, o governo brasileiro desenha um comportamento claro; demonstra que abdica do direito de transformar o Brasil num País de sólida economia - capaz de enfrentar com altivez as tempestades da cada vez mais desordenada ordem capitalista mundial e de elevar o padrão de vida de sua população. Tenta claramente bloquear os caminhos que - para Darcy Ribeiro - levam um povo à condição de "povo de primeira classe" na perspectiva da superação do atraso e da dependência. Tal passagem exige, entretanto, o reconhecimento de sua História. Ao admitir em suas proposições a vitória do liberalismo, o governo brasileiro assume o triste fardo de fiel da balança de um confronto que percorre séculos desta mesma História. Tenta sepultar a memória e as idéias de vultos indeléveis da trajetória política da formação da sociedade brasileira. Não foi este o destino pensado e porque lutaram os que acreditaram e acreditam no Brasil como Estado-nação. Aos que arquitetam essa reforma, restará o mesmo registro que sombreou homens como Judas, Quisling e Silvério dos Reis.

Reafirmo, portanto, pelas razões expostas, o voto contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1995, em meu próprio nome e em nome do meu Partido.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 1995.

DEPUTADO ALDO REBELO
PCdoB-SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 05/95

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05, DE 1995.

Altera o art. 20, § 1º, o art. 170, IX, e o art. 176, § 1º, suprime o art. 171 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Autor: Deputado Ney Lopes

VOTO EM SEPARADO

I. RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 5 (PEC nº 5) enviada pelo Poder Executivo com o objetivo de retirar do texto constitucional a referência à empresa brasileira de capital nacional teve parecer encaminhado à Comissão Especial pelo relator deputado Ney Lopes em 18 de abril de 1995, incluindo substitutivo às emendas originais.

Na primeira parte de seu parecer o sr. relator descreve suscintamente a instalação da Comissão Especial, as intervenções havidas nas reuniões, apresentando, outrossim, as manifestações de outros srs. deputados e representantes convidados de instituições públicas e privadas.

Na segunda parte de seu parecer o sr. relator levanta uma série de questões sobre o conceito de empresa brasileira de capital nacional, tecendo comentários sobre seu significado, sua referência no texto constitucional, adendando o tratamento da questão em legislações de outros países, bem como uma avaliação sobre o mérito do conceito.

Apresenta, finalmente, o sr. relator sua proposta de emenda à Constituição, como substitutito, com alterações no art. 20, § 1º, art. 170, inciso IX, art. 176, § 1º e art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recomenda, ainda, a supressão do art. 171, renumerando-se os demais.

II. VOTO

O sr. relator à p. 22 observa que "a introdução no texto constitucional dos conceitos de empresa brasileira e de empresa brasileira de capital nacional não encontra paralelo, nem nas

Cartas Magnas dos demais países, nem nas nossas Constituições anteriores". Rechaça, outrossim, a propriedade de sua inclusão no texto constitucional.

Não reconhece o sr. relator, entretanto, que esse mandamento foi exatamente incluído na Constituição Federal como forma de garantir a formação do capital genuinamente nacional e, especifica e diretamente, promover a capacitação tecnológica das empresas para, indiretamente, incentivar o desenvolvimento científico de nossas universidades, institutos e centros de pesquisas.

E essa não é uma atitude nova, tampouco superada. Não é nova porque a maioria dos países hoje industrializados lançaram mão dela no passado recente para proteger o desenvolvimento autônomo e sustentado de suas empresas. Não é superada porque **ainda hoje os Estados Unidos da América, arauto do livre comércio, apela para sua Lei de Predomínio Tecnológico, de 14 de fevereiro de 1992, a fim de garantir financiamentos subsidiados e reserva de compras públicas para as empresas americanas (cujos detentores da maioria do capital votante sejam americanos natos ou naturalizados) que atuam nos setores de ponta da tecnologia (microeletrônica, informática, recursos do mar, biotecnologia, entre outros).**

A introdução no texto constitucional dessa disposição, portanto, visou assegurar que fosse feita a distinção entre empresas segundo a origem do capital para efeito de (a) a empresa brasileira de capital nacional (EBCN) ter condições de capacitação e desenvolvimento, (b) o Estado prover, por meio de instrumentos legais e administrativos, mecanismos de suporte e fomento dessas atividades, cobrindo não só a área de formação de recursos humanos, quanto a área de organização da infra-estrutura e (c) as instituições científicas e tecnológicas avançarem o conhecimento teórico e prático.

Não cabe, entretanto, invalidar uma iniciativa necessária e oportuna com o argumento da falência do Estado. Essa foi devida a outras razões. O fato que deve ser salientado é que a proteção à EBCN deve continuar a ser perseguida, principalmente para garantia do domínio tecnológico, imprescindível hoje para a competição internacional.

O argumento do sr. relator à p. 24 que "a introdução do conceito de empresa brasileira de capital nacional revela-se, não apenas inócua, como, principalmente, contraproducente às necessidades do País" carece, pelas razões levantadas acima, de total fundamento.

Antes de mais nada, conforme os próprios termos do sr. relator, se a introdução do conceito é inócua, não há razão para que o governo inicie o processo de reforma constitucional exatamente pela emenda que abole o conceito. Para que perder tempo precioso do Congresso Nacional para debater algo que não atrapalha a condução e a estabilidade da economia?

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mas o sr. relator especifica o que entende pela inocuidade do conceito. Utiliza de argumento bem construído para chegar ao final e concluir que a titularidade indireta do controle de capital da EBCN pode acabar levando a que "a participação de capitais efetivamente nacionais em uma EBCN tenda a zero!" (p. 25). Ora, o sr. relator, ao utilizar um argumento de exceção, que não é a regra geral, simplesmente chama a atenção para uma questão que é própria de qualquer legislação, que é a de ter sempre algum dispositivo que tenha alguma forma de ser burlado pelo legislado.

Raciocinando, no entanto, pela exceção levantada pelo sr, relator, fica mais uma vez evidente que a presença do conceito de EBCN no texto constitucional não constitui empecilho para que o capital estrangeiro evite entrar no país, conforme o sr. relator ressalta mais de uma vez ao longo de seu relatório.

Segue a argumentação do sr. relator sobre a inocuidade do conceito pela "fragilidade" da condição de ser o local de residência ou domicílio o critério determinante para a comprovação dos sócios majoritários das EBCNs. Cabe lembrar que, de fato, essa condição é menos rígida do que a determinada pela recente lei americana sobre o predomínio tecnológico, acima citada, que dispõe seja o controle do capital efetivado somente por cidadãos americanos natos ou naturalizados. Nesse sentido, a norma legal brasileira, a despeito dos que se opõem ao conceito, conseguiu ser menos xenófoba que a americana!

Mas o problema aqui é de outra ordem. Enquanto seja possível requerer a naturalização de um cidadão estrangeiro, o mesmo não se pode exigir de uma empresa. Nesses termos, a norma legal brasileira é mais realista, ou flexível como prega o próprio governo, no sentido de admitir como brasileiros, para efeito de aferição do controle do capital das empresas, aqueles que morem e residam no território nacional. A mudança de nacionalidade não confere por si só ao cidadão a identidade, a preferência e aceitação das instituições, usos e costumes de um país. Essa é uma questão de foro íntimo, extensível ao cidadão que mora e reside em outro país, mas que preserva a nacionalidade.

Prossegue o sr. relator questionando o controle de fato dos sócios majoritários das EBCNs nas assembléias gerais. Trata-se, no entanto, de mais uma questão pequena, que se coloca no rol dos casos de exceções levantados no relatório, não de procedimentos usuais, e que é juntada às outras apenas para avolumar o frágil combate à presença do conceito no art. 171 na falta de argumento de peso.

Consegue ser contraditório o sr. relator, apesar da direção apontada pelos seus argumentos. Contrário à distinção das empresas pela origem do capital, afirma à p. 28, no entanto, que o "aparato legal vigente proíbe a concessão de benefícios especiais permanentes ao capital nacional, qualquer que seja sua

importância estratégica para o País, uma vez que o art. 171, § 1º, I, da Carta Magna não deixa dúvidas quanto ao caráter provisório dos possíveis benefícios".

Esquece-se o sr. relator que foi sábio o constituinte. A proteção especial às EBCNs tem que ser, sim, temporária, exatamente para que não seja criado um cartório perene de benefícios fiscais e administrativos, passível de corrupção e malversação de fundos públicos. O objetivo do art. 171 sempre foi o de dar condições para o deslanche do capital nacional até que ele tivesse em situação de competir no mercado externo, além de contribuir para o desenvolvimento pelo menos tecnológico do país em sua área de atividade.

Daí que o consituinte se utilizou do texto constitucional para fazer a distinção das empresas. E foi proposital a minúcia, referida pelo sr. relator à p. 29, a fim de que se deixasse claro os objetivos almejados. A legislação infraconstitucional não seria capaz, ao arrepio da Carta Magna, de diferenciar as empresas, porque, **sim, feriria a isonomia constitucional.**

Contrariamente ao que afirmou o Dr. Azevedo Sodré, citado à p. 8 do relatório, **a diferenciação das empresas na legislação infraconstitucional iria de encontro à isonomia, porque tanto empresas de capital nacional, quanto de capital estrangeiro são organizações de direito privado. Não há desigualdade jurídica entre elas, sob esse aspecto. Logo, a diferenciação teria que ser feita, sim, no texto constitucional.** Sua retirada implicaria acabar de vez com as possibilidades de algum dia voltar-se a fazer a diferenciação para objetivos políticos, como fazem os demais países. Não cabe, portanto, a observação do sr. relator à p. 30 de que "as eventuais restrições à atuação do capital estrangeiro deveriam se dar de forma **específica**, discriminadas de maneira exaustiva no âmbito da correspondentes legislação infraconstitucional...".

Exatamente por conta de ferir o princípio da isonomia é que a tradição constitucional brasileira não permite que se façam distinções infraconstitucionais sem o amparo da Carta Magna. Por isso que, nesse aspecto, o Brasil se diferencia dos demais países, como lembrou o sr. relator à p. 31. Entretanto, ao contrário do afirmado à p. 32, o Brasil iguala, sim, aos demais países quanto ao tratamento isonômico em relação à participação do capital estrangeiro na economia. De outra sorte, não haveria como explicar a alta concentração de ativos estrangeiros em operação no país, tampouco a continuidade dos investimentos que ainda são processados em todos os setores da atividade econômica brasileira.

Quanto à crítica, à p. 32, de que as restrições contidas no texto constitucional são "genéricas", cabe lembrar ao sr. relator que aqui no país, pelo menos, as coisas são explicitadas com antecedência a fim de que todos tenham condições de saber das eventuais alterações. Não é como a tradição jurídica dos Estados Unidos, por exemplo, que, em 1992, repentinamente,

baixou uma legislação restritiva à atuação ao capital estrangeiro em áreas vitais da tecnologia de ponta.

A generalidade não afeta a atuação do capital estrangeiro existente no país, apenas reserva para o capital nacional, temporariamente, algumas áreas de atividade, nas quais sejam realizados investimentos. O capital estrangeiro, ainda assim, pode participar dos empreendimentos desde que seja parte minoritária do capital votante.

Se o sr. relator entende que a generalidade constitucional com referência às restrições à participação do capital estrangeiro inibe a vinda de novos investimentos do exterior, então, o problema não é a exploração econômica das atividades, perfeitamente possível em associação com o capital nacional, mas sim o controle dos negócios. À revelia, portanto, do espírito do art. 171, que é o de reservar aos nacionais a constituição de empreendimentos em áreas especiais "estratégicas para a defesa nacional" e "imprescindíveis ao desenvolvimento do País".

O que motiva a vinda de investimentos do exterior é, em primeiro lugar, o mercado e, depois, as condições de estabilidade da economia e não eventuais benefícios especiais concedidos às empresas nacionais. Caso contrário, o Brasil não seria um dos países com significativa participação de capital estrangeiro em seu volume de negócios!

O sr. relator, mais adiante, à p. 39, propõe a modificação ao art. 20, § 1º da Constituição Federal, pretendendo estender o direito à participação no resultado ou compensação financeira da exploração de petróleo ou gás natural ao proprietário do solo. Trata-se de proposta que contradiz o texto constitucional no sentido de que ele reserva à União, conforme inciso IX, do próprio art. 20, os recursos minerais, **inclusive os do subsolo.** Nesse sentido, a permissão do § 1º de pagamentos de "royalties" se limita aos Estados, DF, Municípios e órgãos da administração direta da União.

O constituinte foi sábio, mais uma vez, ao reservar os recursos minerais do subsolo, bem como seus dividendos, para a apropriação coletiva. Tratam-se de bens estratégicos, não renováveis e, portanto, detentores de alto valor de mercado, cujo aproveitamento privado caracterizaria a permissão constitucional para o benefício de poucos, ou seja, os que têm condições de serem proprietários de terras no país. Inclusive, a proposta levaria certamente ao aparecimento de muitos negócios escusos, contra o interesse nacional, no sentido de o Poder Público passar antecipadamente para particulares de terras passíveis de ocorrências minerais. Desnecessário adicionar que tal providência proporcionaria o aprofundamento da piora da já insustentável situação de desigualdade no país.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A despeito do esforço do sr. relator de apresentar objeções à permanência no texto constitucional do conceito de EBCN, sua lista de considerações demonstrou conter elementos frágeis de sustentação dos argumentos. Não há o que mudar e porque mudar. Os fatos apresentados rebatem os argumentos. A única explicação para a mudança é a falta de explicação ou a cegueira ideológica do livre mercado. E que, de todas as formas, fere os mandamentos constitucionais porque o princípio do livre mercado não é isonômico, na medida em que trata como iguais competidores desiguais (capital nacional e estrangeiro).

Uma coisa é a livre concorrência, princípio da Ordem Econômica constitucional brasileira, outra coisa é o livre mercado. Aquela significa não haver monopólios, oligopólios, ou qualquer sorte de dominação dos mercados; enquanto esse significa deixarem abertas as possibilidades de negócios à participação de qualquer forma de organização econômica. Há que se lutar, sim, pela livre concorrência e não pelo livre mercado!

De uma penada o substitutivo do sr. relator, não muito diferente da proposta original, retira a possibilidade de uma política de desenvolvimento orientada e abre o mercado de setores estratégicos do país ao capital estrangeiro. Implícita esta a idéia de que será o mercado o denominador comum da política de desenvolvimento com a interferência mínima do Estado.

A concepção do Estado mínimo significa, no caso do Brasil, deixar que o desenvolvimento seja um processo levado à frente pelo mercado, onde será o peso do capital estrangeiro o fiel da balança. E foi exatamente para dar condições de competição ao capital nacional que os arts. 170, 171 e 176 fizeram referência às EBCNs. Tanto a proposta original, quanto o substitutivo, condenam o país a ser governado pelos interesses e objetivos das organizações estrangeiras, filiais aqui operantes e matrizes, sob o manto ilusório da chamada globalização!

A falência do Estado brasileiro e, consequentemente, a fragilidade de suas intervenções no fortalecimento do capital, da tecnologia e da ciência nacionais não é motivo para alterar a Constituição. Há que alterar, sim, o Estado!

Há que desprivatizar o Estado, retirando de sua órbita de atuação exatamente os representantes de interesses particulares, entre eles multinacionais. Interesses de gurpos privados poderosos se aproveitaram o quanto puderam do Estado se utilizando de mecanismos e instrumentos que os beneficiaram. Sugaram o Estado até o levar à estagnação. Querem agora retirar de suas mãos o que ainda resta de produtivo para, mais uma vez, satisfazer seus interesses ilimitados. Querem privatizar o que há anos toda a nação construiu através de esforço coletivo.

Há que reconstruir o Estado em novas bases, onde o poderio econômico e tecnológico estrangeiro não venha a derrubar as chandes de o Brasil vir a ser uma grande potência. Estamos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

diante de uma grave escolha: ou lutamos para ser uma grande potência, autônoma e independente, ou retrocedemos no tempo e acabamos com a nossa história, passando a ser simplesmente um entreposto mundial de bens e serviços produzidos pelos outros países.

Não foi porque destituimos um Presidente da República, nem tampouco porque condenamos alguns parlamentares corruptos, que vamos acabar com as nossas instituições democráticas fechando o Poder Legislativo e reduzindo o Poder Executivo a um ditador de plantão. Na mesma medida devemos reservar o espaço nacional no desenvolvimento brasileiro. Não foi porque o Estado não cuidou bem de sua política de desenvolvimento econômico com relação às empresas brasileiras de capital nacional, que vamos abolir as condições para o exercício dessa política, retirando do texto constitucional quaisquer referências a elas.

**Nosso voto é contrário ao substitutivo do relator e à proposta original, conclamando os ilustres pares a acompanhar nossa posição política em defesa dos interesses genuinamente nacionais e soberanos.**

**Somos favoráveis, entretanto, ao aproveitamento da emenda apresentada pelo nobre deputado Odelmo Leão, desde que seja em parecer diferente do apresentado pelo sr. relator. A emenda deixa claro a preocupação de largos segmentos representativos da população brasileira com relação à proteção às empresas brasileiras de capital nacional. Sua proposta de inclusão no art. 170 de inciso para reservar, nos termos da lei, as atividades estratégicas de interesse nacional às EBCNs segue os princípios comuns utilizados por muitos países desenvolvidos.**

Sala da Comissão,

JOÃO FAGUNDES - JOÃO FAGUNDES.

GILNEY VIANA - Gilney Augusto Viana

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05-B, DE 1995

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 193/95

Altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Srs. Gilvan Freire, José Genoíno, Marcelo Deda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Alexandre Cardoso e, em separado, dos Srs. Hélio Bicudo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Nilson Gibson e Aldo Arantes; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, pela aprovação da Emenda nº 1/95, pela aprovação parcial da de nº 4/95, e pela rejeição das de nºs 2/95, 3/95 e 5/95, contra os votos dos Srs. Chico Ferramenta, Gilney Vianna, e, em separado dos Srs. João Fassarella, Aldo Rebelo e Matheus Schimidt, com abstenção de voto do Sr. Antônio Brasil.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-A, DE 1995, A QUE SE REFERE O PARECER)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REDAÇÃO PARA 2º TURNO DE DISCUSSÃO DA

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, DE 1995

**Altera o inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176, revoga o art. 171 da Constituição Federal e dispõe sobre adoção de medida provisória.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 170.....**

**IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.**

**.....**

**.....**

**Art. 176.....**

**§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.**

**.....**

**.....**

Art. 2º É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995.

Deputado NEY LOPES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1995, do Poder Executivo que, "altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal" (Empresa Brasileira), em reunião realizada hoje, aprovou, por unanimidade, a redação oferecida pelo Relator, para apreciação em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5-B, de 1995.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Antônio Brasil - Presidente; Fernando Torres - 2º Vice-Presidente; Ney Lopes, Relator; Aldo Rebelo, Gilney Viana, João Fassarela, Luís Roberto Ponte, Luiz Carlos Hauly, Mário Negromonte, Osvaldo Reis, Paes Landim, Prisco Viana, Vicente Arruda, Wagner Rossi, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Maria Elvira e Régis de Oliveira.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995.

Deputado ANTÔNIO BRASIL
Presidente

Deputado NEY LOPES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-C, DE 1995

## REDAÇÃO PARA 2º TURNO DE DISCUSSÃO

**Altera o inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176, revoga o art. 171 da Constituição Federal e veda a adoção de medida provisória.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 170.....**

**IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.**

**.....**

**.....**

**Art. 176.....**

**§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.**

**.....**

**.....**

Art. 2º É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995

Deputado ANTÔNIO BRASIL
Presidente

Deputado NEY LOPES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-C, DE 1995

(DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95 (EMPRESA BRASILEIRA)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, de 1995, que "Altera o inciso IX do artigo 170, o artigo 171 e o § 1º do artigo 176 da Constituição Federal.

termo

consti

GER 3.21.01.007-8 (MAI/92)

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 170.....**

**IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.**

**.....**

**.....**

**Art. 176.....**

**§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.**

**.....**

**.....**

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

Art. 2º É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995

Deputado ANTONIO BRASIL
Presidente

Deputado NEY LOPES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1995, do Poder Executivo que, "altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal" (Empresa Brasileira), em reunião realizada hoje, aprovou, por unanimidade, a redação oferecida pelo Relator, para apreciação em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5-B, de 1995.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Antônio Brasil - Presidente; Fernando Torres - 2º Vice-Presidente; Ney Lopes, Relator; Aldo Rebelo, Gilney Viana, João Fassarela, Luís Roberto Ponte, Luiz Carlos Hauly, Mário Negromonte, Osvaldo Reis, Paes Landim, Prisco Viana, Vicente Arruda, Wagner Rossi, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Maria Elvira e Régis de Oliveira.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995.

Deputado ANTÔNIO BRASIL
Presidente

Deputado NEY LOPES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REDAÇÃO PARA 2º TURNO DE DISCUSSÃO DA

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-B, DE 1995

**Altera o inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176, revoga o art. 171 da Constituição Federal e dispõe sobre adoção de medida provisória.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 170.....**

**IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.**

**.....**

**.....**

**Art. 176.....**

**§ 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.**

**.....**

**.....**

Art. 2º É vedada a adoção de Medida Provisória na regulamentação dos artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995.

Deputado **NEY** LOPES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.
Em 10/5/95

Presidente

# DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto não na Emenda Constitucional Nº 05/1995 pelas razões oficiais da e do meu partido, o P.T.

Considero que o mais correto seria o voto distinto substitutivo e na emenda Nº 005/95 do Dep. Odelmo Leão. Eliminando-se a diferença constitucional entre empresa brasileira de capital nacional e de capital estrangeiro. A propósito do fornecimento igual os conceitos, o que não é o mais correto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O substitutivo do Relator eliminou a distinção constitucional, permitindo que políticos de partidos coligados procurem um canto para disputar eleições majoritárias, mesmo sem ter o perfil ideológico e programático do partido. Em nome da fidelidade partidária e do voto em lista, expresso a minha opinião, expresso a minha opinião favorável, mas o meu voto é não. Voto com o PARTIDO e não com o que pensO.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1995

José Genoino

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

Brasília, 10 de maio de 1995

PELA ORDEM, SENHOR PRESIDENTE

Como parlamentar eleita pelo Partido dos Trabalhadores, quero registrar que meu voto contra a emenda constitucional que altera o conceito de empresa brasileira de capital nacional foi dado em respeito à posição de meu partido, que depois de muito debater a questão, decidiu democraticamente opor-se a esta matéria.

Gostaria de deixar registrado, no entanto, o fato de que pessoalmente discordo do tratamento privilegiado consignado na Constituição às empresas brasileiras de capital nacional. Entendo que empresas que operem produtivamente no país, qualquer que seja a origem de seu capital, contribui igualmente para a geração de empregos e para a produção de riqueza.

Muito obrigada,

Deputada Marta Suplicy (PT-DF)

Publicado
Em 10/5/95
Presidente

# À Nação Brasileira

## Porque a Bancada do PDT na Câmara dos Deputados votou em defesa da Empresa Brasileira de Capital Nacional

A Bancada do PDT na Câmara dos Deputados, em declaração de voto, expõe as razões pelas quais votou contra a Proposta de Emenda Constitucional que, em primeiro turno, eliminou o conceito de empresa brasileira de capital nacional do texto constitucional:

**1**. Porque, o conceito de empresa brasileira de capital nacional estabelecido no artigo 171 e seu parágrafo 1° da Constituição não significa uma "*discriminação ao capital estrageiro*". Também não corresponde à verdade que este conceito inibe a vinda de novos capitais de risco para o País. O próprio Banco Central (ver anexo) divulgou dados demonstrando que a partir de 1988 aumentaram os investimentos diretos provenientes de recursos externos. Vários fatores podem dificultar o ingresso de capitais de risco. Entre eles vale apenas citar: 1) a recessão que sofreu a economia mundial nos anos 80; 2) o contencioso comercial entre o Brasil e os Estados Unidos em 1986; e, 3) o regime tributário, que segundo o Ministro do Planejamento, José Serra, é um forte inibidor de investimentos externos.

| Ano | US$ milhões | Ano | US$ milhões |
|---|---|---|---|
| 1975 | 961.4 | 1985 | 381.0 |
| 1976 | 945.4 | 1986 | 324.1 |
| 1977 | 945.8 | 1987 | 346.5 |
| 1978 | 1097.8 | **1988** | **247.0** |
| 1979 | 1730.0 | 1989 | 184.0 |
| 1980 | 1511.2 | 1990 | 517.0 |
| 1981 | 1773.3 | 1991 | 695.0 |
| 1982 | 1246.4 | 1992 | 1325.0 |
| 1983 | 449.5 | 1993 | 957.0 |
| 1984 | 369.1 | 1994 | 2027.0 |

**Fonte: Banco Central do Brasil**

**2**. Porque, o conceito de empresa brasileira de capital nacional foi inscrito na Constituição exatamente para viabilizar a inserção do Brasil no mercado internacional, principalmente nos setores de tecnologia de ponta: biotecnologia, engenharia genética, eletrônica, informática, novos materiais, química fina, mecânica e ótica de precisão, etc. Somente um núcleo de empresas brasileiras de capital nacional fortemente apoiadas pelo Estado brasileiro poderá desenvolver tecnologia e superar o protecionismo tecnológico que inibe consideravelmente o acesso dos países em desenvolvimento às tecnologias de ponta, gerada nos países desenvolvidos. Mais importante do que retirar do texto este conceito é formular e implementar uma política industrial que possibilite ao Brasil ingressar no chamado Primeiro Mundo.

**3**. Porque, os países desenvolvidos só tornaram-se grandes potências graças a um protecionismo do capital doméstico, aos setores industriais e agrícolas.

Exemplo mais acabado desse protecionismo é a vasta legislação de que são exemplos eloquentes o Japão e os Estados Unidos. Neste último caso, esclarecia o Senador Severo Gomes que uma empresa "*para ser considerada americana necessita ser organizada e registrada de acordo com a lei americana, com seu capital votante pertencente a cidadãos americanos residentes nos EUA, em no mínimo, 75%*".

**4**. Porque, o maior desafio que temos é o de implementar a estratégia de um **Projeto Nacional** de desenvolvimento independente, onde, a exemplo do ocorre nos chamados "Tigres Asiáticos", haja uma intervenção ativa para o fomento e proteção dos setores de ponta que são decisivos para todo o sistema econômico da Nação. É indispensável que o País tenha uma política de desenvolvimento industrial que nos capacite a competir mundialmente. Para isso é necessário por um fim à drenagem de vultuosos recursos do Estado para os crescentes encargos financeiros de uma dívida interna submetida à escorchantes taxas de juros. A que se enfrentar a oligarquia financeira para recuperar, via poupança interna e empréstimos, parte desses recursos para investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

**5**. Porque, o atual Governo aprofundou ainda mais a política neoliberal adotada no período Collor. E nem sequer anunciou qualquer proposta de política industrial e, além de reduzir drasticamente os impostos de importação, adotou uma política cambial irrealista e suicida pela sobrevalorização do real, o que facilitou enormemente as importações e penalizou as exportações brasileiras. Vários setores industriais e agroindustriais, que tem nas exportações, o centro dos seus negócios, estão ameaçados de falir em função desta política antinacional. As importações têm dado lugar a uma concorrência predatória e o Vale dos Sinos (RS), é um dos exemplos mais flagrantes dos prejuízos que essa

irresponsável política cambial pode acarretar para as emmpresas nacionais: metade das fábricas de calçados daquela região fecharam suas portas, desempregando mais de 30 mil trabalhadores.

**6**. Porque, na hipótese da eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional o capital estrangeiro certamente será o grande beneficiário da política de empréstimos e incentivos oficiais das diversas agências de fomento do Governo (BNDES, Sudam, Sudene, BRDE e outros). Infelizmente, as nossas elites, inclusive empresariais, não estão se dando conta das danosas consequências da supressão do artigo 171, como quer o Governo.

**7**. Porque temos elites pragmáticas que querem somente fazer negócios com a abertura da mineração e o setor elétrico. Eliminando do conceito de empresa brasileira de capital nacional (artigo 171) fica suprimido também no parágrafo 1° do artigo 176 esse conceito, possibilitando a entrada do capital estrangeiro nesses dois setores. A idéia do governo, caso obtenha êxito na aprovação da PEC n° 5/95 ou do Substitutivo da Comissão Especial, aqui na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, é privatizar e desnacionalizar o mais rapidamente a Companhia Vale do Rio Doce, entregando ao capital estrangeiro um patrimônio que o próprio Governo avalia em *US$ 18 bilhões*, sem considerar que só na Região Amazônica a Vale detém jazidas minerais estimadas em mais de *US$ 350 bilhões*, segundo o próprio Ministério das Minas e Energia.

**8**. Porque, no setor elétrico, a proposta de governo -- "**Mãos à Obra, Brasil**" , do então candidato Fernando Henrique Cardoso, era a de incentivar a "*participação de capitais privados em* ***novos*** *investimentos*". O relator da Comissão Especial , deputado Ney Lopes (PFL-RN), em seu voto afirmou claramente que a eliminação do conceito de empresa brasileira de capital

nacional permitirá o incentivo de " ***novos*** *investimentos na geração e transmissão de energia elétrica*". O Ministro de Minas e Energia, Raimundo Britto, declarou que a extinção de 33 concessões para a construção de usinas, cujas obras sequer foram iniciadas, significava a oportunidade para os investidores e empresários, de empreendimentos no setor de geração de energia da ordem de *USS 30 bilhões.*

Para a surpresa geral, no exato momento em que a eliminação do conceito de empresa brasileira de capital nacional vai permitir a participação do capital estrangeiro no setor elétrico, o Ministro do Planejamento, José Serra, anuncia a *inclusão da Eletrobrás e suas subsidiárias - Eletrosul, Eletronorte, Furnas e CHESF* na lista das empresas a serem privatizadas. Agora, trata-se de vender usinas ***já prontas, inclusive ao capital estrangeiro,*** e não do capital privado construir ***novas usinas***. - Qual o negócio" que o goveno pretende com essa decisão? Será aquele de, em troca de *"moedas podres"* - os títulos da dívida externa - vender usinas já prontas, em pleno funcionamento, como Furnas, Paulo Afonso, etc? Vender o patrimônio nacional que será comprado por banqueiros e especuladores estrangeiros pelo valor de face desse títulos?

**9**. Porque, este açodamento do governo em anunciar a venda de importantes ativos do setor elétrico, mudando sua orientação original, causou perplexidade. É imperiosa uma séria e urgente investigação do Congresso Nacional sobre a ação de grupos de especuladores nas bolsas de valores de São Paulo e Rio de Janeiro, onde foram registradas altas significativas dos papéis do setor elétrico, logo após o Ministro José Serra ter anunciado, no dia 26 de abril, as privatizações da Eletrosul, Eletronorte, CHESF e Furnas.

**10**. Por tudo isso, no momento em que está jogo o patrimônio público nacional, nós da Bancada do PDT na Câmara dos Deputados, fiel ao nosso ideário nacionalista de defesa da soberania nacional, subscrevemos esta Declaração de Voto para que a Nação saiba os reais motivos pelos quais nos posicionamos em defesa da empresa brasileira de capital nacional.

Brasília, 10 de maio de 1995

5A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1995, QUE "ALTERA O INCISO IX DO ART. 170, O ART. 171 E O § 1º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMPRESA BRASILEIRA).**

**Of. nº 9/95-Pr** **Brasília 3, de maio de 1995**

Publique-se.

Em 19/05/95 Presidente

**Senhor Presidente,**

**Comunico a Vossa Excelência, a apreciação, por este Órgão Técnico, da Proposta de Emenda a Constituição nº 5-A/95 do Poder Executivo, que "altera o inciso IX do Art. 170, o Art. 171 e o § 1º do Art. 176 da Constituição Federal" (Empresa Brasileira).**

**Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação da referida proposição e dos pareceres a ela oferecidos.**

**Atenciosamente**

**Deputado Antônio Brasil**

**Presidente**

**A Sua Excelência o Senhor**
**Deputado LUÍS EDUARDO**
**DD. Presidente da Câmara dos Deputados**

Lote: 14 Caixa: 7

**PEC Nº 5/1995**

**349**

SECRETARIA GERAL DA MESA

Recebido

Órgão Presid n.º 1999

Data: 4-9-95 Hora: 18.50

Ass : Ponto: 1418